



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11664 | 159 páginas
Curitiba, Terça-feira, 21 de Maio de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	32
Procuradoria Geral do Estado	34
Controladoria Geral do Estado	34

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	34
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	56
Secretaria das Cidades	57
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	58
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	62
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	64
Secretaria da Educação	75
Secretaria do Esporte	102

Secretaria da Fazenda	106
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	117
Secretaria de Infraestrutura e Logística	117
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	119
Secretaria da Justiça e Cidadania	120
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	120
Secretaria da Saúde	120
Secretaria da Segurança Pública	124
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	152
Receita Estadual do Paraná	153

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	154
Em Tempo	155



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionia	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.983

21 de maio de 2024.

Altera e acrescenta, na forma que especifica, dispositivos à Lei nº 20.640, de 12 de julho de 2021 - Regime Jurídico dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 20.640, de 12 de julho de 2021- Regime Jurídico dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. ...

(...)

§ 3º Mediante requerimento, ao servidor comissionado relatado para exercício em unidade de outra Comarca, poderá ser concedido prazo de trânsito de até cinco dias, contados da data da sua cientificação.

(...)

.....

Art. 83. Ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e, em sua falta, aos herdeiros ou dependentes do servidor falecido, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago auxílio-funeral em importância igual a um mês de sua remuneração ou proventos.

§ 1º Na hipótese de outra ter sido a pessoa que houver custeado o funeral do servidor, a ela será ressarcida a despesa efetuada, até o montante a que se refere este artigo.

§ 2º A despesa correrá pela dotação orçamentária própria e o pagamento será efetuado pela repartição pagadora, mediante a apresentação da certidão de óbito e, no caso do § 1º deste artigo, dos comprovantes da despesa.(NR)

.....

Art. 105. ...

(...)

XV - para doação voluntária de sangue.

.....

Art. 108. ...

(...)

V - sogros, genro ou nora.(NR)

.....

Seção XVI

Da Licença para Doação Voluntária de Sangue

Art.136A. Será concedida ao servidor, efetivo ou comissionado, licença para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Os dias de concessões da licença de que trata este artigo estão sujeitos à observância das recomendações e normas do Ministério da Saúde para a doação voluntária de sangue, sendo vedado o seu asseguração para fruição em época oportuna.(NR)

.....

Art.198. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia sem expediente.(NR)

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público e somente serão realizadas havendo comprovação da disponibilidade financeira e atendimento às demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga os seguintes dispositivos:

I - o § 2º do art. 68 da Lei nº 20.640, de 12 de julho de 2021;

II - o art. 3º da Lei nº 17.888, de 26 de dezembro de 2013.

Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado
Prot. 22.132.165-0

54850/2024

Lei nº 21.984

21 de maio de 2024.

Concede o Título de Capital do Brinquedo ao Município de Flórida.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital do Brinquedo ao Município de Flórida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 22.132.184-7

54852/2024

Lei nº 21.985

21 de maio de 2024.

Institui o Dia da Agricultura Irrigada a ser comemorado anualmente em 15 de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Agricultura Irrigada a ser comemorado anualmente em 15 de junho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia Estadual da Agricultura Irrigada promoverá o incentivo da realização de seminários, palestras, debates, concursos culturais, exposições e outros eventos relacionados ao tema, visando à conscientização da população sobre a importância para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 22.139.496-8

54856/2024

Lei nº 21.986

21 de maio de 2024.

Concede o Título de Cidadã Benemérita do Estado do Paraná à Senhora Berenice Piana de Piana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Benemérita do Estado do Paraná à Senhora

Berenice Piana de Piana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Flávia Francischini
Deputada Estadual

Prot. 22.170.461-4

54858/2024

Lei nº 21.987

21 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pato Pescador - Pesca Esportiva, com sede no Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pato Pescador - Pesca Esportiva, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Reichembach
Deputado Estadual

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 22.170.477-0

54862/2024

Lei nº 21.988

21 de maio de 2024.

Define deficiência auditiva, estabelece valor referencial da limitação auditiva e altera a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral, parcial ou total, adotando-se como referencial a média aritmética de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 2º Acresce o § 2º ao art. 3º da Lei nº 18.419, de 2015, com a seguinte redação, ficando o seu atual parágrafo único renomeado para § 1º:

Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º A deficiência sensorial contida no caput deste artigo, quando de natureza auditiva, compreende a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral, parcial ou total, adotando-se como referencial a média aritmética de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 22.170.474-6

54864/2024

Lei nº 21.989

21 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais, Amigos dos Bichos, com sede no Município de Flor da Serra do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais, Amigos dos Bichos, com sede no Município de Flor da Serra do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 22.170.458-4

54866/2024

Lei nº 21.990

21 de maio de 2024.

Dispõe sobre a atenção e o cuidado integral às cardiopatias congênitas no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atenção e o cuidado integral às cardiopatias congênitas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. As cardiopatias congênitas podem ser definidas como qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras oito semanas de gestação.

Art. 2º A assistência à criança com cardiopatia congênita será prestada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e compreenderá todos os meios necessários para proporcionar resolutividade em todas as etapas do diagnóstico e tratamento, podendo:

I - fomentar a assistência necessária às crianças portadoras de cardiopatias congênitas, desde a realização de diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento;

II - impulsionar:

a) rotinas para aumentar a eficiência dos diagnósticos - no período pré-natal e neonatal;

b) o estabelecimento de fluxo de assistência multidisciplinar, com atenção prestada por equipes multiprofissionais; e

III - incentivar a criação de um cadastro/registro nacional das crianças nascidas com diagnóstico de cardiopatia congênita.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Prot. 22.170.469-0

54868/2024

Lei nº 21.991

21 de maio de 2024.

Denomina Rodovia Aristides de Caires, a PR-536, no trecho que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rodovia Aristides de Caires, a PR-536, no trecho de 38,46 km, que liga os Municípios de Prado Ferreira e Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 21 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 22.170.467-3

54871/2024

DECRETO Nº 5.844

Promoção de Agentes de Polícia Judiciária,
Papiloscopistas Policiais e Agente de Operações
Policiais do Quadro Próprio da Polícia Civil do
Estado do Paraná – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 46 e 56 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 21.796.803-8 e 22.109.646-0,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes da carreira de Agente de Polícia Judiciária do QPPC:

I – do Nível II para o Nível III, de acordo com a alínea “a” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ABEL CASTURINO PEREIRA DE OLIVEIRA	82000232
ADALTO CORDEIRO	54446071
ADELMO ROGOGINSKI	49037759
ADEMAR GONCALVES CORREA JUNIOR	30171446
ADILSON ROGERIO ECKERT	57310731
ADMILSON NAITZK	45383920
ADRIANA CRISTINA FERRARI PEREIRA	69562914
ADRIANE RIBEIRO FERRAZ	79537012
ADRIANO EDUARDO HELLWIG	47556090
ADRIANO LUIZ KAORU MICHİYORI	47601096
AIRTON RAMOS	79564737
ALAN RENOSTRO BARBIERI	59979051
ALCIDES BAIL	61813721
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	97297126
ALESSANDRO GEREMIA	50013561
ALEX BENEDETE FULBER	56896503
ALEXANDRS PIRES	49783663
ALINE RIBEIRO DE CALDAS	97876932
ALVIR RIESEMBERG NETO	31158443
AMANDA DE MORAES FREITAS MEGURO	138082164
AMAURI CEZAR MESTRINER	50849589
ANA CRISTINA LUIS LEME OZIERANSKI	69404588
ANDERSON CLEITON DE SOUZA	91755424
ANDRE PENTEADO DE OLIVEIRA	44667061
ANDRE PETTER	134768720
ANDREA SCHIAVO	66787516
ANDREY ROBERTO DOS SANTOS	51600126
ANNE LOUISE DANTAS DE OLIVEIRA	134677767
ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ	80525656
ANTONIO MAURICIO TAVARES PEREIRA	134015675
APARECIDO JOSE TOZZATTO	46909364
BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	66782530
BIANCA FERNANDA MONTEIRO	71183262

BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO	63207560
BRUNO BARRETO BEZERRA MOURA	141606042
CAMILLA DANIELE CASINI E CHAGAS	100426552
CARLA MORA LLANES	87923541
CARLA VALERIA HUERGO	61482881
CARLOS ALEXANDRE STARKE	39599910
CARLOS JOSE MERIZIO	137317079
CARLOS LUCIANO DA SILVA	53971873
CASSIO DURAN SAVIOLI	56917594
CELSO FERNANDES	43454498
CEZAR RICARDO CAETANO	67812166
CHISCELY KATIA DOS SANTOS	71278883
CLAYTON ANTONIO DA SILVA	65609118
CLAYTON CLEBER DE PAULA	67391640
CLAYTON MAURILO ADRIANO DE OLIVEIRA	57078189
CLEBER MARCELO BOCCHI	52957265
CLEICELIANE HAVERHUK AFONSO	48921523
CLEVERSON RICARDO DE GOES	59955039
CRISTIAN CESAR DE OLIVEIRA	61666427
CRISTIANE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	134652721
CRISTIANE RIBEIRO	86011808
DAIANI FERNANDES DE OLIVEIRA	72623231
DANIEL ESTEVES DIAS	141380885
DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA	71223248
DANIEL MONTENEGRO WOELLNER DOS SANTOS	70476975
DANIEL WONSIK CAETANO DA SILVA	53502679
DANIELE TAIS RIBEIRO KUKOWITSCH	90748351
DANILO SANTANA RAMOS	62178060
DARCI LUZIA DA SILVA	62916672
DAVI ZARDO	75708190
DAYSE TIEMI SAKIAMA VIEIRA	84334499
DENISE TIEPOLO	44142686
DENYS ALBIEIRO PINHEIRO GONCALVES	134662280
DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS	52656370
DILVO DOS SANTOS BRUM	83759828
DIOGO FERRE MACIEL DE OLIVEIRA	75417829
DIOLANDO ESTRELA	80393407
DUCCIO ALFREDO MATUELLA	77650008
EDER PAULO DOS SANTOS	64651307
EDGARD HOFFMANN JUNIOR	32329047
EDILSON DA SILVA MARTINS	134530057
EDIO VESCOVI	76914451
EDISON TELES DA SILVA	80008791
EDSON DE OLIVEIRA	86629100
EDSON LUIZ DE MELO	31057280
EDSON SANTIAGO SEVERO	57519517
EDUARDO RODRIGO VORPAGEL	84328413
EGON MICHEL CARNEIRO	73377579
ELIANA KEIKO KOHARA	141504703
ELISÂNGELA MARIA BORGES DE BARROS	81982384
ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS	43468987
ELOI CORBARI	46482654
ELTON EDUARDO PINTO	62264071

EMERSON FERREIRA NIFA	79847178
ESTELLA JAQUELINE LOPES	85600133
EUCLAIR ROBERTO KAIZER	56647236
EVANDRO LUIS SZTOLTZ	43937782
FABIAN JUSTUS	60678774
FABIO BELEM	49868677
FABIO NAKASHIMA	73215714
FABIO SILVA PEREIRA	134347767
FABIO YOSHIHIRO ENDO	72526554
FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA	64992970
FABRICIO ANDRE SOUZA MEYER	53361064
FELIPE ROSSETIN FURTADO	91117150
FERNANDA FUGIVARA GRENIER	79424145
FERNANDA SAPELI LEMOS RAMOS	76089221
FERNANDO CERRI	77247513
FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	69385931
FERNANDO CESAR PEREIRA	75292848
FLAVIO FERNANDES BARBOSA	72808908
FLAVIO PEREIRA DA SILVA	42051241
FLAVIO WILLIAM DA COSTA SILVA	77958975
FRANCIELE WIECTZYCOSKI ZUCCHI	60308519
GENIVALDO GABRIEL PAES	43576356
GEOVANE DE OLIVEIRA	92780333
GILDEMAR ROBERTO SALES	73385695
GILSON ANDRE GIRON	47508665
GIOVANNI MARTELLO	47749719
GISELE LEMES DA LUZ	81327505
GISLAINE IDE GOMES FERREIRA	68393582
GLAUBER PRIETO PIEDADE	36358351
GLAUCIA REGINA NUNES	97083320
GRACIANE CELESTE BERTO MESQUITA	134561530
GRACIELE CORREIA DOS SANTOS	88460200
GUILHERME GRUBER	63466255
GUSTAVO JOSE PICANCO BAYER	57683864
HAGGI MICHELETTI ABDUL	94095735
HELTON VILLAR DALL'AGNOL	69123228
HENRIQUE TSUGUHIRO SASAKI	86600129
IOLANDA DA SILVA	81946183
IRES IRECE COGO	41160977
IVANDO CATALANI JUNIOR	72487028
IZAUDINO JOSE GOMES DOS REIS	52519080
JACKELINE CORSI MELO	41584572
JACKSON ANTONIO LONGEN	58136352
JAIR PAULINO DA SILVA	51925394
JAQUELINE DA SILVA	88567986
JARDEL LUIZ GHELLER	80174551
JEFFERSON ED ELOY JUNIOR	56287809
JOAO MARCOS DE SOUZA MARTINS	86676400
JORGE HENRIQUE WATERKEMPER ANDRADE	89542251
JOSE AMILTON PONTAROLO	43497936
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATU	45121135
JOSE MARCOS DA SILVA	69145531
JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA	39130645

JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR	44043297
JOSE RENATO DA SILVA ROCHA	134356006
JOSELI ORLANDO GANTZEL	68842476
JOSSIMARI MARENDIA	49251122
JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA	75594097
JOYR GREGORIO ROMERO	86583003
JULIANA NASCIMENTO	89051339
JULIANA PAOLA PINHEIRO BRAGANHOLO	93411951
JULIANE HONORIO RODRIGUES HOFFMANN	73690331
JULIANO DE SOUZA FERNANDES	141570323
JULIO CEZAR JACINTO	134448644
JULIO MAURO ZDEBSKI	82131230
KARINA CALEGARI	100717620
KARINA DE FATIMA ANDRADE	71557391
KARINE FERREIRA DE OLIVEIRA VINOTI	80705573
KAROLINE ZOTTI	87934420
KAZUNORI NAKASONO	21345733
KEILA CARLA COSTA	53152848
LAERCIO CHORATTO JUNIOR	81032076
LAIS SALOMAO	61682635
LAURO JOSE DO PRADO	36367610
LEANDRO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	90950258
LEANDRO DOBRYCHTOP	78012480
LEANDRO DURSKI PINHEIRO	61692983
LEANDRO ELDNO DOS SANTOS	60554161
LEANDRO FREITAS MAESTA	51666380
LEONARDO BRUNO FONTAO	94651786
LEONARDO LOPES DOS SANTOS	77579710
LEONEL RODRIGUES	45885089
LILIAN THERESA DE SOUZA	89732140
LINCOLN BUZATO PELISSON	82696237
LUCAS DANIEL IANESKO	86838451
LUCIANA MARIA GUERRA MARTINS	57395109
LUCIANO FARAH FERRAZ ARANHA	134671637
LUIZ FERNANDO FERREIRA	19037690
LUIZ PAULO GALLI	68541549
MAGALI FEITEN	78799544
MANOELITO CARVALHO DOS REIS	131334990
MARAISA MURIEL DE LARA	95821502
MARCEL SANTOS DE SOUZA	70381877
MARCELO ALMEIDA DA SILVA	62910569
MARCELO ALVES DE CAMARGO	57239964
MARCELO BARBOSA GALVAO	82516360
MARCELO DE ALMEIDA	73851343
MARCELO MARTINS	44544997
MARCELO MENEZES VIEIRA	42514071
MARCELO VANZELA	90635948
MARCELO VINICIUS DE LIMA GUINOT	82238891
MARCIANO BARETA BARCAROLO	69757669
MARCIANO ROBERTO CERBARRO	61065482
MARCIO DELFIM BRITO	82173595
MARCIO FABIANO CORDEIRO	73678285
MARCIO LEANDRO CAUNETO	41590750

MARCIO MOREIRA	62481790
MARCO AURELIO DE JESUS JACO	106656320
MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS	42603732
MARCOS AFONSO GONZAGA	133355480
MARCOS BARROS DE OLIVEIRA	76847231
MARCOS FERREIRA MACHADO	55403139
MARCOS PAULO PEREIRA	79384739
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE ANDRADE	100439638
MARCOS VINICIUS SHINNAE	84938211
MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI	142088088
MARIANA SAMANTA DA CRUZ FERREIRA	92235327
MARILIA RECH DURAES	72786173
MARIO SERGIO PINZAN	60479437
MARLON CRISTIANO ARANTES BELATO	70359871
MASSAME CICERO SUETAKE	100889684
MATEUS HIRANO	51146204
MATEUS HOHMANN NOVOCHADLO	58423351
MATHEUS PANDINI	141560972
MAURICIO DOMINGOS PINOS PONTALTI	134666722
MAYKON PEREIRA RANGEL	89717590
MERCIA AKEMI ASSANUMA	66892689
MIGUEL LESCZYK	134335823
MIZAEEL SOUZA DA CRUZ	88148959
MOHAMAD MUHIEDDINE MAAROUF ABOU MOURAD	43500813
NAIANA CASAGRANDE	78302739
NELSON RODRIGO MENDES	94468892
NICKSON CLAITER DA SILVA	61390847
NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS	61128581
NILCEU APARECIDO SANTOS	64215205
NILSON CARLOS DE FREITAS	75440880
NILSON JOSE MENDONCA	50075664
NIVALDO MACHADO FALLEIROS	33984391
NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA	141246216
PAOLA FRANCOASE DOS SANTOS VIEIRA DUTRA DA SILVA	87147568
PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA	131196938
PAULINA MANOELA FERREIRA DE MELLO	77395105
PAULO ALVES DE OLIVEIRA	44559455
PAULO ANTONIO DE ANDRADE	134679590
PAULO CESAR SENA	43871854
PAULO CEZAR MONTEIRO	82827781
PAULO EDUARDO PRAMIU	78120991
PEDRO DE LIMA PINTO JUNIOR	134512067
PEDRO MARCELO SILVEIRA PIRES	62413220
RAFAEL CARLIM COSTA	86797674
RAFAEL HINCA	95397409
RAFAEL LUCAS PAIXAO MORO	35931503
RAFAEL SANTOS DE LUCA	72242572
RAPHAEL MARZOLA CARDOSO	68677343
RAQUEL CRISTINA DE VARGAS	69939740
RAQUEL DE DEUS	62077670
REGINALDO JOSE DA SILVA	58411175
RENALDO GUIDO	63909483
RICARDO ALEKSSANDER COLPANI	76384924

RICARDO DOS SANTOS	58796123
RICARDO JOSE DA SILVA SOUZA	75788134
RICARDO MARTINS	137989590
ROALDO ALANI GARCIA	90990519
ROBERTA FIGUEIREDO ROSSETTE	91678373
ROBERTO ALMEIDA KARPINSKI JUNIOR	62065320
ROBERTO AMARAL DO AMARAL	141610090
ROBERTO AUGUSTO PASCHOAL	81959447
ROBERTO AUMANN	32351700
ROBERTO FERREIRA DE BRITO	133131949
ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA	141711679
ROBISON ROCHA	79846392
ROBSON BUENO DOS SANTOS	71165256
RODOLFO QUINTINO DA VEIGA	68817579
RODRIGO DIARI	83988932
RODRIGO MIRANDA	78549440
RODRIGO MOLINA ROSSETO	77074910
RODRIGO ZANONI	66039625
ROGINALDO MARCOS BATISTA	45393470
ROMULO AUGUSTO MENDES	49922884
RONALDO FOGGIATTO	84683353
RONEY YURI BASILIO	83126744
ROSANE CAMARGO	65747740
ROSILENE BARBOSA DA COSTA	124902312
RUBENS GOMES DE SOUZA JUNIOR	61331140
RUDYSON FRANCISCO XAVIER DE SOUZA	75010168
SAMUEL MELO DUTRA	64296736
SAMUEL RODRIGUES DE LIMA	95351905
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS STOLZE	72138449
SANDRA DE SOUZA ALMEIDA	55653542
SANDRA REGINA DA SILVA	87894720
SANDRIO IGOR SUREIRA	134061340
SERGIO LUIS DIANIN	47608945
SERGIO SOUZA DE ARAUJO	56163832
SILVANA REGINA PICCININ	34403589
SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA	81332061
SIMONE DE LORENZO	81048665
SIMONE DE SOUZA ROSA	134679425
SIMONE VOLSO CASSIANO MAGALHAES SCHIAVO	58055000
TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA	84208086
TANIA SIMOES DE SOUZA	86049520
TATIANA MARTINS ASSIS	134431903
TEREZINHA DE JESUS INACIO	50626300
THIAGO FERNANDO MINELLA RIBEIRO	87884180
THIAGO HENDRIGO MORAES	141538560
VAGNER DOS SANTOS MATTOS	134640979
VALDECIR MARTINS	42302104
VALDIR DE ALMEIDA	78027835
VANESSA RIBEIRO MARTINS EL KADRI	82929320
VENILDO DA ROSA GIORDANI	131248067
VILSON SCHWANTES	41651717
VINICIUS LEANDRO REZZI FEU	80952805
VITOR CARLOS BRINKER	96102763

VITOR HUGO SALES DA SILVA	73268206
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES TANAKA COLNAGO DIAS	141651129
WAGNER MASSARU KIMURA	65332310
WALDERNEY CESAR BRITO	45413705
WANDERLEI PONCIO	45781372
WANDERSON CABRAL	72197321
WANDREY DRESCH	88621743
WANESSA MULEK BOZA DA SILVA	72033671
WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI	54337612
WESLEI VELOSO PEREIRA	134306599
WESLEY MULLER DA LUZ	70366304
WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR	63491918
WILLIAN CESAR DE OLIVEIRA	47481740
YURI SPONHOLZ	57783672

II – do Nível II para o Nível III, por estabilidade, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
MARCELO BARBOSA RIBAS	45322840
GILBERTO RUTCKEVIK FILHO	65325918
ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO	14161971-3
GISLAINE TARACHUK CORDEIRO	9087117-0
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	8804672-2
LUIZ HENRIQUE SANGUINI	12734297-0
MIRIAN GOTIN	6268025-3
BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	8596408-9

III – do Nível III para o Nível IV, de acordo com a alínea “a” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ABIB CALIXTO NETO	68032261
ABILIO SANTOS DA CRUZ	134680148
ADALBERTO NUNES	40128263
ADALBERTO OWSIANY DA SILVA	49614012
ADELINA JOANA PEDROSA AZEREDO TOMIELLO	75662971
ADEMIR DA SILVA MOTA	49333412
ADHEMAR DE LIMA ISSI	63020001
ADILSON DE ALMEIDA PATRICIO	50584674
ADRIANA CASTELLO BRANCO MANZOCHI	54968779
ADRIANA FERNANDES CUNHA KOCH	131562772
ADRIANA GLORIA DE LIMA	58250937
ADRIANA GONCALVES	80476388
ADRIANA RITTER DOS SANTOS	85119290
ADRIANE APARECIDA BLANSKI	68879779
ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO	82371044
ADRIANO JOSE NOGUEIRA	130921019
ADRIANO MACHADO	59027778
ADRIANO MESTRINER DETOMINI	134062550
ADRIANO PEREIRA ADURA	77682074
ADRIANO RODRIGO GERONAZZO WUICK	65417553
ADRIANO RODRIGUES SANTOS	70295318
ADRIANO ROGERIO PEREZ	56640827
ALAN GRUBA BARBOSA	70804417
ALCEBIANES MARCELO CAVALLI FILHO	56155945

ALCIONEY VALESKI FERREIRA	52778484
ALECIANE ROBERTA DE OLIVEIRA	77218491
ALESSANDER CABREIRA FURTADO	130626513
ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA	123632605
ALESSANDRO GONCALVES	99723807
ALESSANDRO SCHONBERG DAVID	75726139
ALEX BENTO DE MACEDO	62837519
ALEXANDRE CANETTE KLUG	78668865
ALEXANDRE GERALDI DA ROSA	129088516
ALEXANDRE INDIUKOV NETO	62616601
ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHL	80425163
ALEXANDRE JOSE MUNIZ RAMOS	61611487
ALEXANDRE NERCOLINI	64029541
ALEXANDRE XIMENO DE MENDONCA	134556609
ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA	125904904
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA	131597193
ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI	133619054
ALINE DERENCIO DE OLIVEIRA FONTOURA	78074191
ALINE NASCIMENTO SANTOS RENZETTI	130534597
ALISON BENHUR WUNSCH	68048303
ALISON MARTINS GOMES	64022458
ALISSON SANTOS SANTANA	134239468
ALLAN CHRISTIAN HECKERT	67878418
ALLAN DIEGO MACHADO	81586810
ALLAN FERNANDO BANASEWICZ	94958130
ALLEN PAIVA FERMON	131336071
ALMIR SOUZA DE ARAUJO	47223393
ALTEMAR APARECIDO GIRARDI	43646842
ALVIMAR PINTO	32952321
ALYSSON ROBERTO DE SOUZA	78314788
AMANDA BATISTA JUNGER DA SILVA	76965722
AMANDA BIRELLO MONARI	133336966
AMARILDO DEFANTE	59303082
AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR	133870008
AMILTON NUNES PEREIRA	42136352
ANA CRISTINA DE SOUZA	80544766
ANA PAULA MEZURAN FUZIOKA	79137375
ANA PAULA PARANHOS UTRILIA SOARES	73024781
ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO	81996717
ANDERLEI LEANDRO	73049725
ANDERSON ANTONINI CASTILHO	96668201
ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO	84448885
ANDERSON FERREIRA	80051158
ANDERSON HUGO ZANAO	62705442
ANDERSON LUIS DE PAULA	77192883
ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	133334351
ANDERSON RIDEKI UENO	75871546
ANDERSON RODRIGO GONCALVES	67971264
ANDERSON SERGIO PEREIRA	130682332
ANDERSON UYETAQUI XAVIER	80812132
ANDRE ACASSIO MESTI BARBOSA	58819786
ANDRE BATISTA LUIZ	82571264
ANDRE DA SILVA GALVAO	130929150
ANDRE LEANDRO KNAPPMANN	66992217

ANDRE LOURENSETTI BOCCHI	133362746
ANDRE LUCIO OLIVATO	54235682
ANDRE LUIZ REIS BATISTA	131240430
ANDRE RICARDO MAREZE	68586755
ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO	131330588
ANDRE ROCHA	67324048
ANDRE SEVERO FERRAZ	51714504
ANDREA MARCHINSKI CAPRARO	83664010
ANDREANO MONTEIRO COSTA DE SOUZA	133347445
ANDREIA APARECIDA PINHEIRO	51824881
ANDREIA CRISTINA SURMANI	62436352
ANDREIA FRANKLIN	57517050
ANDRESSA CAMILA DE MEIRA LARA	85981579
ANDRESSA FERREIRA BERNARDO	111260656
ANDRESSA MICHELLI HERNANDES SANTOS	96345178
ANELYZE SANT'ANA	55777381
ANGELA MARIA TESSARO	84760501
ANGELO HALMENSCHLAGER	130544630
ANGELO LUIS PEDROSO	69657460
ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR	76576785
ANTONI TADEU PANSARDI	55387265
ANTONIO VAMBERTO DA SILVA	136037510
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA	82754032
APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR	95612806
ARACY LORENZ	83618299
ARIAN FERREIRA DA LUZ	70809206
ARILDO MARIANO	79969249
ARION NAGNIBEDA SILVA	62525908
ARMANDO GESTINARI NETO	95270573
ARTHUR RODRIGUES DA SILVA	128757171
BARBARA RIBEIRO SANTANA	76916292
BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO	62698829
BERNARDETE ALTENHOFEN DA ROSA	64644629
BIANCA MENDONCA DAL-COL	89649641
BRAZ VALENTIM TICIANI PEREIRA	33893434
BRUNA CAMILA DE PADUA DE OLIVEIRA	95747981
BRUNA MACEDO AMARAL	131484755
BRUNO BARROS DA SILVA	76840300
BRUNO GONCALVES SOARES CHAVES	81143030
BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO	129069007
BRUNO HEIDY MAKISHI	77543422
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO	100228769
BRUNO HIRAYAMA BUENO	89642019
BRUNO MARIANO E SILVA	77700536
BRUNO RENATO FERREIRA CABRAL	58251186
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL	97080917
BRUNO SCATOLIN	90768409
BRUNO SOGABE NAKAGAWA	65325888
CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS	82702156
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	65405261
CAMILA TERUEL SANTOS	134980982
CAMILO TEODORO CABRAL	131330049
CARLA DE CASSIA SOARES GONCALVES	134334509
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	77003940

CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA	127791430
CARLOS EDUARDO DECONTO NEVES	75627874
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI	57409029
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	129883740
CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA	126423977
CARLOS GIOVANI DOS SANTOS	61563865
CARLOS HENRIQUE BEDETI	97553211
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	85548867
CARLOS HENRIQUE RICHARTZ	51313330
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	87868036
CAROL DA SILVA LOBO	133222367
CAROLINA FIORILLO	92598330
CAROLINA PIRES GONÇALVES OSIKE	77497625
CAROLINE CASTILHO DE ARAUJO GIANOTTI	133330267
CAROLINE LUIZE GRANETO	81579440
CAROLINE MANTOVANI	100881829
CAROLINE SILVA	81062013
CASSIANO DUSI	66046745
CATIUSCIA SIMONE MELARA ZEN	87339734
CELIANA ROSELEY ZIN CESARI	62235403
CELINA GONCALVES	43970569
CELINE FATIMA BERALDO	49589158
CELSO RICARDO DE SOUZA	53538142
CELSO SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR	82321780
CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF	35227393
CESAR AUGUSTO DA COSTA GALVAO	84169595
CESAR DESINHO DA SILVA	76194106
CESAR DO NASCIMENTO LINO	66188183
CESAR GALANTE MOURO	141494392
CESAR TAKASHI OGASAWARA	61265317
CESAR VINICIUS PORTES	78968370
CEZAR DE SOUZA TUPAN	83381680
CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO	130715834
CHARLES MAIA MINCARONE	133908439
CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI	49354665
CHRISTIAN CORREIA BARBOSA LEMOS	135467928
CHRISTIANI APARECIDA VENDRAMINI	48130615
CICERO DANTAS DE SOUSA	62424346
CICERO DE LIMA SILVA	59332945
CINTHIA GONCALEZ DA SILVA	87228118
CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	71940861
CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	40025065
CLAUDINES DE FATIMA KIERAS	54803672
CLAUDIO DIAS DA SILVA	134091703
CLAUDIO VERLE	82810420
CLEBER MEDEIROS RAMALHO	83018747
CLECI DA ROSA	106649324
CLEIRE JOVANE DE OLIVEIRA BRANCO	64535110
CLEITON LOPES GOMES	87049418
CLEO TORRES DOS REIS	133347410
CLERECI NEVES GALVAO	72537920
CLEVERSON LUIS DOS SANTOS GONZAGA	133342931
CLEVERSON PEREIRA DE LIMA	61041710
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	64686712

CLEYTON ROBERTO MUELLER	44068133
CLODOALDO KIRNEV	35605975
CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR	133991395
CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO BRAMBILLA	80518145
CRISTIANO LINHARES	134181478
CRISTIANO PINHATTI	66237109
CRISTIANO RODRIGUES ALVES	71518388
CRISTIANO SOARES	71474844
DAIANE ZANON	77507370
DAINER TUSSOLINI CARNEIRO	62340436
DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	79164500
DAMARES SILVA DE OLIVEIRA	56749691
DANIEL ANDRIANI	130690734
DANIEL BATISTA DIONISIO	51577981
DANIEL HONORIO DA SILVA	134214490
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA	75791950
DANIELLE ALESSANDRA ADAO TODESCO	57900040
DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO SARTORETTO	58586625
DANIELLE CHRISTINE FERNANDES DE OLIVEIRA	66936872
DANIELLY LOCATELLE	76969027
DANILO BARRETO	134062606
DANILO CEZAR RIBAS JUNIOR	53198848
DANILO HENRIQUE LEITE	87227995
DAVI GARCIA DA SILVA	133410007
DAYANA CARLA RODRIGUES COHN	87656322
DEBORA CHAGAS	55265232
DEBORA SCHUSTER	106664625
DELICIO DOMINGOS FERREIRA	34276927
DELMIS MOREIRA DA SILVA	62055723
DENIS SPOSITO BOLONHEZE FERNANDES	75819269
DENISE DAYANE MATHIAS RODRIGUES MARTIN MARTINES	79825735
DENISE LIMA DE ARAUJO	133964363
DENISE VASCONCELLOS AZEVEDO	133355260
DEOCLECIO CAON	75626657
DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA	131288433
DEYVES SABOTO	38509837
DIANE DE OLIVEIRA	81752257
DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO	130975313
DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	62197471
DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA	130593089
DIEGO MARACH ROMAO BATISTA	79655317
DIEGO OLIVEIRA MALDONADO	94198909
DIEGO PAVIANI CORREIA	92361349
DIEGO ZONTA	83974958
DIJEAN DANILO VIEIRA	80653719
DIOGO ALBINO BENOSKI	71178927
DIOGO FANTI SILVA	89190010
DIOGO ROBERTO DAMAZIO FRANCO	61543783
DIRAN SAMERI PINTO	54053924
DIRCEU PEDRALLI JUNIOR	99113138
DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR	126469250
DOMICIO CORREA JUNIOR	84692085
DORIAN DANIEL	133486232

DOUGLAS GONCALVES LOPES	64541455
DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS	133356878
EDER DE OLIVEIRA	75536348
EDER DIAS LAGE	130582605
EDERSON LUIZ DOS SANTOS	85489216
EDERSON SOUZA E SILVA	59241125
EDILSON SILVA DIOGO	131294867
EDIO PEREIRA DA SILVA	58007927
EDISON EIDI KIHARA	52100593
EDISON ROGERIO MERLINI	65128063
EDMAR LAZARIN	59745050
EDSON FREITAS LUIZ	13604843
EDSON JOAO PIZZATTO DE SOUZA	94858461
EDSON LEANDRO DA SILVA	130685161
EDSON LUIZ DA SILVA	93485696
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	32119077
EDSON LUIZ REZENDE	36408596
EDSON MARINHEIRO DA SILVA	68683378
EDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR	131343329
EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS	66675700
EDUARDO BARISAO	128774521
EDUARDO CALIF BATISTA	130799027
EDUARDO JABOUR ANTONINI	134147458
EDUARDO MILANI GRESPAN	76312257
EDUARDO SADAMI DOMEN	75959257
EDUARDO SIMAO	73671795
EDVALDO MOISES JOVINO	58732761
ELAINE ROSANE DA ROSA PRAZERES	52425034
ELCIO PINTO ROQUE	61604006
ELEN MARA KRUEK KUHN	80491166
ELIANA CRISTINA FONTOLAN	53184103
ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO	61499938
ELISEU GALVAO MOLINA	96602839
ELIZABETE COSTA DA SILVA	88587855
ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE	133122729
ELIZANDRO PELLENS PEREIRA	66367860
ELOISA CAMARGO SANTOS	85149067
EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES	61248323
EMERSON LUIZ RIBEIRO	73494087
EMERSON OLIMPIO ROQUE	66474119
EMERSON VILA	50682021
ENIO DE CARVALHO GUIMARAES	130370918
ERENICE APARECIDA BAGNOLLI BORSATO	79828297
ERIKA AZEVEDO SANCHES	84617458
ESTELA MARIA TREMEA	86304180
ESTOR LESME	68119286
ETSON MIGUEL	54769660
EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN	62512059
EVANDRO LUCIO ZAGO	134392525
EVANDRO SOARES PRESTES	83186330
EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA	131276753
EVERALDO AKIO SAKATA	134437901
EVERALDO QUEMELO	44298945

EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA	79761370
EVERTON KLAUSS	75256124
EWERTON MARCELO DA SILVA	83540338
FABIANA CERDA BASTIDAS	13045372
FABIANA EVELYN BATISTA	71844137
FABIANO DOS SANTOS BRECHA	131278179
FABIANO LOOF TEIXEIRA	62814730
FABIO AQUIRA MAEDA	59556541
FABIO BRAGANCA MARTINS	130673228
FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA	70902249
FABIO DE CAMARGO MOURA	65402599
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA	64522914
FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER	62197528
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	52194695
FABIO NUNES PIOVENSAN	134034874
FABIO RASMUSSEN CALIXTO	83910690
FABIO RODRIGO DA SILVA	87247899
FABIO RODRIGO PRINCIPE	87422186
FABIO VERDASCA PEREIRA	50218759
FABRICIO ANTONIO AUDA DE LIMA	57853824
FABRICIO ARANHA CARRARO	134162180
FABRICIO CESAR COCHITO	131476019
FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONCA	134633875
FABRICIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI	45147142
FABRICIO MARTINS FERREIRA	82199993
FABRICIO SOGABE KITANISHI	72105621
FERNANDA BELLIN MARIANO PEREIRA	88947339
FERNANDA GEMIN DE MELLO	60981612
FERNANDA STELLE	92518558
FERNANDA VANESSA FERRARI	79975362
FERNANDO ANCAI	75791321
FERNANDO ARMANDO SCHAURICH	77027130
FERNANDO BASSAN DISSENHA	78876360
FERNANDO BENELLI	133356819
FERNANDO CESAR LINCOLN DA SILVA	73163315
FERNANDO HIDALGO PEREIRA	87658350
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO	130573711
FERNANDO LACO PORTINHO	94104351
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	72293592
FERNANDO NABAO LOPES FERREIRA	75218940
FERNANDO NUNES DO AMARANTE	88765605
FERNANDO NUNES OLIVEIRA	87338630
FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN	64612468
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	85105604
FERNANDO SANCHO TOLOSIA DE ANDRADE	72212304
FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT	71103889
FILIPPE ANDRE DE SOUZA	75600003
FILIPPE MORAIS DE CARVALHO	134067110
FLAVIA ANDREA GUTIERREZ CARBONI	132227330
FLAVIA MARIA BET GONCALVES	76912777
FLAVIA ROBERTA BENITES VIANA	97103224
FLAVIA SILVA PEREIRA	131328605
FLAVIO ADRIANO BALAN	60076090

FLAVIO BANDEIRA SANCHES	88239504
FLAVIO COTA VIANA	130685145
FLAVIO HENRIQUE DIAS AMARANTE	85855220
FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	124949734
FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAUJO	62169435
FRANCELISE ZONATTO	91616025
FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO MARCHINI	93332199
FRANCIELE MARTINEZ GONCALVES CESCON	79297887
FRANCIELI PEOVEZAN	80214847
FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA	71601242
FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA	134102993
FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO	133341714
GABRIEL AUGUSTO VIRISSIMO BATISTA	87548570
GABRIEL FRANCISCO MIQUELETTTO	78467606
GABRIEL SANTOS LORENZI	131294336
GALMIRETE EGIDIO DA SILVA TOPAN	57546107
GASTAO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	57143053
GEISA SOUZA BARBOSA SPOLADORE	69722563
GEIZA ANTUNES SANTANA DE MATOS	80793073
GEORGE KOTARO MATSUSHITA	77548947
GERSON MIOTTO JUNIOR	83099232
GILBERTO HENRIQUE LUSZCZYNSKI	37441244
GILNEI HARTLEBEN DIEL	129154284
GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS	123547080
GILSON ROBERTO HEIDE	133254188
GIOVANA PIZZANO PLATINETTI	98506624
GIOVANI ERDDMANN DA SILVA	91978830
GIRLENE JESUS DAS VIRGENS	134070951
GIUVANI PAULO CALDERAN	94909627
GLADSON FABIAN MARQUES	72453719
GLAUBER SCHIAVAO BORGES SANTANA	77736689
GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	68384079
GLAUDENIR BASSO	76478945
GRACIELE DA MATA MASSARETTI DIAS	134753587
GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	85598139
GUILHERME ARMACOLLO RODRIGUES	98229973
GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI	62799323
GUILHERME LOPES COSTA	81928797
GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ	130681298
GUILHERME PAULINO	91259087
GUILHERME PINTO RIBEIRO	131074115
GUILHERME SCALCON	76307873
GUSTAVO AUGUSTO GOMES	68926963
GUSTAVO DOS REIS ROSSI	99840722
GUSTAVO FERNANDES LOPES	127215022
GUSTAVO KEMMER TSUJIGUCHI	88220730
GUSTAVO PONTES ARMELLINI	135129330
GUSTAVO SOARES SCAPPINI	50939405
GUSTAVO WILIGANCHUKI	72591070
HACLISSON AUGUSTO NEIA	83521058
HAMILTON RENE BORGES	57623780
HEBER CESAR MOREIRA GRANDE	91555336
HEITOR LEANDRO BOZA	72598350

HELDER AUGUSTO PIOTROWSKI	68104459
HELDER RAFAEL CUSTODIO	90122088
HELENA JIVANA IRRIGARAY STEIN	92838862
HELGA PATRICIO PINHEIRO	61719407
HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS	61367527
HELJO FEITEN	57057696
HELTON KLETENBERG	82299548
HEMIO WILLIAM BRITOS	49730624
HENRIQUE KRAHEK JUNIOR	101351904
HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ	52217024
HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI	85862944
HERIC POSSO DA SILVEIRA	68733880
HIPOLITO MATOS JUNIOR	133328440
HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS	78553758
HULAN MACHADO VALENTE	69959962
IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA	133096876
IGOR MARIO TRATCH	57880856
INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS	57293187
INESVANIA VIDOR JOANI	71343952
ISABEL CRISTINA PINTO DE CARVALHO	44422263
ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	134038586
ISRAEL VICENTE DE OLIVEIRA	52273951
IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA	132949999
IVAN FERNANDO STOCCO	63347795
IVAN MEDRE MONTREZORO	80132280
IVANDO PAIVA DA CUNHA	134092661
IVANETE MARIA ROSA PRETO	64325590
JACKSON ROBERTO DE SOUZA MARUISHI	40295380
JACQUELINE FERNANDA FACCHI	66858138
JACQUELINE MARI MACHADO	91589290
JAIR MIRANDA NETO	68055679
JANILSON PACHE MOREIRA	127059276
JEAN ARTHUR SOUZA DINIZ	89786177
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA	79141976
JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA	134130342
JERUSA MAIA RODRIGUES	82834990
JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	131037848
JOAO CARLOS VILAS BOAS	78883170
JOAO GUSTAVO STENZOWSKI	73910382
JOAO MARCUS BEZERRA	48986463
JOAO MARIO NUNES DE GOES	62456884
JOAO PAULO AMERICO	133884173
JOAO PAULO CORREA PINHEIRO	85498533
JOAO PAULO FARAJ TORRENS	70675790
JOAO PEDRO DUTRA FILHO	130545157
JOCYLAINE CORREA BRAZ DE OLIVEIRA	71680266
JOELMA APARECIDA DA SILVA	61468757
JOELSON DE ALENCAR DEGASPARI	38972820
JOHNNY SANTOS COSTA	75294450
JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS	89093988
JORGE LUIS LOUREIRO	60861161
JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE	130685420
JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI	64622293

JOSE APARECIDO DA SILVA	40341552
JOSE CARLOS ALVES	50965171
JOSE CARLOS LEITE	53352944
JOSE ISAC DE LARA	61551875
JOSE LUIZ CORREIA FARIAS	77037896
JOSE MANOEL LOPEZ RODRIGUEZ	53434916
JOSE MARCIO ROCHA	39628791
JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR	134107359
JOSE MAURICIO NISHIHARA PINTO	133079602
JOSE XAVIER SILVA FILHO	73846897
JOSEVAL ALVES OLIVEIRA	130638180
JOSIANE DE JESUS	93015070
JOSIANE LASKOSKI	75877609
JOSSEMIR ROBERTO SIMOCA	60043221
JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	82193197
JOSY ROMERO	72194225
JUAREZ BATISTA DA SILVA	45408302
JUARI FELICIANO DE MATOS	79937215
JUDITH BOGUCHEVSKI IVNUK	61412352
JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO	68589878
JULIANA DE BARROS PINTO DE LIMA	86955814
JULIANA DE SOUZA KARAS VERONEZE	61505644
JULIANA FERNANDES BARBOSA	124148243
JULIANA GOMES MARQUES DE OLIVEIRA ARMADORI	97918740
JULIANA GONCALVES MORETTI SHIRAIISHI	125145523
JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA	75194153
JULIANA PIANTAVINI	80582226
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST	68940125
JULIANO IZUKA TUNOUTI	63524522
JULIANO MARCIO KISLER	52185726
JULIANO RIBOLI	141448986
JULIANO SILVA MANABE	89364701
JULIANO VALERIO FILARDO	78546140
JULIO CESAR LEITE	71095495
JULIO CESAR MARINHO	69033393
JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES	52960991
JUNIOR SANDRO DOS SANTOS	64088599
JUREMA SANDRA DE OLIVEIRA	92198260
KAREN CRISTINA PEROTO DIAS DE OLIVEIRA	80766467
KAREN GIANE BORGES RAMOS	131286317
KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES	84339687
KARINA DE AMORIM PIRES	94357047
KARINA DELURDES CASTANHO	70117045
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA	70725703
KATIUCIA MENEGUZZI DOS SANTOS	65363780
KATIUSCIA VALIENTE URNAU	65989042
KELI ROCHA DOS SANTOS	69773001
KELLY ISABEL RODRIGUES DE PAULA	58082678
KELLY ROCHA COSTA DA SILVA	100692716
KENEDY DE BRITO	63167355
KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO	65854074
LADAIR FERNANDES	73609577
LAERCIO PAULO RAYSEL BISCAIA	75699271

LARISSA CRISTINA PICETSKAI	62136022
LARISSA WEISHEIMER	87052869
LAURENCE PAZ DE CARVALHO	126533500
LAURI JUNIOR DUQUESNE	76718733
LAZARO ESTEVAO DE PAULA	88918231
LEANDRO DE CARVALHO SARDINHA	126497059
LEANDRO JOSE DE ANDRADE	77158146
LEANDRO JOSE SANTANA	94818800
LEANDRO MARCHINI	79912212
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	130583725
LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE	95194435
LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	130233759
LENIR BAVARESCO	34295301
LENO JOSE TOMASS	52226600
LEONARDO AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA	62697881
LEONARDO BRUNO LANGE TUCUNDUVA	63655171
LEONARDO DAL BEM TURETTA	78643471
LEONARDO DUCHESQUI SEGUNDO	68552753
LEONARDO JOSE CARDOSO	61863818
LEONARDO PORTILHO SANT'ANNA	130572766
LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	61479686
LEONARDO SABA	68214394
LEONARDO SKOREK	50089541
LEONEL JOSE WICHERT LOPES	128756922
LETICIA RAFAELA DE SOUZA BORGES SILVERIO	62621087
LIANA CANELLAS DA COSTA	130712312
LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI	69271910
LILIAN DENISE PIMENTEL	89830273
LILIAN FERREIRA KOEHLER	88275306
LILIAN GIOVANELA BAGGIO	70322331
LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO	135196690
LORAYA YASKARA ANTONECHEN GONCALVES	84235369
LOUISE JULIANE SANDRI	61526757
LUANA CARLA RAMOS	70856824
LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA	82442413
LUCAS CUNHA DRINKO	77885579
LUCAS GEDEAO JUK BENKE	60468982
LUCELIA CHERPINSKI	90619667
LUCIANA VIANA ALVES ZANON	68209757
LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA	130624146
LUCIANO ALMEIDA BATISTA	83935529
LUCIANO BENINI OLIVEIRA	75998589
LUCIANO CAETANO DOS SANTOS	78210796
LUCIANO DIAS DE ARAUJO	134065761
LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA	64373374
LUCIANO GOBO	64608282
LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA	89955505
LUCIANO ROMERO MELQUIADES	50493776
LUCIANO SOTOMAIOR EHLKE	73524350
LUCIMEIA SWIECH	84783820
LUIS CLAUDIO CALDEIRA	62802006
LUIS EVERTON FONSECA SOARES	131335458
LUIS FABIANO CHAGAS	98900055

LUIS FELIPE PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS	134981482
LUIS GUSTAVO BERTUOL	71088251
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGACA	49690215
LUIS GUSTAVO ORIBKA	94204577
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	71594297
LUIS OTAVIO DE PAULA E SILVA	39610507
LUIZ ANTONIO YASBICK	75882629
LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA	84424277
LUIZ FERNANDO TEODOROSKI BIAGINI	82423435
LUIZ GUSTAVO PEREIRA NUNES	126110820
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO	68686881
LUIZ MAURICIO MACEDO	57570849
LUIZ MIGUEL CORDEIRO ZANETTI	85910027
LUIZ RAFAEL JUNTA FERRO	134214902
LUIZ RENATO BLANCHET	73557836
LUZANA FUMAUX COELHO	134087714
MACIEL VEZARO	63602183
MAICO GUIMARAES DE PAULA	59472470
MARA AQUINO DE JESUS	136921010
MARCELA CANDELARIA DE CAMPOS	72913370
MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI	81759502
MARCELO AUGUSTO ZENI BRANDT	62136189
MARCELO CANDIDO DE FREITAS	72515048
MARCELO JOSE TRACZ	64690264
MARCELO KENJI YOSHIDA	93981383
MARCELO KOPS	38889729
MARCELO LIMOEIRO	134065648
MARCELO LUIS DARIO	79760080
MARCELO NOVAES MONTEIRO	130529470
MARCELO TELLES DE ALMEIDA	66258769
MARCIA CRISTINA SIMAO FERREIRA	62089130
MARCIA VALERIA DE MENEZES SOARES	131343531
MARCIA VENIALGO SILVA	81053154
MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS	133351221
MARCIO DOVALIBE	86480379
MARCIO FABRIS	71630021
MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	39379805
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	123668618
MARCIO JOSE KUKOWITSCH	71347184
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS	92979180
MARCIO REIS DALTRO BARRETTO	130247288
MARCIO SEMPREBOM	66892301
MARCIO TEXEIRA	67399072
MARCO ANTONIO BARBOSA PINTO	61250980
MARCO AURELIO MOCELIN	61114076
MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE	133348727
MARCO AURELIO OGRYSKO	57246294
MARCON RODOLFO MODOS	78810254
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	72980743
MARCOS CORREA DA ROCHA	53030602
MARCOS COSTA DE CASTRO	131329369
MARCOS DE LIMA	84453838
MARCOS IGOR MARTINS CONTE	80520620

MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	69755488
MARCOS MARCELO WATZKO	60852090
MARCOS PIDORODESKI	86092964
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEICAO	59183966
MARCOS ROBERTO BUBNA	41348186
MARCOS TODISCO SILVEIRA	91239884
MARCUS BARBOSA ANDRADE	134052376
MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO	126683146
MARIA ELISABETE RIGOLI	134284099
MARIANA MARTINS DUARTE	93953193
MARIANA QUADROS PERTILE	101571793
MARIANA WLADYKA	63799807
MARIANE CRISTINA GORRIS RAMOS	64255860
MARINALDO PASSOS PALHANO	62732296
MARIO MILANI	58871320
MARTA REGINA BUENO DA SILVA	136568051
MATEUS HENRIQUE CUNHA DE FARIA	136975013
MATSALEM DALLA LANA DA SILVA	79677132
MAUREL KRAMBECK JUNIOR	80660545
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	54624859
MAURICIO CHOUITY IMAY	72336674
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI	58399167
MAURICIO GRISALT	77158138
MAURICIO NYDZA DA SILVA	63616567
MAYKON LUIZ ZORZAN DE LIMA	136948881
MELINA SCHENEIDER BASTOS MARTINS	131947836
MELISSA RUFINO VIEIRA	72303423
MERIANNY LEMES SILVA	66142035
MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES	130693970
MICHEL DA SILVA DOIMO	128741496
MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS	59329871
MICHELE MACHADO DE MEDEIROS	130692346
MICHELI MIRANDA TORREJAIS	66317285
MISAEAL DE LIMA NEMECEK	83243686
MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA	70971631
NATANIEL EVANGELISTA MARQUES	136262114
NATHALIE ROSAS FERNANDES	77795243
NEI DOS SANTOS	133817174
NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER	61765174
NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO	63165182
NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO	72342585
NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA	77458808
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH	78663707
NILCESLEY SOARES DE OLIVEIRA	128789707
NILMAR GONCALVES STRAPASSON	92102688
NIVALDO ALVES DA SILVA	43689975
NIZAR KATBEH	71568474
NORMA BEATRIZ WATERKEMPER VOLPATO	51957164
OCIMAR MOREIRA	141488910
ODLANI DOS SANTOS MENDES	86566826
OSCAR COTRIM RIBEIRO NETO	71195740
OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR	128736069
OSIRIS ALESSANDRE MILLEZI	76977925

OSMAIR XAVIER DA COSTA	61512209
OSMAR BORDIGNON	36285800
OSVALDO RENUCCI NETTO	68016533
PAMELA SUELLEN SILVA	53688144
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	92040070
PATRICIA GROSS COSTA	93718011
PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	95512232
PATRICIA VILELLA ARRUDA	63658758
PAULO CLEBER GALEAS STANCANELLI	64406345
PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA	65754436
PAULO GUSTAVO FARCHI	134085894
PAULO GUSTAVO SELLA CORDEIRO	87721574
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	73595746
PAULO LEANDRO FERREIRA	80579233
PAULO MURILO DIAZ BORGES	82647260
PAULO RENATO LOPES	133405496
PAULO ROBERTO CASTANHO COELHO	33111479
PAULO ROBERTO DA SILVA MOREIRA	134678780
PAULO ROBERTO TABORDA DOS SANTOS	68560802
PAULO SERGIO MACHADO	135357251
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	50075060
PEDRO CEREN	133797840
PEDRO JAREMCZUK	83468653
PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO	60787166
PERCI CESAR DE FARIA	68967007
PERLA VANESSA EVANGELISTA GERALDES DE FREITAS	134183861
PETERSON RODRIGUES DA SILVA	133336346
PLINIO CAPELLARI MENEZES	62721758
POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	133798242
PRISCILA MARZENTA DE OLIVEIRA BORRASCA	81497737
PRISCILA NARDO MARQUES	130693733
PRISCILLA FERREIRA FREITAS	70418207
RAFAEL ACS	70616890
RAFAEL ALMADA GAIO	81106100
RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR	93297580
RAFAEL AUGUSTO PAULIN NARDI	76106711
RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO	71972453
RAFAEL COLOMBELLI BISS	73398134
RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA	130920918
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	63558796
RAFAEL GONCALVES DA SILVA	58155446
RAFAEL HENRIQUE KERKHOFF DE SOUZA	61294627
RAFAEL HENRIQUE TORRES	72602897
RAFAEL HIDEKI TERUYA	65437929
RAFAEL ISSAO OGINO	61289917
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA	79852430
RAFAEL MARCHINI	89156297
RAFAEL MARTINS	70775557
RAFAEL MENDES BATISTA	67037324
RAFAEL POCRIFKA SCHULTZ	76957622
RAFAEL REJEILI SEFRIN	82425004
RAFAEL SOUZA CRUZ	130364535
RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO	86183358

RAFAEL WANDERLEY CAMARA	74135765
RAFAELLA CRISTINA MULLER	82004106
RAPHAEL DE ASSUMPCAO JAMIELNIAK	63611646
RAPHAEL LUIS SOUZA DE PAULA	131276974
RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	64593935
RAPHAEL SALES DA SILVA	73836824
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	59063111
RAQUEL SPERFELD BIATO	41591811
REBECA EMANUELA DA SILVA	103241677
REBECA MAYER DOS SANTOS	59528424
REGINALDO ANTONIO BAIK	64009222
REGINALDO JORGE DE OLIVEIRA SILVANO	125822070
REGINALDO LIMA DA SILVA	132959951
REGIS TIAGO RODRIGUES	89112044
REGIS YURI VITTI	65362155
REINALDO MONTEIRO SILOTO	44181118
REJANE DI LUCA MELANI	13109630
RENAN APARECIDO ROCHA	43746871
RENAN MENDES DE SOUZA	131711158
RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	84484920
RENATA CRISTINA MENDES	70652358
RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE	80459998
RENATO BASILIO MEDVID	40597549
RENATO BREGOLI DONDONI	55349746
RICARDO DORNELAS VILACA	133073000
RICARDO GARCIA	134002905
RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS	19123162
RICARDO LIANG	83211474
RICARDO PONTES DE ALMEIDA	71918947
RICARDO SILVERIO VAZ	70671948
RICARDO VIEIRA	65548089
ROBERTO DA ROCHA	62002212
ROBERTO GABRIEL PRESTES	62558067
ROBERTO KUBOTA	130857639
ROBERTO LOURENCO AUFIERO	133068015
ROBERTO LUIS KLINGER DE CARVALHO	39757621
ROBERTO PEREIRA ROCHA	124358116
ROBERTO ROMAN ROSS	57421622
ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA	56886869
RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	60088667
RODRIGO ALAM MORETTO	76015171
RODRIGO ALESSANDRO TAMBOSI	133337881
RODRIGO ARANTES RODRIGUES	133352023
RODRIGO AUGUSTO PIRES	71880257
RODRIGO AUGUSTO PODEGURSKI	64510355
RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	130698620
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	81138362
RODRIGO GONCALVES	75574150
RODRIGO JOSE DOS SANTOS	61573844
RODRIGO KINOITE KAMIMURA	134002972
RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA	134066121
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	130378277
RODRIGO RODRIGUES DE MORAES	133077146

RODRIGO TIAGO DA SILVA	82297260
RODRIGO VRUBEL	127213194
ROGERIO BATISTELLA FERRAREZI	65942267
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	82256733
ROGERIO DALCOMUNI	31485339
ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS	65174774
ROGERIO FELCAR ZANATA	128248137
ROGERIO GONCALVES DE OLIVEIRA	49703830
ROGERIO LUIS DONHA CLARO	67728475
ROGERIO MALHEIROS SIGAKI	81497788
ROGERIO PUFF	73073839
ROGERIO SEGATI	68161312
ROMULO ADRIANO BUSIGNANI	76140448
ROMULO RIBEIRO FOGACA	48783198
ROMULO SAMUEL CARDOSO	66175847
RONALD AGNER SILVA	66879070
RONALD BURITY VERRI FILHO	133330461
RONALD CLAUDINO DA SILVA	72506944
RONALDO DE ALMEIDA PAVONI	68522994
RONALDO JUNIOR BARBOSA	67705874
RONEY JOSE ALBERTI	43144561
ROSEMARE SARTORI SKIBA	43500198
ROSEMEIRE DOMINGOS DE OLIVEIRA	78900580
RUBENS JOSE DA ROZA NETO	61254269
RUBENS KELLER FILHO	80552904
RUDINEI BECKER	73237572
SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	57357460
SAMANTA CARVALHO SANTANA	81384266
SAMIR IBRAHIM	64548310
SANDRA ANGELICO NUNES BALDISSERA	48101429
SANDRA CRISTINA BAZANA	51305671
SANDRO AGARIE	130499953
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	69436153
SANDROMAR VIANA	69001912
SANYLEI WEBER BURCHARDT	74009280
SELMA REGINA BREDI LIBERTO	56157778
SERGIO AUGUSTO RICARDO	48847684
SERGIO BITENCOURT SILVEIRA	65331780
SERGIO FABRICIO MANIGLIA	53475051
SERGIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA	75536992
SERGIO KLAAR DE CAMPOS JUNIOR	46187954
SERGIO ROBERTO OSINSKI	59134370
SERGIO RODRIGO FISCHER	63333433
SERGIO TEIXEIRA	65466988
SERGIO VIANA ROCHA	77784438
SERGIO WILLIAN COSTA BECHER	69713254
SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	41134453
SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS	76282226
SIDGLEI MARCIO JOSLIN	66554708
SIDNEY SCHMIDLIN VAZ	52270219
SILVANA ROSANE POLZIN PURCINO	70432480
SILVIA ELIS DE MEDEIROS	63243426
SILVIO HERNANI QUOOS	44784840

SILVIO REIS CONSTANTINO	63733865
SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	46717546
SIMONE BATINGA BARBOSA	133023038
SIMONE FERREIRA GUIMARAES SILVA	48101780
SIMONE SOARES PEREIRA	52020700
STEFFENSON DOUGLAS PINI	65325241
SUZANA DA SILVA KINGESKI	79972908
TALITA BATASSINI	134074442
TATIANA MAY KOLTUM	90009796
TATIANE FACHINI	130491430
THAISA GIONGO PEREIRA	79075990
THALITA THOMAZINI VICENTE FAJARDO ROSSETTO	83694165
THEMIS REGINA KANNEMBERG	51050061
THIAGO ALVES CUNHA	97388717
THIAGO BUCCINI	133341900
THIAGO GRAFFETE LEMBERG	73569834
THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ	131366680
THIAGO HENRIQUE SCHLOTTAG	85700260
THIAGO HENRIQUE STAHLKE	82049231
THIAGO KATSUHIKO MARUMO	85807633
THIAGO KRAVICZ	85578707
THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA	89369576
THIAGO MAIA GONCALVES	52513480
THIAGO SONEGHETT COTTA	86044196
THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	84337307
TIAGO AUGUSTO WOLKER	58841650
TIAGO DURAES COELHO	76523126
TIAGO STEFAN GARCIA	83463422
ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	65327279
URSULA CORREA MANENTI	134099046
VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	80925484
VALDENIR MARTINS	23689790
VALDENISIO HOFFMANN	71407535
VALDER JACKSON ANDRADE REIS	71407225
VALERIA JOAQUIM	80825960
VALTER CEISLAK	44932903
VANDERLAN LUZ DE MELLO	55506442
VANDERLEI SHUINDT	59894455
VANDERLEIA HEUKO	110620101
VANESSA CRISTINE MARTINS	99510307
VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI	57278315
VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO	75205325
VANESSA MARIANY DIAS CARVALHO	71523489
VANESSA ROCHA MARQUES	76360170
VILMA JOSIANE DA SILVA	73312507
VINICIUS DUTRA GONCALVES	133343253
VINICIUS PINTO COELHO	131336039
VINICIUS PRESTO SANTANA	130824790
VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS	72654102
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA	130689345
VINICIUS TADEU BERNARDES BUCCI	141722700
VIVIANE BERNARDES DE LIMA	58693154
VIVIANE GOMES BARBOSA RAMOS	69666493

WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	77536191
WANDERLEY MOREIRA MARTINS	130294162
WANEZA MULLER GONCALVES DE SOUZA	65296900
WESLEY PISIOLO	93450744
WILLIAM DIEGO VITAL	95204791
WILLIAMS SCHIESTL DA SILVA	60514917
WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	133345736
WILSON LUCIANO JUNIOR	64960695
WILSON NAKANISHI	44373904

IV – do Nível IV para o Nível V, de acordo com a alínea “a” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ADALTON CURSINO DE BRITO	125065198
ADRIANA DUTRA JOLY	84473480
ADRIANA EMED KAUANO	134559349
ADRIANO DAMACENO RODRIGUES	61304193
ADRIANO GIESE	68516838
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	69129501
ADRIANO SOUZA DE ARAUJO	64035428
ADRIELE BATISTA DA CRUZ	59157060
ADROALDO JUNIOR GUIMARAES SCHERER	128510010
AIRTON CAVALER DESIDERIO	52814383
ALBERTO GIMENEZ BARELA	57335840
ALDO SILVA NETO	22182056
ALESON PINHEIRO DA SILVA	80382480
ALESSANDRA FARIA DA ROCHA PACHELLI	75213336
ALESSANDRO BEOLCHI	93790189
ALESSANDRO MERLIM DA SILVA	71863409
ALESSANDRO PRAXEDES	75274980
ALEX SANDRO LUIZ GONCALVES	42960608
ALEXANDRE KIRJNER TOSCANI	127709190
ALEXANDRE MARQUES	71980219
ALEXANDRE WONSIK CAETANO DA SILVA	69117317
ALEXSANDRO CESAR RODRIGUES	78142871
ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA	65508834
ALEXSSANDRA TATIANA MOREIRA GAVINO	70051915
ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	89695856
ALINE DE OLIVEIRA	95878482
ALINI CRISTINA DA SILVA	85988140
ALLAN GEORGES NAKKA STRAUCH	81510261
ALMIR PORTES JUNIOR	42444448
ALOISIO COSTACURTA VIEIRA JUNIOR	84754749
ALTAIR DA COSTA DANTAS JUNIOR	128262687
ALVARO JOSE MACHADO	62607084
AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO BRAGA	91217449
ANA ALICE SANTOS BUENO	88435915
ANA BEATRIZ FERRAZ DORIGO	85556819
ANA CLAUDIA NEVES	62334754
ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	131342047
ANA LETICIA REGHIN PINTO	83721154
ANA PAULA DE MATOS FRAGA SANTOS	64651064
ANA PAULA MINHOLI	82371672
ANA PAULA NICKEL THOMAZINI	67975111

ANA PAULA PEREIRA RAMOS	63071200
ANA PAULA PIGNATA TORAL DE AZEVEDO	75264496
ANA PAULA SOARES GOMES	77765778
ANDERSON CASTAGNA	66916553
ANDERSON CZAIKOWSKI	68780640
ANDERSON FERREIRA BERNARDO	123392060
ANDERSON LUIS BRUMATO	61451641
ANDRE EDUARDO MONTEIRO MALAMAN	76970440
ANDRE GUSTAVO DE LARA	50257096
ANDRE LUIS MARTINS	86264820
ANDRE LUIS ROMERA	104428134
ANDRE LUIZ DUARTE CANCADO	127800111
ANDRESSA MENINE MANN	134459239
ANDRESSA VENDRAMEL BERTOCO	80272880
ANDREZA NUNES GONCALVES DA ROCHA	69889263
ANDRIUS DENO GERONAZZO WUICK	77548815
ANELYSE ARAUJO	63080020
ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	73905400
ANGELO CLAUDEMIR SIMOES	126546491
ANILSON GOUVEIA DE SOUZA	68192650
ANNDRY KAPPKE	58107786
ANTONINHO DOMBROSKI	60238073
ANTONIO AUGUSTO SPOLADORE	61758844
ARLAN MEINHARDT	135248126
ARNALDO BORGES BONINI FILHO	57308591
BARBARA IZABEL AVILA DE LIMA FURLAN	86152010
BARBARA RIBEIRO SANTORO PARISE	80559640
BENEDITO DA SILVA	130263593
BENEDITO PEREIRA DA SILVA	32983456
BERNADETH GARUS	16730726
BERNARDO FIDALGO DE BARROS	124345162
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	63328480
BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO	59869167
BRUNO ARAUJO	63080004
BRUNO AUGUSTO LEITE	87228002
BRUNO THIAGO VANDRESEN	68793041
BRUNO ZORZIN CLAUDINO	109138355
CARLA CRISTINA ARALDI	92402150
CARLA INES BRITO FARIAS	70079844
CARLOS ALBERTO DA SILVA	83044390
CARLOS ALEXANDRE BACCHI ELVIRA	61785540
CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD	48106510
CARLOS CESAR GRIGOLI PELARIM	61807098
CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA	93412370
CAROLINA LEONE	55664340
CAROLINA ZARA DANTAS	83031840
CAROLINE VALLE BUENO	92659020
CASSIA REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	72037707
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA DE SOUZA	62404965
CELIA REGINA SORDI SHIRAHIGE	42560170
CELSO RICARDO ALVES MOREIRA	124355443
CELSO VINICIUS KLOSOSKI	79544310
CHARLES FRIEDRICH	69581340

CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK	65753898
CHRISTIANO HOROCHOSKI	54943482
CHRISTIANO URQUIZA SANTOS	71471780
CINTIA YURI TOKAIRIN	37646385
CLAITON JOSE MARTINIAK	44589648
CLAUDINEI CARMO DA SILVA	87331148
CLAUDINEI KAMMER	63521213
CLAUDINEI RAMOS ROMERO	81834288
CLAUDIO FOGACA SANGALETI	83780703
CLAUDIO GOMES FILHO	126370300
CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR	126474393
CLAYTON BATISTA DO NASCIMENTO	67317378
CLEBER CASSIANO DA SILVA	67271912
CLEODOMIR GABILAN	18482703
CLEUSA FRITZEN	42923869
CLEVERSON LAUERMANN	72465423
CLEVERSON LUCIANO GUIDARINI	62839732
CLEVERSON LUIS PINTO DA SILVA	64573187
CLEVERSON WILSON DE CARVALHO	62406330
CLEZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO	72477375
CRISTIANE KOSAK	92062465
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA	103518016
DALVA APARECIDA DUARTE KROETZ CIOTTI	76641196
DANIEL APARECIDO DOS SANTOS	89477441
DANIEL VINICIOS SCHNEIDER SILVA	64880659
DANIELA MARQUES	81564710
DANIELE GERVAZONI DELANHEZE	57659009
DANIELLE ALVES	89200539
DANILO RAFAEL DA SILVA CARVALHO	96489633
DANILO SERRA MARTINS	59983814
DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO	92031748
DÉBORA CARLA RESENDE	47384826
DEMETRIO DOS SANTOS	127770921
DENER ZEIDEL	68308208
DENILSON BORSATO	68150485
DENILSON PENTEADO	49095201
DHYAN MARIA ZANINI	53656803
DIEGO BRONOSKI DE FREITAS	42662828
DIMITRI AMARAL CAMAROSKI	68996988
DIOGO ZEIDEL	57056363
DOUGLAS BORTOLETO ORBEN	81844160
DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	99045051
DOUGLAS FILLA	89397553
DOUGLAS RAMOS DE SOUZA	70121824
DOUGLAS WENCESLAU POLLI	93579330
EDER LUIZ PEREIRA DE ANDRADE	69221238
EDILSON JOSE DA SILVA	41165456
EDILSON MOLETA COLODEL	42188271
EDIMAR LEDO DA ROCHA	127746591
EDINALDO APARECIDO CORREA	60449899
EDINALDO LEANDRO SERRATO	56049398
EDMILSON AMBROSIO DOS SANTOS	59412043
EDMILSON DE VASCONCELOS	20305568

EDMILSON PEREIRA	32301070
EDNEY SIQUEIRA DA COSTA	86147718
EDNON PEREIRA	49851430
EDUARDO KENJI VALIM MORITA	76852014
ELAINE CRISTINA GONCALVES	62786426
ELCIO LUIZ KOVALHUK	53365299
ELEANDRO GAWRONSKI	80272901
ELIANE MEIRE DA SILVA	61649573
ELIANE PRACIDELI PRADO	61440895
ELIDES CORBARI	47927587
ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO	76556083
ELIO VANDERLEI NINOV	127791503
ELISABETE NUNES DOS SANTOS BILK	70166771
ELIZABETE MATILDE DULZ	81809437
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	128149090
ELVIS FELIPE TEIXEIRA	68595819
EMANUEL FELICIO VINHAS	48431925
EMANUELLE REGINA PIRES DA COSTA RAGHI	30440560
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA	63094579
EMERSON LOPES DE SIQUEIRA	126361203
EMMANUEL CONRADO MIMI IGNACIO DA SILVA	79819344
EMMANUELLE CRISTINA PERIA CONTI	71292479
EMMILY DOS SANTOS MACHADO FERRARI	66090612
ENEDIR DE PROENCA	42588431
ERASMO ARRUDA VAZ	88351339
ERISON ORAVIO RODRIGUES	126141408
EVANDRO LUIZ ZOTTIS	36242434
EVER SANDRO GONCALVES	64894943
EVERTON DE SOUZA VIEIRA	127210888
EVERTON RODRIGO PRINCIVAL	70925664
FABIANE ARAUJO	69486690
FABIANO AUGUSTO VELLA	77869590
FABIANO CHAGAS	76853720
FABIANO MURBACH GARCIA	59933280
FABIANO NOGUEIRA	126410026
FABIANO PESSINE	80913850
FABIANO ROSSETTO	81037760
FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA	58909190
FABIO ANTONIO MACHADO DA SILVA	87044718
FABIO AUGUSTO DE LIMA	73697484
FABIO CHIOVETO	128810943
FABIO FRANCISCO NUNES	85742345
FABIO HENRIQUE BON EL KADRI	58510742
FABIO MARCELO GBUR	67456017
FABIO ROGERIO DE CAMPOS	57982870
FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	79847844
FABRICIO ANDRE JANKE	82672044
FELIPE AUGUSTO RAMOS	62411619
FELIPE PINHO DE AZEVEDO GAMA	125122744
FERNANDA STRINGARI	83635681
FERNANDO APARECIDO DA SILVA	78787201
FERNANDO CORREA MARTINS	75573510
FERNANDO KUGNHARSKI	51776666

FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA	126072759
FLAVIO DE ANDRADE PIRES	82044370
FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	78505354
FRANCISCO ASSIS FRIGERIO	72105311
GABRIEL DE FREITAS CARDOSO	78483377
GABRIELA FEUCHT	41945117
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA PAUL	130652409
GABRIELLI HOFF	75126921
GEDSON DINON	73670640
GEISA FABIOLA KOBAY	62617543
GELSON JOSE CASAGRANDE	33105703
GERSON FAUSTINO ROSA	128780726
GIANCARLOS MARCHIOTTI	76163952
GILBERTO GOMES DA SILVA	40876448
GISELE FRAGOSO VERAS	85646613
GIULIANA JAVORSKI	57066385
GLAUCO VERBICARIO PRUNES	127804087
GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	78527331
GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS	42269492
GUILHERME LUCCA CAVALHERI	83624523
GUSTAVO IMAMURA XAVIER	81384380
GUSTAVO LUCCA CAVALHERI	83624515
HARLEY APARECIDO SILVA	128765425
HELENO PASTORINI	76122784
HENRIQUE JOSE DE MENEZES CALACA	68928427
HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES	87983226
HERDRÉTTI CARINA DOS SANTOS	77614885
HIDERALDO LUIS COSTA	127739838
HIPOLITO MORATTI ROSA JUNIOR	70141400
HUGO GAVLAK LEMOS DA SILVA	77448705
IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES	128789278
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO	63865486
IGOR ORESTE	128283730
INEZ BACHEGA	39778300
ISAC RAMOS BARRETO	44773252
ITAMAR STRADIOTO	56697489
ITER MORESCHI JUNIOR	69662153
IVO SANTOS DE CAMARGO	12257210
IVODE KLEBER MENDES PEDROSO	61807659
JACI MIGUEL COSTA	80089651
JACKSON DA FONSECA CARNEIRO	75309066
JACKSON DE LIRIO MATTE	59053990
JACSON DALPRA	43314157
JAIR DE FARIAS	127486824
JAMIL PEREIRA DE BARROS	58356255
JAMILLE MIGUEL SOUZA	62489901
JANAINA IZABELLE BAGIO	128811400
JANAINA MORENO DE OLIVEIRA	127231141
JANDREI LOURENCI	76983658
JANICE CHERPINSKI	71796701
JANINE LACERDA DO PRADO	93773241
JAQUELINE LAZZARIN	87476871
JEAN MEINHARDT	131288352

JEAN PATRICK TEIXEIRA	67104501
JEAN RICARDO COSTA	62034220
JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	70297981
JHONY FABIANO CORDEIRO	62121599
JOAO CARLOS JAKUBIU	56593519
JOAO CARLOS MORAIS MINIKOSKI FILHO	81376255
JOAO CLAUDIO PELISSARI LUCHETTI	66822796
JOAO GERALDO BIAZON	69268692
JOAO PEDROSO JUNIOR	43249258
JOAO VITOR NUNES DA SILVA	75174551
JOHNANDERSON STEFANI BATISTA	65685760
JONAS GUIMARAES CEZAR	62323701
JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR	41871660
JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA	73166861
JOSE BATISTA DAS NEVES FILHO	42328596
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	87725600
JOSE FERNANDO PATROCINIO	72452615
JOSE LUIZ FERREIRA	88609298
JOSIANE BERBETE	71929302
JOVANIA DE SOUZA	22202871
JULIANA TERESA BURKOT BELATO	69288014
JULIANA VIEIRA	74123643
JULIANE STEINHEUSER DA SILVA	98460675
JULIANO BOTELHO BARBOSA	69345387
JULIO CESAR BARBOSA PINHEIRO	126354380
JULIO CESAR CORTINA	61831924
JULIO FABIANO RAMIRES	76789894
JURANDIR CASTALDO JUNIOR	80962886
KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA	130667376
KARLA BEATRIZ BATISTA GRABICOSKI	83838108
KEILA NUNES DE ANDRADE	127792224
KELLEN CAROLINE CAMPANINI	59442937
KELSEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	88521188
KELY CRISTINA VIEIRA DE LIMA	107658580
LAERTES ARANTES DOMINGUES	43718037
LARA FRANCIELLE SINGER DE SOUZA	89085624
LARISSA XAVIER SIMOES	77195173
LAURA GRAZIELE ZANINI	85533487
LEANDRO DE CARVALHO RODRIGUES	73168767
LEANDRO MARTINS GONCALVES	79988391
LEANDRO PARIZZOTO	134508221
LEILA APARECIDA ANTUNES CAMARA	128761900
LEO TANEI NAKAIE	35167765
LEONARDO CANCADO MOCO	128777938
LEONARDO NADOLNY	81320977
LETICIA APARECIDA MORES	70090775
LETICIA GABRIEL ROMAGNOLO	56810170
LIGIA MARA YAMAMURA	64548700
LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO	130719740
LIGIANE LOPES GALVAO KOLLING	83616237
LILIAN SOMENCI PELOI	80962290
LISERIO GERALDO SENN	30604210
LIVIA AYUMI NAKAYAMA	81384754

LUCAS INOCENCIO DOS SANTOS	67269535
LUCIANA ANDREIA DE SOUZA	128721029
LUCIANE DO ROCIO ORTES	63248045
LUCIANO CALDEIRA SASTRE	57637323
LUCIANO EVERTON ZULKE	131288913
LUCIANO FREIRE FIALHO	128787720
LUCIANO GISLERY MACHADO	86511568
LUCIANO MUZINOSKI	75325053
LUCIMAR GOUVEIA SANTANA	73898528
LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO	131245629
LUCY ANNA SASAKI	48284973
LUIS ALEXANDRE BORGES	75718993
LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS	127510490
LUIS GUILHERME SZAREK	68118565
LUIZ ALBERTO GOMES PIRES	128803084
LUIZ ANTONIO LUZ ROSA	52601851
LUIZ CARLOS DONATO	82685316
LUIZ CARLOS PINTO	34002754
LUIZ ERNESTO JOAY	80511671
LUIZ FERNANDO CAPOTE	71568857
LUIZ GABRIEL SERRATO	79652636
LUIZ HENRIQUE DA SILVA LOURENCO	100585707
LUIZ RENATO BRAGIATO	74023550
LUIZ RICARDO AMARAL	72181239
LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO	73492440
LUIZ SIDENES SCHMIDT	77611088
LUZIA NUNES FONSECA RUELES	42353787
LYZAIN CRISTINA DA SILVA ZARUR	62294817
MADALEINE FERNANDES	62697903
MADIRLEI ADELAIDE ORZECOVSKI	126911343
MAIQUELI JOSEANE ANTONIOLLI	91720949
MARCEL LEITE VALEIXO	55178178
MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES	126474849
MARCELO CARLOS MACIEL	60716102
MARCELO DE CAMPOS	62539437
MARCELO GARCIA DA COSTA	73106133
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS	136928040
MARCELO HIDEO DORIGON NOTOMI	61504540
MARCELO PILGER	79887510
MARCELO RODRIGO DE SOUZA	41221372
MARCELO VALERIO DE PAULA	64986848
MARCIO DE GOIS NECHER	129979518
MARCIO EVARISTO GARCIA	101556689
MARCIO MARCELO DE SOUZA SUZU	53712983
MARCIO MENDES	61308539
MARCIO PAROLIN	42749613
MARCIO QUINTILIANO DE SOUZA E MELLO	127057281
MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR	51443888
MARCOS AURELIO MENDES	32392636
MARCOS AURELIO PEDROSO	53223010
MARCOS CESAR DOS SANTOS	57928212
MARCOS CHECO VASCONCELOS	89386519
MARCOS FERNANDO MACEDO FREIRE	127821364

MARCOS JOSE FERREIRA BATISTA	81144788
MARCOS KARNOSKI	84294667
MARCOS LAZARO ROLIM	103916682
MARCOS OSVALDO MARTINS	72146298
MARCOS PAULO CELESTRINO	103911354
MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA	61997270
MARCUS SERGIO DE OLIVEIRA	125795676
MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA PEIXOTO	44231409
MARIA THEREZA SANT'ANNA PACHECO RAKOSKI	64642200
MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO	128098275
MARIANA ONOFRE	68699851
MARIANA RESENDE SANZOVO SOGABE	101078876
MARIEL STEDILE TORRES	88189027
MARIELLE OLIVEIRA DE PAULA	83712716
MARILENE LIMA CONSTANTINO DE ALMEIDA	59098268
MARIO HENRIQUE ANUNCIACAO LEMOS	133348611
MARIO HENRIQUE MURANAGA E GRADELLA	127758093
MARIO SERGIO CARNELOSSI	34250740
MARISSONIA BORTOLOTO	93101863
MARLI ALVAREZ NAKAMURA	45784894
MATHEUS CANDEO IURK	51041682
MAURICIO MARQUES	76977836
MAURICIO MYSKO	76012873
MAURICIO TZELIKIS	33417659
MAURO JOSE DAMACENO	71839435
MAYCON ADRIANO SILVA	55003238
MELINA FERREIRA DOS SANTOS VERRI	88698126
MICHEL DEQUECH CARDOSO	72202155
MICHEL PONTES BUZQUIA	79921602
MICHEL SALATI BERALDI	127252955
MICHELE MURAKAMI CASSIANO CARLOS SILVA	80127316
MICHELLE CRISTINA CORTES FERRACINI	68736560
MICHELLE MIRANDA CIORLIN	72855213
MICHELLE SIQUEIRA MAIA FRANCO	128582991
MILTON MARCELO FERREIRA	55214905
MIRIAM MIYOKO HIRATA	70497778
MIRTHA ELIZABETH CORONEL KOGELSKI	109557161
MONICA FERNANDES DOS ANJOS TAMURA	80079370
MURILLO MONTOR VASCONCELOS	68574170
NAGIZA CRISTINA GALVAO RICKLI	83481129
NATHALLY MARQUES ALVES FERREIRA MOUREBRUN	134697164
NAYARA ANZOLA ALEXANDRE	136377051
NEUZA VIEIRA DE JESUS	32513344
NILCE TEREZA RAMBO	51367243
NILCEIA DE LIMA BISIEWICZ	72141431
NILSON PROVATE QUEIROZ	57233206
OELSON JOSE FELSKI	57607807
OSIAS DOS SANTOS IENZEN	46026764
OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES	67247078
PAOLA GRAEBIN JUMES	87177440
PATRICIA ANDREA FERNANDES AQUINI	57611600
PATRICIA COCCIA PRUDENCIO	53468675
PATRICIA DOS SANTOS ROGGINA	128742476

PATRICIA PORTELLA	76103836
PATRICIA PUJOL SANTOS FERNANDES	40089420
PAULA CANDIOTA DIAS	68993679
PAULA DE ALMEIDA FRANCO	127426996
PAULA FELIX APOLONI	80625162
PAULA TULLER NUNES	91995050
PAULO CESAR CARDOSO BONILHA	71317374
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	47515629
PAULO CESAR SANTOS RISSETO	60962251
PAULO HENRIQUE CARNEIRO	42778117
PAULO ROBERTO DA ROSA	43791648
PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA	66822524
PEDRO LIVON NETO	62872748
PEDRO ROBERTO BELCHIOR DOS SANTOS E LIMA	77587985
PEDRO VINICIUS COSTA	82935967
PRISCILA DE FATIMA MARTINS	78752998
PRISCILA LUCIANA KOSTEKE ROSSA	62737263
PRISCILA PACHECO	66814696
QUEZIA RADKE TAVARES	81904723
RAFAEL AUGUSTO BUSCH	63226459
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO	94787351
RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES	61248242
RAFAEL DO CARMO PARISE	126370741
RAFAEL JAMUR CONTIN	61029788
RAFAEL LUCAS PIRES	84966711
RAFAELA GAZOLA FERNANDES	69897541
RAFAELI ROCHA DE LIMA	71103951
RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO	70156440
RAMON PRADO BALADO	72792017
RANGEL CARLOS MARIA	59285335
RAPHAEL FARIAS NASCIMENTO	68057507
RAPHAEL HENRIQUE DE CARVALHO	98177426
RAPHAEL LOURENCO LANG DIAS	66794105
RAQUEL CRISTALDO VILALBA	134736704
RAQUEL SILVA DE ANDRADE FONTINHA	126421990
RAUL BEZERRA SAMPAIO	126500300
REINALDO BAKARJI NAKASHOJI	70395193
REINALDO DE CHRISTO	52068436
RENAN CONSENTINO PERES	62025727
RENATO JEAN KOSTESKI	78258586
RIVELINO BRAZ PINTO	46528336
ROBERTO DOS ANJOS	54017308
ROBERTO MARSAL YAMAKI DE CARVALHO	76252238
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	103953057
ROBERTO PIERRE DA SILVA	103506964
ROBERTO SHIGUEKAZU SHIRAIISHI	125145825
ROBERVAL RIBEIRO	52124247
ROBSON DA FONSECA CARNEIRO	76955034
ROBSON EDUARDO GENARO	60718610
ROBSON LUIS DA SILVA	87513513
ROBSON VIEIRA WIELGANCZUK	46760395
RODRIGO BRAGA MICHON	51728114
RODRIGO DE LIMA LOPES	83389230

RODRIGO FERNANDES DEAMO	128761454
RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZYK	98781641
RODRIGO JONES HECH	78373172
RODRIGO ROCHA LOPES	64491857
RODRIGO SASSI MARTINS	65772647
RODRIGO VALERIO DE PAULA	65588722
ROGERIO BITTAR REGATTIERI	69178758
ROGERIO DEDINI GUSSAO	73232317
ROGERIO SARTORI	44589931
ROMI QUINTILHANO ALVES	70781271
RONALDO DOMINGOS	68860377
RONALDO LUIZ CASTRO SILVA	82883525
RONALDO PEREIRA DA LUZ	54218486
RONY WALTER SODRE GALVES	49926596
ROSANA CLAUDIA BOTELHO	81056102
ROSANA EIKO OGATA	134783834
ROSANGELA GONCALVES RUAS LUCAS	65412683
ROSELI FRANCK SCHITTLER	65084252
ROSIANI CRISTINA PICOLOTO BUSNELLO	62327189
RUBIA NARA DINIZ RIBEIRO DE LIMA	66160297
RUI DE ARRUDA	41568887
SALETE JOSE DOS SANTOS	76357064
SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	64605933
SAMUEL BAGGIOTO	80441550
SANDRA MARA PEREIRA RATTES	80075375
SANDRO AKIYOSHI ITAMI	35685243
SANDRONEY PEREIRA VARELA	72721080
SERGIO LUIZ DE JESUS PEREIRA	128150927
SERGIO RICARDO GARCIA BOTELHO	40175970
SIDNEI RIEDLINGER	52852684
SILVIA MENDES MESSIAS	62096713
SISARA NASSIF DA SILVA	72342267
STEFAN BORN	80477015
SUELI DOS SANTOS AFONSO	60341524
SUELI REGINA MOLARES CANUTO LEMOS	85694367
SUZANA DA SILVA MORAIS	130689191
SYLVIO PIVA JUNIOR	130309712
TAIANA DE LOYOLA HERIDES	62316233
TAMARA ROLOFF ZIMMER	76588619
TARCISIO FERNANDES	125202152
TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD	62135271
TATIANA FONSECA DO CARMO CARDOSO	55126046
TATIANA VIVIANE ALEIXO	81674647
THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK	75872615
THAIS ZIELINSKI	79845728
THIAGO DOS SANTOS CANUTO LEMOS	83613688
THIAGO FERNANDES NUNES	126449313
THIAGO GINDRI DE CARVALHO	78388676
THIAGO HENRIQUE VAILATTI	80583494
THIAGO JOSE GERALDO SAID DONINI COIMBRA	67143698
TIAGO DE ARAUJO	128446109
TIAGO GALIANO FREITAS	126360754
TIAGO KOLZ BICALHO	61213414

TIAGO ROBERTO CIOTTI	98141820
VALDECI CORREIA DA SILVA	77735968
VALDINEI BRUNETTA DOS SANTOS	75002955
VALKYRIA MATIE FUJIWARA	88899040
VALQUIRIA GIL TISQUE	66148041
VANDERLEI ADAIR BENDER	57288655
VANDERLEI CANDIDO DA SILVA	75945434
VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA	45963195
VANDERSON DE LIZ GIESE	78760940
VANESSA DE SANCTIS NEUMANN	126376278
VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO	126455410
VANESSA FELIPETTO	75375182
VANESSA MITIKO KONO GONCALVES	81305870
VANIELI TREVIZAN	74051545
VERA LUCIA RODRIGUES GAIA	82770089
VICENTE LINO MARCHALEK	77018867
VILMA FELIX RODRIGUES	42877557
VINICIUS NIMR DA SILVA	79535850
VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	131252773
VITOR APARECIDO GALVAO	67995937
VITOR NOGUEIRA CARVALHO	124351200
VIVIANE SWISTAK ANDRADE	75656386
VIVIANI SCHEMMER TOLPHO	77213791
WAGNER GATTI	39582007
WALLACE ALVES NUNES	83411546
WALTER LUIS BIOBOK	43526332
WANDERSON AIRTON PEDRINI	31508924
WEBER DENIS MAIO	41899352
WILLIAM DE PAULA COELHO	87841014
WILLIAM MUSSI NETO	73377250
WILLIAN STEDILE STALMANN	50817725
WILSON FERDINANDO FAZIO	42649643
WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS	127805229
ZOHAIR MOHAMAD HUSSEIN	58364126

V – do Nível V para o Nível VI, de acordo com a alínea “a” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ACACIO NOGUEIRA JUNIOR	39095998
ACHER DE SOUZA	51721004
ADAO CORREA DE LIMA	40275819
ADEJAIR JOSE FLAVIO DE CARVALHO	84818631
ADELMO CARLOS SCHIANO DI COLA	36887451
ADRIANA BEATRIZ DE LIMA MATIAS	49489420
ALADIR ANTONIO DE MOURA ROCHA	42625299
ALBERTO JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	19687694
ALDEMAR DOS SANTOS	40014357
ALEXIS FABIANO LIMA E SILVA	35002626
ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES	59212818
ALVARO FRANCISCO DE MATTOS	67876008
AMAURI DANIEL DE CARVALHO	19351017
AMAURY NUNES PEREIRA	19297250
ANA ELISA FLINKERBUSCH	44921545
ANA PAULA CARSINO	58327360

ANA VERGINIA BRINKER	63971979
ANDERSON LUCAS SCHERER	78281740
ANDRE CARLOS SENDECKI	64474561
ANDRE PAIXAO LOPES DE SOUZA	62376635
ANTONIO CARLOS SARTER	45526046
ANTONIO CESAR DE GASPARI	58172570
ANTONIO CEZAR ALVES	20785292
AROLDI BENEDITO SERPE RIBAS	40291334
AYRTON BEZELIN FILHO	14632328
BRUNA ROBERTA MAYER	80170912
BRUNO CARLEONES ROMAO BATISTA	79655600
CARLINDO ANTONIO POSSER	91381990
CARLOS ALBERTO DIAZ	89297877
CARLOS ALBERTO ROSA	39091194
CARLOS DOUGLAS SOMAVILA	50282260
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	61117881
CARLOS VENANCIO DA SILVA	59721798
CECILIA APARECIDA DE SENE BUENO	56975519
CHRISTIANE ZANONI KLOCZAK	52274117
CICERO MOREIRA BARBOZA	21915190
CLAUDEMIR ANTONIO FIM	20642211
CLAUDIA MARIA STEMPOSKI	55650896
CLAUDINEI OLIVEIRA BARROS	52447879
CLAUDIO FELISBERTO MIRANDA	45881504
CLAUDIO SALDANHA	15547634
CLAUDIOMAR PECATOSKI	96186185
CLEBERSON ROBERTO DA SILVA	65256274
CLELIA BAZI	84795089
CLENI RAFFAELLI BOITO	78610743
CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	32784070
CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO	51017935
CRISTINA BRITO ABRAO MINETSUMA	49852142
DANIEL CHEKE DA ROSA	126526032
DARCI SEVERINO DE OLIVEIRA	38784277
DAVI MARAN	60342555
DELCIR DE SOUZA LIMA	42407054
DILSO BARBOSA	38765400
DILSON DOMINGUES DO NASCIMENTO	53554008
DINALBERTO GERVASIO DA CUNHA	60188017
DIRCEU HORNE ALVES JUNIOR	61514953
DOLORES MARIA BAZZANELLA	52587859
DONIZETTE RODRIGUES LACERDA	84480240
EDGARD PINTO DE CARVALHO JUNIOR	37304751
EDIEL BARBOSA RIBAS	64336169
EDILSON CASTILHOS	69048358
EDISON LUIZ CAVALHEIRO MENDES	11783996
EDMILSON DUARTE ROCHA	58196398
EDSON BELEM TONIN	14002464
EDSON MOISES PAGANI	70069660
ELBE UEBER CASTRO BINO	56695540
ELIANA SORIANO BRAGA	52241570
ELIZEU CORREIA SANTANA	71594599
ELIZEU VEJAN	32062504

ELTON CESAR BELLIDO HERNANDEZ	61219560
ELVIO AGNALDO BONOMO	45442896
EMERSON PAITER CARDOSO	40415637
EVALDO CORREA MUCHON	57283475
EVANDRO DOS SANTOS BAROTO	41277882
EVERSON FELIX GONCALVES	50985946
FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI	53446302
FABIO JOSE DA COSTA	72889568
FABIO JOSE DOMINGUES NAVAS	75101309
FABIO SODRE RYNALDO	68191238
FABRICIO DA SILVA GOMES NASCIMENTO	64125923
FABRICIO LORENO SILVA DE OLIVEIRA	82389105
FERNANDA MOLOSSI	53762727
FERNANDO CEZAR DA SILVA	64965417
FERNANDO DORIA BARBOSA	47981190
FERNANDO GONCALVES SANTOS	58412481
FLAVIA FREIRE	12529317
FRANCISCO CARLOS MACIEL	60622841
FRANCYS LOO SIQUEIRA DO AMARAL	57275987
GABRIEL FEITOZA NORTE	73232430
GENI ADRIANE SEITENSTICKER	67216245
GERALDO SILVIO IEKER	40996907
GERSON LUIZ CZAIKOWSKI	54683014
GILMAR DUENHA BELINI	20072393
GUILHERME FALCAO ZAMBERLAN	54175540
HELDER PEDRONI DOS PASSOS	59102494
HELIANE KECHNER	44107678
HUMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA	13136505
IRIA CARINA SODRE FRANCO	68558840
IRINEU MORI	40047212
ISAURA CRISTINA NEIA COSSULIN	60931291
IVANIR BISSONI ANTONELLI	62733373
IVONE PERES CAVALLIM	45812839
IZABEL MARIA DOS SANTOS	54170823
JACKSON RENATO DA SILVA	50994112
JADER JEAN SILVA	31689279
JAIME LOPES FRANCA	59703331
JAIME VICENTE BATISTA	12602251
JAIRO ROSA DA COSTA MAGALHAES	70532590
JAYME CESAR MIQUELANTI	18657457
JEFFERSON CABRAL NETTO RAVEDUTTI	14355120
JOLEMOS ROUSSENQ	39620812
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	63474908
JOAO FREITAS DA SILVA	40589040
JOAQUIM PRODOSCIMO NETO	40303804
JONAS ALBUQUERQUE DE MELO	31344905
JONATHAN DAWIES	69049044
JORGE HIROSHI UNOKI	13671141
JOSE AUGUSTO REIKDAL	40301143
JOSE CARLOS ALBINO DA SILVA	11596754
JOSE HAILTON GOMES NOGUEIRA	41740930
JOSE MORALES GONCALVES JUNIOR	64549740
JOSE PAULO	49971613

JOSE ROBERTO VARGAS	84975435
JOSE RUY LOUREIRO BOTTAS	35763511
JOSEMAR MELCHIOR	39702762
JOSUE GIMENES	94109140
JULIANA MAZZOTTI	67102320
JULIO CESAR CORDEIRO	40136398
JULIO DA COSTA CARVALHO	15552824
LABEL SIMONE DOS SANTOS	58743410
LEOMAR ROMANINI	35391215
LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO	57314834
LUCIANA CANTELLI MELO	72377613
LUCIANO JORGE CABREIRA	65156270
LUCIANO MARCOS PATSKO	60296340
LUCIANO SIMIANO RAMOS	58778621
LUIS ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO	56185453
LUIS BASILIO COSTA	54045425
LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS	42645559
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	30091078
LUIZ GUSTAVO RASERA	52145880
LUIZ RENATO MARTINS	35867627
MANOEL LUIZ NOCHI	65623510
MARCELO BRAGA LACERDA FILHO	51356292
MARCELO FERREIRA LOBO	48696880
MARCELO PANSOLIN CARDOSO	46723066
MARCELO VALTER NIKKEL	60275491
MARCELO VITAL	44479583
MARCIO BERTONI	42632171
MARCIO CESAR BONACHE	46028260
MARCIO DE JESUS GANZERT	58964883
MARCIO JOAO DE AZEVEDO	42623199
MARCIO ROBERTO DE LIMA	53039081
MARCIO TUBIAS PINTO	55973750
MARCO AURELIO SAUCEDO PAIM	84684333
MARCOS ANTONIO PORTELA	41967862
MARCOS ANTONIO ROSA	51951492
MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM	32040624
MARCOS DE OLIVEIRA	41714549
MARCOS REGINALDO ANDRADE	51766474
MARCOS VENICIO ROHR	75384874
MARCUS VINICIUS CASTANHEIRA	61148833
MARIA DA GRACA DENCK BATISTA ROSAS	8536880
MARIA DE LOURDES RIGOLON DECHICHE	13490856
MARIA LUCI PREUSSLER BRAZ	32916392
MARILZA DO ROCIO STOCO	44760410
MARINO ALVES PERON	46172485
MARLI STRAITEMBERG PIRES	38786393
MAURICIO FERRER MARTINS	53007155
MAURICIO QUIMENTON COSTA	47821851
MAURO TOBALDINI MACHADO	91430800
MICHELLE SAULA PALU	65172518
MIKHAIL ALEKSEEVITCH GRONKOSKI	70516586
MILTON PAULO VIANA	30468546
MIRIA BERTA DE OLIVEIRA WROSZ	53052525

MODOALDO ALVES DE OLIVEIRA	64074865
NATALINO TREISORDI	65425335
NEUMARIZE NEUMANN	47272378
NILSON LANCONI	18074648
NIVALDETE REGINA MATOS	36932511
ODIRLEY GUARNIERI	64028855
OSMAR PROVIN	41291931
PATRICIA MOELLMANN	81812110
PAULO SERGIO FERREIRA JUNIOR	63382248
PRISCILLA SEVERINO ILKIU	94764505
RAFAELA BROSCHE GARCIA PAES	72185323
REGIANO ALVES DOS SANTOS	58674583
RENATO GOMES FERNANDES	76260109
RENI APARECIDA ALVES MACHADO	59558846
RHENON FERREIRA	54192916
RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA	64058088
RICARDO HENRIQUE CAPPELLETTI CARDOSO	68090784
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA	49716800
RODRIGO DE PAULA MARTINS	54155735
RODRIGO MARCOS	54397321
ROGERIO PRIETO CAMPI	67107985
ROHANITO NAVARRO DE GOES	55838810
ROSALINO GONCALVES KLATCZAK	32153208
SERGIO LUIS RIGOLI	60067058
SERGIO QUIRINO DO NASCIMENTO	61167633
SIDNEI PEREIRA DE LARA	49913290
SILVIO ALEXANDRE CORSO	41806818
SILVIO ROGERIO CARDOZO NUNES	63527980
SUZANA EDY AMATNECKS MARAVIESKI	63469793
TANIA MARA DA GAMA	50519244
THAIS MENDES SANTIAGO	70186365
THAYS HELAINE FERREIRA NUNES	62663006
TIAGO COUSSEAU	105865864
UBIRAJARA DE LARA YARED	58269280
VALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS	49927169
VALDELIRIO CARDOSO	54684886
VALDIR COGITSKEI	53488773
VALDIR DA SILVA	43378660
VALDIR MACHADO	43222589
VALDIRENE ROSA DE ANDRADE	52275024
VALTEMIRO JOELCIO MENDER	54782993
VANDERLEI CARLOS PICOLOTTO	54354851
VERA LUCIA RODRIGUES DENES	51360290
VILMAR HANG	44568144
WANDERLEY CANDIDO DA SILVA	39779056
ZANIBALDO DELSASSO JUNIOR	42939714

VI – do Nível VI para o Nível VII, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ADILSON GERALDO SALVADOR	60437084
ADOLAR ANTONIO DOS SANTOS	57946180
ALEXANDER PERIN PIMENTA	39788470
ALEXANDRE GONCALVES	55655294

ALEXANDRE MINORU KIKUCHI	80745540
ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR	35228519
CLAUDINEI DELGADO	48767770
CLAUDIO MANSANO	52909058
EDENILSON ALVES DOS SANTOS	61824073
FERNANDO SERPE GARCIA	48834477
GILVANE RIBEIRO DA FONSECA	66965155
JANDIR WOCHNICKI	44728494
LUCIANO ACIOLI DE OLIVEIRA	51006259
LUCIANO PAIVA RIBEIRO	54118864
MARCELO APARECIDO GALEGO	39925443
MARCIO OSNI KAROLAK	53314627
MARCOS ROBERTO RODRIGUES	41148063
MAURICIO APARECIDO COUTINHO	57006170
OESLEI DE CARVALHO	49084625
PEDRO DE JESUS	52358655
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	49102640
TADEU SEMENIUK	53458211
ULISSES MONTEIRO CARDOSO	61394133
VALNIR PORTELA PINTO	61426086
VASMIR BECKER	64469835
WANDERLEI GOMES DA SILVA	57817534

VII – do Nível VII para o Nível VIII, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ADEMIR BRASIL FILHO	52041120
ADRIANO MARCOS DE OLIVEIRA	63656518
AILTON DE OLIVEIRA SILVA	36096284
APARECIDO PINTO DA SILVA	57472200
BOAVENTURA GOMES NETO	53191843
CARLA MARIA BAYESTORFF	30932978
EDVALDO APARECIDO ROMANO	64111477
ELIOTT DE SOUZA CABRAL	44742276
ELTER TAETS GARCIA	63148598
GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	43602632
GILMAR AGOSTINI	57077379
GLAUCIO ZBONIK	56776060
GUANDELIM PEDRO CRAVEIRO	42410756
JAHFAR SADEK GHARBAOUI	41509929
LUDEMAR DE OLIVEIRA	61423001
MARCELO TORACIO	40519688
NELSON ANTONIO BIZOTTO	57115530
PAULO ANTONIO BRESSAN	31951798
VALDECIR DILMAR BALZAN	67387635
VANDERLEI DA SILVA	43284924

VIII – do Nível VIII para o Nível IX, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ADILSON JOSE CAVALHEIRO	48498060
CLOVIS PAULO WASTOWSKI	91332019
EDVALDO TORRES	15348844
EMIR DA SILVEIRA	40192220

FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655
GERALDO EXPEDITO ROSSO FILHO	55857288
GILBERTO MANSILHA RAMOS	39259907
ILSON FERNANDES PEREIRA	44675951
JAIR ANTONIO WESSELING	51532082
JOANNIS FRANCISCO COSTA LERIAS	39031531
JORGE VITORIANO	68571340
JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA	40366610
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO	44523027
MARCOS SCHIAVO	62797541
NELSON BASTOS	39609053
NIVALDO TEIXEIRA DE LIMA	56061509
PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES	46342658
REINALDO SIDUOVSKI	35092382
ROBISON DE CASTRO	60007543
WALDEMAR SOARES	13624135
WILSON HENRIQUES	43375075

IX – do Nível IX para o Nível X, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ADEIR SIMIONI FLORES	43937464
ADENILSON MARSAL DOS SANTOS	40543473
ADRIANO ANTONIO MROCEK	44949539
ALAN LEINDORF RODRIGUES	37458600
ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO	58570524
ANDRE RODOLFO GIL TENERELI	41540672
ANDREA GREINERT	49598947
ANTONIO CARLOS DA SILVA	44755890
ANTONIO MARCIO STADNIK	45490246
ANTONIO PEREIRA LOPES	20934735
CARLOS HENRIQUE NONATO NOBRE	54620772
CARLOS LEONARDO PLUSGECK	37037842
CELBO BOREL GODOIS	40145222
CHARLES FABIANO FLORES	35324801
CLAUDECIR ROMERO	40830529
CLEUDIR TELLES	50173054
EDSON LUIZ FACCHI	33262400
EDSON LUIZ LEMES FRANCO	52067618
EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR	71023176
ENEIAS ANTONIO BASILIO	45793524
ERINTON MUNIZ DE CARVALHO	68818761
EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	38442775
FLORIDES GREGORIO DE LIMA	39056640
GIULIANO COSCIA RICCI	43533002
GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	61053212
HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI	41007648
HELICIO PIASSETTA	20882077
HELIO BONETTO NETO	50467325
HILTON CARVALHO CHAVES	60235236
HOMERO VIEIRA SEGUNDO	50582213
HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	35110437
IARA DO ROCIO VAZ	16109428

JUANA CZAP COELHO	58800007
JURACY LUCIO SOBRINHO	52408679
KAMIL SALMEN	43882538
LIZETE MARLI MARCONDES	60435014
LUCIANE STAMPOSKI	49841760
LUIS ANTONIO DA SILVA	51156773
LUIZ ANTONIO VARASQUIM	37883336
LUIZ FERNANDO DE ABREU	51311779
MANOEL CARLOS MENDES DA SILVA JUNIOR	14592822
MARCELO ARTUR GODOY ARAUJO	57360534
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	51262751
MARCELO ROBERTO BINHARA	48106110
MARCO ANTONIO PEDROSA VERMOND	50490912
MARCOS AURELIO BIALLI	33081596
MARCOS AURELIO TISONI	51714253
MARIO FERREIRA LIMA	43778161
MARLON MARQUES DE SA	50657663
MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTI	15167300
NELSON VENANCIO FILHO	44748916
NILSON FERREIRA LOPES	51849850
OSMAR DE QUEIROZ JUNIOR	11228674
OSMAR FERREIRA DA SILVA	36976683
PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	44145790
RAFAEL VINICIUS D'OTAVIANO DE CASTRO VILANI	60916721
RENATO ANDRE DE SOUZA	54777779
RICARDO CAMPOS SERRA	45161161
RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	37273449
RODRIGO ZAMBARDINO GALLOTTI	71277496
RONIL ANTONIO COSTA	47384630
SANDRO AMARAL	46211693
SAULO FIDELES	47010462
SERGIO RICARDO LEITE REGINATO	51586662
SILVIO COSTA DA RESSURREIÇÃO	21012866
SILVIO ROMERO RODRIGUES CARVALHO	57651873
SORAIA TEREZINHA PINTO	42878081
TITO LEMOS ROUSSENQ	55142866
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	46998855
WALDIR FERREIRA DE FREITAS	41087480
YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO	16808113

X – do Nível X para o Nível XI, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ADEMIR FRANCISQUINHO	44704323
ANTONIO ESTEVAM DA SILVA	32755542
ANTONIO MARCOS KREDENS	50620905
CARLOS ALBERTO DO AMARAL	33640080
CLAUDIO LEANDRO COSTA	49555288
DIMAS DE SOUZA SCARPETTA	18409550
EDSON APARECIDO PRODOSSIMO	56351132
EVERSON LUIS DE ANDRADE	55393818
ISALTINO ZENI SANTANA	22240544
JAIR TEIXEIRA	36559594

JOSE MATIAS DO NASCIMENTO	39815168
LOECIANA ZANINI	47184223
LOURIVAL PREHS	31728444
MARCIO RAMALHO	41887273
MARCOS AURELIO GABRIEL DE GRACIA	6182267
MARCOS ROBERTO FELIPE	63344451
MAURICIO CESAR CANESTRARO	37557056
OLIVIO FRANCISCO VILLELA NETO	42615102
PAULO CESAR JANUARIO	45379744
PAULO SERGIO TORRECILHA	44472937
RENATO EGIDIO MAHL	42470058
RONALD REDES MARTINS	35307923
SERGIO FRANCISQUINHO	42517860
WAGNER BRAZ DENEPOTTI	41902744

Art. 2º Promove os seguintes integrantes da carreira de Papiloscopista Policial do QPPC:

I – do Nível III para o Nível IV, de acordo com a alínea “a” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO	57468220
ADRIANE JENSEN	50530000
ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO	90260308
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS FERREIRA	134639520
ALINE CAMILA SILVA CRUZ	82240659
AMANDA SANTOS FINATO	65390264
ANA FLAVIA FRIZZO	67231015
ANDRE LUIS MARQUES	67908074
ANDREIA STALL	76386161
ARIADNE MARIA HUBER	64837117
CARLA BONTORIN	62232480
CARLOS EDUARDO DE ARRUDA SILVEIRA	43716999
CIBELE DELLATORRE VECHIATTO PRESTES	80148275
CLAUDIA BORGES DE LIMA	83090308
DESYREE GORTE BATISTA CHERATZKI	80607563
DIOGO DA COSTA OLIVEIRA	70751771
EDER DOS SANTOS MAZUCO	79692956
EDILSON HIEDA	69245595
EDINEIA ALVES DE LIMA VIDAL	67742214
EDMILSON SEGUNDA	69643884
EDUARDO CEZAR SANTOS	78979461
ELAINE SCHULZ	69860702
EVANDRO MORANDE BECKER	61398856
EVELYN COLOMBO BEZ-BATTI	92601790
FABIO LUIZ BATTIN MACAN	51694805
FERNANDA CARDOSO BIATO DA COSTA	47784638
FERNANDA STASIAK CAPELLINE	85020900
FERNANDO JOSE FABROWSKI	47173892
GERIANE DE SIQUEIRA DE SOUZA	89805031
GUILHERME BAPTISTA NEIVA DE LIMA	80617542
GUILHERME SILVA	131282974
GUILHERME SILVEIRA	62918837

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	61954961
HELENO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	129623497
HELIDAH ANDRADE PATZER	72944321
IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS	55886261
ISABEL FERNANDA GARCIA DE FREITAS	92468046
ISABELLE BEATRIZ ADRIANO MOTTA ALTHEIA	72660960
ISRAEL FERREIRA SILVA	127780854
JAQUELINE MELO GRABARSKI DE ANDRADE	88293932
JEROVALDO VIANA JUNIOR	44358344
JOAO LUIZ YUTAKA HEIMOSKI	59654446
JULIANA LEPIESZYNSKI ZEIDAN	83128178
JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA	79229466
JULIANO BEIRAS	64452789
KARLA EMMANUELLE BORNANCIM	65338254
LEANDRO CAMPOS KOGIMA	88291263
LEANDRO DEL SANTO	92990001
LEONARDO MEDINA GALLEG0	101067297
LILIAN CRISTINA DA SILVA	77723544
LUCIANE GROCHOCKI RESENDE	134158980
LUCIANO RICHARD TORRES	54038399
LUIS CARLOS FERREIRA	54888961
LUIZ CARLOS NOGUEIRA	31204380
MARCILENE LIMA DE LEITE QUEIROZ	68446422
MARCIO KATSUMI TAKASO	64284614
MARCO AURELIO MORAES PANZA	43296256
MARCOS FOGACA	81494835
MARISA ROSA	34884633
MARIVONE LUBAZCOSKI ZANELLA	84565806
NEUZELI GONCALVES	64096702
NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ	66059588
NOELI ERTAL DA SILVA FERNANDES	78654287
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	59627031
PEDRO PAULO JOSLIN PIDLACHESKI	65896567
RAFAELA CORRÊA LEITE DA SILVA	79307297
REGIANE TORRES	70114747
RENATA MAGALHAES BOHRER	130650090
RICHARD CORDEIRO DA SILVA	86084449
RINALDO PIROLO DEZOTTI	31668328
ROBERTA REDONDO DOMICIANO	72465156
ROGERIO CARDOSO SANTANA	67634179
SANDRA ANGELICA TAQUES	37480584
SILVIA MARIA FERREIRA	80607849
SIMONE GUERRA	133925899
THAIS CRISTINA MACHADO DA SILVA	131863780
THALITA STEENBOCK FIM	92920437
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	87257908
THIAGO BERNARDINELLI MANO	86309564
VIVIANE DE OLIVEIRA MORAIS	83796170
WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA	64460668
WILIAM CLAITON GOMES DA SILVA	78070889

II – do Nível IV para o Nível V, de acordo com a alínea “a” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ALAN DIEGO MARQUES SOARES	127723273
ALEX MANTOVANI RAMOS	127853436
ALFREDO JOSE SANTOS VALADAO	82078096
ALINE GRAZIELE FRIZZO	67231023
ALINE MARIA EMILIA STONOGA	55333440
ALLAN SIMAS DE ALBUQUERQUE	94504503
AMANDA RODRIGUES DE MELLO BENKE	65390612
AMAURI KAMINSKI JUNIOR	56760377
AMILCAR JAWAD OMAIRI	30648536
ANDREZA OGASAWARA GIMENEZ	70167476
ARTHUR ATOLINI	69825613
BARBARA ERTAL PEREIRA BRASSAC	61148965
CAMILA ZANARDO LOURENCO SILVA COMIM	75455593
CARLOS AUGUSTO VIEIRA	79716286
CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE	127456836
CINTIA ZANONI GAMBARO SAUER	46060369
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	54231555
DANIELE LEPIESZYNSKI ALVES	68561230
DAVID RAFAEL FLECK	80253931
DELMAR FERRONATO	50426556
EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	54220308
EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA	64124099
EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	47035899
ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	130541461
ENILCE GROSSKOPF DAVET	107395628
ERIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA	123076079
EVELYN TIEMI KIKUCHI	78501642
FABIANA MIKA	87323722
FABIO ROBERTO LEITORLES	57789387
FABRICIO MARQUES SEVERINO	73985889
FRANCIELI DORO DA SILVA	68491347
FRANCIELLY DA COSTA SILVA	83931060
GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR	90494180
GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	83630051
GISLAINE DE ALMEIDA MITSU	68952700
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO	81979146
GUSTAVO MARTINS LEONCIO	83559870
HALIMA ALI WAHAB	127519986
ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	64026313
IVAN DE OLIVEIRA TORRES	67972074
JADER PEREIRA DAS NEVES	127720207
JAMYLE NOILTHALENE SADOSKI DE SOUZA	61182802
JENIFER EHLKE DA SILVA BAGGIO	64527878
JULIANE CORREA FREGATTO	75786204
JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE	71185206
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	77436448
KARINE KAPP	58657158
KARINE MORETTI AMBONI	66966615

KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO PIRES	85667491
KATIA DIAS MARTINS	52618193
KATIUSCIA MARMOL RIFFEL AGUILAR	82062947
LEANDRO LARGER RODRIGUES	127319545
LEANDRO LUIZ MULLER	75725051
LEODENIR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	55781524
LIVIA MARIA SHWETZ DA SILVA	67563522
LIZ FRANCIELI KOBAY	62620510
LUCIANA MENDOZA CIDADE OREM	125253075
LUIZ RONALDO APNO	63827991
MARLA CRISTINA FRANCA LIZIERO	57611693
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	62303581
MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA	33144172
ORLANDO ERTAL KEPPEL	127715602
PATRICIA BRANDT SILVA	52887160
PATRICIA VILLA COSTA VAZ	77808426
PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI	65926164
PAULO PEREIRA MIRANDA SOBRINHO	58200964
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO	73337755
RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	68760089
RAUL FERREIRA MARINHO	67946235
REGINALDO FABRICIO DE LIMA	80564511
RODRIGO BERTUOL	63226432
RONALDO CANDIDO ALMEIDA	127616132
RONALDO LETUAN	51662636
ROQUE MAURA DA SILVA	127486883
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	31888352
RUBENS DE SOUZA LEAL FILHO	46851137
SAMANTHA ZACHYTKO DA MOTA	73843510
SCHEILA RUARO	42273406
SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES	92059537
SHIRLEY PAGNOSI CORREA	127780234
SILMARA BERNARDIN DE ANDRADE	39803712
SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	63938009
SUELEN DE CASSIA SILVA	74058248
SUZAN GONCALVES FRANCO BRUGGEMANN	66860523
TATHIANA CARLA HONORATO	63264814
TATIANE CRISTINE VERISSIMO DE ALMEIDA	123933230
TIAGO FURLANETTO SOARES	78876182

III – do Nível V para o Nível VI, de acordo com a alínea “a” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ALFREDO MARCOS DO PRADO	52963842
ANGELA MARIA ILTON ROSENAU	50961575
ANTONIO LOURENCO MARTINS JUNIOR	33728743
DOUGLAS FRIEDRICH	73356903
LILIAN APARECIDA LIE BORGES KOGA	76461473
ROSANE DE MELO CAMPANHARO	66815927
SERGIO COUTINHO	33793448
THIAGO FREITAS DE MEDEIROS	65077965

IV – do Nível VII para o Nível VIII, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
SANDRO ROGERIO GARCIA	53795650

V – do Nível VIII para o Nível IX, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
CASSIANA GABOARDI RAMOS	50500004

VI – do Nível IX para o Nível X, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
AFONSO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	44030764
DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	51018184
DANIELLE AIRAM KUZMICZ ANDRADE	35705210
ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	46462300
EURIDES DOS SANTOS JUNIOR	40176250
JANAINA TATIANA WANDRATSCH	49427697
JOAO MARIA VIEIRA FILHO	42808806
KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	49744552
LAIS SCHULZ DALLEDONE	55775974
MARILDA DE JESUS GERMANO	45916669
NADIR APARECIDA JUNGLES DOS SANTOS	61562583
RODRIGO ALVES LOPES	51709365
ROSI MERY LOURENCO PIMENTEL	44031027
SANDRA MARTINELLI	32025811

Art. 3º Promove os seguintes integrantes da carreira de Agente de Operações Policiais em extinção do QPPC:

I – do Nível VIII para o Nível IX, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ELAIR JOSE UTZIG	55454892

II – do Nível IX para o Nível X, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
ANGELO MARCOS DAL NEGRO	51804392
APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA OLIVEIRA	53365698
ROSANGELA HASS RAMOS	41042567

III – no Nível X para o Nível XI, de acordo com a alínea “c” do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259 de 21 de julho de 2023:

NOME	RG
JONNY ANTONIO KRONE	19742229

Parágrafo único. A promoção que trata o *caput* deste artigo terá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

55009/2024

DECRETO Nº 5.845

Nomeação de ADÉLIA PAIXÃO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.144.259-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADÉLIA PAIXÃO, RG nº 5.972.609-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Paranavai, ficando exonerado EMERSON PEREIRA BRANCO, RG nº 7.398.240-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

55011/2024

DECRETO Nº 5.846

Designação de SILMARA TOLARDO BONFARTE AFFONCO, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.169.466-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, SILMARA TOLARDO BONFARTE AFFONCO, RG nº 3.755.748-0, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FCE-7, Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cianorte, ficando exonerado EMERSON TOLENTINO DE MATOS, RG nº 5.974.831-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

55016/2024

DECRETO Nº 5.847

Dispõe sobre movimentação e classificação de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.123.500-2,

DECRETA:

Art. 1º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 6.442.898-5, na função de Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 2º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM ANDERSON PUGLIA, RG nº 5.832.947-9, na função de Comandante do CME/Sede, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 3º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM ANDRÉ CRISTIANO DORECKI, RG nº 5.334.256-6, na função de Comandante do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 4º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM EMÍDIO ANGELOTTI, RG nº 5.815.200-5, na função de Comandante do CPE/Sede, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 5º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM HERALDO CORREIA DE LIMA, RG nº 5.353.156-3, na função de Diretor de Inteligência da PMPR, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 6º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM GUSTAVO BATISTA HAUENSTEIN, RG nº 6.038.956-0, na função de Comandante do 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 7º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM JORGE APARECIDO FRITOLA, RG nº 4.882.704-7, na função

de Comandante do 5º CRPM/Sede, Cascavel, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 8º Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Cel. QOPM PAULO RENATO APARECIDO SILOTO, RG nº 5.029.466-8, na função de Comandante da APMG, São José dos Pinhais, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Ten.-Cel. QOPM.

Art. 9º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 12 de março de 2024, o Ten.-Cel. QOPM IDEVALDO DE PAULA CUNHA JUNIOR, RG nº 5.353.229-2, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, ficando em consequência, dispensado da função de Subcorregedor-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 10. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM DAMIÃO ENÉIAS DE MELO DOS SANTOS, RG nº 4.735.163-4, na função de Comandante do 13º BPM/1º CRPM, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 11. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM LUCIANO JOSÉ RIBEIRO ROMÃO, RG nº 5.006.656-8, na função de Comandante do 17º BPM/6º CRPM, São José dos Pinhais, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 12. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM VICENTE CARVALHO JUNIOR, RG nº 5.827.301-5, na função de Comandante do 3º BPM/5º CRPM, Pato Branco, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 13. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM ELIO BOING, RG nº 5.919.045-8, na função de Comandante do 30º BPM/2º CRPM, Londrina, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 14. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM SÉRGIO DO PRADO NABOZNY, RG nº 5.906.551-3, na função de Comandante do BPFron./CME, Marechal Cândido Rondon, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 15. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM JULIANO ZANUNCINI, RG nº 6.881.427-8, na função de Comandante do BPMA/CME, Curitiba, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 16. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM ROGELHO APARECIDO FERNANDES, RG nº 4.361.876-8, na função de Comandante do 8º BPM/3º CRPM, Paranavai, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 17. Classifica, por interesse do serviço, a contar de 22 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM RICARDO FARDIM EGUEDIS, RG nº 5.273.861-0, na função de Comandante do 5º BPM/2º CRPM, Londrina, PR, a qual foi designado a exercer interinamente no posto de Maj. QOPM.

Art. 18. Transfere, por interesse do serviço, a contar de 23 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM EDVALDO ISIDORO VIEIRA, RG nº 5.165.075-1, para o 18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procopio, PR, classificando-o na função de Comandante da OPM, deixando, em consequência, a condição de adido ao 2º CRPM/Sede, Londrina, PR.

Art. 19. Transfere, por interesse do serviço, a contar de 23 de abril de 2024, o Ten.-Cel. QOPM JEFERSON AGENOR BUSNELLO, RG nº 6.167.726-7, para o 2º CRPM/Sede, Londrina, PR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procopio, PR.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

55018/2024

DECRETO Nº 5.848

Homologa situação de emergência no Município de Mariluz em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Mariluz, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 22.198.058-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 2.555, de 20 de maio de 2024, exarado pelo Prefeito de Mariluz, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

55021/2024

DECRETO Nº 5.849

Retifica o Decreto nº 5.690, de 3 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.690, de 3 de maio de 2024, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55023/2024

DECRETO Nº 5.850

Nomeação para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.195.383-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, representante da Secretaria de Estado do Esporte:

CARLOS PIRES DE CAMARGO ALVES, RG nº 9.244.115-6, como membro titular, em substituição a CLÉSIO DE MARINS PRADO, RG nº 4.589.063-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

55026/2024

DECRETO Nº 5.851

Retifica o Decreto nº 5.599, de 25 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.037.331-2,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.599, de 25 de abril de 2024, onde se lê: “ISABELA CAMPOS ASSUNÇÃO, RG nº 5.355.304-7;” leia-se: “ISABELLA CAMPOS ASSUNÇÃO, RG nº 5.355.304-7.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

55029/2024

DECRETO Nº 5.852

Retifica o Decreto nº 5.684, de 3 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.049.295-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.684, de 3 de maio de 2024, a fim de constar que a exoneração de VICTOR AUGUSTO DE NIGRO, RG nº 10.168.275-7, é a partir de 23 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55031/2024

DECRETO Nº 5.853

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 10.900, de 25 de abril de 2014, na parte que promoveu ISAC RAMOS BARRETO, na carreira de Investigador de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0000782-42.2021.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 2ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 18.582.336-9,

DECRETA

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.900, de 25 de abril de 2014, na parte que promoveu o servidor ISAC RAMOS BARRETO, RG nº 4.477.325-2, na carreira de Investigador de Polícia da 5ª Classe para a 4ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 8.596, de 21 de dezembro de 2017, na parte que promoveu o servidor ISAC RAMOS BARRETO, RG nº 4.477.325-2, na carreira de Investigador de Polícia da 4ª Classe para a 3ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 28 de abril de 2014.

Art. 3º Promove, a partir de 22 de dezembro de 2017, o servidor ISAC RAMOS BARRETO, RG nº 4.477.325-2, no cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe, para a 2ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 4º Retifica a Portaria nº 335 de 10 de setembro de 2019, na parte que concedeu ao servidor ISAC RAMOS BARRETO, RG nº 4.477.325-2, Progressão Funcional na 3ª Classe, referência 4, a fim de constar que é 2ª Classe, referência 4.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

55036/2024

DECRETO Nº 5.854

Retifica o Decreto nº 5.842, de 20 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.842, de 20 de maio de 2024, onde se lê: “ficando exonerada, em consequência, de Assessor – Símbolo CCE-12”; leia-se: “torna sem efeito sua nomeação no cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 5.645, de 30 de abril de 2024”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55041/2024

DECRETO Nº 5.855

Homologa situação de emergência no Município de Guaíra em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Guaíra, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 22.202.801-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 202, de 21 de maio de 2024, exarado pelo

Prefeito de Guaíra, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

55044/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

15.209.932-0/18 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 15.209.932-0, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ - COOFASP**, CNPJ nº 12.123.856/0001-33, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 21/05/2024 (Enc. Proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.383.237-9/21 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 18.383.237-9, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **FORTECOM COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.585.592/0001-25, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 21/05/2024 (Enc. Proc. à SEED).

54909/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

21.650.068-7/24 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO**

nº 21.650.068-7, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor **BERNARDO KESTRING**, RG nº 7.129.527-3, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 21.05.2024.

54912/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

22.188.326-8/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.188.326-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor Gilson de Jesus dos Santos, RG nº 5.958.458-8, para participar da visita técnica ao sistema DRT fabricado pela empresa CRRC instalado na cidade de Monterrey no México, no período de 23/05/2024 a 26/05/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21/05/2024. (Enc. Proc. à AMEP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.245.803-7/18 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 15.245.803-7, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **ODB CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.577.054/0001-29, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 21/05/2024. (Enc. Proc. à SEED).

54907/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

20.702.489-9/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.702.489-9, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **CLÍNICA PARANÁ MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 10.913.181/0001-09, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 21/05/24. (Enc. proc. ao DETRAN/PR).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

21.872.637-2/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no

PROTOCOLADO nº 21.872.637-2, **NÃO CONHEÇO**, nos termos do art. 82, IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, do pedido apresentado por LUCIANO DUARTE BATISTA, RG nº 8.451.057-2, considerando que já foram esgotados todos os recursos administrativos disciplinares cabíveis, ocorrendo o exaurimento da via administrativa. 2. Cumpre salientar, por oportuno, que a ordem jurídica não confere guarida ao emprego do direito de petição/reconsideração como sucedâneo recursal ou revisional. Havendo instrumento processual específico para insurgir contra uma decisão, seja para corrigi-la ou modificação (recurso), seja para desconstitui-la (revisão/ação rescisória), não é admissível a utilização, indistinta, do direito de petição/reconsideração para o mesmo fim. Do contrário, colocar-se-ia em risco a integridade do sistema, dando azo a manobras que burlariam os pressupostos de admissibilidade recursal ou revisional; legitimaria o acesso abusivo da via administrativa; transformaria em regra, os mecanismos que são dotados de excepcionalidade, vez que objetivam desconstituir decisão administrativa transitada em julgado; dentre outros fundamentos que vão de encontro ao postulado da segurança jurídica e duração razoável do processo. 3. Inobstante, em que pese a Constituição prever o direito de petição, esse instituto não pode ser utilizado de forma abusiva, como expediente para eternizar a via administrativa. O requerente já teve a oportunidade para se defender e apresentar defesa, tendo a autoridade competente decidido contrariamente ao seu interesse e, persistindo a irresignação, assiste-lhe o direito de recorrer ao Poder Judiciário. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 21/05/24. (Enc. proc. à PMPR).

21.851.558-4/24 - De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.851.558-4**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **ADRIANO GONÇALVES VENÂNCIO**, RG 6.450.410-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente

afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando aos Recorrentes o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 21/05/2024 (Enc. Proc. à PMPR).

55024/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.168.985-2/24 - **OBJETO** Aquisição de serviços de montagem de divisórias com fornecimento de material, conforme disposto no termo de referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demandas do Centro Estadual de Desburocratização - CED. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** R\$ 11.293,00 (onze mil duzentos e noventa e três reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.168.985-2**, **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 20.05.24.

54913/2024



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

Casa Civil

DETRAN

ERRATA DA PORTARIA N.º 820/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
RESOLVE:
Retificar a Portaria n.º 820/2024-DP, publicada no diário Oficial Executivo, exemplar n.º 11655 de 08/05/2024, onde se lê: "PORTARIA N.º 820/2024-DP", leia-se "PORTARIA N.º 983/2024-DP".

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado
Diretor Presidente

53452/2024

PORTARIA N.º 1001/2024- DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Protocolo Integrado n.º 22.174.765-8, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A pedido, o credenciamento de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RAGNA LTDA., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 02.296.215/0001-27, credenciado para o Município de Curitiba/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR.

53465/2024

PORTARIA N.º 873/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 21.849.493-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa CLAUDENEI ROBERTO DE OLIVEIRA DESPACHANTE, CNPJ n.º 15.683.124/0001-96, representada por seu sócio(a) administrador(a) CLAUDENEI ROBERTO DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 467.223.199-20 sob a matrícula n.º 1316051-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 878/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.126.463-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. IZILDA TENFEN IAGHER, portadora do Cadastro de Pessoa Física n.º 370.074.839-68, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 1307054-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 881/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.068.827-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. KATIA MARIA MIRANDA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 060.921.659-70, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 986003-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 882/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.071.814-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa GILNEY EL HAOULI - DESPACHANTE, CNPJ n.º 10.157.433/0001-09, representada pelo seu Despachante Documentalista GILNEY EL HAOULI, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 698.456.039-04, sob a matrícula n.º 712150-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 887/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.115.079-1, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. MARCELO VELOSO DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 815.940.209-06, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 913100-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 888/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 22.115.130-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. ERONDI KULKA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 394.322.039-72, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula n.º 101757-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 889/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.116.072-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. NERI RIBEIRO DE CAMARGO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 320.046.309-06, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101169-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 890/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.116.525-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa DANIELA LACERDA RABELO, CNPJ nº 50.122.025/0001-36, representada por seu Despachante Documentalista DANIELA LACERDA RABELO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 982.821.076-20, sob a matrícula nº 101936-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 892/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.120.007-1, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. BENEDITO LUIZARI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 521.572.889-53, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 712111-3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 894/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código

de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.123.282-8, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. DANIEL VIANA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 397.765.499-34, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101382-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 907/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.071.881-6, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa IMBICAR DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 47.852.615/0001-00, representada por seu sócio(a) administrador(a) ANDRE LUIS DE CAMPOS PEYERL, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 051.560.069-57 sob a matrícula nº 1754009-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 914/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.077.243-8, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa L C LOPES DESPACHANTE, CNPJ nº 44.101.118/0001-81, representada por seu sócio(a) administrador(a) LUIS CARLOS LOPES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 223.450.949-15 sob a matrícula nº 1307043-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 920/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.088.073-7, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa JEAN PIERRE BUSARELLO, CNPJ nº 39.838.626/0001-07, representada pelo seu Despachante Documentalista JEAN PIERRE BUSARELLO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 018.389.169-46, sob a matrícula nº 1801031-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

53439/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 96/2024-PGE

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da comissão transitória de trabalho denominada Comissão Especial de Levantamento de Grupos de Trabalho e Comissões da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, instituída pela Resolução nº 42/2024-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, na Lei Estadual n. 21.352/2023, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, no Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019,

RESOLVE

Art. 1.º Prorrogar prazo para conclusão dos trabalhos da comissão transitória de trabalho denominada Comissão Especial de Levantamento de Grupos de Trabalho e Comissões da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, instituída pela Resolução nº 42/2024-PGE, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 16 de maio de 2024.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogável por igual período, mediante pedido fundamentado do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

53175/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 05/2024

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2024.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º da Instrução Normativa CGE nº 01/2024, da Instrução Normativa CGE nº 04/2024, da Instrução Normativa CGE nº 05/2024 e da Instrução Normativa CGE nº 06/2024, que determina que os Planos de Trabalho deverão ser aprovados pela alta administração do órgão/entidade, e após validação e aprovação, publicados no Diário Oficial do Estado - DIOE, por meio de extrato; e

CONSIDERANDO a retificação do plano de trabalho do Agente de Controle Interno, conforme solicitado no protocolo nº 22.154.748-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2024, disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Planos-de-Trabalho-CGE>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

53316/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 5472 17/05/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
221113659	ALICE BONK SANDI	51861949	2	SEED	
221590384	DEBORA NOVAS	79961540	1	CEPR	
221483308	EDNA REGINA CARDOSO	41723599	1	SEED	
220674835	ELAINE LOCOMAN DOS SANTOS	69933670	1	SEED	
220640043	ELAYNE TEODORO RIBEIRO GOMES	57774908	1	SEED	
221345800	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA	17786296	1	SEED	
221371810	FRANCISCO LUNA PEREIRA	33538740	1	SEED	
221530497	GISELE BRUNETTI DA SILVA	41543566	99	SEED	
203461534	LIEGE SEIXAS RIBAS	20511206	1	SEED	
221254341	LUCY VANA KOGA	39277743	1	SEED	
221590848	MARIA LUCIA SZCZEPANSKI ALBACH	57849908	1	SEED	
221654900	MARLI COUTO NOLEPA	49066082	1	SEED	
221597028	MARLI DE FATIMA ZANELA DA LUZ	64466585	1	SEED	
221503384	NEIDE SANTANA EDUARDO	42011215	2	SEED	
221308271	ROSANGELA GONCALVES FERNANDES	39268183	1	SEED	
220836754	WILSON TAVARES	136120174	1	ADAPAR	

53083/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 5473 17/05/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
221605314	ALAN KURIAKI TEODORO DE CASTRO	67250753	1	SESP	

53079/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 5496 20/05/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
221148819	ADINEI CORREA PIRES FRIZZO	45140903	1	SEED	
221370732	ANGELITA ANA SARAIVA RAFEH	52247500	1	SEED	
221322495	CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA	45091279	1	SEED	
221348150	DALILA DE SOUZA ALVES	62163470	1	SEED	
221518403	ELIZABETH MATOSO GUIMARÃES	44882990	90	SEED	
221575156	IEDA ROVEDA	41280689	2	SEED	
221308697	MARCO VANDERLEY BIANCHETTI	32664610	2	SEED	
220741087	MARIA APARECIDA MORELI SCHIAVO	42820180	1	SEED	
220690490	MARIA CECILIA MAGRINELLI MARQUES	32318746	2	SEED	
221576985	MARIA CLAUDIA DA SILVA	124019249	90	SEED	
221344014	MARIA LUCIA DE ALMEIDA FREITAS	60263191	1	SEED	
221720393	NOELI TEREZINHA MACHADO DEL ANTONIO	52211336	2	SEED	

53734/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 5497 20/05/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
221606850	EVANIO MENEGOTTO FIN	58323365	1	SESP	

53736/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 04143 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OARIADNE MARIA HUBER			03 290	01/08/1997	11/08/1998	INSS
006483711-7 01				13/01/2009	31/03/2009	INSS
				19/04/2010	08/11/2012	INSS

OPORTARIA N. 04145 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OBRUNO TREVISAN DA MOTTA ROMERO			13 305	02/06/2003	30/06/2005	INSS
008332416-3 01				03/07/2007	08/02/2008	INSS
				18/02/2008	21/01/2010	INSS
				01/04/2011	30/06/2016	INSS
				11/07/2016	06/06/2017	INSS
				01/11/2017	31/08/2020	INSS
				01/10/2020	31/12/2020	INSS

OMAICO GUIMARAES DE PAULA

005947247-0 02			10 274	02/01/2001	14/01/2003	INSS
				01/08/2003	06/01/2004	INSS
				08/01/2004	24/12/2004	INSS
				03/01/2005	31/12/2008	INSS
				01/01/2009	31/12/2010	INSS
				03/01/2011	02/05/2012	INSS

OPORTARIA N. 04171 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ORAQUEL CRISTALDO VILALBA			03 356	01/07/2004	19/10/2006	INSS
013473670-4 01				01/09/2007	07/05/2009	INSS
OWILSON PEREIRA DOS SANTOS			06 094	01/02/2008	21/12/2009	INSS
009103883-8 04				13/07/2010	22/03/2011	INSS
				01/04/2011	05/05/2011	INSS
				01/08/2011	10/08/2012	INSS
				13/08/2012	07/11/2012	INSS
				26/11/2012	16/12/2013	INSS
				17/12/2013	03/03/2015	INSS
				09/03/2015	23/03/2015	INSS

OPORTARIA N. 04172 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OEDUARDO ANTONIO DE MORAES			02 292	01/02/2005	28/08/2007	INSS
009432527-7 01				01/08/2008	24/10/2008	INSS

53085/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 04144 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OVILMAR HANS		II	05 004	25/05/1980	28/06/1985	EXERCITO
004456814-4 01						

OPORTARIA N. 04147 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OWILSON PEREIRA DOS SANTOS		I	05 275	12/09/2017	01/02/2018	PM DE CURITIBA
009103883-8 04				05/02/2018	19/06/2023	PM DE ARAUCARIA

OPORTARIA N. 04148 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OMARCOS DONIZETI DOS SANTOS		I	01 324 04/12/1998	29/10/2000	GOVERNO SAO PAULO
013687884-0	01				
OPORTARIA N. 04174 - 08/05/2024					
NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OCLEIDE APARECIDA POLESSI		I	02 139 01/02/1974	19/06/1976	PM.MARIALVA PROF.
001138441-2	01	PP05 97			

53084/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 04146 - 07/05/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ODIOLANDO ESTRELA		I	02 022 21/05/2012	12/06/2014	PMPR
008039340-7	05				

53081/2024

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 03968

A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5.077 DE 11/03/2020 O NOME DE DORIAN DANIEL

R.G. 13.348.623-2 LF - 01

CURITIBA, EM 05 ABR 2024.

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

53080/2024

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04032

A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - ARQUIVO MORTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12.617 DE 16/07/2013 O NOME DE ERNESTO MIYATAKE

R.G. 03.894.078-3 LF - 02

CURITIBA, EM 17 ABR 2024.

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

53156/2024

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04033

A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - ARQUIVO MORTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14.112 DE 13/11/2013 O NOME DE ERNESTO MIYATAKE

R.G. 03.894.078-3 LF - 02

CURITIBA, EM 17 ABR 2024.

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

53157/2024

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04034

A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - ARQUIVO MORTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13.530 DE 03/10/2013 O NOME DE ERNESTO MIYATAKE
R.G. 03.894.078-3 LF - 02

CURITIBA, EM 17 ABR 2024.

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

53154/2024

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 04036

A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10.795 DE 27/02/2013 O NOME DE MARCEL LEITE VALEIXO
R.G. 05.517.817-8 LF - 01

CURITIBA, EM 19 ABR 2024.

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

53155/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5422

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO LUIS TUSSET ALVARENGA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.221.969-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.674/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.766,46(Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.956.620-4

NOME: HADRIANA CRISTINA MATTAVELLY BROCHADO SILVERIO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.446.148-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.671/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.452,17(Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 186-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.170.205-2

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5423

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA FRANCA DE BARROS

ORGAO: REPR

R.G.: 1.111.679-5 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23, art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.680/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.813,03 (Trinta Mil, Oitocentos e Treze Reais e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.970.094-6

NOME: MARCIA REGINA HORST BONSE

ORGAO: CEPR

R.G.: 4.100.780-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.662/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.136,19 (Nove Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.874.780-9

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5424

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCE FERREIRA BANAK

ORGAO: SEED

R.G.: 3.760.746-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.667/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.564,53 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 21.933.981-0

NOME: RITA MARIA BUENO DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.058.202-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.628/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.192,59 (Três Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 90-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 21.670.835-0

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5425

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES NERIS

ORGAO: SEED

R.G.: 1.517.664-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.664/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.592,77(Cinco Mil,
Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Sete
Centavos)

CALCULOS A FL. 155-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.810.538-6

NOME: DULCIMARA BATISTA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.220.993-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.670/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.933,88(Dez Mil,
Novecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.231.972-4

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5426

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA DAMASCENO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.695.884-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.666/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.039,36(Quatro Mil e Trinta
e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.450.674-2

NOME: FRANCISCO CARLOS SILVESTREINI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.563.099-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.665/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.260,56(Três Mil, Duzentos
e Sessenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.933.860-0

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5427

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA MARA DE ANDRADE
R.G.: 2.260.137-7 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.678/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.147,40(Doze Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.876.451-7

NOME: APARECIDA RIGO COBRA
R.G.: 3.563.221-2 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.679/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.074,19(Dois Mil e Setenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.960.060-7

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5428

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO CANDIDO DA ROSA
R.G.: 4.059.475-2 CARGO: Profissional Especialista
Técnico Agrícola / Agropecuário

ORGAO: IDR
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.668/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.361,57(Doze Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.855.533-0

NOME: RITA DO ROCIO BRANDÃO
R.G.: 4.087.423-2 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.651/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.234,13(Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 122-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.789.429-8

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5429

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO
R.G.: 3.512.693-7 CARGO: Auditor Fiscal

ORGAO: REPR
LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.673/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 55.839,90(Cinquenta e Cinco

Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos) -

SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.950.395-4

NOME: FANI CLEOPATRA MELISINAS CITRON

ORGAO: SEED

R.G.: 3.083.448-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.663/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.123,01(Seis Mil, Cento e

Vinte e Três Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.913.271-9

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

52978/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 5430

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAUDEMIR CARNEIRO DOS SANTOS
R.G.: 4.907.525-1 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 19/04/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.681/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.094,36(Dez Mil e Noventa

e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.931.186-9

NOME: CARLOS DENILSON OLIVEIRA LIMA
R.G.: 5.221.090-9 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 27/03/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.570/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.094,36(Dez Mil e Noventa

e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.761.251-9

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 5431

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADEMAR CARLOS PASCHOAL
R.G.: 4.641.277-0 CARGO: Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/03/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.672/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 32.009,43 (Trinta e Dois Mil e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.709.276-0

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 5457

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILMAR AMADEU WURLITZER
R.G.: 4.700.295-8 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.677/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.763,21 (Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.036.346-5

NOME: ROBSON LUIZ PEREIRA
R.G.: 5.654.155-1 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 27/02/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.688/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.425,50 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.630.532-9

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 5458

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS PEREIRA SOUTO
R.G.: 5.158.728-6 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 06/03/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.689/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01 (Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.834.681-2

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

52976/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 5432

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO DOS SANTOS SILVA
R.G.: 5.885.193-0 CARGO: Subtenente

ORGAO: CBMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.676/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.327,45(Onze Mil,

Trezentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.839.055-2

CURITIBA, 15 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

52974/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5450

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FERNANDO KRZYWY
R.G.: 3.364.492-2 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.675/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.986,32(Quatro Mil,

Novencentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.860.357-2

NOME: MARISA MARQUES RIBEIRO
R.G.: 4.299.292-5 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.691/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.601,26(Nove Mil,

Seiscentos e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 136-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.992.914-5

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5451

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GLICERIO FRANCISCO FACHIM
R.G.: 1.427.218-6 CARGO: Agente de Execução

ORGAO: SEAB
LF: 1

Tec. de Manejo e Meio Ambiente
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 EC 19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
Lei 10692/93, art. 13, c/c art. 30, da Lei 13666/02
Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, § 3º.
Lei 17026/11, art. 13, inciso II
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.711/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.052,02 (Treze Mil e Cinquenta e Dois Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.968.210-7

NOME: MARIA INOES ROBLE ALVES ORGAO: SEED
R.G.: 3.421.940-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e § 1º, § 2º, inc. II e § 3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, § 2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.436/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.731,05 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.738.306-4

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5452
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA APARECIDA RUIZ ALONSO ELIAS ORGAO: SEED
R.G.: 3.148.546-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art. 23
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art. 25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º
LC 103/04, ART. 27, III
LC 103/04, art. 22, § 3º
LC 103/04, ART. 29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.687/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.186,41 (Doze Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.425.781-5

NOME: JOSE GERALDO TEIXEIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.157.827-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE SAUDE

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.607/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.446,69 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.770.887-7

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5453
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSEANE PEREIRA GOES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.097.202-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 91

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.618/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.103,83(Quatro Mil, Cento e Três Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.643.462-5

NOME: MARIA APARECIDA SENHORINI ZANIN

ORGAO: SEED

R.G.: 1.092.167-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.690/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.128,16(Dois Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.812.723-7

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5454

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS BORGES

ORGAO: REPR

R.G.: 1.341.396-7 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL C

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.683/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.596,23(Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.977.237-8

NOME: MARIA DE LOURDES ORTIZ

ORGAO: SEED

R.G.: 5.152.460-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.685/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.105,81(Quatro Mil, Cento e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.891.217-6

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5455

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO CARLOS CERESA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.245.693-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.694/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.633,70(Quatro Mil,
Seiscentos e Trinta e Três Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.706.216-0

NOME: MARLENE WENDRECHOVSKI TOME

ORGÃO: SEED

R.G.: 2.032.983-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 90

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.682/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.372,71(Quatro Mil,
Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 181-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 21.498.551-9

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5456

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE FLAVIO MARQUES DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.882.540-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.701/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.702,12(Quatorze Mil,
Setecentos e Dois Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.855.499-7

NOME: ELLEN KARIN KAUDY

ORGÃO: PGE

R.G.: 3.306.294-0 CARGO: Agente Profissional
Contador

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.686/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.965,78(Oito Mil,
Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Oito
Centavos)
CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.692.516-5

CURITIBA, 16 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5461

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELENA MARIA CASIMIRO
R.G.: 2.028.567-2 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEAB
LF: 1

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23, art.10 EC 19/98
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.684/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.064,71 (Treze Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.954.058-2

NOME: JOSE ERALDO DE SOUZA LUCIANO
R.G.: 1.186.933-5 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 21

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.719/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.096,00 (Cinco Mil e Noventa e Seis Reais)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.822.652-3

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5462

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALFEU CELSO CAMPIOLO
R.G.: 670.466-2 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
A partir de 03/09/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 1

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.727/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.498,51 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 538-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.275.959-5

NOME: TEREZA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS
R.G.: 3.961.453-7 CARGO: Professor
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

ORGÃO: SEED
LF: 2

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.720/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.946,17 (Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.687.684-9

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5463

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCI FATIMA RUSSI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.258.490-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 90

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.696/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.223,26(Seis Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 115-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.581.084-4

NOME: TEREZINHA MARIA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 6.204.774-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.697/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.238,23(Dois Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.818.457-0

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5464

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE FERREIRA SILVA KOEHLER

ORGAO: SEED

R.G.: 4.995.600-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.722/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.976,00(Quinze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.976.731-5

NOME: DELIA MORO ROCHA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.689.770-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.724/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.376,71(Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.979.398-7

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5465

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEI CAMARGO BRUNO

ORGAO: SEED

R.G.: 8.356.311-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.733/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.303,30(Seis Mil, Trezentos

e Três Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.705.195-9

NOME: IRES CEMIN

ORGAO: SEED

R.G.: 5.001.368-5 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.716/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.957,78(Dois Mil,

Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Oito

Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.965.639-4

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5466

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA ROMERO CARRICA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.165.087-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.707/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.312,48(Três Mil, Trezentos

e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.839.511-2

NOME: ROSELI MARIA DE SIQUEIRA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 12.950.745-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.706/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.778,71(Seis Mil,

Setecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.435.318-0

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5467

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA DO ROSARIO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.959.784-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.717/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.653,62 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.969.485-7

NOME: VALDECI DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.543.399-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.700/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.080,61 (Onze Mil e Oitenta Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.714.228-8

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5468

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAURO AKIO OKUYAMA

ORGAO: IDR

R.G.: 744.225-4 CARGO: Profissional Pesquisador
Pesquisador

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022

Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.669/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 35.871,75 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.928.642-2

NOME: AZARIAS PORTO RIBEIRO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.460.827-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
MEDICO

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.699/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.532,46 (Dezessete Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.703.963-0

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5469

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CRISTINA GARCIA IRIARTE

ORGAO: SEED

R.G.: 3.097.546-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.725/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.618,45(Cinco Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.986.120-6

NOME: JOSEFA BETANIA SANCHES

ORGAO: SEED

R.G.: 5.495.749-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.693/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.361,11(Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.898.582-5

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5470

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ORGAO: PGE

R.G.: 2.059.993-6 CARGO: Procurador

LF: 1

Procurador

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 161/13, art. 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.712/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 34.052,95(Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.004.708-3

NOME: IRES TISIAN

ORGAO: SEED

R.G.: 9.069.689-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.718/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.253,90(Trés Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 134-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.326.097-0

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5471

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANE MARIA MISSIO

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.690.280-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 137.728/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.560,15(Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Quinze Centavos)

CÁLCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.996.994-5

CURITIBA, 17 DE MAIO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

53651/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 5474 17/05/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
CATIANA LORENCON	70561123	99	NII11	221715608	15/05/2024	SEED

53082/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 5498 20/05/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
LAERTES SPORNE	74131395	2	NAVIII	221570510	11/05/2024	FUNSAUDE

53735/2024

Resolução SEAP nº. 5475

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.151.294-4	REINALDO KRINSKI TKACZYK	SESP
22.132.773-0	CLELIA BAZI	SESP
22.117.131-4	RITA DE CASSIA BETIN	SESP
22.132.001-8	VERA LUCIA RUIZ RODRIGUES DA SILVA	UNIOESTE

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5476

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUZIANE DALLA COSTA, R.G. nº 4.373.644-2, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 20.944,53 (Vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Cálculos de fls. 39 - PRPREV.

Protocolo nº 21.851.116-3.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5477

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA APARECIDA SCARPIN, RG 551.740-0, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b" e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 10.762,62 (Dez mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 49 – PRPREV.
Protocolo nº 21.825.754-2.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5478

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a JOSE RUY LOUREIRO BOTTAS, R.G. nº 3.576.351-1, LF01, ocupante de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012 e Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 9.531,24 (Nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). Cálculos de fls. 18 – PRPREV.
Protocolo nº 21.958.432-6.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5479

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 10/05/2024 para a Reserva Não Remunerada, SAMUEL BRUNO DE AGUIAR, RG nº 10.871.151-5, Soldado 1ª Classe, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei nº 1.943/54,
Protocolo nº 22.138.662-0.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5480

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 03/05/2024 para a Reserva Não Remunerada, PAULO ROBERTO SCHIONTEK, RG nº 7.868.620-0, 2º Sargento, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei nº 1.943/54, Protocolo nº 22.151.177-8.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5481

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 1554 de 11/05/2023, restabelecendo os efeitos da resolução nº 16078 de 09/11/2022 que procedeu a revisão dos proventos de ELIANA DO CARMO CARLI PRODOSSIMO, RG 1.050.827-4, LF 02, Professor, SEED, em atendimento aos autos nº 0002000-28.2009.8.16.0004 transitado em julgado na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Protocolo nº 19.658.351-3.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5482

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 5195 de 29/04/2024, restabelecendo os efeitos da resolução nº 2826 de 01/09/2023 que procedeu a revisão dos proventos de EIKO NAKAGAWA ITANO, RG 620.059-1, LF 02, Professor de Ensino Superior, UEL. Protocolo nº 22.059.922-1.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5483

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 5323 de 07/05/2024, na parte que concedeu o Abono de Permanência a EDMILSON DA CRUZ, RG 5.168.904-6, LF 01, PMPR. Conforme Informação nº 059/2024 – SEAP/DSF. Protocolo nº 21.949.141-7.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5484

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDNA HARUE FURUKITA MUZUNO, R.G. nº 4.335.877-4, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculo de fls. 06 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.666,58 (Três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Protocolo nº 22.109.108-6.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5485

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de RUBENS CECCHINI, RG. nº 6.463.777-0, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0033839-31.2015.8.16.0014, conforme cálculo de fls. 41 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 15.900,02 (Quinze mil, novecentos reais e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/11/2023. Protocolo nº 21.117.455-2.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5486

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a BENEDITO GONÇALVES NETO, R.G. nº 1.686.363-7, LF 01, SESP, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 17170/2012. Valor dos proventos R\$ 32.769,97 (Trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV. Protocolo nº 21.915.646-4.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

53525/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Despacho de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação: 2339/2023 (Protocolo nº 20.076.026-3)
Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Protocolo: 21.718.761-3
Modalidade da Solicitação: Cessão de Uso de Imóvel.
Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº: 13/2024, aditivo ao Termo de nº 69/2023
Exercício do firmamento do Termo de Cessão de Uso do Imóvel: 2024
Cedente: Estado do Paraná.
Cessionário: Instituto Paranaense dos Cegos.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.916/2023, publicada no DIOE nº 11469 de 27/07/2023

Objeto do Termo: TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 69/2023 que autorizou a cessão de Uso de Imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Instituto Paranaense dos Cegos, objeto da Transcrição nº 12.671 do 1º Registro de Imóveis de Curitiba, referente a área de 4.043,44m², localizado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4186, Centro, no Município de Curitiba, de propriedade estadual, destinado ao funcionamento das atividades da entidade, para constar cláusula que permita ao cessionário a instalação dos painéis de publicidade, mantendo-se incólume as demais.

53808/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 136, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Remoção temporária de Leomari Serafim Roseira.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 22.015.150-6.

RESOLVE:

Art.1º Remover temporariamente, a servidora **LEOMARI SERAFIM ROSEIRA** - RG nº 6.279.512-3/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização Agropecuária, função de Técnico Agrícola/Agropecuário, lotada na Ulsa de Clevelândia para a Ulsa de Laranjeiras do Sul, a partir de

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 11 de junho de 2024.

Publique-se

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 137, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Súmula: Renova credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 20.421.927-3, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **GRACIELI BOHRER SCHERER - ME**, CNPJ sob nº 33.038.108/0001-22, com endereço na Rua Florianópolis, nº 2021, distrito de Novo Sarandi, Toledo, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 13 de maio de 2024, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 141, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Designa Comissão de Sindicância.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **MICHELLE BAPTISTA - RG 4.138.384-4/PR** e **SABRINA JACQUES FARIAS - RG 14.498.901-5/PR**, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 21.754.607-9.

Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 142, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LUCIANO HAPONIUK GOMES- RG 6.682.432-2/PR**, **CARLA FRANCIS DE SOUZA BANDEIRA - RG 5.375.083-4/PR** e **ROMERSON DOGNANI - RG 11.134.436-1/PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 20.190.836-1.

Art. 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

53442/2024

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 139, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Designa servidor para atuar como Pregoeiro e/ou Agente de Contratação, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, em procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito da ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo A que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO CARVALHO**, portador do RG nº 2.223.804-3, para, nos termos da legislação vigente, atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito da Unidade Técnica de Licitação – UTL da ADAPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 153, de 18 de maio de 2023.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 140, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Remoção do Servidor João Paulo Soares das Neves.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado nº 22.113.699-3.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2024, o servidor contemplado, **JOÃO PAULO SOARES DAS NEVES**- RG 8.791.579-4/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Engenheiro Agrônomo, lotado na Ulsa de Campina da Lagoa para a Ulsa de Nova Esperança.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

53626/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 023/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 18.227.962-5,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 0631/2024, celebrado com CHENSO ARQUITETURA LTDA, no valor de R\$ 83.755,08 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos, cujo objeto é elaboração de Projetos de Reforma de imóvel ocupado pela SEDEF e ADAPAR/ SEAB no município de Maringá, Paraná.

Art. 2º Fiscal Titular: Rômulo Menck Romanichen, CREA 122.385/D;

Art. 3º Fiscal Suplente: Enzo Bernardes Rizzo, CREA 129.176, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor Técnico: Gustavo Vitor Godoi, CREA PR-129174;

Art. 5º Gestor Administrativo: Elisângela Machado Vargas, RG 5.850.585-43;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

53418/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP PORTARIA Nº 51/2024/AMEP

EMENTA: Designar servidores para a Gestão e Fiscalização da Concorrência nº 03/2022 – 169/2022/GMS, e Equipes de Apoio.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.281.975-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para Gestão e Fiscalização da Concorrência nº 03/2022/COMEC – GMS 169/2022, cujo objeto é a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, da região Metropolitana de Curitiba:

I. Ricardo Maurício de Freitas Andrade, RG nº 9.165.872-0, para atuar como Fiscal;

II. Gabriel Hubner de Macedo, RG nº 6.545.075-5, para atuar como Gestor.

Art. 2º Para atuar como substitutos aos servidores indicados nos incisos acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação, indicam-se os substitutos:

I. Ruan Victor Amaral Oliveira, RG nº 3.748.842-2, para atuar como Fiscal substituto;

II. Raul de Oliveira Gradovski, RG nº 12.719.894-2, para atuar como Gestor substituto.

Art. 3º Constituir a Comissão Multidisciplinar da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, para a supervisão, acompanhamento, análise de produtos e apoio a fiscalização dos trabalhos relativos ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba em atendimento ao contido no Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 03/2022/COMEC - 169/2022/GMS.

I. A Comissão Multidisciplinar da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, será constituída pela Equipe de Supervisão e Equipe de Assessoramento.

II. Compete a Equipe de Supervisão realizar o acompanhamento, supervisão e revisão dos produtos, coordenando as atividades junto a Equipe da Contratada, além de outras atribuições previstas no item 6.1.1 do Termo de Referência da Concorrência nº 03/2022/COMEC - 169/2022/GMS, incluindo integrar Comissão para o Recebimento Provisório e/ou Definitivo do objeto do contrato, se designados.

III. Compete a Equipe de Assessoramento:

a) Auxiliar a Equipe de Supervisão na promoção da elaboração do PDUI;

b) Participar de reuniões técnicas; oficinas técnicas, audiências públicas e demais eventos, sempre que solicitado pela Equipe de Supervisão;

c) Apoiar a Equipe de Supervisão nas interlocuções com órgãos/instituições de governo, de modo complementar os trabalhos do PDUI;

d) Encaminhar relatório/parecer de análise à equipe de supervisão, das versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado;

V. Contribuir na elaboração coletiva do PDUI.

IV. Compete à Presidência da Comissão:

a) Coordenar as atividades da Comissão, garantindo que as atribuições das Equipes estejam sendo cumpridas;

b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão, estabelecendo a pauta e coordenando os debates e deliberações.

Art. 4º Designar a Equipe de Supervisão e de Assessoramento do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, os seguintes servidores:

I. Equipe de Supervisão:

a) **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0, presidente da Comissão;

b) **Gabriel Hubner de Macedo**, RG nº 6.545.075-5, membro titular;

c) **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0, membro titular;

d) **Adriana Cristina Alexandrino**, RG nº 10.708.679-0, membro titular;

e) **Ana Silvia Smania Gomes**, RG nº 14.657.945-0, membro titular;

f) **Ana Cristina Negoseki**, RG nº 9.365.009-3, membro titular;

g) **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0, membro titular;

h) **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4, membro titular;

i) **Raul de Oliveira Gradovski**, RG nº 12.719.894-2, membro titular; e

j) **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners**, RG nº 5.787.411-2, membro titular;

II. Equipe de Assessoramento:

a) **Anabelli Simões Peichó**, RG nº 10.015.020-4, membro titular;

b) **Ana Paula Antunes Varela**, RG nº 6.584.470-2, membro titular;

c) **Andressa Sueli Trindade**, RG nº 11.060.934-5, membro titular;

d) **Bruna Cristina de Souza Petchevist**, RG nº 12.444.726-6, membro titular;

e) **Bruno Penteadó Obal**, RG nº 13.677.761-0, membro titular;

f) **Caio Augusto da Silva Santos**, RG nº 12.417.622-0, membro titular;

g) **Dmitri Arnaud Pereira da Silva**, RG nº 15.513.869-6, membro titular;

h) **Felipe Jose Ferreira Pacheco**, RG nº 6.119.833-4, membro titular;

i) **Joaquim da Silva Rodrigues**, RG nº 9.677.626-8, membro titular.

j) **Julia Ehalt de Souza**, RG nº 9.310.865-5, membro titular;

k) **Klyfesson Saturnino Gonzaga**, RG nº 3.485.971-3, membro titular;

l) **Matheus dos Santos Cabral**, RG nº 16.019.616-5, membro titular;

m) **Milton Luiz Brero de Campos**, RG nº 1.372.831-3, membro titular;

n) **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica**, RG nº 9.975.568-7, membro titular;

o) **Rodrigo Rodrigues da Silva**, RG nº 10.336.798-0, membro titular;

p) **Veridiana Hreciuk**, RG nº 13.839.980-0, membro titular; e

q) **William Alves Correa**, RG nº 6.426.356-0, membro titular.

Art. 5º Ficam criados os respectivos Grupos de Trabalhos, sob a coordenação dos membros da Equipe de Supervisão, para desempenhar as atribuições elencadas nos incisos II e III do Art. 3º desta portaria, como o acompanhamento, supervisão

e revisão dos produtos e atividades relacionadas a elaboração dos específicos do PDUI-RMC:

I. Grupo de Trabalho 1 - Comunicação e Mobilização:

a) **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0, coordenador;

b) **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0, coordenador substituto.

II. Grupo de Trabalho 2 - Geoprocessamento e Tecnologia da Informação:

a) **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0, coordenadora;

b) **Anabelli Simões Peichó**, RG nº 10.015.020-4, coordenadora substitua.

III. Grupo de Trabalho 3 - Habitação de Interesse Social:

a) **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4, coordenadora;

b) **Andressa Sueli Trindade**, RG nº 11.060.934-5, Coordenadora substitua.

IV. Grupo de Trabalho 4 - Mobilidade Urbana:

a) **Ana Sílvia Smania Gomes**, RG nº 14.57.945-0, coordenadora;

b) **Ruan Victor Amaral Oliveira**, RG nº 15.923.382-0, coordenador substituto.

V. Grupo de Trabalho 5 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) **Raul de Oliveira Gradovski**, RG nº 12.719.894-2, coordenador;

b) **Ricardo Maurício de Freitas Andrade**, RG nº 9.165.872-0, coordenador substituto.

VI. Grupo de Trabalho 6 - Planejamento Territorial e Uso do Solo:

a) **Ana Cristina Negoseki**, RG nº 9.365.009-3, coordenadora;

b) **Millena Ribeiro dos Reis**, RG nº 11.061.526-4, coordenadora substitua.

VII. Grupo de Trabalho 7 - Desenvolvimento Social e Econômico:

a) **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners**, RG nº 5.787.411-2, coordenador;

b) **Raul de Oliveira Gradovski**, RG nº 12.719.894-2, coordenador substituto.

Art. 6º O Grupo de Trabalho 8 - Análise Territorial e Institucional, será Coordenado pelo Presidente de Comissão, e tendo como membros os servidores integrantes da Equipe de Supervisão indicados no Inciso I do Art. 4º e parte dos servidores da Equipe de Assessoramento, indicados no inciso II do Art. 4º, além de demais servidores da AMEP para realização de atividades específicas, conforme for demandado.

Art. 7º Os Grupos de Trabalhos, deverão contar com os membros da Equipe de Supervisão e de Assessoramento e, no que compete as suas atribuições, deverão realizar as seguintes atividades:

I. Elaboração de relatórios de análise dos produtos e subprodutos;

II. Elaboração de relatórios de análise das informações geográficas;

III. Apoio a comunicação e divulgação das atividades desenvolvidas; e

IV. Apoio a organização de atividades e eventos.

Art. 8º Os Servidores designados como responsáveis pela elaboração do relatório de análise dos produtos e subprodutos, deverão realizar a entrega dos respectivos relatórios, incorporando as considerações encaminhadas pela Equipes de Acompanhamento Municipal e pela Equipe de Apoio, nos seguintes prazos:

I. Relatórios de Análise da Versão Preliminar dos Produtos: Entrega em até 7 dias úteis após a publicação do produto no endereço eletrônico.

II. Relatórios de Análise da Versão Final dos Produtos: Entrega em até 10 dias após a apresentação do produto para a sociedade em audiência pública.

Art. 9º Os relatórios/pareceres técnicos deverão estar inseridos no *E-protocolo* e assinados eletronicamente pelos responsáveis pela sua elaboração, contendo minimamente:

I. Fundamentação teórica sólida para justificar o parecer técnico, incluindo Referências Bibliográfica;

II. Avaliação do atendimento às disposições contidas no Termo de Referência, verificando se as informações apresentadas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no referido documento.

III. Verificação da adequação e precisão das referências bibliográficas utilizadas nos produtos, verificando se estas estão em conformidade com as normas técnicas da NBR 6023/2018;

IV. Avaliação da qualidade da redação, a organização das informações e a consistência da linguagem utilizada, a fim de garantir a compreensão e a correta interpretação das informações apresentadas.

Art. 10º No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias de nº 15/2023 e 23/2023/AMEP.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 52/2024/AMEP

EMENTA: Altera a Portaria nº 10/2024 para indicação de servidor para atuar como Agente de Ouvidoria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.178.697-1

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso II ao Art. 2º da Portaria 10, de 24 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

II. **Renan Silveira dos Santos**, RG nº 13.483.413-7, para atuar como Agente de Ouvidoria.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor Presidente da Amep

53411/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 100/2024 – SETI, DE 15 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 49/24, e o contido no protocolo nº 21.451.726-4,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21/07/24 até 20/07/28, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

II - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

III - realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos;

IV - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

53203/2024

RESOLUÇÃO Nº 102/2024 – SETI, DE 15 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 50/24, e o contido no protocolo nº 21.389.722-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 24/06/24 até 23/06/28, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

II - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

III - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

53197/2024

RESOLUÇÃO Nº 103/2024 – SETI, DE 15 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 56/24, e o contido no protocolado nº 21.888.325-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/09/24 até 15/09/28, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

53200/2024

RESOLUÇÃO Nº 104/2024 – SETI, DE 16 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 57/24, e o contido no protocolado nº 21.316.803-7,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30/06/24 até 29/06/28, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

53213/2024

RESOLUÇÃO Nº 106/2024 – SETI, DE 16 DE MAIO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 71/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 58/24, e o contido no protocolado nº 21.493.805-7,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências

Biológicas - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 18/08/24 até 17/08/28, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão;

II - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

III - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

53201/2024

RESOLUÇÃO Nº 107/2024 – SETI, DE 16 DE MAIO DE 2024

Retifica Resoluções que homologaram Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reuniões Ordinária e Extraordinária de Abril de 2024, conforme especifica.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto nº 03 e do Decreto nº 20, ambos de 01 de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação nº 006/20-CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as Resoluções SETI que homologaram Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reuniões Ordinária e Extraordinária de Abril de 2024, exclusivamente conforme o abaixo discriminado:

I – Na RESOLUÇÃO Nº 71/2024 – SETI, DE 24 DE ABRIL DE 2024, leia-se:

PROTOCOLO nº 21.569.828-9

PARECER CEE/CES nº 54/24, aprovado em 18/04/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em **Letras Portugueses – Licenciatura**, ofertado pela UEL; e não como constou;

II – Na RESOLUÇÃO Nº 89/2024 – SETI, DE 30 DE ABRIL DE 2024, leia-se:

PROTOCOLO nº 21.575.854-0

PARECER CEE/CES nº 67/24, aprovado em 30/04/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Comércio Exterior – Bacharelado, ofertado no *Campus* Central, pela UEPG; e não como constou.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

53170/2024

RESOLUÇÃO Nº 109/SETI, DE 17 DE MAIO DE 2024

Arquiva processo de Sindicância.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto Estadual nº 20, de 1º de janeiro de 2023; e considerando o contido na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, no Decreto 5.792, de 30 de agosto de 2012; e ainda o contido no e-Protocolo nº 22.074.205-9,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento, nos termos do art. 9º, I do Decreto Estadual 5.792/2012, do Processo de Sindicância nº 22.074.205-9, instaurado pela Resolução nº 88/2024 – Seti, publicada no DIOE nº 11.651, em 2 de maio de 2024, para apuração de eventuais responsabilidades em sinistro envolvendo veículo oficial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

53434/2024

RESOLUÇÃO Nº 109/SETI, DE 17 DE MAIO DE 2024

Arquiva processo de Sindicância.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto Estadual nº 20, de 1º de janeiro de 2023; e considerando o contido na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, no Decreto 5.792, de 30 de agosto

de 2012; e ainda o contido no e-Protocolo nº 22.074.205-9, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento, nos termos do art. 9º, I do Decreto Estadual 5.792/2012, do Processo de Sindicância nº 22.074.205-9, instaurado pela Resolução nº 88/2024 – Seti, publicada no DIOE nº 11.651, em 2 de maio de 2024, para apuração de eventuais responsabilidades em sinistro envolvendo veículo oficial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

53206/2024

UEL

PORTARIA Nº 0812 – 25/03/2024

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitora, por meio do Ato Executivo nº 151/2022, de

15/12/2022 (fl. 12), bem como o consubstanciado no Processo nº 19.457.276-0, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PUJ) nº 615/2023 (fls. 62-92a), bem como a Decisão da Magnífica Reitora constante à fl. 93,

RESOLVE:

I – **Reinstaurar** a Comissão de Sindicância Administrativa constituída pela Portaria nº 368, de 27 de janeiro de 2023, nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e os artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam adotadas diligências complementares, conforme exposto pela Procuradoria Jurídica desta Universidade no referido Parecer, afim de melhor instruir os trabalhos da Comissão Sindicante já instaurada, exigindo, com isso, a elaboração de Relatório Final Complementar e permitindo a adoção de medidas administrativas pertinentes, caso seja necessário.

II – Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijó
UEL – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Diretora Superintendente

53870/2024

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 353/PRH, de 17 de maio de 2024, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
DANIELLY CRUZ CAMPOS MARTINS	102096100/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	14/05/2024
DIEGO BIANCHI DE OLIVEIRA	1355494/MS	PROF.ADJUNTO	DPP	09/05/2024
MARCELA CRISTINA QUINTEROS	93640926/PR	PROF.ADJUNTO	DHI	15/05/2024
MIRIAN CRISTINA FEITEN	5269485/SC	PROF.ADJUNTO	DTC	03/05/2024
NIKOLAS OLEKSZECHEN	87853284/PR	PROF.ADJUNTO	DPI	06/05/2024
PAULA POIET SAMPEDRO	476907093/SP	PROF.ADJUNTO	DTP	06/05/2024
RENAN FALCIONI	104369774/PR	PROF.ADJUNTO	DBC	06/05/2024

Tornar pública a Portaria nº 354/PRH, de 17 de maio de 2024, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ELY MELLO	200027104/SP	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADM	08/05/2024
LESLEY MARA ISA V DE LIMA	97292167/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DBI	17/05/2024

Tornar pública a Resolução nº 024/CI-CCB, de 08 de maio de 2024, que **APROVA** a licença sabática no período de 14/05/2024 a 13/11/2024 da professora Dra. JACQUELINE NELISIS ZANONI.

53417/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 667/2024 de 16/05/2024. Art. 1º Conceder à servidora Rosemeire Odahara Graça, RG nº: 4.XXX.252-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no Campus de Curitiba II, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 06/05/2009 a 05/05/2014 e fruição em 09/09/2024 a 07/12/2024.

Portaria nº 675/2024 de 17/05/2024. Art. 1º Retificar da relação de servidores que obtiveram Ascensão de Nível constante do Anexo único da **Portaria nº 500/2024 – REITORIA/ UNESPAR**:

Onde Constatou:

Campus Apucarana

Protocolo	Nome	RG	De	Para
21.455.374-0	Adriana Salvaterra	5.XXX.260-2	Adjunto B	Adjunto C

Para constar:

Campus Apucarana

Protocolo	Nome	RG	De	Para
21.455.374-0	Adriana Salvaterra	5.XXX.260-2	Adjunto C	Adjunto D

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

53486/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de maio de 2024:

167-PRORH, de 21-5-2024: Concede ascensão de nível à docente Maria Luciana Botti, RG nº 6.189.158-7, para o nível D, da classe de Professor Assistente, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

53797/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

776-GR, de 13-5-2024: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 7/2024, celebrado entre a UNICENTRO e a empresa Orbenk – Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 79.283.065/0003-03, Pregão Eletrônico nº 15/2023, referente à prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro para o Câmpus de Irati: Gestor: Ronaldo Ferreira Maganhotto, RG nº 7.143.423-0; Fiscal: Paulo Cândido da Silva, RG nº 4.171.452-2. A designação é de 6 de maio de 2024 até o encerramento da vigência contratual.

777-GR, de 13-5-2024: Designa, em substituição, Rodrigo dos Santos, RG nº 9.821.469-0, como Gestor do Contrato nº 14/2022, celebrado entre a UNICENTRO e a empresa Claro S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, Pregão Eletrônico nº 79/2022 – UNICENTRO, referente a prestação de serviços

continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal). A designação é de 29 de abril de 2024 até o encerramento da vigência contratual.

778-GR, de 13-5-2024: Altera o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 1.041-GR/UNICENTRO, de 20 de novembro de 2019, que designou Celso Martins Júnior, RG nº 7.305.875-9, como Fiscal do Contrato nº 1/2019 - Serviços de Impressão para Gráfica Universitária, que passa a vigorar conforme segue: "Art 1º (...) Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo é para o período de 15 de março de 2019 a 31 de maio de 2020".

789-GR, de 14-5-2024: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 9/2024, celebrado entre a UNICENTRO e a empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 82.524.232/0001-03, Pregão Eletrônico nº 21/2023 e Dispensa de Licitação nº 166/2024, referente a contratação para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas destinadas ao atendimento das demandas da UNICENTRO: Gestor: Fábio Horst, RG nº 6.889.463-8; Fiscal: Luciane Padletski, RG nº 8.220.923-9. A designação é de 6 de maio de 2024 até o encerramento da vigência contratual.

790-GR, de 14-5-2024: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 10/2024, celebrado entre a UNICENTRO e a empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 82.524.232/0001-03, Pregão Eletrônico nº 21/2023 e Dispensa de Licitação nº 166/2024, referente a contratação para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas destinadas ao atendimento das demandas da UNICENTRO: Gestor: Fábio Horst, RG nº 6.889.463-8; Fiscal: Luciane Padletski, RG nº 8.220.923-9. A designação é de 6 de maio de 2024 até o encerramento da vigência contratual.

800-GR, de 15-5-2024: Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 8/2024, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a empresa J V Voitovetch Ltda, CNPJ nº 82.524.232/0001-03, Dispensa de Licitação nº 150/2024, referente à contratação de serviços de medicina e segurança no trabalho visando à execução de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT, para a UNICENTRO: I – Gestor: Luis Carlos Ratushne, RG nº 7.905.767-3; II – Fiscal: Elias Trevisan, RG nº 7.635.313-1. A designação é de 6 de maio de 2024 até o encerramento da vigência contratual.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

53205/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

814-GR, de 20-5-2024: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 22.150.208-6, de 10 de maio de 2024, embasado pelo Protocolo nº 10.813, de 23 de abril de 2024 (anexo), em virtude de ausência do pagamento de 1/3 de férias no processamento da verba rescisória de Professora Colaboradora do Departamento de Pedagogia, Câmpus de Irati: I – Prof. Vitor Hugo Zanette, RG nº *.935.***-9; II – Rodrigo Zentil Maito, RG nº *.619.***-1; III – Reginaldo Alves da Rocha, RG nº *.421.***-9. A Comissão é assessorada por Gabriella Caroline de Moraes, RG nº *.646.***-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

53785/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

813-GR, de 20-5-2024: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 21.630.439-0, de 25 de janeiro de 2024, em virtude de indícios de infração ao art. 10, incisos, I, II, III, IV, V, VI e IX, bem como o inciso III, do art. 11, do Regulamento do Regime disciplinar aplicável ao corpo discente, aprovado pela Resolução nº 23/2004-COU/UNICENTRO, em tese praticados pelo acadêmico Juliano César Izuiak Szurmiak, RG nº *.999.***-2, do Curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa, da UNICENTRO: I – Prof. Josiel Neumann Kuk, RG nº *.592.***-1; II – Prof. Jackson Kawakami, RG nº *.018.***-7; III – Júlia Pinheiro Giloni, RG nº *.036.***-8 SP. A Comissão é assessorada por Gabriella Caroline de Moraes, RG nº *.646.***-0 da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 756-GR/UNICENTRO, de 6 de maio de 2024.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

53777/2024

UNIOESTE

PORTARIA Nº 1736/2024-GRE, DE 20 DE MAIO DE 2024.
Promover a Professora QUEILA FRANCIÊLE FABRIS BOSIO, RG nº 9.648.674-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

PORTARIA Nº 1738/2024-GRE, DE 20 DE MAIO DE 2024.
Conceder progressão de nível ao Professor DANIEL RECH, RG nº 13.250.750-3, RT-40, lotado no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Assistente – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

53723/2024

PORTARIA Nº 012/2024-DG

DATA: 20 de maio de 2024.

SÚMULA: Designa Servidores para Fiscalização e Gerenciamento do Termo de Cooperação 004/2024 – UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão e FUNDEP.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Termo de Cooperação Técnica e Científica 004/2024 – celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP, E-Protocolo nº 21.922.838-4, com o objeto Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativas e financeiras e operacional relativas à atividade de Extensão, modalidade Evento, intitulada “XI Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas” a ser realizada no período de 27 a 29 de novembro de 2024, coordenada pela docente Fernanda Mendes Bezerra.

Gestor de Contrato: EVERTON MARIA, RG nº 6.505.363-2.

Fiscal de Contrato: JAIME ANTONIO STOFFEL, RG nº RG: 4.302.871-5

Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Extensão ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução.

Art. 3º Esta Portaria, gera efeito a contar desta data, e tem vigência concomitante a do Termo de Compromisso, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

ADILSON CARLOS DA ROCHA
Diretor Geral

53663/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 058/2024 - DGC

DATA: 17 de maio de 2024.

SÚMULA: Revogar a Portaria nº 036/2024 – DGC.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 0154/2024, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 036/2024 – DGC, de 22 de março de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

53649/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 059/2024 - DGC

DATA: 20 de maio de 2024.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 1763/2024.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 0154/2024, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 1763/2024, tendo como objeto a execução da Passagem de carro área de piso intertravado (paver) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Roberto Siebneihler, RG nº 8.837.718-4.

Fiscal do Contrato: Ana Clara de Paula, RG nº 10.776.730-4.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

53652/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 060/2024 - DGC

DATA: 20 de maio de 2024.

SÚMULA: Retifica as Portarias nº
001/2024 - DGC; 002/2024 - DGC;
003/2024 - DGC; 004/2024 - DGC;
005/2024 - DGC; 006/2024 - DGC;
007/2024 - DGC; 008/2024 - DGC;
009/2024 - DGC; 010/2024 - DGC;
011/2024 - DGC; 012/2024 - DGC;
014/2024 - DGC; 019/2024 - DGC;
024/2024 - DGC; 028/2024 - DGC;
029/2024 - DGC; 030/2024 - DGC;
031/2024 - DGC; 032/2024 - DGC;
036/2024 - DGC; 039/2024 - DGC;
043/2024 - DGC; 048/2024 - DGC.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando a Portaria nº 0154/2024, de 11 de janeiro de 2024; Considerando o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022; Considerando Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Retificar as Portarias nº 001/2024 - DGC; 002/2024 - DGC; 003/2024 -

DGC; 004/2024 - DGC; 005/2024 - DGC; 006/2024 - DGC; 007/2024 - DGC; 008/2024 - DGC; 009/2024 - DGC; 010/2024 - DGC; 011/2024 - DGC; 012/2024 - DGC; 014/2024 - DGC; 019/2024 - DGC; 024/2024 - DGC; 028/2024 - DGC; 029/2024 - DGC; 030/2024 - DGC; 031/2024 - DGC; 032/2024 - DGC; 036/2024 - DGC; 039/2024 - DGC; 043/2024 - DGC; 048/2024 - DGC, que versam sobre os Contratos da Unioeste, campus de Cascavel.

Onde se lê:

Art. 1º - Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022; Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007.

Leia-se:

Art. 2º - Considerando a Portaria nº 0154/2024- GRE, de 11 de janeiro de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022; Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

53653/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 035/2024 | CEAS/PR**Retificada**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 10 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a representação deste CEAS nas instâncias participativas, deliberativas, consultivas, mobilizadoras, grupos de estudo e conselhos afetos que compõe as discussões que permeiam a Política de Assistência Social;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da indicação dos representantes do CEAS/PR nas instâncias participativas, deliberativas, consultivas, mobilizadoras, grupos de estudo e conselhos, conforme Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 043/2023 e outras em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

**ANEXO I
REPRESENTANTES CEAS/PR**

DESCRIÇÃO	NOVOS REPRESENTANTES	POSIÇÃO
Comissões:		
Comissão Intergestores Bipartite – CIB;	ADRIANIS GALDINO DA SILVA JUNIOR	Titular
	EDSON APARECIDO DE ALENCAR	Suplente
Grupos de Trabalho:		
Grupo de Trabalho: CIB e CEAS – Programa de Transferência de Renda;	ADRIANIS GALDINO DA SILVA JUNIOR	
	EDSON APARECIDO DE ALENCAR	
Núcleos:		
Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura de Paz – NÚCLEO DA PAZ	DEISE TEIXEIRA LAND	Titular
	LEONARDO CORRÊA LUGON	Suplente
Núcleo Estadual de Educação Permanente – NEEP	SÉRGIO BEZERRA PINTO JÚNIOR	Titular
	ROSELAINE DAS DORES NOGUEIRA	Suplente

53731/2024

DELIBERAÇÃO Nº 036/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 10 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de

Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 011/2024 do CEAS/PR que altera a Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR que implementa o Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre o prazo de transferência e utilização dos recursos, do artigo 1º da Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 066/2023 do CEAS/PR que define prazos e responsabilidades aos municípios;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR que trata da inserção de extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 057/2016 que cria indicadores para bloqueio/suspensão do repasse aos municípios;

CONSIDERANDO que um número expressivo de municípios contemplados na implementação do Piso Único da Assistência Social não cumpriu com a transferência dos recursos das contas antigas para a

conta nova do PAS dentro do prazo determinado no artigo 1º da Deliberação nº 059/2023, alterado pela Deliberação nº 13/2024, ambas do CEAS/PR;

CONSIDERANDO que a assinatura do Termo de Autorização, pelos municípios, para acesso as contas deveria ser realizado através do sistema de assinaturas do GOV.BR;

DELIBERA

Título I

DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Capítulo I

DA INSERÇÃO DE EXTRATOS

Art. 1º A inserção dos extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF deverá ser efetuada até o dia 20 de cada mês, nos termos da Deliberação nº 58 de 14 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os municípios que não efetuarem a inserção dos extratos dentro do prazo incorrerão em suspensão do recebimento do repasse, até a sua regularização, sem transferência retroativa.

Capítulo II

DO SALDO EM CONTA

Art. 2º Os municípios que apresentarem saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas terão suspensos o pagamento dos repasses.

Parágrafo único. Para recebimento da parcela subsequente o município deverá comprovar a redução/utilização do saldo disponível na conta.

Capítulo III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Fica condicionada a utilização dos recursos, pelos municípios, após a transferência dos saldos de todas as contas anteriores para a conta nova do Piso Único da Assistência Social.

Título II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º O pagamento do primeiro trimestre do exercício de 2024 será realizado a 358 municípios contemplados na Deliberação nº 059 de 1 de setembro de 2023 do CEAS/PR, que cumpriram, até a data 03/05/2024, com os seguintes requisitos:

I – Inserção de extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF;

II – Finalização da transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS;

III – Não apresentarem saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Não será realizado o pagamento da parcela do primeiro trimestre de 2024 aos municípios que não realizaram a transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS e/ou apresentaram saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas.

Art. 5º Para recebimento da parcela do 2º trimestre de 2024, os municípios que não cumpriram com as condicionantes descritas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta deliberação deverão sanar, até 31 de maio de 2024, sob pena de suspensão do pagamento, as pendências referentes a:

I – Inserção de extratos no SIFF;

II – Transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS;

III – Reduzir o valor do saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas, quando for o caso;

IV – Finalizar a assinatura do Termo de Autorização de acesso às contas do Banco do Brasil.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Autorização do Banco do Brasil para acesso as contas pela Gestão Estadual, deverá, obrigatoriamente, ser realizada através do sistema de assinaturas do GOV.BR.

Art. 6º As parcelas correspondentes ao primeiro semestre de 2024 poderão ser transferidas por meio de lotes aos municípios.

Art. 7º Ficam revogadas as Deliberações nº 066 de 10 de novembro de 2023, 04 de 09 de fevereiro de 2024, nº 13 de 08 de março de 2024, nº 14 de 08 de março de 2024 e 23 de 05 de abril de 2024.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Vice-Presidente do CEAS/PR

53730/2024

DELIBERAÇÃO Nº 037/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 10 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do acolhimento para pessoas com deficiência, em parceria com a organização da sociedade civil Pequeno Cotoelengo do Paraná Dom Orione,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do aporte de recursos financeiros no montante de até R\$ 9.744.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/PR, para celebração do aditivo do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC Pequeno Cotoelengo do Paraná Dom Orione.

§1º O Termo de Colaboração destina-se a continuidade de oferta de acolhimento institucional para 116 (cento e dezesseis) pessoas com deficiência pelo período de 12 (doze) meses.

§2º O valor mensal *per capita* é de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a planilha da composição das despesas detalhadas da OSC.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 033/2024.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Vice-Presidente do CEAS/PR

53728/2024

DELIBERAÇÃO Nº 038/2024 | CEAS/PR

Retificada

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 10 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 28 de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que Altera a Resolução CNAS n. 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional Assistência Social, aprovado pela Resolução nº 124/04 do Conselho Nacional de Assistência Social;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a proposta de especialização da Política de Assistência Social, que será ofertada pela Universidade Estadual de Londrina, para 168 alunos que integram as equipes de Assistência Social, no âmbito do estado do Paraná.

Parágrafo único. A seleção dos alunos será objeto de Deliberação específica.

Art. 2º O valor total da execução da especialização será de R\$415.279,20 (quatrocentos e quinze mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos), oriundos de saldos remanescentes do Programa Capacita-SUAS.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Vice-Presidente do CEAS/PR

53726/2024

DELIBERAÇÃO Nº 040/2024 | CEAS/PR

Retificada

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 10 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata da Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que autoriza o uso dos recursos financeiros na modalidade de consórcio do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social nos repasses elencados;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 009/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprova e autoriza o uso dos recursos financeiros na modalidade de consórcio do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social nos repasses elencados;

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social no Estado do Paraná – CIB-PR referente à execução dos serviços socioassistenciais ofertados na modalidade consórcio no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências,

DELIBERA

Art. 1º Autoriza por meio de consórcio público a oferta dos Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ações de aprimoramento da gestão.

§ 1º Considera Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

II – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

§ 2º Considera Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

I – Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

a) abrigo institucional;

b) Casa-Lar;

c) Casa de Passagem;

d) Residência Inclusiva.

II – Serviço de Acolhimento em República.

III – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

IV – Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 2º É vedada a formalização de consórcio para execução de serviços da Proteção Social Básica.

Art. 3º A oferta de vagas para a região consorciada será definida por meio de Contratos de Programas a ser formalizado entre os municípios consorciados aderentes.

Parágrafo único. Entende-se por Contrato de Programa instrumento com as obrigações de prestação de serviços pelos entes consorciados, a forma de transferência total ou parcial dos encargos, de pessoal ou bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º As orientações relativas à operacionalização e execução dos serviços e ações de aprimoramento da gestão, previstos no caput do Art. 1º atuará em conformidade com os preceitos constitucionais e as legislações vigentes, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo do reconhecimento dos atos expedidos por cada instrumento de consórcio em sua área de abrangência.

Art. 5º As ações de aprimoramento de gestão e a oferta de serviços deverão ser aprovadas no CMAS.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

53559/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PRAD - Sítio Suganuma torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:Seção Amoreira Bairro: Cep:86240000 Município:São Sebastião da Amoreira.

53358/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ESTRADA OT-485 - MORRO DO OTÁVIO, CERRO DA LOLA, S/Nº Bairro:DIST. DEZ DE MAIO Cep:85900970 Município:Toledo.

53359/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CYNTHIA DE CASSIA MADALOZO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA ALMIRANTE GONÇALVES DE OLIVEIRA Nº79 Bairro:VILA SANTO ANTONIO Cep:83350000 Município:Morretes.

53355/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Limpeza de reservatório artificial (açude) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Imóvel rural denominado Piccola Toscana Bairro:Comunidade Passo da Ilha Cep:85514700 Município:Pato Branco.

53331/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:Comunidade Nossa Senhora de Fátima Estrada Vicinal MP-285 Bairro:Zona Rural Cep:85525000 Município:Mariópolis.

53371/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ANDRADE E MARTINS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Queima controlada a ser implantada Endereco:BR-277 KM-540.

53399/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de perfumarias e cosméticos a ser implantada Endereco:AV. RUI BARBOSA, 4110 Bairro:PARQUE DA FONTE Cep:83065260 Município:São José dos Pinhais.

53354/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº 97, S/N Bairro:ZONA URBANA Cep:85950000 Município:Palotina.

53373/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:PR 589 Bairro:PR Cep:85930000 Município:Nova Santa Rosa.

53374/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CONSTRUÇÃO DE TRILHA ECOTURÍSTICA, COM BANCOS, MESAS, GRUTA E DECK DE MADEIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Ivaiporã Bairro: Cep:86870000 Município:Ivaiporã.

53375/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
REMOÇÃO DE TANQUES SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AV IGUAÇU, 597 Bairro:CENTRO Cep:85635000 Município:Pato Branco.

53320/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Fabricação de perfumarias e cosméticos a ser implantada Endereco:AV. RUI BARBOSA, 4110 Bairro:PARQUE DA FONTE Cep:83065260 Município:São José dos Pinhais.

53396/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LINHA DE DISTRIBUIÇÃO PR-182 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereco:RODOVIA PR-182 TRECHO ENTRE km 46+170m e 50+140m Bairro: Cep:87900000 Município:Loanda.

53376/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
REMOÇÃO DE TANQUES SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AV IGUAÇU, 597 Bairro:CENTRO Cep:85635000 Município:Pato Branco.

53379/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GABRIEL SANTANA DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:VILA DO FAROL Bairro:ILHA DO MEL Cep:83251000 Município:Paranaguá.

53398/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SEIDEL ENGENHARIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA BAGÊ S/Nº Bairro:CENTRO Cep:85940000 Município:Quatro Pontes.

53322/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CYNTHIA DE CASSIA MADALOZO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA ALMIRANTE GONÇALVES DE OLIVEIRA Nº79 Bairro:VILA SANTO ANTONIO Cep:83350000 Município:Morretes.

53397/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ESTRADA OT-485 - MORRO DO OTÁVIO, CERRO DA LOLA, S/Nº Bairro:DIST. DEZ DE MAIO Cep:85900970 Município:Toledo.

53401/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PRAD - Sítio Suganuma torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:Seção Amoreira Bairro: Cep:86240000 Município:São Sebastião da Amoreira.

53400/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Limpeza de reservatório artificial (açude) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:Imóvel rural denominado Piccola Toscana Bairro:Comunidade Passo da Ilha Cep:85514700 Município:Pato Branco.

53386/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GABRIEL SANTANA DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:VILA DO FAROL Bairro:ILHA DO MEL Cep:83251000 Município:Paranaguá.

53356/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ANDRADE E MARTINS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Queima controlada a ser implantada Endereco:BR-277 KM-540.

53357/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO STARON, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 321501 com validade até 18/05/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na CHACARA SÃO FRANCISCO, 00 no município de Pirai do Sul/PR.

53343/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8598 com validade até 15/05/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:ESTRADA MAILAND E VENTANIA Bairro:RURAL Cep:87545000 Município:Esperança Nova no município de Esperança Nova/PR.

53406/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE 8.000,00 METROS DA ESTRADA RURAL SALTINHO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8600 com validade até 16/05/2029, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:ESTRADA SALTINHO DO OESTE Bairro:RURAL Cep:87580000 Município:Alto Piquiri no município de Alto Piquiri/PR.

53405/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEMAO COMERCIO DE SUCATAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 321399 com validade até 17/05/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na R ROVILIO CHRISTIANETTI, 02 no município de Jaguariaíva/PR.

53251/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8590 com validade até 09/05/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:ESTRADA SERINGUEIRA Bairro:RURAL Cep:87550000 Município:Altônia no município de Altônia/PR.

53404/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Cascalheira, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8603 com validade até 17/05/2025, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:LOTE Nº 6-B, SUB. DO LOTE Nº 06 GLEBA Nº 16-1º, COLONIA GOIOERÊ Bairro:ZONA RURAL Cep:87360000 Município:Goioerê no município de Goioerê/PR.

53403/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8602 com validade até 17/05/2025, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:LOTE Nº 3-A E 3-B, SUB. LOTE Nº 3 COLONIA GOIOERÊ Bairro:ZONA RURAL Cep:87360000 Município:Goioerê no município de Goioerê/PR.

53402/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8582 com validade até 03/05/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço: lote nº (22-A)-1 e (22-B-1), ROD. PRC 466, LADISLAU GIL FERNANDEZ Bairro: Cep:86870000 Município:Ivaiporã no município de Ivaiporã/PR.

53390/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8599 com validade até 15/05/2030, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço: Rua José Merino, s/nº Bairro:Parque São João Cep:83203050 Município:Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

53387/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MONTE ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8597 com validade até 14/05/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:Jardim Maraci, Lote nº 72-A, Bairro:Gleba Lindóia Cep:86031200 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

53385/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SULS.A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8601 com validade até 16/05/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereço:RUA TEN. JOÃO MAURÍCIO MEDEIROS, Nº. 300 Bairro:AEROPORTO Cep:86039100 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

53383/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica do Tipo TST, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8595 com validade até 14/05/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereço:Estrada Rural de Acesso a Comunidade de Água Bonita Bairro:zona rural Cep:85240000 Município:Mato Rico no município de Mato Rico/PR.

53382/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica em CBUQ do acesso a Vila Rural Santa Rita e Volta Grande, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8596 com validade até 14/05/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereço:Vila Rural Santa Rita Bairro:Zona Rural Cep:85240000 Município:Mato Rico no município de Mato Rico/PR.

53381/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DA POUSADA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8592 com validade até 13/05/2026, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço:ZONA RURAL Bairro:ZONA RURAL Cep:87955000 Município:São Pedro do Paraná no município de São Pedro do Paraná/PR.

53380/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPLANTAÇÃO DE RUA MARGINAL BR-277, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8573 com validade até 26/04/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereço:RODOVIA - BR 277 KM576,106 AO KM 576,554 Bairro:CENTRO Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

53377/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8582 com validade até 03/05/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:lote nº (22-A)-1 e (22-B-1), ROD. PRC 466, LADISLAU GIL FERNANDEZ Bairro: Cep:86870000 Município:Ivaiporã no município de Ivaiporã/PR.

53369/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8598 com validade até 15/05/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:ESTRADA MAILAND E VENTANIA Bairro:RURAL Cep:87545000 Município:Esperança Nova no município de Esperança Nova/PR.

53364/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE 8.000,00 METROS DA ESTRADA RURAL SALTINHO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8600 com validade até 16/05/2029, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:ESTRADA SALTINHO DO OESTE Bairro:RURAL Cep:87580000 Município:Alto Piquiri no município de Alto Piquiri/PR.

53363/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8590 com validade até 09/05/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereço:ESTRADA SERINGUEIRA Bairro:RURAL Cep:87550000 Município:Altônia no município de Altônia/PR.

53362/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Cascalheira, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8603 com validade até 17/05/2025, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:LOTE Nº 6-B, SUB. DO LOTE Nº 06 GLEBA Nº 16-1º, COLONIA GOIOERÊ Bairro:ZONA RURAL Cep:87360000 Município:Goioerê no município de Goioerê/PR.

53361/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8602 com validade até 17/05/2025, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço:LOTE Nº 3-A E 3-B, SUB. LOTE Nº 3 COLONIA GOIOERÊ Bairro:ZONA RURAL Cep:87360000 Município:Goioerê no município de Goioerê/PR.

53360/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLICAL INDUSTRIA DE CAL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8586 com validade até 07/05/2027, para Exploração a ser implantada na Endereco:Localidade de Araçairo Bairro:Araçairo Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

53323/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DA POUSADA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8592 com validade até 13/05/2026, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ZONA RURAL Bairro:ZONA RURAL Cep:87955000 Município:São Pedro do Paraná no município de São Pedro do Paraná/PR.

53325/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica em CBUQ do acesso a Vila Rural Santa Rita e Volta Grande, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8596 com validade até 14/05/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Vila Rural Santa Rita Bairro:Zona Rural Cep:85240000 Município:Mato Rico no município de Mato Rico/PR.

53326/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica do Tipo TST, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8595 com validade até 14/05/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Estrada Rural de Acesso a Comunidade de Água Bonita Bairro:zona rural Cep:85240000 Município:Mato Rico no município de Mato Rico/PR.

53327/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SULS.A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8601 com validade até 16/05/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA TEN. JOÃO MAURÍCIO MEDEIROS, Nº. 300 Bairro:AEROPORTO Cep:86039100 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

53328/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MONTE ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8597 com validade até 14/05/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:Jardim Maraci, Lote nº 72-A, Bairro:Gleba Lindóia Cep:86031200 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

53330/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8599 com validade até 15/05/2030, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: Rua José Merino, s/nº Bairro:Parque São João Cep:83203050 Município:Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

53332/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAIR BACKES KUHN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 321493 com validade até 18/05/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA KM-05, S/N no município de Pato Bragado/PR.

53341/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTO JUSTO BORGES & CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 315293 com validade até 17/05/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ESTRADA DO CERNE, SN no município de Campo Largo/PR.

53243/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PABLO BRUNO BORG, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 266222 com validade até 24/03/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Fazenda Cabanha Ipê, sn no município de Castro/PR.

53342/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIA MARIA MAKSIMIO DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 321397 com validade até 17/05/2029, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na RUA CORONEL JOVINIANO CARNEIRO LOBO, 186 no município de Jaguariaíva/PR.

53249/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IOLANDA DOS SANTOS FONSECA, a Licença de Instalação - LI nº 321396 com validade até 17/05/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na CACHOEIRA, 00 no município de Pirai do Sul/PR.

53248/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCUS VALLANDRO CASCAREL, a Licença de Instalação - LI nº 321460 com validade até 17/05/2025, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na km 607 BR 277, S/N no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

53255/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA TAMARANA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37174 com validade até 08/05/2028, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco:SÍTIO SÃO JOSÉ 2 (LOTE 469 B1 E 469 C2) Bairro:Gleba G Apucararinha Cep:86125000 Município:Tamarana no município de Tamarana/PR.

53321/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERDAU MINERAÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 321373 com validade até 17/05/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO, S/N no município de Castro/PR.

53247/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37172 com validade até 29/04/2028, para Produção de cal e calcário instalada na Endereco:LOCALIDADE DE CANAVIAL/ QUEIMADAS Bairro:ZONA RURAL Cep:83535000 Município:Campo Magro no município de Campo Magro/PR.

53395/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA TAMARANA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37174 com validade até 08/05/2028, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco:SÍTIO SÃO JOSÉ 2 (LOTE 469 B1 E 469 C2) Bairro:Gleba G Apucararinha Cep:86125000 Município:Tamarana no município de Tamarana/PR.

53392/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ NEIDE RAMILDE, a Licença de Operação - LO nº 37177 com validade até 16/05/2025, para IRRIGAÇÃO instalada na Endereco:FAZENDA VOLTA GRANDE Bairro:DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ Cep:87910000 Município:Santa Isabel do Ivaí no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

53384/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE TONIN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - POSTO IMBITUVA LTDA., a Licença de Operação - LO nº 321041 com validade até 16/08/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA BR 373, KM 230, s/nº no município de Imbituva/PR.

53244/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ NEIDE RAMILDE, a Licença de Operação - LO nº 37177 com validade até 16/05/2025, para IRRIGAÇÃO instalada na Endereco:FAZENDA VOLTA GRANDE Bairro:DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO IVAÍ Cep:87910000 Município:Santa Isabel do Ivaí no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

53329/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37172 com validade até 29/04/2029, para Produção de cal e calcário instalada na Endereco:LOCALIDADE DE CANAVIAL/ QUEIMADAS Bairro:ZONA RURAL Cep:83535000 Município:Campo Magro no município de Campo Magro/PR.

53353/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 3243 com validade até 13/07/2025, para Comércio e Serviço - Base de distribuição instalada na Rodovia Br 277, km 579, S/N no município de Cascavel/PR.

53252/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, a Licença Prévia - LP nº 321268 com validade até 17/05/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Fazenda Passo dos Bois, s/n no município de Castro/PR.

53245/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de basalto, a Licença Prévia - LP nº 43732 com validade até 03/05/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:Estrada para a Fazenda São Luiz Bairro:São Francisco de Sales Cep:85530000 Município:Clelândia no município de Clelândia/PR.

53351/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de basalto, a Licença Prévia - LP nº 43733 com validade até 03/05/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:Estrada para Fazenda São Luiz Bairro:São Francisco Sales Cep:85530000 Município:Clelândia no município de Clelândia/PR.

53352/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAIZEN S.A., a Licença Prévia - LP nº 321352 com validade até 17/05/2025, para Comércio e Serviço - Base de distribuição a ser implantada na Avenida das Cataratas (BR-469), KM16,5 no município de Foz do Iguaçu/PR.

53339/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 321426 com validade até 17/05/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Dona Flauzina Francisca Lemes, 495 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

53253/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUTURA FERTILIZANTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 321479 com validade até 17/05/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Rita Maria de Azevedo, 193 no município de Pinhalão/PR.

53259/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PHARMACENTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS E TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 321398 com validade até 17/05/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Est. Municipal Senges/Barra, s/n no município de Senges/PR.

53250/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO CUNHA NASCIMENTO, a Licença Prévia - LP nº 43731 com validade até 02/05/2029, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço:FAZENDA BUTIA, ESTRADA DE TEIXEIRA SOARES A IMBITUVA, KM 15 Bairro:FAZENDA BUTIA Cep:84530000 Município:Teixeira Soares no município de Ponta Grossa/PR.

53368/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, a Licença Prévia - LP nº 321467 com validade até 17/05/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rodovia BR-277, s/n no município de Cascavel/PR.

53257/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de basalto, a Licença Prévia - LP nº 43732 com validade até 03/05/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:Estrada para a Fazenda São Luiz Bairro:São Francisco de Sales Cep:85530000 Município:Clelândia no município de Clelândia/PR.

53393/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de basalto, a Licença Prévia - LP nº 43733 com validade até 03/05/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:Estrada para Fazenda São Luiz Bairro:São Francisco Sales Cep:85530000 Município:Clelândia no município de Clelândia/PR.

53394/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO CUNHA NASCIMENTO, a Licença Prévia - LP nº 43731 com validade até 02/05/2029, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço:FAZENDA BUTIA, ESTRADA DE TEIXEIRA SOARES A IMBITUVA, KM 15 Bairro:FAZENDA BUTIA Cep:84530000 Município:Teixeira Soares no município de Ponta Grossa/PR.

53348/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO CUNHA NASCIMENTO, a Licença Prévia - LP nº 43731 com validade até 02/05/2029, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço:FAZENDA BUTIA, ESTRADA DE TEIXEIRA SOARES A IMBITUVA, KM 15 Bairro:FAZENDA BUTIA Cep:84530000 Município:Teixeira Soares no município de Ponta Grossa/PR.

53378/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLA FERNANDA SOARES, a Licença Prévia - LP nº 321465 com validade até 17/05/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Chácara Vó Carmen, S/N no município de São José da Boa Vista/PR.

53256/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE FERRO VELHO RODA VIVA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 321339 com validade até 17/05/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Antonio Sabedotti, 373 no município de Ponta Grossa/PR.

53246/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REJANE BEATRIZ DEIMLING WEBLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 321472-R1 com validade até 17/05/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Flor da Serra, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

53258/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELI ENGLERT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 321492-R3 com validade até 18/05/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Guaçu, s/n no município de Nova Santa Rosa/PR.

53340/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO RODER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 20932 com validade até 01/10/2019, para Maricultura instalada na Endereço:LOTE RURAL Nº 192/193/216-A Bairro:LINHA ALTO AURORA Cep:85955000 Município:Maripá no município de Maripá/PR.

53350/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 321446-R3 com validade até 17/05/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Ladislau Gembarski, s/n no município de Araucária/PR.

53254/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE CAL SAN FRANCISCO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28228 com validade até 17/05/2029, para Exploração instalada na Endereço:RUA FRANCISCO DE LARA VAZ, KM 05 Nº 5151 Bairro:MORRO AZUL Cep:83513167 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

53372/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BASALTO E USINA DE PMF, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 5525 com validade até 16/05/2028, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereço:RODOVIA PR-483 - KM 11 Bairro: Cep:85601195 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

53370/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE CAL SAN FRANCISCO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28228 com validade até 17/05/2029, para Exploração instalada na Endereço:RUA FRANCISCO DE LARA VAZ, KM 05 Nº 5151 Bairro:MORRO AZUL Cep:83513167 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

53347/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 7815 com validade até 16/05/2034, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE instalada na Endereço:FINAL RUA JOAQUIM ALVES S/N Bairro:GLEBA PATRIMÔNIO ASTORGA Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

53333/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 7815 com validade até 16/05/2034, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE instalada na Endereço:FINAL RUA JOAQUIM ALVES S/N Bairro:GLEBA PATRIMÔNIO ASTORGA Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

53349/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BASALTO E USINA DE PMF, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 5525 com validade até 16/05/2028, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereço:RODOVIA PR-483 - KM 11 Bairro:Cep:85601195 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

53391/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO RODER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 20932 com validade até 01/10/2019, para Maricultura instalada na Endereço:LOTE RURAL Nº 192/193/216-A Bairro:LINHA ALTO AURORA Cep:85955000 Município:Maripá no município de Maripá/PR.

53389/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 7815 com validade até 16/05/2034, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE instalada na Endereço:FINAL RUA JOAQUIM ALVES S/N Bairro:GLEBA PATRIMÔNIO ASTORGA Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

53388/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO RODER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 20932 com validade até 01/10/2019, para Maricultura instalada na Endereço:LOTE RURAL Nº 192/193/216-A Bairro:LINHA ALTO AURORA Cep:85955000 Município:Maripá no município de Maripá/PR.

53334/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE CAL SAN FRANCISCO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28228 com validade até 17/05/2029, para Exploração instalada na Endereço:RUA FRANCISCO DE LARA VAZ, KM 05 Nº 5151 Bairro:MORRO AZUL Cep:83513167 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

53324/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUSTAVO ZACALUSNY, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30587 com validade até 06/01/2025, para Maricultura instalada na Endereço:LOTE RURAL Nº 04 Bairro:LINHA LOPEI Cep:85900000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

53335/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA DE CAL SAN FRANCISCO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28228 com validade até 17/05/2029, para Exploração instalada na Endereço:RUA FRANCISCO DE LARA VAZ, KM 05 Nº 5151 Bairro:MORRO AZUL Cep:83513167 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

53336/2024**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 025/2024**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Abel Alves de Oliveira	Campo Magro	132190	18.458.288-0
Abel Alves de Oliveira	Campo Magro	132193	18.458.130-2
Adão Brudnicki Staniszewski	São João do Triunfo	124190	16.400.820-7
Ademar Fabiani Brugnera	Flor da Serra do Sul	143948	18.370.566-0
Aginaldo Rodrigues dos Santos	Iratí	145828	19.185.684-8

Alceu de Oliveira	Cândido de Abreu	132280	19.698.492-5
Alceu de Oliveira	Cândido de Abreu	133546	19.698.780-0
Alcides José Iung	Eneas Marques	141470	17.579.649-5
Alcione Sabatke	Rio Negro	139156	16.805.629-0
Alex Mamedio Pinheiro da Costa	Londrina	125221	16.227.358-2
Anastacio de Souza	Quitandinha	142337	17.906.264-0
Antonio de Lima	Rio Azul	144466	18.524.369-9
Carlos Alberto Massucheto	Prudentópolis	141068	19.087.814-7
Célio Barbosa	Enéas Marques	128348	19.364.235-7
Claudemir Felippi	Cruzeiro do Iguaçu	141153	17.478.232-6
Claudemir Muller	Porecatu	140281	17.109.171-3
Claudionor Antonio Cortina	Candói	78040	09.084.197-1
Cloris de Souza Ferreira	Palmas	138771	16.735.680-0
D A Portes de Barros Caçambas	Rio Branco do Sul	126448	16.612.266-0
Daiane Lorenzi Martinello	Vitorino	160207	19.739.652-0
Demetrio Burei Sobrinho	Palmital	144510	18.543.921-6
Diva Bonete	Tunas do Paraná	128751	18.516.657-0
Dudizic e Cia Ltda	Cruz Machado	132552	19.038.315-6
Ednael Pereira Trindade	Curitiba	146876	19.767.068-1
Francisco Jalmir Pereira - Olaria Santa Edvirmem	São José dos Pinhais	131291	18.274.132-9
Hilario Bialoso	Ampére	145896	19.186.567-7
Igor Junior de Godoy	Itaperçu	124373	18.744.507-8
Joaquim da Luz Machado	Mandirituba	132199	18.502.684-1
Joel de Moura e Costa	Doutor Ulysses	144139	18.435.693-7
Jose Arlei Busatto	Itaperçu	138225	16.662.939-0
José Reinaldo da Silveira Leite	Japurá	124616	18.747.322-5
Jose Sady Costa	Rio Branco do Sul	131316	18.628.955-2
Leandro Ferreira da Silva	Califórnia	137360	16.762.333-6
Luiz Carlos Alves de Oliveira	Pinhão	144875	18.662.946-9
Maria Cinira de Meira	Lapa	144019	18.391.243-7
Maria Lurdes Tondo	Vitorino	147366	19.749.826-9
Nedio Francisco Carbonera	Guarapuava	19874	08.498.199-0
Nelson Ferreira de Albuquerque	Rio Azul	139313	16.842.135-4
Ondina Marques da Costa	Terra Boa	129347	19.124.477-0
Petrobrás Distribuidora S.A.	Londrina	73065	09.419.405-9
Roberto da Silva Araujo	Cambé	141383	17.546.939-7
Roberto Marcon Campara	Mariópolis	133924	19.078.016-3
Rodrigo Lucas de Castilho Vieira	Clevelândia	133069	19.027.774-7
Rodrigo Oliveira Martins	Quedas do Iguaçu	147398	19.763.128-7
Santina Nandi Possamai Della	Medianeira	143006	18.107.920-7
Sebastião Augusto Ramos	Cambé	124612	18.763.688-4
Sebastião Baptista dos Santos	Antonio Olinto	129822	18.405.911-8
Tiago Henrique do Prado	Curitiba	144447	18.523.699-4
Valmor Schiavini	Coronel Vivida	144131	18.424.815-8
Wanderley Wosniak	Quitandinha	145445	19.000.043-5
Wilson Jose Jacomel	Teixeira Soares	145988	19.417.600-7

53269/2024
EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA -IMÓVEL SÃO JOÃO DO POVINHO MUNICIPIO E COMARCA DE CAMPO LARGO - PR
ÁREA: 105,8150 ha.

OCUPANTES: Heiz Paul Loffler, Pedrina de Jesus da Silva Machado, Ivanildo Machado, Josélia da Luz Vieira da Silva dos Santos, Tiago Carneiro Santos, João Vieira da Silva, Pedro Vieira da Silva, Josias Pighi Sanches, Divonete Ana Rossa, Emerson Carlos Ribeiro, José Digsasz, Marcelo Vazati, Antonio Cesar Ribeiro, José Venski, João Vieira Ribeiro, Aguielo Alves Rodrigues, Germano Cruz de Queiroz, Geremias Bet, Ezequiel Kuhm, Ricardo de Almeida Assis, seus Representantes Legais, Herdeiros e/ou Successores, etceteros interessados.

CONFRONTAÇÕES**Ao Norte:** Com Rio Assungui;

Ao Sul: Com Mineradora Tabiporã, Sirlene do Rocio Vieira, Zaqueu Menjor, Geovane Cleber Tunini, João Ferreira Leal, Adão Rodrigo dos Santos, Gilberto Marins Gabriel, José Luiz Negrete e Marcos José dos Santos;

A Leste: Com Adilson Torres, José Melo da Silva, Jercino Ribeiro da Costa, Leticia Carmem Menti Polak, Hélio Malacarne, Solange A. Borges Caldi e Rio Assungui;

A Oeste: Com Mineradora Tabiporã, Matrícula 29.006, Fazenda Mineração Luiz e Matrícula 33.724.

Inicialmente, convém registrar que a Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2.019 e o Decreto 3.813 de 9 de janeiro de 2.020, que extinguiu pela incorporação o Instituto de Terras Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG e o Instituto das Águas - AGUAS – PR, e a transferência das atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de que trata a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1.992, que passou a se denominar INSTITUTO ÁGUA E TERRA que foi regulamentada pelo Decreto Estadual 11.977/2.022, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, a partir de 1º de janeiro de 2.020

Desta forma, o INSTITUTO ÁGUA E TERRA, através da sua Assessora Técnica e da Advogada Pública, que abaixo subscrevem a presente, conforme designação do Senhor Diretor-Presidente do IAT, por meio da portaria nº 212 de 04 de maio de 2023, faz saber, ao acima mencionado, que fica designado o **dia 20 e 21 de junho de 2024, às 09h, na Lanchonete Jibóia, na localidade de SÃO POVINHO DE SÃO JOÃO, para audiência de instalação de trabalhos de Discriminação Administrativa do Imóvel DENOMINADO SÃO JOÃO DO POVINHO, no Município e Comarca de Campo Largo – PR.**

Ficam convocados a comparecer a pessoacima nominada, ou seus representantes legais, munidos dos seus documentos pessoais e da área que ocupa sobre o Imóvel acima mencionado, caso possua, para prestar depoimento, apresentarem títulos e documentos, podendo arrolar testemunhas, prestar informações que digam respeito aos seus interesses, a localização e valor estimado da área que se julguem proprietários ou ocupantes, da quantidade e valor das benfeitorias, culturas e criações, confrontações e nome dos respectivos confrontantes.

E por fim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Nós, Verônica Fiorese de Lima Assessora Técnica e os servidores públicos do Instituto Silvana Katerenhuk, Paulo Augustynczyk e Ednéia Ribeiro Alckamin, Advogada Pública, mandamos expedir e subscrevemos o presente.

Curitiba, 17 de maio de 2024

Ednéia Ribeiro Alckamin
Advogada Pública
OAB/PR 12.346

Veronica Fiorese de Lima
Assessora Técnica do IAT
Portaria nº 212/23

Paulo Augustynczyk
Servidor Público

Silvana Katerenhuk
Servidora Pública

53237/2024

Portaria nº 11566/2024/OP-GOUT. Prot. 18.379.448-5. Captação superficial. Outorgado(s) Graciele Raquel Hoelscher Schell - CPF/CNPJ 061.667.679-43, Marcio Adriano Schell - CPF/CNPJ 006.034.429-60. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.161,44 N 784.873,09 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura, Aquicultura. Vazão máxima outorgada 39.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

53733/2024

Portaria nº 11536/2024/OD-GOUT. Prot. 20.548.536-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ LTDA. - CPF/CNPJ 75.584.193/0001-74. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.802,00 N 211.487,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.92 m³/h 01:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 10186/2021/OP-GOUT.

53165/2024

Portaria nº 11540/2024/OD-GOUT. Prot. 20.559.299-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MULTI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ 72.346.232/0001-07. Pirapó. Coordenadas UTM 7.434.400,86 N 378.009,94 E. Validade 3 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança.

53743/2024

Portaria nº 11539/2024/OD-GOUT. Prot. 20.587.546-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Associação de usuários do sistema de abastecimento de água da Comunidade do Alto Pioneiro e Dois Irmãos - CPF/CNPJ 07.448.727/0001-85. Piquiri. Coordenadas UTM 7.307.553,16 N 215.092,11 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 724/2013-DPCA.

53772/2024

Portaria nº 11537/2024/OD-GOUT. Prot. 20.572.091-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Vale do Tibagi Transportes e Logística Ltda - CPF/CNPJ 75.703.256/0001-64. Tibagi. Coordenadas UTM 7.303.353,47 N 533.372,11 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.35 m³/h 02:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Telêmaco Borba. Esta portaria revoga a portaria nº 4534/2019.

53235/2024

Portaria nº 11535/2024/OP-GOUT. Prot. 21.536.216-7. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO MATHEUS KOHLER - CPF/CNPJ 043.120.799-27. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.098,97 N 208.136,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

53166/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT
Extrato: TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL 001/2024 Protocolo: 21.588.702-2
Participes: - Instituto Água e Terra- IAT e - Viaje Paraná Objeto: Cessão do servidor Noé Vieira dos Santos-RG: 1.696.480-8, cargo de Economista, prestar serviços junto a Viaje Paraná. Ônus: A cessão funcional será com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Vigência: A partir de 26 de fevereiro até 31 de dezembro de 2024. Curitiba, 20 de maio de 2024.

53880/2024

Invest Paraná

INVEST PARANÁ
PORTARIA Nº 18/2024
Súmula: Dispensa das funções de Pregoeira e inclusão de novo membro na equipe de apoio.
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,
RESOLVE
Art. 1º DISPENSAR a colaboradora DANIELLE LAGINSKI FREIRE, Consultora Técnica de Gestão, inscrita no CPF/MF nº 875.255.429-53 - da função de Pregoeira da INVEST PARANÁ;
Art. 2º DESIGNAR o colaborador ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, inscrito no CPF/MF nº 050.244.319-79, Consultor Técnico de Gestão para compor a Equipe de apoio da Invest Paraná;
Art. 3º Assim, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 3º do Decreto Estadual Nº 10.086/2022, a Equipe de apoio da Invest Paraná, passa a ter a seguinte composição:
a) Giovana Passos Lima, Consultora Técnica de Gestão, inscrita no CPF/MF nº 032.954.819-03;
b) Artur Vinícius Machado, Consultor Técnico de Desenvolvimento Econômico, inscrito no CPF/MF nº 062.588.799-93;
c) Alceu Albino Von Der Osten Neto, Consultor Técnico de Gestão, inscrito no CPF/MF nº 050.244.319-79
Art. 4º Os servidores acima nomeados para a Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria nº 14/2024, terão mandato até 25/04/2024.
Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 17 de maio de 2024 José Eduardo Bekin Diretor Presidente

53770/2024

INVEST PARANÁ
PORTARIA Nº 20/2024
Súmula: Alteração da comissão de Contratação da Invest Paraná.
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,
RESOLVE
Art. 1º DISPENSAR a colaboradora DANIELLE LAGINSKI FREIRE, Consultora Técnica de Gestão, inscrita no CPF/MF nº 875.255.429-53 - da Comissão de Contratação da INVEST PARANÁ;
Art. 2º DESIGNAR o colaborador ALCEU ALBINO VON DER OSTEN

NETO, inscrito no CPF/MF nº 050.244.319-79, Consultor Técnico de Gestão para compor a Comissão de Contratação da Invest Paraná;

Art. 3º Assim, nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 8º do Decreto Estadual Nº 10.086/2022, a Comissão de Contratação da Invest Paraná, passa a ter a seguinte composição:

- Giovana Passos Lima, Consultora Técnica de Gestão, inscrita no CPF/MF nº 032.954.819-03;
- Artur Vinícius Machado, Consultor Técnico de Desenvolvimento Econômico, inscrito no CPF/MF nº 062.588.799-93;
- Alceu Albino Von Der Osten Neto, Consultor Técnico de Gestão, inscrito no CPF/MF nº 050.244.319-79

Art. 4º Os servidores acima nomeados para a Comissão de Contratação da Invest Paraná, de acordo com a Portaria nº 15/2024, terão mandato até 25/04/2024.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2024
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

53779/2024

EDITAL TC Nº 032/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 161108/2023-SID 20.754.760-3/Maria Ivone Kaefer - CPF/CNPJ: 688.134.009-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 123478/2020-SID 17.102.955-4/Edelcio Aparecido Remoardo - CPF/CNPJ: 056.451.699-64 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 130183/2021-SID 18.380.029-9/Município de Marumbi - CPF/CNPJ: 75.771.246/0001-66 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 132095/2021-SID 18.380.169-4/Município de Marumbi - CPF/CNPJ: 75.771.246/0001-66 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 148916/2023-SID 20.415.068-0/Ewerton Lineu Barreto Ramos - CPF/CNPJ: 880.739.989-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 164164/2023-SID 21.183.784-5/Mocca Moinho Comercial de Céu Azul - CPF/CNPJ: 76.196.484/0001-58 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 164165/2023-SID 21.183.823-0/Mocca Moinho Comercial de Céu Azul - CPF/CNPJ: 76.196.484/0001-58 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 163003/2023-SID 21.460.291-1/Marcio Aparecido Borges - CPF/CNPJ: 007.339.919-12 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 149845/2023-SID 21.313.604-6/Eli Antonio Ferreira Baier - CPF/CNPJ: 760.993.509-34 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 129760/2021-SID 17.835.068-4/Jonas Barchiki - CPF/CNPJ: 743.143.609-25 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 143928/2021-SID 18.364.611-7/Delcio Ordem - CPF/CNPJ: 483.365.729-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 161001/2023-SID 20.420.217-6/Pedreira Inga Indústria e Comércio Ltda - CPF/CNPJ: 77.282.002/0001-45 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 149652/2023-SID 20.681.457-8/Aguinaldo Taucher Fragas - CPF/CNPJ: 062.593.619-12 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 160522/2023-SID 20.205.797-7/Euclides Pegoraro e Cia Ltda - CPF/CNPJ: 05.093.694/0001-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 149304/2023-SID 20.565.054-7/Sergio João Tonial - CPF/CNPJ: 512.808.259-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 162972/2023-SID 20.883.424-0/Antonio Francisco Pereira - CPF/CNPJ: 558.450.299-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 136643/2019-SID 16.153.686-5/Município de Nova Cantu - CPF/CNPJ: 77.845.394/0001-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 139168/2020-SID 16.830.011-5/Douglas Amarildo Breancini - CPF/CNPJ: 048.912.329-51 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 133219/2022-SID 19.606.186-0/Luiz Mario Noro - CPF/CNPJ: 192.160.179-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 133220/2022-SID 19.606.063-4/Luiz Mario Noro - CPF/CNPJ: 192.160.179-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

Curitiba, 20 de maio de 2024

53752/2024

EDITAL TC Nº 33/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 133221/2022-SID 19.606.111-8/Luiz Mario Noro - CPF/CNPJ: 192.160.179-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 147239/2022-SID 19.727.283-1/Paulo Cesar dos Santos - CPF/CNPJ: 021.576.209-66 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 133246/2022-SID 19.690.953-2/Dari Antonio de Mello Paz - CPF/CNPJ: 335.754.609-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 133487/2022-SID 19.780.470-0/José Carlos Milani - CPF/CNPJ: 814.544.149-87 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 133490/2022-SID 19.780.523-4/José Carlos Milani - CPF/CNPJ: 814.544.149-87 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 133491/2022-SID 19.780.568-4/José Carlos Milani - CPF/CNPJ: 814.544.149-87 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 129635/2022-SID 19.835.131-8/Construtora Coguetto Maria Eireli - CPF/CNPJ: 82.570.722/0001-46 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 160510/2023-SID 20.199.611-2/Marcos Roberto Forte - CPF/CNPJ: 971.650.699-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 149006/2023-SID 20.438.804-0/Paulo José da Silva - CPF/CNPJ: 324.614.709-44 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 160573/2023-SID 20.433.343-2/M & M Indústria de Estruturas Metálicas Ltda - ME - CPF/CNPJ: 14.416.513/0001-92 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 135419/2019-SID 15.779.925-8/Elizeu Gonschorovski Negrello - CPF/CNPJ: 856.273.809-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 135420/2019-SID 15.779.955-0/Elizeu Gonschorovski Negrello - CPF/CNPJ: 856.273.809-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 135421/2019-SID 15.779.995-9/Elizeu Gonschorovski Negrello - CPF/CNPJ: 856.273.809-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 141677/2021-SID 17.669.379-7/Hildo Afonso Maggi - CPF/CNPJ: 394.892.309-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 141678/2021-SID 17.669.380-0/Hildo Afonso Maggi - CPF/CNPJ: 394.892.309-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 143139/2021-SID 18.134.358-3/Ana Cristina Schirlo - CPF/CNPJ: 024.685.169-40 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 125950/2019-SID 16.065.925-4/Waldemar Michalowski - CPF/CNPJ: 104.413.109-82 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 130318/2021-SID 17.862.597-7/Joel Gregio - CPF/CNPJ: 055.184.189-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 160505/2023-SID 20.195.630-7/Rodolfo de Camargo Pinto Filho - CPF/CNPJ: 047.650.769-38 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 160506/2023-SID 20.195.671-4/Rodolfo de Camargo Pinto Filho - CPF/CNPJ: 047.650.769-38 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

Curitiba, 20 de maio de 2024

53756/2024

EDITAL TC Nº 34/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 160507/2023-SID 20.195.699-4/Rodolfo de Camargo Pinto Filho - CPF/CNPJ: 047.650.769-38 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 160508/2023-SID 20.195.733-8/Rodolfo de Camargo Pinto Filho - CPF/CNPJ: 047.650.769-38 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 160538/2023-SID 20.253.227-6/Edair Luiz Mioranza - CPF/CNPJ: 960.382.099-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 160539/2023-SID 20.253.302-7/Edair Luiz Mioranza - CPF/CNPJ: 960.382.099-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 148290/2022-SID 20.119.156-4/Juliano Gnoatto - CPF/CNPJ: 911.927.909-44 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 149468/2023-SID 20.595.439-2/Oracides Antunes Borba - CPF/CNPJ: 240.949.009-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 134302/2023-SID 20.296.661-6/Lavebras Gestão de Textéis S.A. - CPF/CNPJ: 06.272.575/0066-95 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 163203/2023-SID 20.973.202-5/Transmarine Soluções Logísticas Ltda - CPF/CNPJ: 31.590.673/0011-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 128752/2021-SID 18.421.754-6/José Jucelino Bini - CPF/CNPJ: 035.330.619-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 161311/2023-SID 21.267.541-5/Auto Posto Patrícia M Larin Ltda - EPP - CPF/CNPJ: 05.129.477/0001-95 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 161312/2023-SID 21.267.590-3/Auto Posto Patrícia M Larin Ltda - EPP - CPF/CNPJ: 05.129.477/0001-95 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 160786/2023-SID 20.959.729-2/Leonardo Secotti dos Santos - CPF/CNPJ: 070.545.619-61 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 165396/2023-SID 21.177.771-0/Marcelo Procópio Grisi - CPF/CNPJ: 274.351.858-84 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 130957/2021-SID 18.130.256-9/Pecuária Gehlen Ltda - CPF/CNPJ: 20.118.617/0001-13 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 130958/2021-SID 18.130.267-4/Pecuária Gehlen Ltda - CPF/CNPJ: 20.118.617/0001-13 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 130960/2021-SID 18.130.284-4/Pecuária Gehlen Ltda - CPF/CNPJ: 20.118.617/0001-13 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 147631/2022-SID 19.853.849-3/Wilson Gamboa de Almeida - CPF/CNPJ: 475.006.039-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 164160/2023-SID 21.169.889-6/Antonio Celso de Oliveira Figueira - CPF/CNPJ: 326.605.530-68 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 164161/2023-SID 21.169.875-6/Antonio Celso de Oliveira Figueira - CPF/CNPJ: 326.605.530-68 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 164162/2023-SID 21.169.914-0/Antonio Celso de Oliveira Figueira - CPF/CNPJ: 326.605.530-68 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

Curitiba, 20 de maio de 2024
53760/2024

EDITAL TC Nº 035/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 165243/2023-SID 21.448.643-1/Construmaq Ltda - CPF/CNPJ: 02.535.420/0001-02 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 145094/2022-SID 19.067.241-7/Mateus Clemente Kovaleki - CPF/CNPJ: 020.012.809-47 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 132748/2023-SID 19.318.346-8/Marcos José Stanislawski - CPF/CNPJ:

044.680.379-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 132689/2022-SID 19.254.862-4/Município de Mandirituba - CPF/CNPJ: 76.105.550/0001-37 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-5;

AIA 131814/2022-SID 18.924.889-0/Marcelo Felix Frade - CPF/CNPJ: 884.940.809-97 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 139349/2020-SID 16.843.524-0/Mario Gomes Nogueira - CPF/CNPJ: 039.057.718-96 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 165303/2023-SID 18.671.206-4/ALR Comércio Varejista de Combustíveis Eireli - CPF/CNPJ: 27.847.909/0001-36 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 161083/2023-SID 20.598.211-6/Posto Companheiro de Nova Aurora Ltda - CPF/CNPJ: 03.851.010/0001-29 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 149688/2023-SID 21.247.684-6/Darci Soarea dos Santos - CPF/CNPJ: 303.785.169-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 123975/2019-SID 16.129.442-0/Município de Porto Rico - CPF/CNPJ: 75.461.970/0001-93 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 139344/2020-SID 16.843.641-6/Jackson Luiz Brito - CPF/CNPJ: 205.659.259-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 130189/2021-SID 18.382.927-0/Município de Novo Itacolomi - CPF/CNPJ: 95.639.472/0001-03 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 133345/2023-SID 20.753.475-7/Condomínio Residencial Raphael Ville - CPF/CNPJ: 14.532.242/0001-30 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 133433/2022-SID 19.384.653-0/Adubos Sudoeste Ltda - CPF/CNPJ: 03.225.684/0009-75 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 133432/2022-SID 19.384.792-7/Adubos Sudoeste Ltda - CPF/CNPJ: 03.225.684/0008-94 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 148505/2023-SID 20.218.030-2/Roberto Campos Delorto - CPF/CNPJ: 044.798.289-31 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 162985/2023-SID 21.133.624-2/Fábio Meurer Hemkemeier - CPF/CNPJ: 079.051.869-46 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 161122/2023-SID 20.839.560-2/Município de Ouro Verde do Oeste - CPF/CNPJ: 80.880.107/0001-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 163192/2023-SID 20.961.591-6/Valdinei do Espírito Santo - CPF/CNPJ: 042.614.389-25 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 160063/2023-SID 20.911.780-0/Valdir Battisti - CPF/CNPJ: 502.360.919-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

Curitiba, 20 de maio de 2024
53765/2024

EDITAL TC Nº 036/2024

O Instituto Água e Terra - IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram *Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adriana Lucia Berlanda	Bocaiúva do Sul	163215	21.075.086-0
Angelo Raymundo Marion	Capitão Leônidas Marques	160563	20.377.474-5
Antonio Ilson Kotovski	Almirante Tamandaré	145766	19.128.620-0
Antônio Martins Anibeli	Reserva	164404	21.738.359-5
Antonio Newton de Andrade	Pitanga	144562	18.583.100-0
Bruno Bortolini	Francisco Beltrão	147762	19.907.424-5
Carlos Alberto Barbosa Porsch	São José dos Pinhais	151488	21.983.284-2
Carlos Alberto Barbosa Porsch	São José dos Pinhais	151489	21.983.288-5
Cleusa Moreira	São José dos Pinhais	124393	16.523.509-6
Doraci Cardoso de Andrade	Adrianópolis	163139	20.804.610-1
Dornelio Lorenzo Panho	Salto do Lontra	147737	19.895.705-4
Emanuel Felipe Finkler Lopes	Pinhão	120813	15.688.518-5
Eva Terezinha Dissenha	Mandirituba	163250	21.738.606-3
Francisco Aparecido Felipe	Tijucas do Sul	147102	19.658.639-3

Germano Giesel	Reserva do Iguazu	163550	21.050.031-6
Hafil Empreendimentos Ltda	Almirante Tamandaré	146106	19.299.348-2
Hamilton Tadeu Pontarola Junior	Balsa Nova	149267	20.543.220-5
Haroldo de Jesus Kureck Gregorio	Lapa	141849	17.793.045-8
Haroldo de Jesus Kureck Gregorio	Lapa	141850	17.793.048-2
Haroldo de Jesus Kureck Gregorio	Lapa	140666	17.793.051-2
J.P. Tristão Indústria e Comércio Ltda	Cambé	164276	21.026.447-7
Jerse da Silva Reis	Japira	146380	19.407.886-2
João Ismael Bontorin	Colombo	146950	19.621.702-9
José Altevair Franco	Tunas do Paraná	124456	18.741.113-0
José Altevair Franco	Tunas do Paraná	124457	18.741.139-4
José Altevair Franco	Tunas do Paraná	124458	18.741.156-4
José Altevair Franco	Tunas do Paraná	124459	18.741.172-6
José Carlos Milani	Cambará	133942	19.780.581-1
José de Moraes Lacerda	Candido de Abreu	162967	20.741.207-4
Leonardo Abilio de Azevedo Branco Paia	Tijucas do Sul	149341	20.574.181-0
Luiz Carlos Polli	Bocaiúva do Sul	162379	21.467.816-0
Michael Dione Rodrigues Gomes	Imbaú	148501	20.222.176-9
Paulo Roberto Witt	Lapa	146749	19.529.277-9
Semi El Kadri	Ortigueira	126398	16.766.945-0
Sonda Agro Pecuaria Ltda	Santa Maria do Oeste	130365	21.874.586-5
Vera Lúcia de Lima	Mandirituba	126096	18.790.735-7
Waldívino do Carmo Mendes dos Santos	Lapa	163277	21.432.753-8
Wilder Seixas de Miranda	Piraquara	151491	21.978.959-9

Curitiba, 20 de maio de 2024.

53767/2024

NOTIFICAÇÃO 00172/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/09/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 80 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161133** (protocolo SID 21.001.470-5) em desfavor do CPF 09.160.226/0003-96/**Stopetroleo S.A. - Comércio de Derivados de Petróleo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00173/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 14:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165611** (protocolo SID 21.168.397-0) em desfavor do CPF 130.943.009-87/**Meleti Romanichen**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00174/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165571** (protocolo SID 21.168.304-0) em desfavor do CPF 965.303.839-72/**Teodosio Romanichen**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00175/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 12:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165571** (protocolo SID 21.152.040-0) em desfavor do CPF 255.527.919-91/**João Kuibida**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00176/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 12:55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165575** (protocolo SID 21.152.082-5) em desfavor do CPF 255.527.919-91/**João Kuibida**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00177/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 12:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165576** (protocolo SID 21.152.121-0) em desfavor do CPF 255.527.919-91/**João Kuibida**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00178/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 12:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165577** (protocolo SID 21.152.218-6) em desfavor do CPF 243.653.789-53/**Lademiرو Kuibida**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00179/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 9:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165580** (protocolo SID 21.155.284-0) em desfavor do CPF 045.838.329-58/**Marcos Daniskevezs**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00180/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/05/2023 às 12:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163662** (protocolo SID 20.555.314-2) em desfavor do CPF 034.540.589-70/**Idilamar Aparecida Candido Costa**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00181/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 9:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165511** (protocolo SID 21.155.336-7) em desfavor do CPF 045.838.329-58/**Marcos Daniskevezs**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00182/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163746** (protocolo SID 20.688.625-0) em desfavor do CPF 093.425.779-54/**Gleicieli Steinke**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00183/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 9:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163953** (protocolo SID 20.689.245-5) em desfavor do CPF 093.425.779-54/**Gleicieli Steinke**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00184/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 9:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163952** (protocolo SID 20.689.184-0) em desfavor do CPF 093.425.779-54/**Gleicieli Steinke**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00185/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/02/2023 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 31 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **162757** (protocolo SID 20.258.666-0) em desfavor do CPF 545.861.609-00/**Deonir Molon**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00186/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 9:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163954** (protocolo SID 20.689.278-1) em desfavor do CPF 093.425.779-54/**Gleicieli Steinke**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00187/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/08/2023 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164919** (protocolo SID 21.015.899-5) em desfavor do CPF 214.571.589-49/**Juraci Ferraz de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00188/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/08/2023 às 14:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164920** (protocolo SID 21.015.942-8) em desfavor do CPF 214.571.589-49/**Juraci Ferraz de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00189/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/08/2023 às 14:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164921** (protocolo SID 21.015.969-0) em desfavor do CPF 214.571.589-49/**Juraci Ferraz de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00190/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/08/2023 às 14:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164922** (protocolo SID 21.015.997-5) em desfavor do CPF 214.571.589-49/**Juraci Ferraz de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00191/2024**EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/09/2023 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164948** (protocolo SID 21.170.007-6) em desfavor do CPF 041.394.569-30/**Gabriel José Lacerda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa,

a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00192/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/09/2023 às 9:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164949** (protocolo SID 21.171.028-4) em desfavor do CPF 041.394.559-30/**Gabriel José Lacerda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00193/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/09/2023 às 9:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164950** (protocolo SID 21.171.053-5) em desfavor do CPF 041.394.569-30/**Gabriel José Lacerda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00194/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/09/2023 às 9:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164951** (protocolo SID 21.171.078-0) em desfavor do CPF 038.305.839-23/**Luiz Flávio Lacerda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00195/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/09/2023 às 9:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164952** (protocolo SID 21.171.105-1) em desfavor do CPF 035.305.839-23/**Luiz Flávio Lacerda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00196/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/09/2023 às 9:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164953** (protocolo SID 21.171.124-8) em desfavor do CPF 038.305.839-23/**Luiz Flávio Lacerda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00197/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2023 às 13:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163640** (protocolo SID 20.551.123-7) em desfavor do CPF 757.552.709-53/**Ronaldo Freisleben**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00198/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2023 às 13:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163641** (protocolo SID 20.551.190-3) em desfavor do CPF 757.552.709-53/**Ronaldo Freisleben**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00199/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/09/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163556** (protocolo SID 21.061.039-1) em desfavor do CPF 47.157.356/0001-05/**LK Pré Moldados e Estruturas Metálicas Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00200/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/09/2023 às 11:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164962** (protocolo SID 21.169.299-5) em desfavor do CPF 006.195.239-72/**João Welinski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00201/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/09/2023 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164963** (protocolo SID 21.169.328-2) em desfavor do CPF 006.192.239-72/**João Welinski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00202/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 15/01/2024 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 79 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160133** (protocolo SID 21.577.307-8) em desfavor do CPF 092.780.999-02/**Lucas Eduardo Frizon**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00203/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/06/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163999** (protocolo SID 20.703.850-4) em desfavor do CPF 332.721.409-30/**Ilo Eri da Rocha**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00204/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/03/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração

Ambiental **167207** (protocolo SID 21.853.067-2) em desfavor do CPF 027.672.399-64/**Márcio Alex Kuczer**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00205/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/03/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167198** (protocolo SID 21.853.134-2) em desfavor do CPF 027.672.399-64/**Márcio Alex Kuczer**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00206/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/02/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164445** (protocolo SID 21.745.114-0) em desfavor do CPF 13.374.868/0002-84/**EMTRE Empresa Maringense de Tratamento de Efluentes Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00207/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/09/2023 às 9:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165478** (protocolo SID 21.162.465-5) em desfavor do CPF 079.612.619-40/**Vanderlei Carlos Mattei**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00208/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/09/2023 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165475** (protocolo SID 21.162.337-3) em desfavor do CPF 079.612.619-40/**Vanderlei Carlos Mattei**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00209/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/09/2023 às 9:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165476** (protocolo SID 21.162.377-2) em desfavor do CPF 079.612.619-40/**Vanderlei Carlos Mattei**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00210/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/02/2024 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166061** (protocolo SID 21.862.186-4) em desfavor do CPF 033.676.659-91/**João Francisco de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00211/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2023 às 11:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164049** (protocolo SID 20.717.767-9) em desfavor do CPF 077.455.797-40/**Marcela Greyce de Oliveira Farias**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00212/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/08/2023 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164816** (protocolo SID 20.992.633-4) em desfavor do CPF 343.900.958-03/**Leandro de Souza Mello**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00213/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/06/2023 às 15:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164026** (protocolo SID 20.710.517-1) em desfavor do CPF 524.222.919-53/**Maria Francisco Gonçalves Medeiros**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00214/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/06/2023 às 15:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164030** (protocolo SID 20.711.962-8) em desfavor do CPF 524.222.919-53/**Maria Francisco Gonçalves Medeiros**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00215/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 07/02/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164435** (protocolo SID 21.694.811-4) em desfavor do CPF 066.382.119-35/**Welington Carneiro Siqueira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00216/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/01/2024 às 9:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 29 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166052** (protocolo SID 21.609.068-3) em desfavor do CPF 694.614.229-20/**Airton Magalhães de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00217/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163959** (protocolo SID 20.691.001-1) em desfavor do CPF 007.593.899-50/**Maurivan Marcelo Bigaton**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00218/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 11:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163960** (protocolo SID 20.691.092-5) em desfavor do CPF 007.593.899-50/**Maurivan Marcelo Bigaton**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00219/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163961** (protocolo SID 20.691.228-6) em desfavor do CPF 007.593.899-50/**Maurivan Marcelo Bigaton**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00220/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 21/06/2023 às 11:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163962** (protocolo SID 20.691.658-3) em desfavor do CPF 007.593.899-50/**Maurivan Marcelo Bigaton**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00221/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2023 às 10:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164050** (protocolo SID 20.717.808-0) em desfavor do CPF 076.056.499-08/**Alan Tiago dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00222/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2023 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164051** (protocolo SID 20.717.840-3) em desfavor do CPF 076.056.499-08/**Alan Tiago dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00223/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/06/2023 às 8:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164063** (protocolo SID 20.719.874-9) em desfavor do CPF 717.461.021-87/**Daniel Baccin**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00224/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/11/2023 às 21:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 63 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **124514** (protocolo SID 21.374.688-0) em desfavor do CPF 007.625.929-31/**Olibio Schaeffer**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00225/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/03/2024 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166111** (protocolo SID 21.862.240-2) em desfavor do CPF 062.200.899-44/**Claudio Ribeiro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00226/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 01/03/2024 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166112** (protocolo SID 21.862.266-6) em desfavor do CPF 062.200.899-44/**Claudio Ribeiro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00227/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/04/2024 às 8:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164475** (protocolo SID 21.976.579-7) em desfavor do CPF 858.959.543-91/**Wilkson Jardim Freire**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00228/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/03/2024 às 9:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166952** (protocolo SID 21.935.058-9) em desfavor do CPF 006.297.079-87/**Jonas Rodrigues Teixeira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00229/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/03/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166942** (protocolo SID 21.926.593-0) em desfavor do CPF

030.693.269-51/**Gêrssea da Silva Prestes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00230/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/03/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166941** (protocolo SID 21.905.073-9) em desfavor do CPF 790.344.899-49/**Antonio Carlos da Silva**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00231/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/03/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166939** (protocolo SID 21.904.408-9) em desfavor do CPF 05.493.875/0001-96/**Belloni Investimentos S/A.**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00232/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 13/03/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166940** (protocolo SID 21.904.720-7) em desfavor do CPF 05.495.137/0001-96/**Sossella Investimentos S/A.**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

53744/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA – IAT
APROVAÇÃO LAUDO TÉCNICO

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA – IAT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 4º. do Decreto 6.414, **APROVOU** o Laudo Técnico de Imóveis dos Planos de Colonização:

- Autos nº. 544, Protocolo nº.22.077.049-4 do Imóvel denominado “JAVACAEM”, situado no Município e Comarca de CAMPO LARGO PR, ocupado por WAGNER BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS;

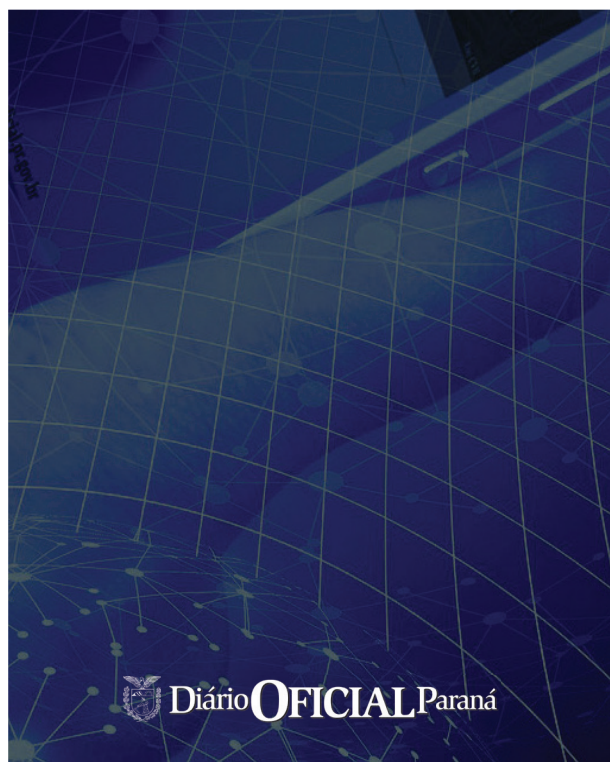
- Autos nº. 546, Protocolo nº.22.079.618-3 do Imóvel denominado “RUÍNAS DE SANTO INÁCIO”, situado no Município e Comarca de COLORADO PR, ocupado por CELIANO ANDRADE DA SILVA E OUTROS;

- Autos nº. 550, Protocolo nº.22.080.088-1 do Imóvel denominado “JACARANDÁ- GLEBA 01”, situado no Município e Comarca de PONTAL DO PARANÁ PR, ocupado por IAT- INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

- Autos nº. 551, Protocolo nº.22.080.213-2 do Imóvel denominado “MOCOCA”, situado no Município e Comarca de ORTIGUEIRA PR, ocupado por VILSON APARECIDO GARCIA.

Curitiba, 15 de MAIO de 2024,

JOSÉ LUIZ SCROCCARO,
Diretor-Presidente do IAT.

53654/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1691 - 20/05/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7446
Nome do Estabelecimento: EUROPROTESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
Nome do Curso: TEC EM PROTESE DENTARIA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
NINA SUEMI YAMAMOTO IKE	111028540PR	30	069007446D001	1	05/03/2024	2023

CURITIBA, 20 de Maio de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01.2018 DATA 22.08.2018
Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/16 DATA 04/06/2018

53599/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1692 - 20/05/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MICHELE STRAPAÇÃO	62516020PR	154	069026002D001	21	17/05/2024	2022

CURITIBA, 20 de Maio de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 07/2016 Data Ato :10/02/2017

53620/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1694 - 20/05/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2680
Nome do Município: SIQUEIRA CAMPOS
Código do Estabelecimento: 23322
Nome do Estabelecimento: SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-EF M N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
B I A N C A D A S I L V A FILGUEIRAS	145823420PR	1	268023322D001	1	17/05/2024	2023
CLEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	98435948PR	2	268023322D001	1	17/05/2024	2023
DIENIFER VIEIRA PEREIRA	149933530PR	3	268023322D001	1	17/05/2024	2023
LARA LIMA DO PRADO	146212310PR	4	268023322D001	1	17/05/2024	2023
LARISSA SILVA DE ALMEIDA	148629994PR	5	268023322D001	1	17/05/2024	2023
MARIA CLARA DO PRADO DE ALMEIDA	150776139PR	6	268023322D001	2	17/05/2024	2023
MARIA EDUARDA ELIAS PEREIRA	146686699PR	7	268023322D001	2	17/05/2024	2023
NICOLE LUISA DA SILVA VENANCIO	135450251PR	8	268023322D001	2	17/05/2024	2023
PAOLA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS	139970985PR	9	268023322D001	2	17/05/2024	2023
RAÍSSA MARIA DOS SANTOS MIRANDA	137920271PR	10	268023322D001	2	17/05/2024	2023
RAYSSA PITARELLO FIATS	144868218PR	11	268023322D001	3	17/05/2024	2023
SUELLEN DE ANDRADE DE SAMPAIO	152894210PR	12	268023322D001	3	17/05/2024	2023
VITÓRIA MARIA DE SOUZA CONCEIÇÃO	135799157PR	13	268023322D001	3	17/05/2024	2023

SIQUEIRA CAMPOS, 20 de Maio de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SARAH CAMARA BARBOSA LIECHOCKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04209
Nome do(a) Diretor(a): FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO NETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00189

53632/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1693 - 20/05/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 13324
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA LAURA ROMANO DA MOTA	16.003.522-6PR	27	099013324D001	1	17/05/2024	2023
ANGELA MARIA CAPRERA DOS SANTOS	5.091.309-0PR	28	099013324D001	1	17/05/2024	2023
ANGELICA TEIXEIRA SILVA SANTOS	16288672-13BA	29	099013324D001	1	17/05/2024	2023
DANIELE CRISTINA COSTA	10.756.110-2PR	30	099013324D001	1	17/05/2024	2023
DHYOVANA VICTORIASOUSA DE ALMEIDA	14.880.410-9PR	31	099013324D001	2	17/05/2024	2023

IBIPORA, 20 de Maio de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SIDINALVA DE OLIVEIRA ROCCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00545
Nome do(a) Diretor(a): DULCINEIA SOARES DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

53628/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1689 - 20/05/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18739
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-CON ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GABRIEL ARAUJO DIAS	1498607977	31	201018739D001	3	17/05/2024	2022
LUCAS MOREIRA DOS SANTOS	142666707	32	201018739D001	3	17/05/2024	2022
PEDRO HENRIQU BATISTA FIDELIS	144575830PR	34	201018739D001	3	17/05/2024	2022
PEDRO MAINARDES	140222038PR	33	201018739D001	3	17/05/2024	2022
SABRINA RIBEIRO	151212689PR	35	201018739D001	3	17/05/2024	2022

PONTA GROSSA, 20 de Maio de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 01/2006 Data Ato: 15/01/2006
Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA MARIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 04/1993 Data Ato: 26/01/1993

53561/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1690 - 20/05/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18739
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: TEC EM QUIMICA-CONC ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AGATHA LORENZA KOPPEN ZACARIAS	155005130PR	37	201018739D001	4	17/05/2024	2022
LUCAS ALVES SPICALSKI	149693165	39	201018739D001	4	17/05/2024	2022
MIGUEL ROQUE SEDELAKE PINHEIRO	147335687	40	201018739D001	4	17/05/2024	2022

PONTA GROSSA, 20 de Maio de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 01/2006 Data Ato: 15/01/2006
Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA MARIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 04/1993 Data Ato: 26/01/1993

53587/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 413/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido na Instrução Normativa n.º 01/2024 – DG/SEED, e o contido no protocolado n.º 22.186.963-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir especificados para atuarem como responsáveis pela validação, controle e revisão das metas estipuladas no Plano de Ação Estratégica/2024 do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Serviço Social Autônomo Paranaeducação:

RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO PAE 2024 NA SEED:			
AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	SETOR
I – Apoio Técnico operacional	I) Alocação de 400 auxiliar de serviço geral, em 320 estabelecimentos escolares, distribuídos nos 32 Núcleos Regionais do Estado.	Taciana Fenili de Santana, RG n.º 5.314.XXX-1	Núcleo de Recursos Humanos Setorial
	II) Alocação de até 150 estagiários nas atribuições dos projetos definidos pela SEED.	Kelsen Christina Zanotti Tonelo, RG n.º 5.550.XXX-9	Assessoria Técnica
	III) Atender a contratação de Menor Aprendiz em consonância com Art. 429 CLT e Instrução Normativa Nº 146, de 25 de julho de 2018, do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho.	Taciana Fenili de Santana, RG n.º 5.314.XXX-1	Núcleo de Recursos Humanos Setorial
II – Parceiros da Escola	I) Desenvolvimento de ações de qualificação e melhoria da aprendizagem dos estudantes, tendo como base o envolvimento ativo na rotina escolar, qualidade das aulas ofertadas e o acompanhamento contínuo dos profissionais e estudantes pela equipe gestora da instituição de ensino, quais sejam:	Adauto Felix Santana, RG n.º 9.055.XXX-6	Unidade Técnica de Convênios e Parcerias
	II) Assegurar a prestação de serviços públicos educacionais com mais eficiência e eficácia, através da parceria na gestão das unidades escolares estaduais		
	III) Melhoria da aprendizagem, valorização dos docentes e por reflexo, a melhoria dos índices educacionais.		
	IV) Gestão é autônoma e descentralizada, focada em realizar um trabalho direcionado que atenda a todos os estudantes e docentes de forma igualitária.		
	V) Melhoria na educação tendo como meta da Educação Pública do Paraná, a busca do melhor e maior índice do País, possibilitando assim, o aumento da qualidade de ensino Público;		
	a) Frequência dos estudantes; b) aprendizagem; c) absenteísmo docente; d) oferta de atividade diferenciadas extracurriculares; e) atendimento nutricional; f) seleção dos profissionais que atuam na instituição de ensino; g) formação continuada em serviço por meio da observação de salas de aulas.		
III – Projeto Formadores em Ação	I) Fortalecer as ações conjuntas entre Estado e municípios, rompendo com a fragmentação de políticas públicas, pelo pleno desenvolvimento da educação de qualidade, em todos os estágios	Eliane Alves Bernardi Benatto, RG n.º 3.712.XXX-2	Núcleo de Cooperação com os Municípios
	II) Proporcionar formação continuada para professores das redes municipais de ensino por meio de grupos de estudo, a fim de aprimorar suas habilidades e conhecimentos.		
	III) Oferecer aos professores uma oportunidade de se atualizarem sobre as novas tendências e metodologias de ensino, e assim, oferecerem aos seus alunos uma educação de qualidade.		
IV – Projeto Conhecer e Transformar	I) Desenvolver projeto de formação que forneça subsídios para diretores, pedagogos, professores e demais profissionais da educação envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;	Maíra Tavares de Oliveira, RG n.º 7.866.XXX-8	Departamento de Educação Inclusiva
	III) Desenvolver e protocolar projeto extensionista de acordo com os preceitos organizacionais da Universidade Estadual de Londrina		
	IV) Realização de protocolo de atendimentos e execução das atividades		
	V) Realizar edital de chamamento público para contratação de profissionais		
	VI) Publicar edital de chamamento público		
	VII) Realizar a contratação da equipe de execução		
	VIII) Realizar capacitação dos profissionais da equipe de execução		
	IX) Realizar atualização da capacitação, conforme a necessidade e demandas dos profissionais executores		
	X) Realizar orientações sobre questões relacionadas à educação e ao desenvolvimento humano		
	XI) Realizar discussão de casos em reuniões multiprofissionais		
	XII) Realizar visitas programadas e/ou agendadas nas unidades escolares, conforme demanda		
	XIII) Realizar um diagnóstico situacional da rede de ensino do Paraná		
	XIV) Auxiliar o desenvolvimento de grupos de formação, presencial e/ou remoto		
	XV) Elaborar orientações para o mapeamento e envolvimento da rede intersetorial de proteção social básica nos territórios onde se localizam as escolas estaduais		
	XVI) Elaborar orientações para o fortalecimento de canais de escuta e de participação das famílias e das comunidades locais no ambiente escolar		
	XVII) Realizar relatórios mensais com dados do projeto		
	XVIII) Elaborar e protocolar o projeto de pesquisa científica com a devida apreciação ética e legais		
	XIX) Execução do projeto de pesquisa		
	XX) Realizar relatório final com a mensuração do projeto		
V – Estruturação	I) Avaliação inicial e diagnóstico	Gabriel Felipi de Araujo Silva, RG n.º 16.365.XXX-9	Departamento de Planejamento da Rede
de Projeto de Participação Público Privado	II) Planejamento e Gestão	Gabriel Felipi de Araujo Silva, RG n.º 16.365.XXX-9	Departamento de Planejamento da Rede
	III) Estruturação		
	IV) Consultas externas		
	V) Licitação e contratação		
	I) Melhoria contínua da rede física de ensino;	Gabriel Felipi de Araujo Silva, RG n.º 16.365.XXX-9	Departamento de Planejamento da Rede

VI – Estruturação e apoio técnico a projetos pilotos	II) Identificação e captação de recursos através de novas fontes de financiamento;	Alessandra Lopes, RG n.º 181.XXX-4	Unidade Técnica de Convênios e Parcerias
	III) Inovações tecnológicas direcionadas ao aprendizado, incluindo software e plataformas	Lorena Pantaleão da Silva, RG n.º 8.510.XXX-9	Departamento de Desenvolvimento Curricular
	IV) Organização de eventos educacionais	Carla Cristiane Rocker, RG n.º 3.714.XXX-1	Departamento de Desenvolvimento Curricular
	V) Aperfeiçoamento e eficiência na gestão de processos administrativos e do pessoal da rede estadual de ensino	Taciana Fenili de Santana, RG n.º 5.314.XXX-1	Núcleo de Recursos Humanos Setorial
	VI) Aperfeiçoamento técnico dos profissionais, em consonância com os objetivos da SEED	Gilmara de Fátima Weingartner, RG n.º 13.230.XXX-6	Núcleo Formadores em Ação
	VII) Consecução do objetivo de ser referência nacional em qualidade da educação, em padrões internacionais	Jussiel de Oliveira, RG n.º 7.634.XXX-5	Departamento de Acompanhamento Pedagógico
	VIII) Garantia de acesso, permanência e aprendizagem na educação	Orivaldo Június Alexandre, RG n.º 6.940.XXX-3	Departamento de Acompanhamento Pedagógico
RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO PAE 2024 NO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR			
AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	SETOR
VII – Apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura	I) Realizar até 400 serviços de engenharia em escolas para melhorar infraestruturas educacionais;	Marcello Marcondes de Albuquerque, RG n.º 6.126.XXX-7	Departamento de Engenharia e Projetos
	I) Supervisionar a execução de obras e serviços em 300 projetos para garantir qualidade e eficiência;		
	II) Elaborar, instruir e receber 295 elementos técnicos e estudos de engenharia e arquitetura.		
VIII – Programa Mãos Amigas	I) Reparos, pinturas, ajardinamento, limpeza e similares em 900 unidades escolares do Sistema Estadual de Educação distribuído nos Núcleos Regionais	Claus Giovanni Andrade Marchiori, RG n.º 7.548.XXX-3	Coordenação Mãos Amigas
IX – Projeto de apoio à alimentação escolar	I) Desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional;	Ângelo Marco Mortella, RG n.º 3.455.XXX-9	Departamento de Nutrição e Alimentação
	II) Promover e acompanhar os requisitos básicos de alimentação dos alunos, com a elaboração do cardápio diário da merenda escolar para os três períodos de aulas (matutino, vespertino e noturno);		
	III) Atendimento das normas técnicas relacionadas ao fornecimento de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;		
	IV) Atendimento do Programa Mais Merenda;		
	V) Desenvolvimento, junto aos alunos e gestão escolar, de projeto de pesquisa, monitoramento e proposição de novos perfis de cardápios e preparações, testes de aceitabilidade de novas preparações, estudo de fluxos de recebimento, produção e distribuição de alimentos, metodologias de contagem de refeições, ações de educação alimentar e nutricional, orientação de gestores e demais envolvidos nos novos processos;		
	VI) Proporcionar uma alimentação escolar mais eficiente, mitigando os riscos de falta ou excesso de alimentos, evitando assim, o desperdício de alimentos.		
X – Projeto de apoio e gerenciamento de processos	I) Realização de visita técnica, elaboração de projetos, gerenciamento e apoio à fiscalização, com vistas ao atendimento de 400 estabelecimentos de ensino/unidades.	Marcello Marcondes de Albuquerque, RG n.º 6.126.XXX-7	Departamento de Engenharia e Projetos - DEP
XI – Estruturação e apoio técnico a projetos pilotos	(sem meta definida no PAE 2024)	Claudia Akel, RG n.º 5.530.XXX-7, e Ângelo Mortella, RG n.º 3.455.XXX-9	Departamento de Transporte Escolar e Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

53242/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 15 A 19 DE ABRIL DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 152/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 21.675.696-7
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José do Ivaí
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação do curso.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a

instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 153/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 20.871.023-0
Int.: IENC – Instituto Educacional Dr. Nilo Cairo
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e

prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar; d) prover espaço específico para o laboratório de Informática e ampliar o número de computadores compatível com a demanda de estudantes do curso; e) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem e Fundamentos do Trabalho.

03. PARECER CEE/CEMP Nº 154/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 20.316.972-8

Int.: Centro de Educação Profissional Grau Técnico – Unidade Portão
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 401/2021, de 05/10/2021.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 155/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 21.345.086-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ipê Roxo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz de Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 156/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 21.136.120-4

Int.: Colégio Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação da oferta do referido curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 157/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 20.598.441-0

Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, na Casa Familiar Rural Dr. Mieczyslaw Otto, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) tomar as devidas providências quanto ao registro online no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; d) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte e Sociologia. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 158/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 20.684.269-5

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime

de alternância, na Casa Familiar Rural de São Mateus do Sul, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) tomar as devidas providências quanto ao registro online no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para o curso referido; d) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso referido que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 159/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 18.975.315-2

Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 101/2021, de 12/04/2021.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se à mantenedora e à instituição que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 160/24 - APROVADO EM 15/04/24
Proc.: 2941/2019 Prot.: 16.110.493-0

Int.: Colégio Eficaz – CEM – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 567/14, de 15/09/2014.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e

n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) protocolar de imediato o pedido de renovação de reconhecimento do referido curso técnico, tendo em vista que o prazo de sua renovação expira em 31/12/2024. Adverte-se à mantenedora e à instituição que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 161/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 19.737.139-0

Int.: Centro de Educação Profissional Vecchi & Fratin

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde – subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 162/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 21.641.033-5

Int.: Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação do referido curso, da instituição de ensino referida.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual do Paraná, com especial atenção ao Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação das atividades escolares, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 163/24 - APROVADO EM 15/04/24
Prot.: 21.203.053-8

Int.: Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 164/24 - APROVADO EM 15/04/24

Prot.: 19.168.239-4

Int.: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 165/24 - APROVADO EM 15/04/24

Prot.: 20.427.578-5

Int.: Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 600/2018, de 04/12/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de

Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito e Legislação do Trabalho.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 166/24 - APROVADO EM 15/04/24

Prot.: 18.939.018-1

Int.: Colégio Estadual de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 235/2018, de 10/07/2018, quanto ao Perfil Profissional de conclusão de curso, para fins de cessação da oferta do referido curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 167/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 19.915.050-2

Int.: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 168/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.671.627-4

Int.: Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% da carga horária total, de atividades escolares não presenciais, nos períodos manhã e tarde e com até 30% da carga horária total de atividades escolares não presenciais, no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e

prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 169/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.891.942-3

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ibiçporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 589/2018, de 04/12/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 170/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.408.559-3

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 122/2020, de 04/05/2020.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir as condições adequadas de infraestrutura aos estudantes.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 171/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.412.819-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 153/2020, de 02/06/2020, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos do Trabalho; c) garantir as condições adequadas de infraestrutura aos estudantes.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 172/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.841.192-6

Int.: Centro de Educação Profissional Exitum

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 155/2020, de 02/08/2020.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 173/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.950.825-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda

Mun.: Ibiçaita

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, para fins de sua cessação definitiva.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 174/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.298.930-6

Int.: Instituto Monitor

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância, com até 20% de atividades presenciais e alteração do Plano

de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 127/2020, de 04/05/2020.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

24. PARECER CEE/CEMP N.º 175/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 21.407.191-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Eletromecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 153/2020, de 02/06/2020, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir as condições adequadas de infraestrutura aos estudantes.

25. PARECER CEE/CEMP N.º 176/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 21.087.908-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé

Mun.: Cambará

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 131/2019, de 21/03/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

26. PARECER CEE/CEMP N.º 177/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 21.338.446-5

Int.: Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 113/2020, de 14/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

27. PARECER CEE/CEMP N.º 178/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 20.565.723-1

Int.: Colégio Estadual Antônio Dorigon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agroecologia - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, na Casa Familiar Rural Vitor Mariano Castro.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de cursos Técnicos (CNCT), vigente.

28. PARECER CEE/CEMP N.º 179/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 19.099.232-2

Int.: Centro de Educação Profissional Ágata - Cenpa

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Massoterapia

- Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de cursos Técnicos (CNCT), vigente.

29. PARECER CEE/CEMP N.º 180/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 21.210.744-1

Int.: Colégio Arquidiocesano de Curitiba - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Química.

30. PARECER CEE/CEMP N.º 181/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 20.485.161-1

Int.: Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Teatro - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 516/2019, de 07/10/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

31. PARECER CEE/CEMP N.º 182/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 20.705.393-7

Int.: Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

32. PARECER CEE/CEMP N.º 183/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 20.225.675-9

Int.: Colégio Estadual do Campo São Luís - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São João

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Física, de Química e de Sociologia.

33. PARECER CEE/CEMP N.º 184/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 20.684.650-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar 29 de Abril - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Sociologia.

34. PARECER CEE/CEMP N.º 185/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 21.329.958-1

Int.: Colégio Estadual Alberto de Carvalho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia.

35. PARECER CEE/CEMP N.º 186/24 - APROVADO EM 16/04/24
Prot.: 20.616.577-4

Int.: Colégio Decisão Junior - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 187/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.685.362-0

Int.: Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Espanhola.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 188/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.025.680-6

Int.: Colégio Estadual do Campo de Papanduva de Cima – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os Componentes Curriculares de Arte, Filosofia e de Sociologia.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 189/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.779.028-0

Int.: Colégio Estadual José Pioli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Itaperuçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 190/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.158.687-7

Int.: Instituto de Educação Estadual Professor Cesar Pietro Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 191/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.902.402-0

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora da instituição de ensino citada deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais exaradas por este CEE/PR; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores

do curso referido, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) garantir aquisição de acervo bibliográfico específico do referido curso; Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 192/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 19.520.667-8

Int.: Centro de Educação Profissional Qualifica cursos

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso Técnico em Edificações

– Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora de ensino deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 193/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.032.851-3

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; d) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; f) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 194/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 17.306.764-0

Int.: Cepet – Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Cuidados de Idosos - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 195/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 19.520.654-6

Int.: Centro de Educação Profissional Qualifica cursos

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no

SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 196/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.288.104-0

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; d) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; f) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 197/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.413.177-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Conceição – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Bioeconomia, Integrado ao Ensino Médio, presencial, como experimento pedagógico, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do curso referido, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; f) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento do referido curso.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 198/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.257.739-1

Int.: Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam ao Plano de curso, e Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores do curso referido, com as habilitações compatíveis com o Plano de curso; d) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento do referido curso.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 199/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.840.083-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do

Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

49. PARECER CEE/CEMP Nº 200/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.953.778-8

Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no segundo semestre de 2023, da instituição de ensino citada.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 201/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.412.959-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação do referido curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir as condições adequadas de infraestrutura aos estudantes.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 202/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.713.323-8

Int.: Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de cursos Técnicos (CNCT), vigente.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 203/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.729.691-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, História e de Sociologia.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 204/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.714.365-9

Int.: Colégio Estadual Vila Alta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Alto Paraíso

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Sociologia.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 205/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.733.131-5

Int.: Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os Componentes Curriculares de Física, Língua Inglesa e de Sociologia.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 206/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.398.498-5

Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora de ensino deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar. Recomendamos a mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 207/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.384.560-8

Int.: Colégio Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora de ensino deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 208/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 20.819.498-4

Int.: Colégio Estadual Professora Iara Bergmann – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 209/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 21.232.814-6

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 210/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 19.806.305-3

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Trabalhador – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora de ensino deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos. A instituição de ensino deverá: a) exigir confirmação de autenticidade do histórico

escolar, e certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

60. PARECER CEE/CEMP Nº 211/24 - APROVADO EM 16/04/24

Prot.: 19.808.680-0

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Atendimento Domiciliar – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos. A instituição de ensino deverá: a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, e certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

61. PARECER CEE/CEMP Nº 212/24 - APROVADO EM 17/04/24

Prot.: 19.809.687-3

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Centro Cirúrgico – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos. A instituição de ensino deverá: a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, e certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

62. PARECER CEE/CEMP Nº 213/24 - APROVADO EM 17/04/24

Prot.: 19.812.555-5

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos. A instituição de ensino deverá: a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, e certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

63. PARECER CEE/CEMP Nº 214/24 - APROVADO EM 17/04/24

Prot.: 19.813.079-6

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em UTI de forma Segmentada (Adulto e Neonatal) – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos. A instituição de ensino deverá: a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, e certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

64. PARECER CEE/CEMP Nº 215/24 - APROVADO EM 17/04/24

Prot.: 19.809.987-2

Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade da educação a distância.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e

n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos. A instituição de ensino deverá: a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar, e certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de curso ao Regimento Escolar.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

53120/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2024 – DG/SEED**

Estabelece os procedimentos e define os responsáveis pelo acompanhamento das metas estipuladas no Contrato de Gestão celebrado entre a SEED e o Paranaeducação. O **Diretor-Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Serviço Social Autônomo Paranaeducação (SSA PREDUC), e o contido no protocolo n.º 22.186.963-0,

RESOLVE

estabelecer os procedimentos e definir os responsáveis pela validação, controle e revisão das metas estipuladas no Plano de Ação Estratégica – PAE do referido acordo, para assegurar a conformidade com os objetivos e as finalidades legais propostas.

1. Os pedidos de apoio da SEED e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar ao SSA PREDUC devem observar o seguinte fluxo de tramitação:

- serão submetidos previamente pelo demandante aos responsáveis pelas metas (conforme anexo I), para avaliação e aprovação (conforme anexo II);
- após a aprovação pelo responsável, o pedido de apoio será formalizado à Diretoria-Geral, que o encaminhará ao SSA PREDUC;
- após o atendimento, o SSA PREDUC elaborará um relatório para validação por parte do responsável pelo acompanhamento da meta;
- uma vez validado pelo responsável (conforme anexo III), o pedido será considerado atendido e contabilizado como parte do progresso em direção à meta proposta no PAE.

1.1 Os responsáveis pelo acompanhamento das metas do PAE serão designados por meio de portaria da Diretoria-Geral.

1.2 É imprescindível que cada pedido esteja claramente vinculado a uma meta específica para garantir sua relevância e alinhamento com os objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão.

1.3 Os pedidos relacionados à organização de eventos educacionais devem ser encaminhados ao SSA PREDUC com, no mínimo, 30 dias de antecedência à prestação efetiva do apoio.

2. Cabe ao demandante fiscalizar as entregas referentes ao apoio técnico prestado pelo SSA PREDUC à SEED e ao Fundepar.

3. Cabe ao responsável pelo acompanhamento da meta monitorar e solicitar à Diretoria-Geral, quando for o caso, a revisão das metas pactuadas no PAE.

4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da SEED.

5. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

**ANEXO I
Solicitação de Apoio ao SSA PREDUC**

Memorando n.º XXX

Informações do demandante

Nome:
Departamento/Setor:
Contato (E-mail/Telefone):

Detalhamento do pedido de apoio

- Solicitação:**
[Breve descrição da solicitação de apoio]
- Justificativa:**
[Explicação sobre a necessidade do apoio solicitado]
- Objeto:**
[Descrição detalhada do que está sendo solicitado]
- Meta do PAE vinculada:**
[Indicação da Ação e da Meta específica do PAE/2024 relacionada ao pedido de apoio]

Encaminhamento

Considerando o contido na Instrução Normativa n.º 2/2024 – DG/SEED e na Portaria n.º 413/2024 – DG/SEED, encaminhamos o pedido de apoio para avaliação e aprovação do responsável designado pela Ação n.º XX/ Meta n.º XX do PAE/2024, o Sr./Sra. [Inserir o nome do responsável pela meta].

Assinado eletronicamente
[Inserir Nome]
Demandante

De acordo:

Assinado eletronicamente
[Nome do Diretor]
Diretoria de [Inserir a Diretoria]

ANEXO II

Atestado de vinculação do pedido à meta do PAE

Trata-se de solicitação de apoio ao SSA PREDUC, encaminhada pelo Sr./Sra. [nome do demandante] para validação, conforme os termos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 2/2024 – DG/SEED. Após a análise da solicitação recebida, da justificativa apresentada e do objeto do apoio solicitado, verificou-se que o pedido está em conformidade com a Ação n.º XX e a Meta n.º XX estabelecidas no PAE. Com base na responsabilidade conferida pela Portaria n.º 413/2024 – DG/SEED, atesto a conformidade do pedido recebido e sua efetiva vinculação à meta descrita no Plano Anual de Execução. Desta forma, solicito ao Diretor-Geral que encaminhe o pedido de apoio ao SSA PREDUC para as devidas providências.

Assinado eletronicamente

[Nome do responsável pelo acompanhamento da meta]
Portaria n.º 413/2024 – DG/SEED

ANEXO III

Validação da prestação do apoio pelo SSA PREDUC

Trata-se de solicitação de apoio ao SSA PREDUC, encaminhada pelo Sr./Sra. [nome do demandante] e validado pelo Sr./Sra. [responsável pelo acompanhamento da meta], conforme os termos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 2/2024 – DG/SEED.

Considerando que a prestação do apoio foi efetivamente atendida pelo SSA PREDUC, conforme relatório contido à mov. XX, pela responsabilidade conferida pela Portaria n.º 413/2024 – DG/SEED, e com a anuência do demandante, considera-se o pedido atendido e apto a ser contabilizado como parte do progresso em direção à meta proposta no Plano de Ação Estratégica – PAE/2024.

Assinado eletronicamente

[Inserir o Nome]
Demandante

Assinado eletronicamente

[Nome do responsável pela meta]
Portaria n.º 413/2024 – DG/SEED

53262/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 12/2024 SEED**

Protocolo: 22.037.885-3

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c os Artigos 149 e 160 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a Resolução n.º 603/2023 – SEAP e o Despacho n.º 105/2024 – NAS/SL, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos necessários para realização da dispensa eletrônica de licitação, objetivando à aquisição de 10 (dez) Chaleiras Elétricas para atender as demandas da copa do Gabinete e da Diretoria-Geral da SEED, conforme Termo de Dispensa às Fls. 62 a 74/Mov.45.

2. O valor de **R\$ 1.149,20** (um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme mapa comparativo de preços às Fls. 52/Mov.33, deverá ser utilizado como parâmetro para realizar o procedimento.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

53468/2024

RESOLUÇÃO N.º 2920/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 – GS/SEED, de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 21.823.455-0,
RESOLVE

Art. 1.º Designar Ana Maria Molini, RG n.º 3.677.XXX-8/PR; Odirlei Silva de Souza, RG n.º 8.479.XXX-9/PR e Larissa Fonseca Figueira, Rg n.º 8.819.XXX-2/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, pelos servidores: Alex de Carvalho Bonardi, RG: n.º 5.373.232-1/PR, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor; Otoniel José Depizzoli, RG: n.º 6.954.592-0, Diretor Auxiliar, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QPM, LF 01 Professor do Quadro Próprio do Magistério, no exercício da função de Diretor Auxiliar, ambos lotados no Colégio Estadual João Marques da Silveira, município Quatiguá/PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Jacarezinho, nos anos letivos de 2021 – 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53198/2024

RESOLUÇÃO N.º 2932/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor Comissão Paritária.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, e Resolução 599/2024 – GS/SEED de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido no Protocolado n.º 21.218.771-2,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar Marcelo Jose de Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0; Erika Vicentin Correa, RG n.º 10.543. XXX-4 e Sergio Langer Bueno, RG n.º 3.896. XXX-4, todos servidores da Coordenação de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicância da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão Paritária Definitiva para apuração de Descumprimentos de Competências nos âmbitos Pedagógicos; Administrativo/Financeiro e Democrático, fixados na lei n.º 21.648/2023, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, atribuídas, em tese, aos servidores Daniel de Paula Neves Souza, RG n.º 7.817. XXX-3, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de diretor e Rozangela Barbosa de Sales, RG n.º 4.185. XXX-3, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, na função de diretora auxiliar no Colégio Estadual Lúcia Bastos, do município de Curitiba, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, nos anos 2021-2024.

Art. 2.º Designar Marcelo José de Castilho como Presidente da Comissão Paritária.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53204/2024

RESOLUÇÃO N.º 2928/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 01/2022, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 18.451.907-0,

R E S O L V E

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em face do Colégio Estadual Presidente Kennedy, no município de Ponta Grossa/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53826/2024

RESOLUÇÃO N.º 2930/2024 – GS/SEED

Súmula: Tornar sem efeito a Resolução n.º 2902/2024 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.092.721-0,

R E S O L V E

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 2902/2024, publicada no Diário Oficial n.º 11.661 em 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53560/2024

RESOLUÇÃO N.º 2931 /2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.679.457-7,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar, Lorene Ferreira, RG n.º 10.911.XXX-8/PR, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição à servidora Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911. XXX -1/PR, e, Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359. XXX -8/PR, também servidora da Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição a servidora Lorene Ferreira, RG n.º 10.911. XXX -8/PR, presidente e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53185/2024

RESOLUÇÃO N.º 2933/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 09/2024, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 20.857.454-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Everson Lucio dos Santos, RG n.º 6.434.XXX-6 professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 03, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53850/2024

RESOLUÇÃO N.º 2936/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.270.111-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição à Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1, como presidente desta comissão. Assim como, indicar, Lorene Ferreira, RG n.º 10.911.XXX-8, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, em substituição à Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.88.XXX-5, como secretária. Finalmente, nomear Juliana Martins Sena Vieira da Rosa RG n.º 4.359.XXX-8 – ASS TEC/CPADS, em substituição à Lorene Ferreira, RG n.º 10.911.XXX-8, como vogal desta comissão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53655/2024

RESOLUÇÃO N.º 2937/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.066323-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.XXX-6 PR, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9 PR, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha, município de Guarapuava, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53576/2024

RESOLUÇÃO N.º 2949/2024 - GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 1305/2024 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.352.039-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aditar a Resolução n.º 1305/2024 – GS/SEED, de 07 de março de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2024, edição n.º 11616, que passa a vigorar com o seguinte texto: Designar, Jorge Luis dos Santos, R.G. n.º 5.038.XXX-4, Dircéia Portela, R.G. n.º 5.942.XXX-5 e Mara Viviane Nunes de Andrade, R.G. n.º 4.921.XXX-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Luiz Carlos Galdino, portador de R.G. n.º 5.992.XXX-0, professor da disciplina Educação Física, LF 01, na função de Diretor Geral no Colégio Estadual Santa Rosa, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba, por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos III, IV e VI, e artigo 293, Inciso V, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos III, V, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, e servidora Silene Faria, portadora do R.G. n.º 3.936.XXX-3, LF 01, Pedagoga no Colégio Estadual Santa Rosa, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos I, III, IV, V, VI e VII, e artigo 293, Inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos I, II, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, ambos os servidores estarão sujeitos as penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor

Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

João Luiz Giona Júnior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53818/2024

RESOLUÇÃO N.º 2.804/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1101/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.296.883-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Matilde Araújo do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Irmã Sílvia, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1059/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.805/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1115/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.688.488-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Armando João Bateloiqui – Ensino Fundamental, situada na Rua Maranhão, 1193, do Município de Guairaá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7185/2023, de 09/10/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.806/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 890/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.713.530-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Alda Aguiar Silveira, situado na Rua Vereador Antônio Garcia Peres, 791, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 722/2019, de 25/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2375/2016, de 13/06/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.807/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 891/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.133.043-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Fátima Lopes Souza, situado na Rua Frederico Bertelli, 14, do Município de Amaporã, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2989/2019, de 31/07/2019, com vigência até 11/03/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2989/2019, de 31/07/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.808/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 892/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.771.180-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, situado na Rua Vereador Valdir Carvalho, 388, no Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1896/2019, de 20/05/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.809/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 68/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.973.678-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônio Rosa de Almeida, 213, do Município de Nova Santa Bárbara, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7327/2023, de 18/10/2023, com vigência até 14/03/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 620/2020, de 05/03/2020, com vigência até 26/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/11/2023 a 26/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.810/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 195/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.520.654-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro de Educação Profissional Qualifica Cursos, situado na Rodovia PR 160 – KM 04, s/n, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Qualifica Cursos Técnicos e Profissionalizante Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 1792/2024, de 02/04/2024, com vigência até 15/04/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de dezoito meses, a partir da data da publicação da presente Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 3º O ingresso no curso é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio. Na conclusão do curso, cumprido o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.811/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 192/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.520.667-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro de Educação Profissional Qualifica Cursos, situado na Rodovia PR 160 – KM 04, s/n, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Qualifica Cursos Técnicos e Profissionalizante Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 1792/2024, de 02/04/2024, com vigência até 15/04/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 3º O ingresso no curso é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio. Na conclusão do curso, cumprido o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Edificações.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.812/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP e o Parecer n.º 78/2024, BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no

protocolado n.º 21.453.630-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Olavo Bilac, 560, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3309/2017, de 26/07/2017, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.813/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 894/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.359.687-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Agostinho Portello – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Euclides Reis Moura Leite, 146, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1614/2020, de 12/05/2020, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1614/2020, de 12/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 3736/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 4º A renovação dos referidos ensinos é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

53690/2024

RESOLUÇÃO N.º 2.814/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 895/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.052.723-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Mirian Aparecida da Rosa Rocha, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, de Rua Desembargador Mercer Junior, 1634, para Rua Guataçara Borba Carneiro, 520.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3415/2020, de 26/08/2020, com vigência até 04/03/2025.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.815/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1124/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.985.796-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de (02) duas Salas de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Mirian Aparecida da Rosa Rocha, situado na Rua Guataçara Borba Carneiro, 520, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3415/2020, de 26/08/2020, com vigência até 04/03/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.816/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1055/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.235.560-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Nicolau Hampf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Leo Zappe, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3613/2022, de 27/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2052/2017, de 10/05/2017, com vigência até 07/06/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/06/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.817/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1060/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.474.159-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Doutora Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Prefeito Brasília Ribas, 775, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa – ASSARTE, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2728/2017, de 28/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino

foi concedida pela Resolução n.º 1857/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.818/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1062/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.691.832-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Amigo Tóto – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Especial, situada na Rua João Azevedo da Silveira, 296, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5609/2016, de 14/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 6223/2021, de 16/12/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.819/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1074/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.378.849-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Paulo Turkiewicz, 316, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 996/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1075/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.820/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 59/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.666.677-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do

Ensino Médio, do Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agudos do Sul, 807, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2021, de 27/08/2021, com vigência até 26/10/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4747/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/02/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.821/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1041/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.278.921-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Mário Faraco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marcos Poletto, s/n, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3036/2021, de 13/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.822/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1043/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.378.868-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Guarani, 365, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7097/2023, de 09/10/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1550/2005, de 17/06/2005, e pela Resolução n.º 1736/2018, de 02/05/2018, com vigência até 10/05/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.823/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1044/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.470.524-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Antônio Baldan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Albatroz, 430, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6792/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

53692/2024

RESOLUÇÃO N.º 2.824/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 79/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.456.483-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ipê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ieda Solange Ribeiro, 769, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2151/2019, de 05/06/2019, com vigência até 21/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4748/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.826/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1069/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.834.201-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 125, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2217/2018, de 16/05/2018, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.827/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 1130/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.730.057-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Papuã, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 589/2016, de 23/02/2016, com vigência até 09/03/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.831/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 27/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.153.912-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Washington Luiz, 181, do Município e NRE de Paranaíba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2765/2023, de 08/05/2023, com vigência até 28/05/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3738/2018, de 07/08/2018, com vigência até 18/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.832/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 180/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.210.744-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Arquidiocesano de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277, Rodovia do Café, Km 99, 4505, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Seminário São José e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1837/2021, de 26/04/2021, com vigência até 26/05/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1838/2021, de 26/04/2021, com vigência até 19/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/04/2024 a 19/04/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.833/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 119/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.375.683-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Arquidiocesano de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277, Rodovia do Café, Km 99, 4505, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Seminário São José e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1837/2021, de 26/04/2021, com vigência até 26/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4667/2022, de 05/08/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 05/09/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/09/2022 a 05/09/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.834/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 900/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.454.343-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação do Colégio Domínus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Narciso Mendes, 484, do Município e NRE de Curitiba, para Colégio Stella Maris Xaxim – Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 618/2015, de 30/03/2015, com vigência até 08/04/2025.

Art. 2º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no Art. 1º de Baggio e Cabral Ltda. – ME para Inspira Sul Participações S.A.

Parágrafo único: A alteração está amparada no Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 333.0032703-7, CNPJ 29.362.006/0001-90.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.835/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 901/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.454.354-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora do Colégio Stella Maris – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rocha Pombo, 792, do Município e NRE de Curitiba, de Colégio e Curso Stella Maris Ltda. para Centro Educacional Stella Maris S.A.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5413/2016, de 06/12/2016, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A alteração está amparada no Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41300299633, com CNPJ 76.504.638/0001-21.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.836/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 1143/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.021.865-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mário Gomes Cesar, 580, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3261/2021, de 28/07/2021, com vigência até 07/02/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.839/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.378.217-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São José, 193, do Município de Cambará, NRE Jacarezinho, com as ofertas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 131/1991, de 14/01/1991.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2012, as autorizações para funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Regularizar o período ausente de Credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, no período de 01/01/2011 até 31/12/2011, na instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

53694/2024

RESOLUÇÃO N.º 2.840/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.378.217-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Localidade Taquaral, do Município de Cambará, NRE Jacarezinho, com a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5822/2008, de 16/12/2008.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2013, a autorização para funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição, que continua em vigor para as demais instituições de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de Credenciamento para a oferta da Educação Básica, no período de 01/01/2010 até 31/12/2012, na instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.841/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º

03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.378.217-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Ensino Fundamental, situada na Localidade Água do Bugre, do Município de Cambará, NRE Jacarezinho, com a oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5822/2008, de 16/12/2008.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2013, a autorização para funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição, que continua em vigor para as demais instituições de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de Credenciamento para a oferta da Educação Básica, no período de 01/01/2010 até 31/12/2012, na instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.842/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 903/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.673.472-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dozolina Tomazoni Troian, situado na Avenida Aristides Martello, 455, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4812/2023, de 25/07/2023, com vigência até 07/03/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3304/2021, de 29/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.843/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1091/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.781.282-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Daniela, Emanoela e Soraia – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Patrício Vidal de Braga, 1128, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guaratuba - APADVIG e de outras Deficiências, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3642/2022, de 28/06/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3642/2022, de 28/06/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.844/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1063/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.683.875-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Professora Arlete Pereira do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Joinville, 1605, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 459/2023, de 31/01/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4572/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.845/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 916/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.006.619-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Centro de Educação Infantil Balão Aprendizagem, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, da Rua Quetzal, 1140, para a Rua Surucuá-4u, 450.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por B&B Balão Aprendizagem Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 6031/2022, de 22/09/2022, com vigência até 10/10/2032.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.846/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.007.720-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Geniu's – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurilemos, 1076, no Município de Arapongas, NRE de Apucarana, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Geniu's Ltda. – ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2197/2023, de 12/04/2023, com vigência até 31/12/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 4316/1994, de 31/08/1994, que autorizou o funcionamento da instituição, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Revogar a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 2197/2023, de 12/04/2023, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, do Município de Apucarana, Rua Lapa, 250, Centro.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.847/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1104/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.671.482-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral – Ensino Fundamental (anos iniciais), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal César Lattes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ciro Albino de Souza, 535, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4962/2016, de 08/11/2016, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.848/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 917/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.012.643-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Durval Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Mitsuo Hayashi, 335, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6506/2017, de 14/12/2017, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2308/2021, de 24/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.849/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1133/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.827.320-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Antônio Raimundo Quintiliano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida 28 de Setembro, 1421, do Município de Novo Itacolomi, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Itacolomi, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4636/2017, de 18/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4175/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.850/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 918/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.073.434-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Anjo Dourado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Luiz de Souza, 566, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S. R. Ribeiro & Cia. Ltda. – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3488/2021, de 11/08/2021, com vigência até 06/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2903/2020, de 30/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.851/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1141/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.980.181-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Bem-Me-Quer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Bonfim, 1621, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3585/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2417/2020, de 23/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.852/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 919/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.093.498-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Dona Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cruz Alta, 609, do Município de Quatro Pontes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5171/2017, de 03/10/2017, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4259/2021, de 16/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.853/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1089/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.911.298-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luís de Camões, 04, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4237/2021, de 15/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6378/2017, de 07/12/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.854/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1089/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.911.298-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Interlagos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luís de Camões, nº. 04, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4237/2021, de 15/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 757/2019, de 28/02/2019, com vigência até 22/03/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.859/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 922/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.918.624-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ely Antônio Nardello – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pessegueiro, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1993/2018, de 08/05/2018, com vigência até 03/04/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1595/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.860/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 93/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.224.975-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Glória, 583, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3870/2017, de 21/08/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 650/2020, de 06/03/2020, com vigência até 28/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/04/2024 a 28/04/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.861/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 117/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.484.825-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua da Glória, 583, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3870/2017, de 21/08/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2823/2020, de 28/07/2020, com vigência até 01/07/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2024 a 01/07/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.862/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 163/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.203.053-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 5910, no Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4878/2017, de 25/09/2017, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2773/2019, de 22/7/2019, com vigência até 27/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/02/2024 a 27/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.863/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 204/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.714.365-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vila Alta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 663, do Município de Alto Paraíso, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1494/2019, de 15/04/2019, com vigência até 02/01/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4524/2019, de 25/11/2019, com vigência até 23/04/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/04/2024 a 23/04/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

53697/2024

RESOLUÇÃO N.º 2.864/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 56/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.856.284-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Platão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Carneiro Leão, 705, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Grupo Educacional Mega Ltda e Instituto Educacional Litera Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1067/2019, de 21/03/2019, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2746/2019, de 18/07/2019, com vigência até 07/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/06/2023 a 07/06/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.865/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.056.672-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação do Colégio Bom Jesus Carlos Dêmia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Carlos Correa Borges, 1828, do Município e NRE de Maringá, para Colégio Bom Jesus Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7877/2022, de 05/12/2022, com vigência até 29/11/2032.

§ 2º A alteração da denominação está amparada na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.866/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 160/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.110.493-0, on-line n.º 2941/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Eficaz – CEM – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 719, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo CEM Centro Educacional Eficaz Maringá Ltda ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2110/2023, de 10/04/2023, com vigência até 21/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5309/2014, de 01/10/2014, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 03/04/2016.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 03/10/2014 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.867/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1088/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.723.948-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Brasília Itiberê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Arion Ribeiro de Campos, 885, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3308/2018, de 16/07/2018, com vigência até 12/11/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 973/2005, de 31/03/2005, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.868/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 923/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.750.772-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prudente de Moraes, 815, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Civil Educacional e Cultural de Maringá e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4112/2015, de 15/12/2015, com vigência até 23/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5679/2021, de 25/11/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.869/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 924/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.454.330-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora da Escola Stella Maris Água Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 186, do Município e NRE de Curitiba, de Colégio e Curso Stella Maris Ltda. para Centro Educacional Stella Maris S.A.

§ 1º A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6020/2018, de 20/12/2018.

§ 2º A alteração está amparada no Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41300299633, com CNPJ 76.504.638/0001-21.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.870/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 925/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.454.330-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/12/2023 até 26/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Stella Maris Água Verde – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 186, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Stella Maris S.A. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6020/2018, de 20/12/2018, com vigência até 26/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.871/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 926/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.011.610-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Francisco João Orso, situado na Rua Pessegueiro, 207, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7882/2023, de 07/11/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 7882/2023, de 07/11/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.872/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1047/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.423.867-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua El Salvador, 471, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7095/2023, de 09/10/2023, com vigência até 09/08/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.873/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.965.029-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual do Campo Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2452/2021, de 02/06/2021, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6217/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.874/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º 01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 103/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.229.504-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Liso, do Município e NRE de Pitanga, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5320/2017, de 16/10/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 61/2020, de 27/07/2020 e n.º 04/2022, de 21/02/2022, no período de 02/01/2020 a 02/01/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 295/2012, de 19/01/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.875/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 67/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.943.887-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Eunice Borges da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Quintino de Almeida, 173, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6000/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3822/2021, de 26/08/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.876/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 99/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.724.517-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Presidente Costa e Silva, 333, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3591/2017, de 08/08/2017, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1272/2020, de 28/04/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.877/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 159/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.975.315-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Centro de Educação Profissional Campo Largo, situado na Avenida Desembargador Clotário Portugal, 933, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Unise Educacional Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2107/2021, de 10/05/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2107/2021, de 10/05/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 02/12/2022.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 02/06/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 03/12/2022 a 02/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.878/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 167/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 19.915.050-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1453, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4839/2019, de 17/12/2019, com vigência até 19/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1981/2021, de 30/04/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 02/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 02/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 03/02/2025 a 02/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.879/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 165/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.427.578-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2388/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 68/2019, de 29/01/2019, com vigência até 24/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/11/2023 a 24/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.880/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 178/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.565.723-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, no Colégio Estadual Antonio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 330, do Município e NRE de Pitanga, para funcionamento na Casa Familiar Rural Vitor Mariano de Castro, situada na Estrada Principal, s/n, bairro Borboleta de São Roque, do mesmo Município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2267/2017, de 30/05/2017, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução n.º 1653/2019, de 29/04/2019, com vigência até 05/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2023 a 05/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.881/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 182/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.705.393-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 1775, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 22/2024, de 04/01/2024, com vigência até 19/03/2034.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 797/2019, de 28/02/2019, com vigência até 16/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2023 a 17/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.882/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 927/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.954.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ervino Ernesto Brunquell, 160, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3939/2018, de 22/08/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.883/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 928/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.954.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ervino Ernesto Brunquell, 160, no Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2882/2024, de 14/05/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3939/2018, de 22/08/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3940/2018, de 22/08/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.884/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1083/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.797.043-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maranhão, 2673, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 518/2016, de 17/02/2016, com vigência até 04/03/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

53699/2024

RESOLUÇÃO N.º 2.885/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 191/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.902.402-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulo Scherner, 380, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3361/2019, de 26/08/2019, com vigência até 18/06/2019.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.886/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1095/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.951.085-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada na Rua Interventor Manoel Ribas, 250, do Município e NRE de Pitanga.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5310/2021, de 05/11/2021, com vigência até 20/04/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2010, a Resolução n.º 2739/2006, de 07/06/2006, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.887/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.079.522-5,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Natalino, 2291, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4380/2019, de 19/11/2019, com vigência até 14/05/2029.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6236/2021, de 17/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso em Administração nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.888/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1108/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.836.180-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Albert Sabin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 7000, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2321/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3321/2020, de 20/08/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.890/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 931/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.031.240-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Arlindo Gouveia – Ensino Fundamental, situada na Avenida Voluntários da Pátria, 1315, do Município de Ramlândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2770/2021, de 28/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2041/2022, de 25/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.891/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 932/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.082.186-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Vovô Cassiano da Veiga Mello – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 357, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6333/2023, de 11/09/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6333/2023, de 11/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.892/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 933/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.123.432-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Claudino Zanon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Souza Naves, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4396/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2267/2021, de 20/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.893/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 934/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.133.064-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Estadual Indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2767/2021, de 28/06/2021, com vigência até 24/06/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2767/2021, de 28/06/2021, com vigência até 24/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de

24/06/2024 até 24/06/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.894/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 935/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.004.264-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora do Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ipatinga, 269, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, de Escola Interativa de Foz do Iguaçu Ltda. para Colégio Interativa de Foz do Iguaçu Ltda.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3790/2018, de 09/08/2018.

§ 2º A alteração está amparada no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20201989034.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.905/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 939/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.073.868-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, de Avenida Castelo Branco, 37, para Avenida Castelo Branco, 137.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1323/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Deliberação 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.906/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 941/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.073.868-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Castelo Branco, 137, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1323/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1323/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

53700/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0176/2024 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 53), a Informação n.º 104/2024 PGE/PCO (Mov. 56) e o Despacho n.º 1.107/2024 FUN/GABPRES (Mov. 59) dos Autos n.º 32/2023, Protocolo n.º 20.714.135-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, CNPJ n.º 19.061.411/0001-15**, não cometeu qualquer irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 172/2018 - FUNDEPAR, objeto dos Autos n.º 32/2023 – CPPAAR. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

53492/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE - CEE

Curitiba, 16 de maio de 2024.

PROTOCOLO | 22.183.220-5

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Esporte

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às nove horas, na sede da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, situadas na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, Paraná, reuniu-se o Conselho Estadual do Esporte, instituído pelo Decretos n.º 702, de 28 de abril de 1995, n.º 6.228, de 16 de outubro de 2012 e 4.544 de 08 de janeiro de 2024, mediante convocação de seu Presidente, cuja pauta se refere a: 01. Abertura; 02. Aprovação da Ata da 02ª Reunião Ordinária; 03. Discussão e Deliberação acerca da Composição das Câmaras Temáticas; 04. Discussão e Deliberação acerca dos projetos interessados em receberem recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte conforme Deliberação da 2ª Reunião Ordinária realizada em 25 de abril de 2024; 05. Outros Assuntos; 06. Encerramento., com a presença de 14 (quatorze) conselheiros, conforme lista de presença anexa. 01. Abertura: Os trabalhos foram iniciados pelo Sr. Secretário de Estado do Esporte, o qual agradeceu a presença dos conselheiros e transmitiu a condução dos trabalhos ao Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, o qual passou a condução da pauta. 02. Aprovação da Ata: Foi lida e aprovada a ata da segunda reunião ordinária de 25 de abril de 2024, por unanimidade de votos. 03. Discussão e Deliberação acerca da Composição das Câmaras Temáticas: Após as discussões foi distribuída a composição das câmaras temáticas da seguinte forma: Formação Esportiva - Marcia Tomadon, Jackson Douglas Almeida, Dilvano Leder de França, Paulo Virgílio Rios. Excelência Esportiva: Luciane Lacerda Piovezan, Marco Aurélio Schemberger, Lili Purim Niehues, Ronaldo Antunes Ferreira, Ney de Lucca Mecking. Esporte para Toda Vida: Silberto Cardoso, Wladimir Cid Bastos Gonçalves, Denise Mendonça Bueno. Justiça Desportiva: Rodrigo Fedatto, Arthur Luiz F. da Silva e Franciane Frederico. 04. Discussão e Deliberação acerca dos projetos interessados em receberem recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte conforme Deliberação da 2ª Reunião Ordinária realizada em 25 de abril de 2024, sendo indicado o recebimento dos seguintes projetos:

Protocolo	Proponente	Valor
22.145.724-2	Federação Paranaense de Basquetebol	R\$ 154.000,00
22.145.000-0	Federação Paranaense de Rugby em Cadeira de Rodas	R\$ 288.500,00
22.151.088-7	Município de Iracema do Oeste	R\$ 300.000,00
22.151.182-4	Município de Marechal Cândido Rondon	R\$ 6.000.000,00
22.151.266-9	Município de Iracema do Oeste	R\$ 1.500.000,00
22.152.402-0	Federação Paranaense de Ginástica	R\$ 75.000,00
22.150.114-4	Município de Foz do Iguaçu	R\$ 1.300.000,00
22.149.868-2	Federação de Esgrima do Paraná	R\$ 388.815,00
22.156.063-9	Município de Curitiba	R\$ 800.000,00
22.156.210-0	Federação Paranaense de Boadysboarding	R\$ 382.232,50
22.156.051-5	Município de Curitiba	R\$ 1.000.000,00
22.156.027-2	Município de Curitiba	R\$ 331.200,00
22.156.020-5	Município de Curitiba	R\$ 244.130,00
22.155.930-4	Município de Ourizona	R\$ 244.600,00
22.155.859-6	Município de Astorga	R\$ 429.760,00
22.155.871-5	Município de Ourizona	R\$ 275.200,00
22.155.848-0	Município de Munhoz de Mello	R\$ 293.583,75
22.155.842-1	Município de Arapongas	R\$ 168.000,00
22.155.827-8	Saúde Esporte	R\$ 250.000,00
22.155.814-6	Município de Munhoz de Mello	R\$ 119.040,00
22.155.512-0	Federação Paranaense de Futebol de Salão	R\$ 375.000,00
22.155.411-6	Liga de Handebol do Paraná	R\$ 101.800,00
22.155.420-5	Município de Japira	R\$ 290.601,30
22.157.513-0	Município de Santana do Itararé	R\$ 91.000,00
22.154.850-7	Município de Cascavel	R\$ 300.000,00
22.155.375-6	Município de Cascavel	R\$ 1.000.000,00
22.155.724-7	Município de Jardim Alegre	R\$ 589.998,99
22.155.828-6	Município de Jardim Alegre	R\$ 1.200.000,00
22.157.833-3	Município de Godoy Moreira	R\$ 600.000,00
22.155.336-5	Município de Jaboti	R\$ 500.000,00

22.152.931-6	Município de Telêmaco Borba	R\$	1.200.000,00
--------------	-----------------------------	-----	--------------

Os projetos apresentados pela Federação de Esgrima do Paraná, Saúde Esporte não foram recebidos, tendo em vista não cumprirem os requisitos da Lei Estadual n.º 21.405/2023 e seu regulamento, Decreto Estadual n.º 3809/2023, ao passo que o primeiro se refere a realização de competição de nível estadual, sendo os incentivos do Fundo Estadual do Esporte específicos para eventos nacionais ou internacionais. O segundo projeto não foi recebido uma vez que proposto por entidade que não se qualifica como entidade de administração do desporto, não se comunicando diretamente ao sistema esportivo nacional e estadual.

Os projetos da Federação Paranaense de Basquetebol, Federação Paranaense de Futebol de Salão foram encaminhados para avaliação da câmara temática de formação esportiva. Os projetos da Federação Paranaense de Rugby em Cadeira de Rodas, da Federação Paranaense de Ginástica, da Federação Paranaense de Boadyboarding e da Liga de Handebol do Paraná foram encaminhados para avaliação da câmara temática de excelência esportiva, todos, em atenção ao contido no §1º do artigo 17 do Decreto Estadual n.º 3809/2023, os quais somam o valor de R\$ 1.376.532,50 (um milhão trezentos e setenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

O projeto apresentado pelo Município de Cascavel, referente a proposição para realização de projeto de ação continuada no Centro Nacional de Treinamento de Atletismo – CNTA foi avaliado e aprovado, sendo verificada a instituição pela Lei Municipal n.º 7.278/2021 do Fundo e Conselho Municipal do Esporte, sendo este o único projeto apresentado nesta linha, observado o valor proposto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com encaminhamento para avaliação documental e aprovação do Secretário de Estado do Esporte.

Referente a linha de ação continuada foram avaliados e aprovados os projetos apresentados pelos municípios de Curitiba, no valor de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais) para execução da Linha Paradesportiva, do município de Santana do Itararé no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) para execução de ações continuadas e copa municipal de futebol e finalmente do Município de Curitiba para projeto de futebol sete feminino no valor de R\$ 244.130,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e trinta reais), totalizando R\$ 666.330,00 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta reais). O projeto do município de Ourizona para treinamento e participação em competição da modalidade Handebol no valor de R\$ 244.600,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), foi encaminhado para avaliação da Câmara temática de Excelência Esportiva, a fim de se avaliar o impacto quanto ao número de beneficiados pelo projeto e melhor discussão em próxima plenária.

Na linha de obras não foram recebidos os pedidos realizados em duplicidade, do Município de Curitiba, Município de Arapongas, Município de Astorga e dos projetos do Município de Jardim Alegre. O projeto apresentado pelo Município de Marechal Cândido Rondon foi avaliado e indeferido, tendo em vista o montante global do projeto, o qual absorve todos os recursos da linha.

Em continuidade a apreciação dos projetos de obras, foram avaliados os demais projetos propostos, sendo definido a aprovação de um projeto para cada município requerente, salvo o município de Curitiba, considerando o potencial de atendimento, com limitação de 75% dos valores requeridos, limitados ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a fim de otimização de recursos e estabelecimento de contrapartidas municipais, ficando a seleção assim definida:

Protocolo	Proponente	Valor Requerido	Valor Deliberado
22.151.088-7	Município de Iracema do Oeste	R\$ 300.000,00	R\$ 225.000,00
22.150.114-4	Município de Foz do Iguaçu	R\$ 1.300.000,00	R\$ 975.000,00
22.156.063-9	Município de Curitiba	R\$ 800.000,00	R\$ 600.000,00
22.156.051-5	Município de Curitiba	R\$ 1.000.000,00	R\$ 750.000,00
22.155.859-6	Município de Astorga	R\$ 429.760,00	R\$ 322.320,00
22.155.871-5	Município de Ourizona	R\$ 275.200,00	R\$ 206.400,00
22.155.848-0	Município de Munhoz de Mello	R\$ 293.583,75	R\$ 220.187,81
22.155.842-1	Município de Arapongas	R\$ 168.000,00	R\$ 126.000,00
22.155.420-5	Município de Japira	R\$ 290.601,30	R\$ 217.950,98
22.154.850-7	Município de Cascavel	R\$ 300.000,00	R\$ 225.000,00
22.155.724-7	Município de Jardim Alegre	R\$ 589.998,99	R\$ 442.499,24
22.157.833-3	Município de Godoy Moreira	R\$ 600.000,00	R\$ 450.000,00
22.155.336-5	Município de Jaboti	R\$ 500.000,00	R\$ 375.000,00
22.152.931-6	Município de Telêmaco Borba	R\$ 1.200.000,00	R\$ 800.000,00

Os projetos aprovados foram encaminhados para avaliação documental e aprovação do Secretário de Estado do Esporte.

05. Foi aberta a palavra para outros assuntos, sem encaminhamentos ou discussões. 06. O Sr. Secretário de Estado do Esporte, agradeceu a presença e contribuição dos conselheiros. Informou que a 4ª Reunião Ordinária do Conselho será designada oportunamente. Na sequência foi encerrada à 3ª reunião ordinária, às 10 horas e 30 minutos. Dada e traçada a presente ata foi lavrada pelo Conselheiro Secretário Executivo, Walmir da Silva Matos, sendo firmada por quem de direito.

Helio Renato Wirbiski
Secretário de Estado do Esporte
Presidente do Conselho Estadual do Esporte

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente da Paraná Esporte
Secretário Executivo

53158/2024

PORTARIA 32/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3154/2024 firmado com a LIGA DE HANDEBOL DO PARANA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.356.032/0001-48, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos da Juventude do Paraná – Fases Regionais.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
1	Fazenda Rio Grande	Paulo Cesar Cardoso da Silva	xxx.587.819-xx
2	Prudentópolis	Everson Kubiski	xxx.827.629-xx
3	Ribeirão do Pinhal	Luiz Antonio Olchaneski	xxx.056.259-xx
4	Rolândia	Vilmar Caus	xxx.438.039-xx
5	Nova Esperança	Gilberto Valentim	xxx.646.609-xx
6	Iporã	Adalberto Rigobello	xxx.979.639-xx
7	Boa Esperança	Willans Kleber Ferreira Presa	xxx.114.269-xx
8	Capanema	Lucas Poroloniczak de Mendonça	xxx.317.579-xx
11	Missal	Sérgio Matias de Melo	xxx.225.389-xx
14	São Mateus do Sul	Marcelo Daniel Storck	xxx.543.109-xx

III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves – CPF: nº xxx.931.449-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

53872/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 20 de maio de 2024

Protocolo nº 22.110.281-9

PORTARIA 33/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3135/2024 firmado com a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE

FUTEBOL DE SALÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.971.564/0001-70, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos da Juventude do Paraná – Fases Regionais.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal Regional/setorial:

Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
1	Fazenda Rio Grande	Paulo Cesar Cardoso da Silva	xxx.587.819-xx
2	Prudentópolis	Everson Kubiski	xxx.827.629-xx
3	Ribeirão do Pinhal	Luiz Antonio Olchaneski	xxx.056.259-xx
4	Rolândia	Vilmar Caus	xxx.438.039-xx
5	Nova Esperança	Gilberto Valentim	xxx.646.609-xx
6	Iporã	Adalberto Rigobello	xxx.979.639-xx
7	Boa Esperança	Willans Kleber Ferreira Presa	xxx.114.269-xx
8	Capanema	Lucas Poroloniczak de Mendonça	xxx.317.579-xx
9	Clevelândia	Écio Verona	xxx.978.829-xx
11	Missal	Sérgio Matias de Melo	xxx.225.389-xx
12	Marumbi	Valdir Bento Carvalho	xxx.915.579-xx
14	São Mateus do Sul	Marcelo Daniel Storck	xxx.543.109-xx

III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves – CPF: nº xxx.931.449-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

53881/2024

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 20 de maio de 2024			
Protocolo nº			
PORTARIA 34/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 3134/2024 firmado com a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETEBALL, inscrito no CNPJ sob o nº 76.535.368/0001-16, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos da Juventude do Paraná – Fases Regionais. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx II – Fiscal Regional/setorial:			
Regional	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF

1	Fazenda Rio Grande	Paulo Cesar Cardoso da Silva	xxx.587.819-xx
2	Prudentópolis	Everson Kubiski	xxx.827.629-xx
3	Ribeirão do Pinhal	Luiz Antonio Olchaneski	xxx.056.259-xx
4	Rolândia	Vilmar Caus	xxx.438.039-xx
5	Nova Esperança	Gilberto Valentim	xxx.646.609-xx
6	Iporã	Adalberto Rigobello	xxx.979.639-xx
7	Boa Esperança	Willans Kleber Ferreira Presa	xxx.114.269-xx
8	Capanema	Lucas Poroloniczak de Mendonça	xxx.317.579-xx
9	Clevelândia	Écio Verona	xxx.978.829-xx
11	Missal	Sérgio Matias de Melo	xxx.225.389-xx
12	Marumbi	Valdir Bento Carvalho	xxx.915.579-xx
14	São Mateus do Sul	Marcelo Daniel Storck	xxx.543.109-xx

III – Fiscal de Apoio – Marcelo Nascimento Neves – CPF: nº xxx.931.449-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

53884/2024

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 419/2024 - SEFA/GS DE 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.686.800-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 419

Formalização 2024F000257/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				280.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				280.000,00
6502 - Diretoria Geral				280.000,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	280.000,00
Total Geral				280.000,00

53313/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 79 DE 17/05/2024
ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO
PAULO CESAR DA CUNHA E SOUZA		
19812413	1	NAAF-I
VALDECIR MARTINS DE SOUZA		
43651927	1	NAAF-I
ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON		
46694252	1	NAAF-I

PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
220304540	30	15/03/2004 14/03/2009	07/08/2024	05/09/2024
221365925	30	02/02/1999 01/02/2004	01/07/2024	30/07/2024
188077048	30	26/01/1995 25/01/2000	20/05/2024	18/06/2024

53177/2024

Resolução nº 394/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.135.376-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 394

Formalização 2024FO00249/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				300.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				300.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				300.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
Total Geral				300.000,00

53292/2024

Resolução nº 395/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.111.598-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 395

Formalização 2024FO00248/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				150.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				150.000,00
6502 - Diretoria Geral				150.000,00
	2	500	4 - Investimentos	150.000,00
Total Geral				150.000,00

53293/2024

Resolução nº 396/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.111.598-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 396

Formalização 2024FO00247/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				100.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				100.000,00
6502 - Diretoria Geral				100.000,00
	2	500	4 - Investimentos	100.000,00
Total Geral				100.000,00

53294/2024

Resolução nº 397/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.138.812-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 397

Formalização 2024FO00246/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda				262.800,00
636000 - Fundo Estadual do Trabalho				262.800,00
6360 - Fundo Estadual do Trabalho	2	761	4 - Investimentos	262.800,00
Total Geral				262.800,00

53295/2024**Resolução nº 398/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.153.940-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 322.715,00 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos e quinze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 398

Formalização 2024FO00250/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				322.715,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná				322.715,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná	1	703	3 - Outras Despesas Correntes	322.715,00
Total Geral				322.715,00

53296/2024**Resolução nº 399/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.147.785-5, 22.107.260-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.626.774,00 (cinco milhões e seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 399

Formalização 2024FO00251/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				4.400.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná				4.400.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná	1	899	3 - Outras Despesas Correntes	4.400.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				1.226.774,00
693100 - Instituto Água e Terra				1.226.774,00
6931 - Instituto Água e Terra	1	708	3 - Outras Despesas Correntes	1.226.774,00
Total Geral				5.626.774,00

53297/2024**Resolução nº 400/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o

contido nos protocolos nº 21.732.301-0, 22.117.049-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 400

Formalização 2024FO00252/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				7.500,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				7.500,00
4101 - Gabinete do Secretário				7.500,00
	1	570	4 - Investimentos	7.500,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				200,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família				200,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social				200,00
	1	665	3 - Outras Despesas Correntes	200,00
Total Geral				7.700,00

53298/2024

Resolução nº 401/2024 - SEFA/GS de 14 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.135.666-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 134.481,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 14 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 401

Formalização 2024FO00253/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				134.481,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem				134.481,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem				134.481,00
	1	703	3 - Outras Despesas Correntes	134.481,00
Total Geral				134.481,00

53299/2024

Resolução nº 402/2024 - SEFA/GS DE 15 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.161.363-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 402

Formalização 2024FO00254/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				400.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				400.000,00
6502 - Diretoria Geral				400.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
Total Geral				400.000,00

53300/2024

Resolução nº 403/2024 - SEFA/GS DE 16 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.151.420-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 74.253,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais), de acordo com o contido no

Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 403

Formalização 2024FO00255/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				74.253,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades				74.253,00
6702 - Diretoria Geral				74.253,00
	1	799	4 - Investimentos	74.253,00
Total Geral				74.253,00

53301/2024

Resolução nº 404/2024 - SEFA/GS DE 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.175.188-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 341.339,00 (trezentos e quarenta e um mil e trezentos e trinta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 404

Formalização 2024FO00256/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				341.339,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família				341.339,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social				341.339,00
	1	761	3 - Outras Despesas Correntes	341.339,00
Total Geral				341.339,00

53302/2024

Resolução nº 405/2024 - SEFA/GS de 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000061/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.151.420-3,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 74.253,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 405

Formalização 2024FR000061/Bloco1

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades								74.253,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								74.253,00
6702 - Diretoria Geral								74.253,00
F.15.122.14. 8272 - Gestão Administrativa SECID								74.253,00
		799	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	74.253,00
Total								74.253,00
Total Geral								74.253,00

53303/2024

Resolução nº 406/2024 - SEFA/GS de 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000060/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.170.072-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.758.216,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e dezesseis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 406

Formalização 2024FR000060/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								1.758.216,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								1.758.216,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência								1.758.216,00
F.08.243.29. 8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								1.758.216,00
	669	3.3.50.41	40		Apoio financeiro concedido por meio da formalização de parcerias, na modalidade transferência voluntária, com as organizações da sociedade civil (OSCs) que atuam na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes com projetos que contemplem os editais de Chamamento Público....	4101	9999999	1.758.216,00
Total								1.758.216,00
Total Geral								1.758.216,00

53305/2024

Resolução nº 407/2024 - SEFA/GS de 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000064/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.016.847-6,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 9.878.050,00 (nove milhões e oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 407

Formalização 2024FR000064/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								9.878.050,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								9.878.050,00
4101 - Gabinete do Secretário								9.878.050,00
F.12.126.32. 8464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos Educacionais								9.878.050,00
		543	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	9.878.050,00
Total								9.878.050,00
Total Geral								9.878.050,00

53306/2024

Resolução nº 408/2024 - SEFA/GS de 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000066/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.182.696-5,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.078.394,00 (um milhão e setenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 408

Formalização 2024FR000066/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
43 - Secretaria de Estado do Esporte								1.078.394,00
433000 - Paraná Esporte								1.078.394,00
4330 - Paraná Esporte								1.078.394,00
F.27.812.25. 8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões								1.078.394,00
		700	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.078.394,00
Total								1.078.394,00
Total Geral								1.078.394,00

53307/2024

Resolução nº 409/2024 - SEFA/GS de 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000062/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.177.667-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o

detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 409

Formalização 2024FR000062/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
43 - Secretaria de Estado do Esporte								235.200,00
433000 - Paraná Esporte								235.200,00
4330 - Paraná Esporte								235.200,00
F.27.812.25. 8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões								235.200,00
	703	3.3.90.18	5		Geração Olímpica e Paralímpica - concede bolsas para técnicos e atletas de modalidades Olímpicas e Paralímpicas para cada ciclo olímpico, onde hoje estamos com foco para o Ciclo Paris2024. Após os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Paris 2024, o programa passa a atuar visando o ciclo Los Angeles 2028.	4100	9999999	235.200,00
Total								235.200,00
Total Geral								235.200,00

53309/2024

Resolução nº 410/2024 - SEFA/GS de 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000063/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.173.860-8,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 410

Formalização 2024FR000063/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								23.500.000,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								23.500.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								23.500.000,00
F.04.123.13. 8488 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico								23.500.000,00
		501	4.5.91.84	0	Não definida	4100	9999999	8.500.000,00
		501	3.3.90.45	0	Não definida	4100	9999999	15.000.000,00
Total								23.500.000,00
Total Geral								23.500.000,00

53310/2024

Resolução nº 411/2024 - SEFA/GS DE 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.175.066-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 108.121,00 (cento e oito mil e cento e vinte e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Maio de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 411

Formalização 2024FO00258/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/OU	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				108.121,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná				108.121,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná				108.121,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	108.121,00
Total Geral				108.121,00

53311/2024

Resolução nº 412/2024 - SEFA/GS de 17 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000065/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.132.849-3,

RESOLVE:

[illegible]

Anexo à Portaria nº 099

Formalização 2024FC000356/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								390.393,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								52.935,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								52.935,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO								52.935,00
	70	703	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	20.660,00
	70	703	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	2.789,00
	70	703	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	29.486,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								14.743,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								14.743,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								14.743,00
	50	501	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	14.743,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								322.715,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								322.715,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR								322.715,00
	70	703	3.3.90.30	1206	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	322.715,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								2.212.710,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								70.000,00
6102 - Diretoria Geral								70.000,00
F.61.02.08.242.29.8658 - Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência								70.000,00
	75	761	3.3.90.39	0	Não definida	4101	9999999	70.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								2.142.510,00
6166 - Fundo Estadual Para A Infância e Adolescência								2.142.510,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente								2.142.510,00
	65	669	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	548.136,00
	75	761	3.3.41.41	853	Refere-se ao cofinanciamento de recursos do Fundo da Infância e Adolescência estadual para os Fundos Municipais para execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.	4105	9999999	1.594.374,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								200,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								200,00
F.61.67.08.244.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade								200,00
	65	665	3.3.41.41	563	O serviço regionalizado é destinada para atender demandas de outros municípios, além do público do município sede. Possibilita o acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, adultos e famílias.	4101	4106902	200,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.603.103,00
Total Geral								2.603.103,00

53291/2024

PORTARIA Nº 116 DTE/SEFA, de 20 de Maio de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Maio de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 20 de Maio de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ÓRGÃO 15 - Casa Militar UNIDADE GESTORA 150000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	989.000,01	989.000,01	2024FF000115
Total		989.000,01	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	6.000.000,00	6.000.000,00	2024FF000115
Total		6.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.500.000,00	2.500.000,00	2024FF000115
Total		2.500.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 770000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	81.886,47	81.886,47	2024FF000115
500	744.478,76	744.478,76	2024FF000115
Total		826.365,23	

53668/2024

PORTARIA Nº 80

LICENÇA CAPACITAÇÃO

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, LICENÇA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO: - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
OSCAR ZAIAS COSECHEN 39580284	1	22.135.978-0	090	05/07/2015 – 07/02/2022	05/08/2024 – 02/11/2024
JOSE ROBERTO LANGER 8421145	1	22.040.758-6	090	03/05/2016 – 07/12/2022	03/06/2024 – 31/08/2024
CRISTINA SPENTHOF 42423998	1	21.506.003-9	090	02/05/2016 – 06/12/2022	05/08/2024 – 02/11/2024

CURITIBA, 17/05/2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
DIRETOR DA REPR

53182/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª Câmara

Acórdão.....: 390/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6630120-6
Data da Sessão.: 12/07/2023
Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANÇA E TRANSP.
EIRELI ME/ H M TRANSP. DE COMBUSTÍVEIS EIRELI ME e outros
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração não configurada.

A constatação, em momento posterior ao transporte, da entrega de mercadoria em local diverso do consignado nas notas fiscais impede a exigência fiscal, em face de essa espécie de infração ser de configuração instantânea.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 391/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629663-6
Data da Sessão.: 24/04/2023
Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANÇA E TRANSPORTES EIRELI ME/ ODALÉIA DE FÁTIMA FERREIRA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração não configurada.

A constatação, em momento posterior ao transporte, da entrega de mercadoria em local diverso do consignado nas notas fiscais impede a exigência fiscal, em face de essa espécie de infração ser de configuração instantânea.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 392/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627698-8
Data da Sessão.: 03/07/2023
Autuado.....: CLS ASSESSORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA / CLAUDIMIR JOSÉ PEROTTO
Procurador(es): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Beneficiar-se com crédito de imposto em desacordo com a legislação. Perda do objeto do recurso. Parcelamento integral.

Comprovado que o crédito tributário exigido foi parcelado integralmente,

por meio de adesão pelo primeiro sujeito passivo ao Refis (Lei nº 20.946/2021), e ante a desistência do sujeito passivo solidário, o não conhecimento do apelo por ele apresentado é medida que se impõe. A adesão ao Refis se vincula à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e ao reconhecimento da exigência dos créditos tributários nele incluídos.

Quanto ao reexame necessário, considerando que o montante dispensado pelo julgador singular abrangeu os valores constantes das notas fiscais nº 176 e nº 6363, e que estas foram incluídas no parcelamento antes mencionado, restabelece-se referidos documentos fiscais à exigência.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por perda de objeto, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida.

Reexame necessário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 393/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6613527-6

Data da Sessão.: 14/08/2023

Autuado.....: INDUSTRIA E COM DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA / MARCOS ARAUJO MORO E OUTRO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação. Decisão singular hígida.

Não merece reforma a decisão “a quo” que excluiu da exigência as notas fiscais cuja efetividade das operações restou devidamente comprovada. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 394/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6636023-7

Data da Sessão.: 05/07/2023

Autuado.....: INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA/ ESIO MISSIATO JUNIOR E OUTROS

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Perda de objeto. Recurso não conhecido.

Comprovado que o crédito tributário exigido foi parcelado integralmente, por meio de adesão pelo primeiro sujeito passivo ao Refis (Lei nº 20.946/2021), o não conhecimento do apelo por ele apresentado é medida que se impõe. A adesão ao Refis se vincula à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo e ao reconhecimento da exigência dos créditos tributários nele incluídos.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por perda de objeto, suscitada de ofício pela Relatora, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 397/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632869-4

Data da Sessão.: 02/10/2023

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Conhecimento parcial do apelo. Crédito tributário parcialmente parcelado. Lei n. 20.946/2021.

O sujeito passivo aderiu a programa de parcelamento incentivado relativamente a parte do crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido de parcelamento, o que implica desistência de sua defesa (da parte parcelada) na esfera administrativa, consoante art. 4º do Decreto nº 10.766/2022. O art. 27 da Lei nº 11.580/1996 veda a possibilidade de aproveitamento de crédito relacionado com a aquisição de produtos isentos. Em relação aos produtos inclusos no regime de substituição tributária, conforme dispõe o art. 5º do Anexo X de RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017 (e o art. 4º do Anexo X do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080/2012), o substituído tributário deve escriturar os documentos fiscais de aquisição sem crédito do imposto, devendo nas operações internas subsequentes não realizar o seu destaque. Correta, também, a exigência do estorno para os produtos abrangidos pelo diferimento parcial, uma vez que só pode ocorrer o creditamento até o limite do imposto exigido na operação de aquisição, conforme dispõe o § 2º do art. 27 da Lei nº 11.580/1996. Penalidade aplicada nos termos da legislação, não cabendo se falar em confiscatoriedade. Atualização da base de cálculo da multa também de acordo com a norma de regência. Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, por perda de objeto, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 398/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629099-9

Data da Sessão.: 26/04/2023

Autuado.....: AURELIO THOMASI

Procurador(es).....: FERNANDO PASCHOAL LOPES

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Conselheiro(a) designado(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto. Doação de quotas. Decadência configurada.

Configurada a decadência, em razão do decurso do prazo de que dispunha o fisco para efetuar o lançamento, conforme dispõe o artigo 150, § 4º, do CTN, tendo como “dies a quo” o fato gerador.

Preliminar de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 400/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6637875-6

Data da Sessão.: 14/08/2023

Autuado.....: MARIANE ROSA/ HBJ BIOMASSA EIRELI ME/

HARLEY BRANCALHÃO JUNIOR

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Emitir documento fiscal sem autorização expressa da legislação. Infração configurada. Dolo caracterizado. Solidariedade passiva.

Tendo sido comprovadamente demonstrada a inexistência da empresa emitente dos documentos fiscais, bem como inexistente qualquer estrutura empresarial apta ao fornecimento das mercadorias, sem comprovação da efetividade financeira e logística das operações, escoreta a medida fiscal.

Correta a inclusão dos solidários no polo passivo da exigência, eis que se beneficiaram das ações fraudulentas que infringiram a lei.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 401/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633839-8

Data da Sessão.: 20/12/2023

Autuado.....: BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS S.A

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: RENATO MELLO MILANESE

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Ação judicial. Conhecimento parcial do apelo. FECOP nas operações com não contribuintes do imposto.

Não se conhece do apelo relativamente à parcela da matéria que se encontra em discussão perante o Poder Judiciário, sem trânsito em julgado.

Relativamente à parte remanescente, que diz respeito ao período de abril de 2018 a junho de 2019, o sujeito passivo obteve êxito na ação judicial, cuja decisão transitou em julgado, restando inexigível a cobrança de imposto a título de FECOP nas operações com destinatários não contribuintes do imposto.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida.

Recurso ordinário provido na parte conhecida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 402/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6635924-7

Data da Sessão.: 17/05/2023

Autuado.....: SOFTCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: RENATO MELLO MILANESE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Operações interestaduais de remessa para industrialização de couros. Infração parcialmente configurada. Nulidade inócurre.

Tratando-se de remessa de produto primário para industrialização fora do Estado, “couro bovino verde”, a suspensão do pagamento do imposto não se aplica, em face do disposto no art. 272, § 1º, alínea “a”, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001, mesmo que seja salgado ou ressalgado para fins de conservação, já que não lhe retira da natureza de produto primário. Para os demais produtos que já passaram por processamento, a suspensão se aplica e a infração restou derruída.

Não há reparos a serem feitos na decisão singular, que bem analisou os requisitos para a dispensa dos valores inexigíveis.

Nulidade do auto de infração que não se sustenta, eis que não há indícios de erros do atuante, nem prejuízos à defesa.

Preliminar de nulidade, em diversos núcleos, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido parcialmente.

Reexame necessário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 403/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627839-5

Data da Sessão.: 11/09/2023

Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/ URUBATAN HELOU/ MILTON DOMINGUES PETRI

Procurador(es).....: HERIK ALVES DE AZEVEDO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração não configurada. Lançamento de crédito oriundo de precatórios. Crédito financeiro, não fiscal. Ilegitimidade passiva prejudicada.

O lançamento de créditos oriundos de precatórios não se revela como vedação prevista na nota 1 do item 48 do Anexo III do RICMS/PR, posto que se trata de crédito eminentemente de natureza financeira e não fiscal, como pretendeu a norma proibir. Logo, o sujeito passivo tem direito à fruição do crédito presumido nas prestações de serviço de transporte.

A ilegitimidade passiva solidária resta prejudicada pelo provimento recursal.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 44/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6633217-9**
Data da Sessão.: 08/04/2024
Autuado.....: BERNARDO LUIZ COELHO/ TEODORICO LUIZ COELHO NETO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD – Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Doação de quotas societárias. Infração configurada.

Certificado que o patrimônio líquido da sociedade era negativo, para apuração do montante devido deve-se adotar como base de cálculo o valor correspondente às ações transmitidas, segundo prevê o § 6º do art. 17 da Instrução SEFA/ITCMD 9/2010, procedimento observado pela fiscalização, razão pela qual mantém-se o lançamento.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 49/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6634343-0**
Data da Sessão.: 17/04/2024
Autuado.....: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL/ JORGE HASHIMOTO / KATSUMI S. OTAGUIRI
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: RENATO MELLO MILANESE

ICMS - Utilização indevida de créditos. Saldo credor. Infração não configurada.

Restando comprovado que o sujeito passivo mantinha saldo credor no período constante da exigência, não há como ter praticado a infração apontada.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 52/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6638534-5**
Data da Sessão.: 22/01/2024
Autuado.....: NILSON JOSE DE LIMA MADEIRAS / WOODPINE COM DE MADEIRAS E TRANSPORTES - EIRELI E LUCIANO I. LOPES
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Emissão de documentos que não correspondem a saídas de mercadorias. Empresas noteiras. Efetividade das operações não comprovada. Nulidade incorrida. Ilegitimidade passiva solidária mantida.

Não comprovada a efetividade das operações tidas por simuladas, não se aplica a boa-fé assegurada pela Súmula 509 do STJ, devendo a exigência ser mantida como lançada. A inclusão dos solidários não merece reparos, porque comprovadamente se beneficiaram do ilícito perpetrado pelo sujeito passivo principal. Suscitação de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa que não se sustenta, eis que ausentes quaisquer prejuízos à defesa dos recorrentes.
Preliminares de ilegitimidade dos sujeitos passivos solidários e de nulidade por cerceamento de defesa rejeitadas.
Recurso ordinário apresentado pelos solidários não provido.
Decisões unânimes.

53219/2024

PROTOCOLO : 19.271.951-8
Nº

INTERESSADO : J. L. Z. O.

ASSUNTO : Comissão de Sindicância – Portaria SEFA/CG nº 3/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE DECISÃO - DESPACHO Nº 890/2024-SEFA/GS

- I. Trata de protocolo inaugurado pela Informação nº 49/2022 – SEFA/CG, pela qual a Corregedoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/GS sugeriu a constituição de Comissão de Sindicância para investigar se os fatos relatados em protocolo diverso poderiam configurar transgressão cometida por servidor público no exercício da função pública;
- II. Diante da fundamentação encartada pela Comissão de Sindicância, nos termos do seu Relatório Final (mov. 34 – fls. 325-363) e pela Corregedoria-Geral da SEFA, por meio do Parecer nº 10/2024 – SEFA/CG (mov. 36 – fls. 365-379), **reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Estado**, conforme a disposição do art. 140, inc. I, da Lei Complementar nº 101, de 29 de setembro de 2010;

III. Portanto, **determino o AROQUIVAMENTO** da presente Comissão de Sindicância;

IV. Publique-se;

V. Restitua-se à Corregedoria-Geral da SEFA para ciência e providências necessárias;

VI. Após, archive-se.

É o despacho.

Curitiba, 15 de maio de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

53720/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 73/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/160480-0**, pertencente ao Sr. **IVAN DJUROVIC**. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 74/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, portador do RG 56.349.770-1 – SSP/SP, expedido em 30/05/2023, inscrito no CPF/MF sob nº 053.116.847-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo **24/161205-5**, pertencentes à Sra. **FRANCINE WEILER CAFRUNI TANRIVER**. Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

53477/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 225/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.169.090-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, RG. 9.***.356-1	Mem. nº 019/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 026/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, Lote 04, pertencente a Superintendência Regional Campos Gerais - Rodovia PR-364, trecho FINAL PAV. (VIAD. RFFSA - GOIOXIM) - MARQUINHO (INÍCIO PAV. PEDRAS IRREG.) (A); PR-565, no trecho PORTO BARREIRO (B) - PORTO SANTANA, com extensão de 57,594km".
DESIGNAR	Gislaine Maria Estevão Batista, RG: 4.***.916-4	Mem. nº 019/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 026/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, Lote 04, pertencente a Superintendência Regional Campos Gerais - Rodovia PR-364, trecho FINAL PAV. (VIAD. RFFSA - GOIOXIM) - MARQUINHO (INÍCIO PAV. PEDRAS IRREG.) (A); PR-565, no trecho PORTO BARREIRO (B) - PORTO SANTANA, com extensão de 57,594km".

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53445/2024

PORTARIA Nº 227/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.169.640-9, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.***.080-3	Mem. nº 021/2024 CPAM	Como Gestor do Termo de Cooperação Técnica n.º 006/2024-DOP , cujo objeto é "Execução de serviços de conservação e manutenção da pista de rolamento da rodovia não pavimentada PR471, trecho: Rio Piquiri - Distrito de Guaporé - Entr. BR-277, numa extensão de 45,7500 quilômetros, com serviços de recomposição do revestimento primário com cascalho, e, implantação de pavimento poliédrico com pedras irregulares em segmentos localizados conforme definido no Plano de Trabalho".
DESIGNAR	Jader Job Malakoski, RG: 6.***.568-0	Mem. nº 021/2024 CPAM	Como Fiscal do Termo de Cooperação Técnica n.º 006/2024-DOP , cujo objeto é "Execução de serviços de conservação e manutenção da pista de rolamento da rodovia não pavimentada PR471, trecho: Rio Piquiri - Distrito de Guaporé - Entr. BR-277, numa extensão de 45,7500 quilômetros, com serviços de recomposição do revestimento primário com cascalho, e, implantação de pavimento poliédrico com pedras irregulares em segmentos localizados conforme definido no Plano de Trabalho".

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53446/2024

PORTARIA Nº 228/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX

do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.169.497-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Paulo Cesar Salatini, RG. 7.***.082-1	Mem. nº 020/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 036/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 434,46 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, aqui denominado como "Lote D".
DESIGNAR	Leno Fanchin, RG: 1.***.541-8	Mem. nº 020/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 036/2024 -DOP , cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 434,46 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, aqui denominado como "Lote D".

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53447/2024

PORTARIA Nº 229/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 22.112.355-7, RESOLVE:

Designar o 1º Sgt. QPMG1 Marcio Gonçalves da Costa, RG: 6.***.064-7, como **Fiscal** do BPRv, em substituição ao 1º Ten. QOPM Sidinei Hudach RG. 10.***.646-9, no que diz respeito ao **Contrato nº 077/2020 DER**, GMS n.º 2241, relativo a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação prestados pela Empresa Emparlimp Limpeza LTDA. na Sede do BPRv.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

53481/2024

PORTARIA Nº 230/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 22.112.543-6, RESOLVE:

Designar o 1º Ten. Gustavo Eiti Mori Mainardes, RG: 9.***.000-7, como **Fiscal** do BPRv, em substituição ao 1º Ten. QOPM Sidinei Hudach RG. 10.***.646-9, no que diz respeito ao **Contrato nº 080/2022 DER**, GMS n.º 1704/2022, relativo a prestação de serviços continuados de assistência administrativa prestados pela Empresa Produzerv Serviços LTDA. na Sede do BPRv.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

53482/2024

PORTARIA Nº 231/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 22.112.478-2, RESOLVE:

Designar o 1º Sgt. QPMG1 Marcio Gonçalves da Costa, RG: 6.***.064-7, como **Fiscal** do BPRv, em substituição ao 1º Ten. QOPM Sidinei Hudach RG. 10.***.646-9, no que diz respeito ao **Contrato nº 074/2022 DER**, GMS n.º 1573/2022, relativo a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros prestados pela Empresa RCA Produtos e Serviços LTDA. na Sede do BPRv.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

53483/2024

PORTARIA Nº 233/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.181.288-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcio José Tozo, RG nº 2.***.407-0	Mem. nº 098/2024 SR LESTE	Para responder pela Gerência da Área 1 e Escritório Regional do Xisto, durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Elaine Cristina Koutton, RG nº 6.***.644-9	16/05/2024

Curitiba, 17 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

53448/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

RESOLUÇÃO Nº 085/2024 – SEI

Súmula: Divulgar o resultado final do Processo Seletivo de Estágio de Pós-Graduação, conforme previsão no Edital nº 02/2024.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023:

RESOLVE:

Art.1º Divulgar o resultado final do Processo Seletivo de Estágio de Pós-Graduação, consoante correção de prova realizada pelo setor competente e conforme previsão no Edital nº 02/2024, protocolo 22.097.929-6 e publicado no Diário Oficial nº 11.653 de 06/05/2024:

AMPLA CONCORRÊNCIA					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CÓD. ESTUDANTE	PROVA ESCRITA	ANALISE CURRICULAR	TOTAL
1	FLÁVIA ADRIANA BAHNERT	355063	8,0	0,0	8,0
DECLASSIFICADO	RENÊ BERNARDES SELEME	364735	4,0	0,0	4,0
DECLASSIFICADO	TANIA ALVES MACHADO	195382	3,0	0,0	3,0
DECLASSIFICADO	ANA PAULA OLIVEIRA DE MELO	89378	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
DECLASSIFICADO	ANE ELISE BRANDALISE GONÇALVES	53822	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
DECLASSIFICADO	ANNA LUIZA APARECIDA TISONI	178599	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
DECLASSIFICADO	CAMILA SILVA DIAS CRUCINSKY	154240	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
DECLASSIFICADO	DEGUIMAR APARECIDA GOMES	246247	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
DECLASSIFICADO	GABRIELA QUADROS DE LIMA E SILVA	288493	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
DECLASSIFICADO	LAEL BOY MAIA DE LIMA	320699	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
DECLASSIFICADO	LUCIOLA ETYENNE FERREIRA ANGELO	335572	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Art. 2º Determinar para que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS proceda com as medidas necessárias para a admissão e contratação observando a ordem classificatória.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

53674/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 037/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 037/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Cascavel.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE

INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07,

com sede na Rua Paraná, 5000, CEP 85801-000, neste ato representado pelo Prefeito, Leonaldo Paranhos da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 498.725.759-91, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito do município de Cascavel

53724/2024

Resolução nº. 87/2024 -SEI

Súmula: Designa servidores para a função Comissão de Recebimento da Ordem de Compra 5932/2024.

A Diretora-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4671, de 29 de janeiro de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 017/2024, e considerando o contido no Protocolo nº 21.540.302-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Recebimento de 4.000 (quatro mil) etiquetas autoadesivas com numeração sequencial única, os 02 (dois) servidores abaixo relacionados:

- RAILUI VILLALBA NETO, RG nº. 11.029.902-8
- ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO, RG nº. 10.481.840-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Jéssica Ieger
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

53753/2024

Resolução nº. 88/2024 -SEI

Súmula: Designa servidores para a função Comissão de Recebimento da Ordem de Compra 6001/2024.

A Diretora-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4671, de 29 de janeiro de 2024 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 017/2024, e considerando o contido no Protocolo nº 21.666.371-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Recebimento de 2 (dois) aparelhos de lapela, os 02 (dois) servidores abaixo relacionados:

- RAILUI VILLALBA NETO, RG nº. 11.029.902-8
- ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO, RG nº. 10.481.840-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Jéssica Ieger
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital

53737/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 29/2024 – SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2024 e Resolução nº 34 de 2024 da

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 em 24 de março de 2023, considerando o contido no Protocolo nº 21.254.419-1 e apensos, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Gabrieli do Nascimento**, portadora do RG nº 9.XXX.XXX-1, para, em s ao servidor **Alan Carneiro Alves**, portador do RG nº 13.XXX.XX6-8, atuar enquanto membro da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Resolução nº 27/2024, publicada no DIOE nº 11658, de 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

53498/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 039/2024 - SEMIPI/DG

Designar servidor para a função de gestor e fiscal de Termo de Convênio TRANSFEREGOV N.º 951613/2023 firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Mulheres e a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023-GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscal do Termo De Convênio Transferegov nº 951613/2023, número interno 060011/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Mulheres e a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Paraná, bem como os responsáveis por alimentar o sistema Transferegov.br.

I – Mariana de Sousa Machado Neris, RG 1.xxx.667 SSP/DF, e-mail: mariana.neris@sempi.pr.gov.br, como gestor;

II – Pâmela Ribeiro Velho, RG nº10.XXX.057-X SSP/PR, e-mail: pamelaribeiro@sempi.pr.gov.br, como fiscal;

III – Beatriz Rosset, RG nº 5.xxx.850-x SSP/PR, e-mail: beatrizrosset@sempi.pr.gov.br, como gestor financeiro do conveniente;

IV – Joice Mudrek, RG nº 4.xxx.861-x SSP/PR, e-mail: joice.mudrek@sempi.pr.gov.br, como responsável pela licitação, fase externa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

53778/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.410.220-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº

21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Frontin**, inscrita no CNPJ sob nº 00.694.754/0001-99, CNES nº 3925382, localizado à Rua Pedro Hoinacki, nº 125, Centro, Paulo Frontin., através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 7.474,41 (sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 89.692,92 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53431/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.505.444-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização do HOSPITAL CRISTO REI/ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ**, situado à Avenida dos Estudantes nº 921, bairro Centro, cidade de Ibiporã, inscrito no CNPJ sob o nº 78.077.906/0001-00, CNES nº 2729385, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais – HOSP MAIS e/ ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
4. O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 99.744,84 (noventa e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 997.448,43 (novecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) para a execução do presente contrato durante os 10 (dez) meses de vigência.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53428/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.410.359-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização da ERCE/ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE**, situado à Rua Rui Barbosa, nº 848, bairro Centro, na cidade de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 77.051.977/0001-62, CNES nº 3525597, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.**
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 24.512,07 (vinte e quatro mil quinhentos e doze reais e sete centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 294.144,84 (duzentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53562/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.448.097-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Apae de Bandeirantes – Associação de Pais e Amigos**

dos Excepcionais de Bandeirantes, situada à Rua Antônio Alves Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, CNES nº 3459993, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.**

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 27.741,90 (vinte e sete mil e setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 332.902,80 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos e dois reais e oitenta centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53575/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.400.180-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Apae de Tapejara – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara**, situada à Rua Piauí, nº 1000, Centro, na cidade de Tapejara, inscrita no CNPJ sob o nº 76.722.982/0001-97, Cnes nº 3654249, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 10.973,07 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 131.676,84 (cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto

Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53761/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.469.552-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Apae de São José da Boa Vista – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José da Boa Vista**, situada à Rua José Miguel Rolim, nº 468, Centro, na cidade de São José da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.572.770/0001-71, CNES nº 3477495, através de Contrato para **Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 17.139,90 (dezesete mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 205.678,80 (duzentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53758/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.878.615-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Instituto de Saúde de Ampere ISA / Hospital e Maternidade Santa Rita**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.287.803/0001-83, CNES nº 5621674, localizado à Rua Visconde de Guarapuava, S/N, Bairro São Francisco, município de Ampere, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de

licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

- A vigência inicial do Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 16.824,73 (dezesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 168.247,30 (cento e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) para a execução do presente contrato durante os 10 (dez) meses de vigência.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53789/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.070.438-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Laboratório de Análises Clínicas São Luiz**, situado à Avenida Londrina, nº 57, Centro, Sarandi, inscrito no CNPJ sob o nº 82.290.255/0001-09, CNES nº 2733897, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 4.541,65 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 54.499,80 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53768/2024

ERRATA RETIFICA RESOLUÇÃO SESA Nº 0300/2024 Publicada no DIOE nº 11619 de 14/03/2024

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná informa a RETIFICAÇÃO do Art. 1º da Resolução SESA nº 0300/2024, referente ao protocolado nº 20.827.355-8.

Onde se lê:

“Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.998.548-9, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor EDERSON CRUZ SOUZA, portador do RG nº 10.572.336-9...”

Leia-se:

“Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.827.355-8, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor EDERSON CRUZ SOUZA, portador do RG nº 10.572.336-9...”

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53521/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0577/2024

Designar servidor para atuar como Defensor Dativo em Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 20.827.355-8

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor IVAN CARLOS NERI, RG 3.474.051-8, Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, para atuar como defensor dativo no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 20.827.355-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

53523/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 196 – 17 DE MAIO DE 2024

Súmula: Constitui mandatário com fulcro no § 1º, artigo 17 do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir aos senhores MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA, Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, portador do RG nº 4.283.953-1/PR, e HÉLCIO DOS SANTOS, Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, portador do RG nº 4.876.456-8/PR, os poderes atribuídos ao Diretor Presidente da Fundação, previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014.

Parágrafo único – Os Senhores MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA e HÉLCIO DOS SANTOS serão tratados como Outorgados no restante

desta portaria.

Art. 2º Os poderes conferidos pelo Diretor Presidente no caput do artigo 1º da presente portaria, somente terão efeito quando executados conjuntamente pelos Outorgados.

§ 1º Os atos que dependerem de assinatura somente terão validade quando os Outorgados assinarem conjuntamente;

§ 2º Caso o ato não possa ser executado concomitantemente pelos Outorgados, estes entrarão em consenso para a escolha do representante;

§ 3º O representante citado no parágrafo anterior somente poderá ser um dos Outorgados;

§ 4º Para os casos do parágrafo 2º, os Outorgados assumirão a responsabilidade solidária sobre os atos praticados;

§ 5º Na hipótese do ato previsto no artigo 18, do Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, exigir que seja ato conjunto do Diretor Presidente com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, este poderá ser realizado conforme previsto no parágrafo 1º.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 21 de maio de 2024, e será válida até o dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo único - Essa portaria poderá ser revogada a qualquer momento pelo Diretor Presidente da fundação.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
53650/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 197 – 20 DE MAIO DE 2024

Súmula: Exonerar Lucas Ruela de Oliveira, do cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução nº 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS nº 158 de 18 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, LUCAS RUELA DE OLIVEIRA, RG nº 12.962.016-1/PR, do cargo em comissão de Diretor de Enfermagem do Hospital Regional do Litoral, a partir de 27 de maio de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
53844/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 198 – 20 DE MAIO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 21.486.081-3.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS nº 158 de 18 de abril de 2024; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 21.486.081-3;

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 21.486.081-3.

Art. 2º Designar JOÁS SCHMIDT MICKUS, JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA e JONATHAS FABRÍCIO DA SILVA FAVERO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)

Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
53846/2024

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL GABINETE

P O R T A R I A 56/2024-DEPPEN/GAB

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 22.154.111-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Técnica de Classificação - CTC, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão.

MEMBROS EFETIVOS

Helena Maria Almeida Pasin	Presidente
Karine Belmont Chaves	Setor de Psicologia
Lucelia Beraldo Lopes	Setor de Serviço Social
Josiane Teixeira da Silva Kajo	Setor de Pedagogia

MEMBROS SUPLENTES

Karyne Patrícia Scheiffer	Presidente
Hilda Soares Silva Dacorreio	Setor de Pedagogia
Monica Cielo Vedoin	Setor de Psicologia
Lucir Barbosa de Oliveira Barbiero	Setor de Serviço Social
Rosileia Cavalli Weber	Setor de Serviço Social

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

53194/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 16/2024

Às quatorze horas do dia dezois de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima sexta sessão do ano, que seria no dia 13.05.2024 e foi adiada, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência dos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Alan Henrique Flore. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2024**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 25.04.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11653 de 06.05.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 48/2023/CPC (052/2022/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: THIAGO ALVES CUNHA, Agente de Polícia Judiciária. ADOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO – OAB/PR 15.039. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.** Presente o acusado. Ausente seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *“(…) Além disso, apesar de o sindicato estar na condução da viatura, a abordagem estava sob o comando da autoridade policial. Segundo o sindicato, foi seu superior hierárquico quem ordenou a manobra realizada para interceptar o veículo monitorado. Por fim, a viatura foi reparada sem ônus à Fazenda Pública, estando em pleno uso na sua atividade fim, conforme restou demonstrado nos autos da sindicância em análise. Dessa forma, não há indícios suficientes para afirmar que o sindicato foi negligente na utilização do veículo da unidade policial, conforme transgressão disciplinar descrita na exordial acusatória. 3. DA CONCLUSÃO: Diante dos elementos probatórios produzidos no âmbito da Sindicância n.º 052/2022-CD/CGPC, acolhendo o relatório da autoridade sindicante, VOTO pela ABSOLVIÇÃO de THIAGO ALVES CUNHA, por entender que não há evidências de que ele tenha praticado a conduta prevista atualmente no art. 8.º, inciso XXX, c/c art. 11 e art. 20, todos da Lei n.º 21.894/2024, postulando-se desde logo pelo arquivamento definitivo do presente procedimento. É como voto.”*. Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado THIAGO ALVES CUNHA, Agente de Polícia Judiciária, por não restar caracterizado que tenha praticado a conduta prevista atualmente no art. 8.º, inciso XXX, c/c art. 11 e art. 20, todos da Lei n.º 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, conforme voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelos demais conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação do acusado pela prática da transgressão acima e consequente aplicação da penalidade de trinta dias de suspensão; II - pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância em referência.

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: **Prot. 058/2024/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11662 de 17/05/2024 com Procedimentos Disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 059/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de GILBERTO MANSILHA RAMOS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 02- 037/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia (aposentado), VALMIR BARATTO, Agente de Polícia Judiciária. (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. 03 - 045/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 02 apensos) em desfavor de JAIR ZUCCO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 15**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 21.862.886-9, respectivamente (Deliberações nº 426 a 448, assinadas no Protocolo Digital nº 21.863.034-0, respectivamente). **PROCEDIMENTOS:** **Prot. 61/2024/CPC – Protocolo Digital 21.609.574-0** – Investigação Preliminar Digital n. 2/2024 da Corregedoria de Área Sudeste/CGPC para apuração dos fatos noticiados nos autos n. 0000375-70.2024.8.16.0088 da Vara Criminal de Guaratuba (Inquérito Policial 0949/2024), onde figura como denunciado PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO (Prot. 156/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 62/2024/CPC – Protocolo Digital 21.978.690-5** – Ofício n. 143/2024 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de Francisco Beltrão. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial n. 199904/2021 (autos 0002267-57.2021.8.16.0140 / Prot. 318/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia

ALEX SANDRO MARCOS e do Agente de Polícia Judiciária RONI CARLOS GRELLAK. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALEX SANDRO MARCOS, Delegado de Polícia, e de RONI CARLOS GRELLAK, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 146/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 841/2018-CD/CGPC instaurado em desfavor de AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, diante da nova adequação típica em conformidade com a Lei 21.894/2024, superveniente e mais benigna ao agente, pois as novas figuras transgressórias relacionadas aos fatos imputados ao acusado não contemplam a penalidade de demissão, sendo inaplicável o período quinquenal outrora previsto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas à acusada AMANDA MACEDO RIBEIRO no presente procedimento, conforme a Lei n. 21.894/2024; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 191/2021/CPC** – Sindicância n. 039/2020-CD/CGPC instaurada em desfavor de GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado GERSON MADLENER DE ALMEIDA no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 367/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 479/2019-CD/CGPC instaurado em desfavor de CLEVERSON WEIBER, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado CLEVERSON WEIBER presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 108/2021/CPC – Protocolo Digital 22.004.720-2** – Processo Administrativo Disciplinar n. 190/2021-CD/CGPC instaurado em desfavor de ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK e de CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária (Escrivães de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 330/2021 (instauração), 733/2023 (adiamento de julgamento), 53/2024 (adiamento de julgamento), 135/2024 (adiamento de julgamento) e 185/2024 (proposta de demissão). Expedido Decreto n. 5554, de 22 de abril de 2024, que demitiu os acusados a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Prot. Ref. 108/2021/CPC – Protocolo Digital 22.079.746-5** – Recurso dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado apresentado por ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK, através de seu defensor constituído, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793, relativo aos autos de processo administrativo disciplinar protocolado sob n. 22.004.720-2, no qual foi proposta a demissão da recorrente, conforme Deliberação n. 185/2024. Com trâmite pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como com manifestação do Conselheiro Relator do referido processo, Dr. Renato Coelho de Jesus, nos seguintes termos: *“(…) II - Subsumindo-se ao artigo 56 da Lei 21.894/24, de 03 de abril do corrente ano, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo, por um única vez para as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade impostas originariamente pelo Governador do Estado; III - Subsumindo-se também ao artigo 25, inciso I, da Lei 21.894/24, compete ao Governador do Estado, originariamente, a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade; IV - Posto isso, s.m.j., entendo que o E. Conselho Superior da Polícia Civil, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, não possui mais qualquer atribuição no que tange às reconsiderações, restando tal desiderato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, inclusive, somente após acolhimento da proposta do E. Conselho e respectiva efetivação de aplicação de penalidade administrativa.”*. Juntada informação explicativa pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil (fl. 33/mov. 14). **Prot. Ref. 108/2021/CPC – Protocolo Digital 22.155.281-4** – Recurso dirigido ao Conselheiro Superior da Polícia Civil apresentado por CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, através de seu defensor constituído, Dr. Roberto Assis Martins Mendes Filho – OAB/PR 70.394, relativo aos autos de processo administrativo disciplinar protocolado sob n. 22.004.720-2, no qual foi proposta a demissão do recorrente, conforme Deliberação n. 185/2024. Com manifestação do Conselheiro Relator do referido processo, Dr. Renato Coelho de Jesus, nos seguintes termos: *“(…) II - Em atenção ao artigo 56 da Lei 21.894/24, de 03 de abril do corrente ano, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo, por uma única vez para as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade impostas originariamente pelo Governador do Estado; III - Subsumindo-se ao artigo 25, inciso I, da Lei 21.894/24, compete ao Governador do Estado, originariamente, a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade; IV - Posto isso, s.m.j., entendo que o E. Conselho Superior da Polícia Civil, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, não possui mais qualquer atribuição no que tange às*

reconsiderações, restando tal desiderato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, inclusive, somente após acolhimento de proposta do E. Conselho e respectiva efetivação de aplicação de penalidade administrativa.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo arquivamento do Protocolo Digital 22.079.746-5 (recurso da acusada ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAMER) e do Protocolo Digital 22.155.281-4 (recurso do acusado CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA) ao Protocolo Digital 22.004.720-2 (Processo Administrativo Disciplinar n. 108/2021/CPC); II – pela restituição do expediente à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para apreciação dos recursos pelo Excelentíssimo Governador do Estado, considerando o exaurimento das atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil com o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 108/2021/CPC através da Deliberação n. 185/2024. **Prot. Ref. 165/2022/CPC – Protocolo Digital 22.020.436-7** – Recurso apresentado por JOÃO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório de advocacia Botan Ciceri, relativo à Sindicância n. 165/2022/CPC (Prot. 384/2021-CD/CGPC), na qual foi apenado com 10 (dez) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 156/2024. Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção da penalidade imposta. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências com vistas ao cumprimento da penalidade imposta pela Deliberação 156/2024; II – pelo arquivamento, após ciência ao defensor do recorrente e juntada de cópia integral ao respectivo procedimento. **Prot. 101/2023/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 31/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de CHRISTIANE ZANONI KLOCZAK, Agente de Polícia Judiciária (Escrivã de Polícia), através da Deliberação n. 345/2023. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela reconsideração da referida Deliberação, considerando o arquivamento do Inquérito Policial correspondente aos mesmos fatos e, afastada a imputação de crime, a transgressão disciplinar em tese subsistente estaria prescrita. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – por tornar sem efeito a Deliberação n. 345/2023; II – pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 64/2024/CPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor: REMOVER o servidor ANDERSON RODRIGO GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária lotado no Núcleo de Operações com Cães de Cascavel, para o Núcleo de Operações com Cães de Pato Branco-PR, conforme despachos do Núcleo de Operações com Cães de Curitiba, da Divisão Estadual de Narcóticos e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 21.965.493-6. JUSTIFICATIVA apresentada pelo Dr. Cristiano Augusto Quintas dos Santos: “Justifico tal solicitação com base na otimização dos recursos humanos dos policiais que compõem o NOC, considerando principalmente que as demandas da região de Pato Branco são consideravelmente mais frequentes, de forma que a remoção do sobredito servidor facilitará o pronto-emprego da Unidade, lembrando que o Núcleo de Operações com Cães é classificada como uma unidade operacional de pronto-emprego, devendo estar diuturnamente preparada para atender as demandas oriundas não só do DENARC, divisão ao qual o NOC é vinculado, mas também às diversas demandas oriundas das demais Divisões da Polícia Civil do Estado do Paraná.”. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 22.154.584-2** – Projeto de Curso n. 005/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - “CURSO DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DAS AQUISIÇÕES”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 22.154.994-5** – Proposta da Corregedoria Geral da Polícia Civil para regulamentação das hipóteses de suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos, em substituição à Resolução n. 03/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução n. 04/2024, que dispõe sobre a regulamentação das hipóteses de suspensão de acesso à rede SESP/INTRANET e a Sistemas Externos, ficando em consequência revogada a Resolução n. 03/2024.

RESOLUÇÃO Nº 04 /2024

(Aprovada pela Deliberação 461/2024)

Regulamenta hipóteses de suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares, em cumprimento de prisão provisória ou definitiva, afastado da função por força de decisão judicial ou administrativa, em exercício de mandato eletivo incompatível com o exercício concomitante da função policial e em regime de cessão ou disposição funcional para outros Poderes ou para outros Entes da Federação haverá, em regra, a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 1º. Entende-se por Sistema SESP Intranet todo o complexo de sistemas utilizados diariamente pelas unidades policiais no desempenho das respectivas atribuições, tais como: Alerta de Veículos, Boletim de

Ocorrência, GARH, Investigação Policial, PPJ-e, Sigep, dentre outros sistemas que se integram ou possam vir a se integrar no SESP Intranet.

§ 2º. Entende-se por Sistemas Externos todo e qualquer sistema disponibilizado pelo Estado do Paraná por meio próprio ou convênio, por aquisição ou empréstimo, tais como: Eprotocolo, WebMail Expresso, Copel, Infoseg, Plataforma Sinesp, Oráculo, Sistemas de Extração de dados de dispositivos, SisDoc, dentre outros.

§ 3º. A suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil abrange inclusive os eventuais Sistemas próprios de determinadas Unidades Policiais.

§ 4º. A suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil não abrange a possibilidade de acesso ao GARH – Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, o qual continuará ativo.

§ 5º. A suspensão de acesso aos Sistemas Externos abrange todos os Sistemas do § 2º deste artigo.

§ 6º. A suspensão do acesso aos Sistemas Externos não abrange a possibilidade de acesso ao Eprotocolo e ao Webmail Expresso, os quais continuarão ativos.

§ 7º. Caberá ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, nas hipóteses previstas no caput, provocar o Conselho Superior da Polícia Civil para que se manifeste sobre a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 8º. Nas hipóteses previstas no caput que cheguem ao conhecimento da Corregedoria-Geral, esta também poderá provocar diretamente o Conselho da Polícia Civil para que se manifeste sobre a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 9º. O Conselho Superior da Polícia Civil poderá, motivadamente, diante das especificidades do caso concreto, manter o acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos nas hipóteses previstas no caput.

§ 10. O Conselho Superior da Polícia Civil poderá, em outras hipóteses de afastamento de servidor policial civil não previstas no caput, deliberar pela suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 11. Uma vez cessado o ato que motivou a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos, caberá ao servidor policial civil interessado solicitar ao Conselho Superior da Polícia Civil que seja restabelecido o respectivo acesso.

§ 12. Em todas as hipóteses que o Conselho Superior da Polícia Civil deliberar pela suspensão ou pelo restabelecimento do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos, caberá à Coordenação de Informática – CIN a implementação das medidas respectivas.

§ 13. As deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil pela suspensão ou pelo restabelecimento do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos serão comunicadas ao GARH para registro no assentamento funcional do servidor e à CIN para implementação das medidas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução 03/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

DIVERSOS: Protocolo Digital 20.237.505-7 – Relatório Final de Estágio Probatório n. 898/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP com opinião favorável à estabilidade de HERICKSON ODAIR DE SA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 09/05/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor HERICKSON ODAIR DE SA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 22.117.346-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 897/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP com opinião favorável à estabilidade de FLAVIO MARCON MARINS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/09/2009. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 09/05/2024, referido servidor encontra-se no nível III. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FLAVIO MARCON MARINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 22.071.205-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 899/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP com opinião favorável à estabilidade de TAINA LAZARINI OLIVEIRA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 09/05/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor TAINA LAZARINI OLIVEIRA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.117.675-8** – HELTON KLETENBERG, Agente de Polícia Judiciária, requer “a PROMOÇÃO prevista no art. 34, §3º da Lei Complementar nº

259/2023, tendo em vista a Medalha do Mérito Policial já conferida a este servidor conforme Portaria 1165-DPC de 10 de julho de 2023." (fl. 3/mov. 2). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, considerando que a inovação legislativa trazida pelo artigo 34, §3º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, possui efeito “ex nunc”; II – pelo arquivamento, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 22.032.256-4** – CARMEN GONZALEZ MELENA FERNANDES, Papiloscopista aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.003.258-2 (Protocolo Digital apenso 17.378.362-0)** – MANOEL MESSIAS PINTO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

53444/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.397.378-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1011/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **RODRIGO MARCOS**, portador do CPF nº xxx.xxx.609-82, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº xxx.xxx.619-15, **MÁRCIO TUBIAS PINTO**, portador do CPF nº xxx.xxx.339-34, **DIOGO FANTI SILVA**, portador do CPF nº xxx.xxx.229-37, **FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº xxx.xxx.046-00, **BIANCA MENDONÇA DAL COL**, portadora do CPF nº xxx.xxx.139-28 – no valor de **R\$ 377,72 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, para cada servidor, totalizando a quantia de **R\$ R\$ 2.266,32 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 11/12/2023 a 12/12/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53602/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Gustavo Diogo Cardoso Claro, RG: 12.570.903-6, que foi ocupante do cargo de Policial Penal, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de Maio de 2024

Juliano Kutianski
Chefe do GRHS/SESP

51398/2024

RESOLUÇÃO Nº 251/2024

Licença para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e o contido no eProtocolo nº 22.139.446-1:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do Art. 208, Inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o servidor KENEDY DE BRITO, CPF. XXX.XXX.589-69, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 06 de julho a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

52272/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.744.164-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 990/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do servidor **DIEGO RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.555-02, no valor total de **R\$ 742,52 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 07/12/2023 a 09/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53858/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 449/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Sindicância **PROT. 48/2023/CPC (052/2022/CD)**, onde consta como acusado: THIAGO ALVES CUNHA, Agente de Polícia Judiciária; e advogado: Dr. Danilo Fabiano Finzetto - OAB/PR 15.039; presente o acusado e ausente seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado THIAGO ALVES CUNHA, Agente de Polícia Judiciária, por não restar caracterizado que tenha praticado a conduta prevista atualmente no art. 8º, inciso XXX, c/c art. 11 e art. 20, todos da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, conforme voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator, que foi acompanhado pelos demais conselheiros, com exceção do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela condenação do acusado pela prática da transgressão acima e consequente aplicação da penalidade de trinta dias de suspensão;

II - pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância em referência.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 450/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 058/2024/CPC – Relação publicada no Diário Oficial nº 11662 de 17/05/2024 com Procedimentos Disciplinares para sorteio**; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 059/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de GILBERTO MANSILHA RAMOS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

02- 037/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de DEOCLÉCIO DETROS, Delegado de Polícia (aposentado), VALMIR BARATTO, Agente de Polícia Judiciária. (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

03 - 045/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes e 02 apensos) em desfavor de JAIR ZUCCO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 451/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 61/2024/CPC – Protocolo Digital 21.609.574-0 – Investigação Preliminar Digital n. 2/2024 da Corregedoria de Área Sudeste/CGPC** para apuração dos fatos noticiados nos autos n. 0000375-70.2024.8.16.0088 da Vara Criminal de Guaratuba (Inquérito Policial 0949/2024), onde figura como

denunciado PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO (Prot. 156/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PEDRO MARCELO MOSSE GALVÃO, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 452/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 62/2024/CPC – Protocolo Digital 21.978.690-5 – Ofício n. 143/2024 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de Francisco Beltrão. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial n. 199904/2021 (autos 0002267-57.2021.8.16.0140 / Prot. 318/2024-CD/CGPC)**. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia ALEX SANDRO MARCOS e do Agente de Polícia Judiciária RONI CARLOS GRELAK; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALEX SANDRO MARCOS, Delegado de Polícia, e de RONI CARLOS GRELAK, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 453/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 146/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 841/2018-CD/CGPC** instaurado em desfavor de AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, diante da nova adequação típica em conformidade com a Lei 21.894/2024, superveniente e mais benigna ao agente, pois as novas figuras transgressórias relacionadas aos fatos imputados à acusado não contemplam a penalidade de demissão, sendo inaplicável o período quinquenal outrora previsto; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas à acusada AMANDA MACEDO RIBEIRO no presente procedimento, conforme a Lei n. 21.894/2024;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 454/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 191/2021/CPC** – Sindicância n. 039/2020-CD/CGPC instaurada em desfavor de GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado GERSON MADLENER DE ALMEIDA no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 455/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 367/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 479/2019-CD/CGPC instaurado em desfavor de CLEVERSON WEIBER, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado CLEVERSON WEIBER no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 456/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 108/2021/CPC** – **Protocolo Digital 22.004.720-2** – Processo Administrativo Disciplinar n. 190/2021-CD/CGPC instaurado em desfavor de ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAEMK e de CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária (Escrivães de Polícia). Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 330/2021 (instauração), 733/2023 (adiamento de julgamento), 53/2024 (adiamento de julgamento), 135/2024 (adiamento de julgamento) e 185/2024 (proposta de demissão). Expedido Decreto n. 5554, de 22 de abril de 20224, que demitiu os acusados a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Prot. Ref. 108/2021/CPC** – **Protocolo Digital 22.079.746-5** – Recurso dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado apresentado por ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAEMK, através de seu defensor constituído, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793, relativo aos autos de processo administrativo disciplinar protocolado sob n. 22.004.720-2, no qual foi proposta a demissão da recorrente, conforme Deliberação n. 185/2024. Com trâmite pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como com manifestação do Conselheiro Relator do referido processo, Dr. Renato Coelho de Jesus, nos seguintes termos: "(...) II - Subsumindo-se ao artigo 56 da Lei 21.894/24, de 03 de abril do corrente ano, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo, por uma única vez para as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade impostas originariamente pelo Governador do Estado; III - Subsumindo-se também ao artigo 25, inciso I, da Lei 21.894/24, compete ao Governador do Estado, originariamente, a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade; IV - Posto isso, s.m.j., entendo que o E. Conselho Superior da Polícia Civil, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, não possui mais qualquer atribuição no que tange às reconsiderações, restando tal desiderato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, inclusive, somente após acolhimento da proposta do E. Conselho e respectiva efetivação de penalidade administrativa;". Juntada informação explicativa pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil (fl. 33/mov. 14). **Prot. Ref. 108/2021/CPC** – **Protocolo Digital 22.155.281-4** – Recurso dirigido ao Conselheiro Superior da Polícia Civil apresentado por CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, através de seu defensor constituído, Dr. Roberto Assis Martins Mendes Filho – OAB/PR 70.394, relativo aos autos de processo administrativo disciplinar protocolado sob n. 22.004.720-2, no qual foi proposta a demissão da recorrente, conforme Deliberação n. 185/2024. Com manifestação do Conselheiro Relator do referido processo, Dr. Renato Coelho de Jesus, nos seguintes termos: "(...) II - Em atenção ao artigo 56 da Lei 21.894/24, de 03 de abril do corrente ano, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo, por uma única vez para as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade impostas originariamente pelo Governador do Estado; III - Subsumindo-se ao artigo 25, inciso I, da Lei 21.894/24, compete ao Governador do Estado, originariamente, a aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade; IV - Posto isso, s.m.j., entendo que o E. Conselho Superior da Polícia Civil, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, não possui mais qualquer atribuição no que tange às reconsiderações, restando tal desiderato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, inclusive, somente após acolhimento de proposta do E. Conselho e respectiva efetivação de penalidade administrativa;"; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo apensamento do Protocolo Digital 22.079.746-5 (recurso da acusada ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAEMK) e do Protocolo Digital 22.155.281-4 (recurso do acusado CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA) ao Protocolo Digital 22.004.720-2 (Processo Administrativo Disciplinar n. 108/2021/CPC);

II – pela restituição do expediente à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para apreciação dos recursos pelo Excelentíssimo Governador do Estado, considerando o exaurimento das atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil com o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 108/2021/CPC através da Deliberação n. 185/2024.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 457/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot.**

Ref. 165/2022/CPC – Protocolo Digital 22.020.436-7 – Recurso apresentado por JOÃO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório de advocacia Botan Cíceri, relativo à Sindicância n. 165/2022/CPC (Prot. 384/2021-CD/CGPC), na qual foi apenado com 10 (dez) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 156/2024. Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção da penalidade imposta; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências com vistas ao cumprimento da penalidade imposta pela Deliberação 156/2024;

II – pelo arquivamento, após ciência ao defensor do recorrente e juntada de cópia integral ao respectivo procedimento.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 458/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 101/2023/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 31/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de CHRISTIANE ZANONI KLOCZAK, Agente de Polícia Judiciária (Escrivã de Polícia), através da Deliberação n. 345/2023. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela reconsideração da referida Deliberação, considerando o arquivamento do Inquérito Policial correspondente aos mesmos fatos e, afastada a imputação de crime, a transgressão disciplinar em tese subsistente estaria prescrita; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação n. 345/2023;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 459/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 64/2024/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor:

REMOVER o servidor ANDERSON RODRIGO GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária lotado no Núcleo de Operações com Cães de Cascavel, para o Núcleo de Operações com Cães de Pato Branco-PR, conforme despachos do Núcleo de Operações com Cães de Curitiba, da Divisão Estadual de Narcóticos e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 21.965.493-6. JUSTIFICATIVA apresentada

pelo Dr. Cristiano Augusto Quintas dos Santos: "Justifico tal solicitação com base na otimização dos recursos humanos dos policiais que compõem o NOC, considerando principalmente que as demandas da região de Pato Branco são consideravelmente mais frequentes, de forma que a remoção do sobredito servidor facilitará o pronto-emprego da Unidade, lembrando que o Núcleo de Operações com Cães é classificada como uma unidade operacional de pronto-emprego, devendo estar diuturnamente preparada para atender as demandas oriundas não só do DE-NARC, divisão ao qual o NOC é vinculado, mas também às diversas demandas oriundas das demais Divisões da Polícia Civil do Estado do Paraná."

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 460/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.154.584-2** – Projeto de Curso n. 005/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "CURSO DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DAS AQUISIÇÕES"; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 461/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.154.994-5** – Proposta da Corregedoria Geral da Polícia Civil para regulamentação das hipóteses de suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos, em substituição à Resolução n. 03/2024; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução n. 04/2024, que dispõe sobre a regulamentação das hipóteses de suspensão de acesso à rede SESP/INTRANET e a Sistemas Externos, ficando em consequência revogada a Resolução n. 03/2024.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

(Aprovada pela Deliberação nº 461/2024)

Regulamenta hipóteses de suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares, em cumprimento de prisão provisória ou definitiva, afastado da função por força de decisão judicial ou administrativa, em exercício de mandato eletivo incompatível com o exercício concomitante da função policial e em regime de cessão ou disposição funcional para outros Poderes ou para outros Entes da Federação haverá, em regra, a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 1º. Entende-se por Sistema SESP Intranet todo o complexo de sistemas utilizados diariamente pelas unidades policiais no desempenho das respectivas atribuições, tais como: Alerta de Veículos, Boletim de Ocorrência, GARH, Investigação Policial, PPJ-e, Sigep, dentre outros sistemas que se integram ou possam vir a se integrar no SESP Intranet.

§ 2º. Entende-se por Sistemas Externos todo e qualquer sistema disponibilizado pelo Estado do Paraná por meio próprio ou convênio, por aquisição ou empréstimo, tais como: Eprotocolo, WebMail Expresso, Copel, Infoseg, Plataforma Sinesp, Oráculo, Sistemas de Extração de dados de dispositivos, SisDoc, dentre outros.

§ 3º. A suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil abrange inclusive os eventuais Sistemas próprios de determinadas Unidades Policiais.

§ 4º. A suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil não abrange a possibilidade de acesso ao GARH – Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, o qual continuará ativo.

§ 5º. A suspensão de acesso aos Sistemas Externos abrange todos os Sistemas do § 2º deste artigo.

§ 6º. A suspensão do acesso aos Sistemas Externos não abrange a possibilidade de acesso ao Eprotocolo e ao Webmail Expresso, os quais continuarão ativos.

§ 7º. Caberá ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, nas hipóteses previstas no *caput*, provocar o Conselho Superior da Polícia Civil para que se manifeste sobre a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 8º. Nas hipóteses previstas no *caput* que chegarem ao conhecimento da Corregedoria-Geral, esta também poderá provocar diretamente o Conselho da Polícia Civil para que se manifeste sobre a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 9º. O Conselho Superior da Polícia Civil poderá, motivadamente, diante das especificidades do caso concreto, manter o acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos nas hipóteses previstas no *caput*.

§ 10. O Conselho Superior da Polícia Civil poderá, em outras hipóteses de afastamento de servidor policial civil não previstas no *caput*, deliberar pela suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos.

§ 11. Uma vez cessado o ato que motivou a suspensão do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos, caberá ao servidor policial civil interessado solicitar ao Conselho Superior da Polícia Civil que seja restabelecido o respectivo acesso.

§ 12. Em todas as hipóteses que o Conselho Superior da Polícia Civil deliberar pela suspensão ou pelo restabelecimento do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos, caberá à Coordenação de Informática – CIN a implementação das medidas respectivas.

§ 13. As deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil pela suspensão ou pelo restabelecimento do acesso ao Sistema SESP Intranet da Polícia Civil e a Sistemas Externos serão comunicadas ao GARH para registro no assentamento funcional do servidor e à CIN para implementação das medidas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução 03/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 462/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.237.505-7** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 898/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de HERICKSON ODAIR DE SA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 09/05/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor HERICKSON ODAIR DE SA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 463/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.117.346-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 897/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de FLAVIO MARCON MARINS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/09/2009. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 09/05/2024, referido servidor encontra-se no nível III; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FLAVIO MARCON MARINS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 464/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.071.205-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 899/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de TAINA LAZARINI OLIVEIRA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do

GARH/DPC em 09/05/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor TAINA LAZARINI OLIVEIRA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAE-DEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 465/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.117.675-8** – HELTON KLETENBERG, Agente de Polícia Judiciária, requer “a **PROMOÇÃO** prevista no art. 34, §3º da Lei Complementar nº 259/2023, tendo em vista a Medalha do Mérito Policial já conferida a este servidor conforme Portaria 1165-DPC de 10 de julho de 2023.” (fl. 3/mov. 2); em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, considerando que a inovação legislativa trazida pelo artigo 34, §3º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023, possui efeito “ex nunc”;

II – pelo arquivamento, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 466/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.032.256-4** – CARMEN GONZALEZ MELENA FERNANDES, Papiloscopista aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção de porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 467/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.003.258-2 (Protocolo Digital apenso 17.378.362-0)** – MANOEL MESSIAS PINTO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 16 de maio de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

53458/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.739.959-9

I. INDENIZO, com base na Informação nº 949/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor dos servidores: **MARCIA KELLI DE JESUS**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.889-87; **JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.649-00; **ROMULO AUGUSTO MENDES**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.009-34; **MATHEUS CANDEO IURK**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.469-00; **JOÃO VITOR NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.399-26; **FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.949-08; **ANDERSON RIDEKI UENO**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.369-68; **RICARDO DORNELAS VILAÇA**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.456-72; **DANILO SANTANA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.119-44; e **NICKSON CLAITER DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.189-67, no valor individual de **R\$ 493,93 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 4.939,30 (quatro mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 28/12/2023 a 30/12/2024.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53722/2024

PORTARIA Nº 910-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.149.530-6, resolve,

DESIGNAR

THIAGO AGUIAR FACHEL, RG 16248294-7, DELEGADO DE POLÍCIA e **MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, RG 1452988-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATINHOS, da 1.ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior, para a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA
1058/2022	Planservice Terceirização de Serviços – EIRELI

Curitiba, 13 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 911-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.089.836-9, resolve,

LOTAR

JOSE CARLOS CHIARELLI JUNIOR, RG 4544580-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 46.ª Delegacia Regional de Polícia de MATELÂNDIA, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme decisão judicial proferida em 12/04/2024, nos autos nº 0008815-26.2010.8.16.0030, pela 2.ª Vara Criminal de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 912-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.762.632-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, RG 5344630-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da mesma Divisão.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme decisão judicial proferida em 22/02/2024, nos autos nº 0017394-91.2022.8.16.0013, pela 9ª Vara Criminal de Curitiba – PROJUDI.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 913-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.154.223-1, resolve,

DESIGNAR

ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, RG 4192793-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 2ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - METROPOLITANA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder cumulativamente como Corregedor da 3.ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL, da mesma Corregedoria, durante férias do titular ALEXANDRE BONZATTO, RG 5289374-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, durante o período de 13/05/2024 a 11/06/2024.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 914-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.146.318-8, resolve,

DESIGNAR

ADRIANO DIOGO COELHO, RG 8951349-9, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, da 11.ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA FÁTIMA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença para tratamento de saúde do titular JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG 12641473-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 06/05/2024 a 19/05/2024.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 915-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.159.310-3, resolve,

DESIGNAR

MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER, RG 9557976-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 1.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, durante participação em missão especial no Estado do Rio Grande do Sul – BR, do titular DIEGO FERNANDES VALIM, RG 14032740-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 08/06/2024 a 21/06/2024.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 916-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.159.310-3, resolve,

DESIGNAR

MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER, RG 9557976-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 1.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, durante férias do

titular DIEGO FERNANDES VALIM, RG 14032740-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 08/07/2024 a 21/07/2024.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 917-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.152.471-3, resolve,

DESIGNAR

VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, RG 14022145-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, durante afastamento do titular para atuar em Missão Especial no Estado do Rio Grande do Sul, **IVO VOURVUPULOS VIANA**, RG 15256207-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, durante o período de 11/05/2024 a 25/05/2024.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 918-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.167.662-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JULIANE RUSSI, RG 6274153-8, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM, do mesmo Instituto.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 919-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

DANIEL PRESTES FAGUNDES, RG 6495564-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

MOTIVO: término do afastamento Sindical.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 920-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.158.917-3, resolve,

DESIGNAR

JAIME DA SILVA LUZ, RG 6998265-4, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder cumulativamente como Presidente pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – CADEP, durante férias do titular **ALEXANDRE BONZATTO**, RG 5289374-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, durante o período de 13/05/2024 a 11/06/2024.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 921-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 22.160.247-1, resolve,

MANTER

ABRÍCIO LOPES FREIRE, RG 13424202-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

Motivo: Em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0032579-14.2018.8.16.0013, pela 12ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 922-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.178.671-8, resolve,

DESIGNAR

FERNANDA CARDOSO BIATO DA COSTA, RG 4778463-8, PAPILOSCOPISTA POLICIAL e **JEROVALDO VIANA JUNIOR**, RG 4435834-4, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, lotados na SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – SRI 300, do Instituto de Identificação do Paraná, para a função de Fiscais, do seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA
105/2021	EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA

Curitiba, 17 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 923-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.181.739-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

WALDIR FERREIRA DE FREITAS, RG 4108748-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 7.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE XAMBRÊ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 924-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 22.158.257-8, resolve,

D E S I G N A R

MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, RG 1144923-9, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOCAIUVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUATRO BARRAS, da mesma Divisão, durante licença paternidade do titular **TIAGO JOSE WLADYKA**, RG 6457278-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 13/05/2024 a 17/05/2024.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

53586/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

P O R T A R I A Nº 414 – DRH, 20 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.126.230-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Gisely Milhão, CPF XXX.XXX.629-03, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Diretoria Operacional Penitenciária, durante as férias do titular Blacito Sampaio, CPF XXX.XXX.549-91, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53847/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

P O R T A R I A Nº 415 – DRH, 20 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.091.342-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Anne Oliveira Vicente, CPF XXX.XXX.029-69, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da (Nova) Penitenciária Estadual de Londrina III, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Joao Luis Dall'acqua Rosa, CPF XXX.XXX.278-10, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53854/2024

P O R T A R I A Nº 006/2024 – TAC

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11519, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107, 126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de ajustamento de conduta – TAC nº. 008/2024, sob protocolo nº **21.659.129-1**, denúncia encaminhada através do e-mail institucional da Corregedoria Geral do DEPPEN, em data de 18/08/2023, de forma anônima, sob protocolo nº. **21.554.638-1**, celebrado pelo agente público: **LUCIANE FERREIRA DOS REIS**, CPF nº. **XXX.XXX.279-61/PR**, lotado à época dos fatos, no Complexo Médico Penal, por ter, em teses, por ter, em tese, por ter, em tese, inobservado os as normas legais e regulamentares, violando o dispositivo do **Art. 279, III, V, VI e VIII da Lei nº. 6.174/70**.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970.b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Ética e Serviço Público", com carga horária de 20h, ofertado pela E.V.G. (Escola Virtual do Governo) e apresentar certificado logo após a sua conclusão) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Assédio Moral: O que saber e fazer", com carga horária de 12h, ofertado pela E.V.G. (Escola Virtual do Governo) e apresentar certificado logo após a sua conclusão) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: "Comunicação não violenta", com carga horária de 20h, ofertado pela E.V.G. (Escola Virtual do Governo) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. – **Prazo: 01 (um) ano**

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. 21.554.638-1); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 20 de Maio de 2024.

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

53495/2024

P O L Í C I A M I L I T A R D O E S T A D O D O P A R A N Á

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Samir Elias Geha, RG: 4.031.834-8, que foi ocupante do cargo de Coronel da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 090 de 13 de maio de 2024 E-Protocolo nº 15.109.138-5)

52495/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
27/2024	202/2021	77/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MONICA FERRACIOLI

52132/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 928 DE 16/05/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIO RASMUSSEN CALIXTO				90	09/07/2014 08/07/2019	15/07/2024 12/10/2024
83910690	2	NAUNICA	220883191			

52844/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

P O R T A R I A 57/2024-DEPPEN/GAB

Curitiba, 03 de maio de 2024.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 22.169.399-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem o Conselho Disciplinar – CD, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão.

MEMBROS EFETIVOS

Helena Maria Almeida Pasin	Presidente
Alana Marques da Rocha Vidella	Secretária
Karine Belmont Chaves	Setor de Psicologia
Lucelia Beraldo Lopes	Setor de Serviço Social
Josiane Teixeira da Silva Kojo	Setor de Pedagogia

MEMBROS SUPLENTE

Karyne Patrícia Scheiffer	Presidente
Hilda Soares Silva Dacorreio	Setor de Pedagogia
Monica Cielo Vedoin	Setor de Psicologia
Lucir Barbosa de Oliveira Barbiero	Setor de Serviço Social
Rosileia Cavalli Weber	Setor de Serviço Social

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

53220/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Rafael Eduardo Lass Soares, RG: 8.305.592-8, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

(Ref. Boletim-Geral nº 068 de 10 de abril de 2024 E-Protocolo nº 21.878.515-8)

45561/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. André Almeida da Veiga, RG: 8.505.941-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 084 de 3 de maio de 2024 E-Protocolo nº 21.869.864-6)

48483/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 069/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº. 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº. 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038, de 23 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor HENRIQUE CZAP COELHO, CPF: XXX. XXX.909-94, da condição de fiscal do Contrato nº 030/2024 – 616/2024.

Art. 2º Designar o servidor RODRIGO ROCHA FREIRE DA SILVA, CPF: XXX. XXX.717-02, como fiscal do Contrato nº 030/2024 – 616/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

53610/2024

DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 02 à 15 maio 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
22.044.813-4	PMPR	14.221.429/0001-13	Luiz Minioli Netto	R\$ 450,72
20.449.115-1	PMPR	14.615.439/0001-21	RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI	R\$ 12.375,00
22.031.479-0	PMPR	29.206.230/0001-93	PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 199,80
22.034.196-8	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 132,00
22.035.398-2	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 113,10
22.029.655-5	DEPPEN	12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 6.840,00
		81.706.251/0001-98	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 13.460,00
21.774.110-6	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.071,00
21.040.899-0	PMPR/9BPM	76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 2.990,00
22.041.105-2	PMPR/9BPM	76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 2.990,00
22.041.434-5	PMPR/9BPM	76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 1.175,00
21.994.050-5	PMPR/BPRONE	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 1.384,08
21.995.389-5	PMPR/COGER	04.567.265/0001-27	SCORPION INFORMÁTICA LTDA-ME	R\$ 320,94
22.030.830-8	PMPR/RPMON	76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 1.893,68
		46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 172,80
21.872.055-2	PMPR/CIROCAM	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA,	R\$ 1.890,00
		08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 3.276,00
22.036.089-0	PMPR/6CRPM	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA,	R\$ 246,80
22.043.570-9	PMPR/28BPM	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.030,00
22.044.534-8	PMPR/9BPM	07.092.633/0001-16	CWB WORD'S COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 24.232,00
22.029.411-0	DEPPEN	02.816.696/0001-54	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 2.600,00
		00.656.468/0001-39	e SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 7.475,00
22.056.018-0	MPR/28BPM	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 4.000,00
22.113.854-6	PMPR	17.615.439/0001-21	RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI	R\$ 29.573,70
22.113.969-0	PMPR	17.615.439/0001-21	RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI	R\$66.187,50
22.114.950-5	PMPR	17.615.439/0001-21	RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI	R\$13.162,50
22.026.886-1	DPC/IIPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.095,00

21.992.329-5	PMPR/22BPM/6CRPM	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 4.049,90
22.092.872-1	13BPM/1CRPM/PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 34.545,00
22.001.988-8	PMPR	47.206.967/0001-98	EV L COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 9.747,25
22.016.322-9	DPC/IIPR	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 122,07
22.043.021-9	DPC	21.849.320/0001-90	ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	R\$ 10.113,00
22.017.534-0	DPC	40.223.106/0001-79	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 4.110,00
22.042.586-0	DPC	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$ 7.365,00
22.001.831-8	PMPR	11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$ 116,34
22.018.284-3	DPC	10.670.020/0001-23	M I COMERCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 5.720,00
22.045.014-7	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 5.854,00
22.027.542-6	PMPR	45.471.842/0001-60	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.443,63
		30.683.680/0001-56	CELER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 126,50
22.021.045-6	DPC/IIPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.008,00
22.044.906-8	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 1.560,00
22.044.881-9	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.745,00
22.046.411-3	PMPR	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 156,50
22.027.886-7	DPC	47.206.967/0001-98	EV L COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 1.033,50
22.027.651-1	DPC	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 11.973,00
22.033.837-1	PMPR	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 313,00
22.057.468-7	PMPR	09.045.155/0001-19	: E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 470,40
22.016.692-9	DPC	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 970,32
22.037.057-7	PMPR	80.047.087/0001-91	CIG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 4.672,00
22.036.117-9	PMPR	42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$80,43
		14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$920,40
22.041.946-0	PMPR	02.282.485/0001-89	CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 1.422,00
21.894.527-9	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$10.294,68
		11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$16.691,61
		14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$32.487,81
		42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.931,16
22.048.531-5	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 126,80
22.034.202-6	PMPR	6.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 125,46
22.034.202-6	PMPR	2.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO	R\$ 24,00

			DE INFORMÁTICA	
22.034.202-6	PMPR	7.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 177,60
22.034.202-6	PMPR	8.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 68,24
22.031.004-3	PMPR	14.221.429/0001-1	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$ 152,55
22.027.407-1	PMPR	11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$ 348,27
22.026.507-2	PMPR	11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$9.695,82
		14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$16.778,10
		34.396.791/0001-32	ISANETE APAPARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$11.931,60
		39.655.478/0001-95	SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	R\$2.763,96
22.014.459-3	PMPR/BPTRAN	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 174,74
		14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO LTDA	R\$ 1.157,16
		39.655.478/0001-95	SEBOLD INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	R\$ 88,08
22.037.422-0	PMPR/APMG	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 13.038,36
22.036.704-5	PMPR/BPRV	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 134,00
		14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO LTDA	R\$ 316,68
22.016.304-0	PMPR/CPE	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 36,40
		38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 174,50
22.048.299-5	PMPR/CPE	76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 248,80
		46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 180,00
22.049.180-3	PMPR/AJGERAL	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 28.623,50
		76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 12.257,60
		42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 5.103,00
21.900.320-0	PMPR/DS	28.820.255/0001-10	SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	R\$ 15.262,00
22.028.522-7	DPC	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 27.960,00
21.920.177-0	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$104,10
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$585,15
22.063.556-2	PMPR/17BPM	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.006,00
22.052.782-4	PMPR/CME	11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$ 387,80
		14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO LTDA	R\$ 153,45
		34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 239,04
		42.671.235/0001-55	e VILLAS CESTAS	R\$ 62,70

			COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	
22.060.340-7	PMPR	09.022.398/0001-31	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.124,00
22.064.538-0	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 8.701,26
22.069.359-7	PMPR	42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 1.749,91
22.072.223-6	PMPR	31.167.879/0001-94	ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 1.950,00
22.072.316-0	PMPR	40.223.106/0001-79	DARLU Indústria Têxtil Ltda	R\$ 274,00
		47.101.938/0001-61	VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 250,35
		42.106.787/0001-10	RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HO	R\$ 205,20
		36.644.350/001-29	KARILAINE CONFECÇOES LTDA	R\$ 115,00
22.053.289-5	PMPR/CME	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO LTDA	R\$ 783,00
		42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 228,00
		80.047.087/0001-91	CIG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 87,00
22.058.915-3	PMPR/CME	76.051.036/0001-66	AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 447,08
22.063.441-8	PMPR/13BPM	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 2.184,00
22.021.448-6	PMPR/AJGERAL	29.206.230/0001-93	PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 7.307,80
		19.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.516,00
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5.700,00
22.063.062-5	PMPR/13BPM	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 364,00
22.037.453-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 1.290,00
21.849.295-9	PMPR	00.113.772/0001-30	PRECISAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 210,00
22.042.451-0	PMPR	05.076.619/0001-01	Alta Comercial Ltda	R\$2.679,30
		76.051.036/0001-66	AGL Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	R\$4.785,00
		36.953.179/0001-49	JMF Comércio e Distribuidora Ltda	R\$7.336,50
21.978.509-7	PMPR/COPOM	21.849.320/0001-90	ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA	R\$ 3.371,00
		42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 2.233,85
		73.976.318/0001-86	LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI – ME	R\$ 490,20
		04.567.265/0001-27	SCORPION INFORMÁTICA LTDA-ME	R\$ 802,35
		16.501.916/0001-65	ELETROPEÇAS TI COMERCIAL LTDA	R\$ 1.982,20
		36.756.134/0001-84	BANCA INFO LTDA	R\$ 850,00
		15.135.210/0001-64	TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PE	R\$ 2.466,15
		01.590.728/0010-74	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	R\$ 3.403,31

22.035.395-8	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.420,00
22.024.297-8	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 38.292,48
22.021.193-2	PMPR/12BPM	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$ 719,55
22.060.150-1	CBMPR	34.396.791/0001-32	Isanete Aparecida Pacheco	R\$ 5.145,60
		14.221.429/0001-13	Luiz Minioli Netto	R\$ 25.837,80
		11.774.132/0001-97	Marcelo Jacob	R\$ 5.010,00
		39.655.478/0001-95	Sebold Ind e Comércio	R\$ 9.380,80
22.057.876-3	DPC	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 9.808,40
22.059.160-3	DPC	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 32.725,00
22.072.214-7	DPC	36.756.134/0001-84	BANCA INFO LTDA	R\$ 3.949,00
22.041.409-4	PMPR/APMG	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 691,00
21.993.333-9	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 281,30
22.012.999-3	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 8.504,50
22.084.950-3	PMPR	34.396.791/0001-3	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 93,60
22.003.235-3	DPC	02.282.485/0001-89	CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 137.406,48
22.038.363-6	DEP/CMP	44.734.671/0022-86	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 9.720,00
22.038.724-0	DEP/CMP	00.088.317/0001-21	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.350,00
		00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.750,00
		81.706.251/0001-98	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,	R\$ 13.200,00
22.016.702-0	PMPR	42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 344,70
22.031.101-5	DEP/CMP	04.372.020/0001-44	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.200,00
22.029.531-1	DEPPEN	09.944.371/0001-04	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 4.600,00
22.034.705-2	DEPPEN	00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 3.000,00
		00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.500,00
		02.520.829/0001-40	DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 104.925,00
		02.816.696/0001-54	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 15.000,00
22.020.941-5	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 89,78
21.978.311-6	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 46.316,00
22.074.058-7	DEPPEN	00.656.468/0001-39	Soma/PR Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	R\$ 37.850,00
		81.706.251/0001-98	Promefarma Representações Comerciais LTDA	R\$ 32.000,00

		13.485.130/0001-03	Pharma Log Produtos Farmaceuticos LTDA	R\$ 8.400,00
22.068.964-6	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.600,00
22.066.718-9	PMPR	42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 172,55
		34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 61,60
		14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$ 279,00
22.079.784-8	DEPPEN	00.656.468/0001-39	Soma/PR Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	R\$ 152.710,00
		04.355.394/0001-51	Prohosp Distribuidora de Medicamentos LTDA	R\$ 2.850,00
22.066.175-0	DEPPEN	73.856.593/0001-66	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 119.000,00
		07.752.236/0008-08	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRO	R\$ 57.080,00
		81.706.251/0001-98	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 9.000,00
		02.816.696/0001-54	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 63.000,00
		00.339.246/0001-92	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 126,00
		02.520.829/0001-40	DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 101.000,00
22.034.882-2	DEPPEN	00.656.468/0001-39	Soma/PR Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	R\$ 2.595,00
		81.706.251/0001-98	Promefarma Representações Comerciais LTDA	R\$ 54.900,00
		94.389.400/0001-84	MCW Produtos Medicos Hospitalares LTDA	R\$ 15.000,00
21.920.656-9	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 71,50
		47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 164,50
22.077.773-1	DPC	23.830.923/0002-57	VR PRINT COMERCIO E SERVICOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 1.198,50
22.103.906-8	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 17.380,75
		76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 238,36
		05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 1.788,50
22.046.753-8	DPC	01.590.728/0010-74	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	R\$ 11.097,75
22.057.786-4	DPC	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA LTDA	R\$ 88.358,40
21.728.149-0	PCP/CWB/TAR	03.766.670/0001-01	COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 391,50
22.094.018-7	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.277,00
22.058.620-0	CBMPR	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$ 14.976,00
22.052.882-0	PMPR	01.915.724/0001-28	Marcos Antônio de Oliveira ME	R\$ 19.800,00
22.035.068-1	DEPPEN	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 88.860,00
22.008.281-4	DPC	48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 3.144,50
22.016.795-0	PMPR/9BPM	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 3.360,00

21.951.986-9	PCP/CWB/TAR	23.852.432/0001-26	BIOTECC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	R\$ 200,00
22.020.967-9	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 2.691,83
22.137.947-0	PMPR/6CRPM/29BPM	5.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 52.560,00
22.003.235-3	DPC	02.282.485/0001-89	CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 137.706,48
22.138.257-9	PMPR/6CRPM/29BPM	5.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 24.480,00
22.104.488-6	PMPR/BPRV	37.867.192/0001-48	ECOPLANET PRINT LTDA	R\$ 210,00
22.091.934-0	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 83,88
		09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 238,56
21.990.143-7	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 1.175,00
22.059.399-1	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 1.090,44
22.104.154-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.694,00
22.077.878-9	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 347,00
22.056.235-2	PMPR	42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 2.298,00
22.125.968-8	PMPR/BPRV	37.867.192/0001-48	ECOPLANET PRINT LTDA	R\$ 126,00
22.008.999-1	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 6.069,05
22.088.856-8	PMPR	30.683.680/0001-56	CELER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA	R\$ 2.360,11
22.109.684-3	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$249,60
		38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$94,23
		51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$27,30
21.871.036-0	SESP	12.676.013/0001-64	Patras Serviços Gráficos LTDA	R\$ 9.250,00
		42.589.939/0001-83	AID Visual LTDA	R\$ 2.949,00
22.133.367-5	DEPPEN	44.734.671/0022-86	Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos LTDA	R\$ 115.980,00
		02.816.696/0001-54	Pontamed Farmaceutica LTDA	R\$ 286.158,25
		00.656.468/0001-39	Soma/PR Comercio de Produtos Hospitalares LTDA	R\$ 161.800,00
		12.889.035/0001-02	Inovamed Hospitalar LTDA	R\$ 38.000,00
22.103.264-0	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 485,70
22.080.639-1	PMPR/COPOM	42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 1.229,00
		47.270.248/0001-36	CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA	R\$ 334,98
		46.605.653/0001-03	e LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 61,50
22.159.969-1	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 42.175,00
22.159.976-4	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 49.000,00

22.159.981-0	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 49.600,00
22.159.985-3	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 57.375,00
22.101.764-1	PMPR/BPAMB	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO LTDA	R\$ 7.782,75
		34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	R\$ 1.155,00
		39.655.478/0001-95	SEBOLD INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	R\$ 950,00
		42.671.235/0001-55	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 493,00
		11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$ 2.908,50
22.085.614-3	PMPR	45.471.842/0001-60	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6.484,68
22.091.981-1	PMPR/BPAMB	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 1.512,00
		35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA	R\$ 648,00
22.058.892-0	PMPR	38.007.305/0001-06	King Plast Embalagens Ltda	R\$ 349,00
22.078.294-8	PMPR	09.022.398/0001-31	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.124,00
22.082.672-4	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 35.292,60
22.041.908-8	PMPR	05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 12.065,00
22.103.527-5	PMPR	07.398.799/0001-65	Tellbusiness Comercial Ltda	R\$ 69,90
		09.045.155/0001-19	E. Lazzaroto & Cia Ltda	R\$ 936,93
		35.158.642/0001-06	Pane Perfetto Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 246,80
		76.051.036/0001-66	AGL Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	R\$ 864,40
21.989.884-3	PMPR	43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.169,70
22.049.456-0	PMPR	38.007.305/0001-0	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 3.240,00
22.128.553-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.689,58
		36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 544,70
22.049.541-8	PMPR	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 385,84
21.821.550-5	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 3.731,09
22.081.564-1		36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 851,16
21.835.578-1	DEPPEN	14.221.429/0001-13	LUIZ MINIOLI NETTO	R\$ 585.510,00
21.898.680-3	NEPSD	35.803.420/0001-90	Monstro Produtora de Audiovisuais LTDA	R\$ 4.711,72
22.104.225-5	PMPR/BPRV	76.051.036/0001-66	- AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 520,00
22.104.102-0	PMPR	36.953.179/0001-49	JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.127,60
		05.076.619/0001-01	ALTA COMERCIAL LTDA	R\$ 350,00
22.124.059-6	PMPR/COGER	31.167.879/0001-9	- ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 585,00

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral/SESP

53180/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 406 – DRH, 16 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.962.950-8,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, a Portaria nº 354 de 24 de abril de 2024, publicada no DIOE nº 11647 de 25 de abril de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 02 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024”, leia-se: “no período de 02 de maio de 2024 a 19 de maio de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53226/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 407 – DRH, 16 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.167.875-3,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, a Portaria nº 352 de 24 de abril de 2024, publicada no DIOE nº 11647 de 25 de abril de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 06 de maio de 2024 a 04 de junho de 2024”, leia-se: “no período de 06 de maio de 2024 a 16 de maio de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53231/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 408 – DRH, 16 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.973.092-6,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, a Portaria nº 356 de 24 de abril de 2024, publicada no DIOE nº 11647 de 25 de abril de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 10 de maio de 2024 a 08 de junho de 2024”, leia-se: “no período de 10 de maio de 2024 a 15 de maio de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53232/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.188.013-9

I. **RECONHEÇO** e **INDENIZO**, consoante o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1076/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, indenização, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor dos proprietários espólio de MAURO ANTÔNIO MAZO, representado por MAURO ANTÔNIO MAZO JÚNIOR, inscrito no CPF nº XXX.XXX.639-06; HELOISE THAIS MAZO CARAM, inscrita no CPF nº XXX.XXX.169-32; e ROSÂNGELA MARIA DA SILVA MAZO, inscrita no CPF nº XXX.XXX.659-72, a título de reparação para reforma de imóvel, em razão da extinção do Contrato de Locação nº 0558/2019 – cujo objeto consistiu na locação de Imóvel situado na Rua Vereador Vilas Boas, nº 290, no Município de Porecatu, que abrigava a 31ª Delegacia de Polícia de Porecatu/PR, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná-PCPR – conforme minuta do Acordo para Indenização de Reformas (fls. 96);

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53274/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.642.127-4

I. **NÃO CONHEÇO** do Recurso interposto pelo FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES, titular do CPF nº. XXX.XXX.949-74, membro do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, requerendo o registro para contagem de pontos positivos, nos termos do inciso V, do art. 36, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, e portanto, **NEGO PROVIMENTO**, com base na Informação nº 1014/2024 – AT/SESP, diante da ausência de previsão legal para apreciação pelo Secretário da SESP, segundo os fundamentos do art. 61, da Lei Estadual nº 5.940, de 1969 e do art. 75 c/c 82 inc. II da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de Agosto de 2021.

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53287/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.073.962-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 1065/2024 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação, apresentados às fls. 09/10.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1675/2023.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53270/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.609.623-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 21, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação nº 955/2024-AT/SESP e no Despacho nº 257/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e empresa **NRTT – SOLUÇÕES E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 36.366.620/0001-96, sediada no Município de São Paulo/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE-1672/2022 – SRP, cujo objeto é a aquisição de **veículos diversos adaptados para atender à demanda do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Paraná**, no valor global de **R\$ 2.847.015,45 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Minuta de Contrato acostadas às fls. **458/468**;

II. **TORNO INSUBSISTENTE** o Despacho de fl. 419, publicado na edição nº 11.659, de 14 de maio de 2024;

III. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências, assegurando-se que a empresa preenche todos requisitos de habilitação, no ato da assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53224/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.834.584-0**

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 026, publicado na edição nº 11629, do Diário Oficial do Estado, na data de 01/04/2024, conforme fl. 027, retificando os valores por lá especificados, tornando válido o seguinte texto:

II. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 423/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Xambê/PR, a despesa referente às taxas de coleta de lixo vinculada ao imóvel localizado na Rua Manoel de Moraes, nº 218, atual Delegacia de Polícia Civil, no município de Xambê – no valor global de **R\$ 741,82 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, cujo valor principal da despesa perfaz o montante de **R\$ 495,37 (quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, referente aos exercícios dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023;

III. Destaco que a análise quanto à instauração de procedimento administrativo, para apuração de eventual responsabilidade funcional e respectivo ressarcimento de valores de acréscimo sobre a despesa, será realizada após o pagamento da indenização tem tela;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53172/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.886.784-7**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1070/2024 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 368/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a pessoa empresária **ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**, CNPJ nº 33.605.436/0001-63, sediada no Município de Santo André/SP – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cursos de qualificação destinados às oficinas de costura, artefatos de concreto, marcenaria e serralheria, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná – visando a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 19/05/2024 até 18/05/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 175.098,00 (cento e setenta e cinco mil e noventa e oito reais)**, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 123/124);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

53289/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.288.052-3**

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189, de 2016, com fundamento no art. 660 e 662, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e com base na Informação nº. 980/2024-AT/SESP, a celebração do **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Segurança Pública** e intervenção do Departamento de Polícia Penal do Paraná, e a Sociedade de Educação Superior Guairacá LTDA CNPJ nº 06.060.722/0001-18, que tem como objeto o “prestação de atendimento odontológico, educativo, preventivo e curativo das pessoas privadas de liberdade, custodiadas junto a Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG. Além disso, objetiva-se proporcionar aos participantes a possibilidade de

desenvolver o cuidado compartilhado na perspectiva de garantir a integralidade da atenção em saúde e de ser agente social no auxílio do processo de ressocialização e inserção das pessoas privadas de liberdade, no meio social por meio da Odontologia, melhorado a sua saúde bucal e, consequentemente, sua qualidade de vida e autoestima”, conforme Minuta do Termo de Cooperação acostada às fls. 69/79 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 80/89.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

53161/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.622.245-8**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0957/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **RODOKELLER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.448.545/0001-93, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de dezembro/2023, oriundo do Contrato Administrativo nº 1094/2022.

II. Em razão da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

53215/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.832.738-9**

I – RECONHEÇO, com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004, e com base na Informação nº 1000/2024 – AT/SESP, o direito à indenização por morte, decorrente de fatos ocorridos em serviço, do Policial Militar **SD. RAMON PASTORI GOULART**, CPF nº XXX.XXX.269-19, requerido por seus genitores **LOURDES PASTOR GOULART** e **SEBASTIAO BORGES GOULART**, conforme a ordem sucessória estabelecida no artigo 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – CONDICIONO o pagamento da indenização à existência de saldo orçamentário no exercício, assim como à comprovação da ordem sucessória estabelecida no caso concreto ou, ainda, mediante apresentação de alvará judicial;

III – PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Secretaria para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53178/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 22.064.287-9**

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 1440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), em favor do Sd. QPBM Aldo Fagner de Moraes Almeida;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de Maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53290/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 22.030.666-6**

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 103, inciso II e 105, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, no artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1027/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0273/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê-APMG, visando a prorrogação excepcional da

vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 05/06/2024 até 04/06/2025, mantendo-se o valor global do contrato, no importe de **R\$ 51.733,51 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 217/218);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53188/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.098.321-8

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 22.098.321-8, em favor do 2º Sgt. QPBM José Cordeiro da Silva;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de Maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53233/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.183.198-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0989/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **IVAN PINHEIRO DE FIGUEIREDO**, portador do CPF nº. XXX.XXX.718-23 – no valor de **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)**, a título de diária em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 31/10/2023 a 31/10/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53210/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.395.935-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 994/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor dos servidores: **ALDEMAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.136-53; e **MARCELO VIALE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.499-53, no valor individual de **R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 581,10 (quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 30/11/2023 a 01/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53225/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.671.273-0

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Fevereiro de 2024, no valor total de **R\$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais)**, em favor dos servidores da **Jean Paulo Formenton**, inscrito no CPF: XXX.XXX.418-98, Christian Patrizi inscrito no CPF: XXX.XXX.098-60 conforme motivação da Polícia Científica de Jacarezinho – PCP/JAC;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53282/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.691.315-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 999/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do servidor **DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.108-83, no valor total de **R\$ 1.158,70 (mil cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 06/11/2023 a 09/11/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53241/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.055.868-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 0966/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) CEK INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.949.640/0001-42, neste ato representado pelo senhor Carlos Eduardo Kellner, CPF sob nº xxx.xxx.599-01, sediada no Município de São Bento do Sul/SC, no valor de R\$ 27.704,25 (vinte e sete mil setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos); **b) MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01.590.728/0010-74, neste ato representado pelo Roberto Márcio Nardes Mendes, CPF sob nº xxx.xxx.266-20, sediada no Município de Colombo-PR, no valor de R\$ 73.209,36 (setenta e três mil duzentos e nove reais e trinta e seis centavos) – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1768/2022 – visando a aquisição de projetores de multimídia e telas de projeção, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar – CBMPR, no valor global de **R\$ 100.913,61**

(cem mil novecentos e treze reais e sessenta e um centavos), conforme Minutas de Contrato apresentadas (fls. 213/223, 224/234).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.66

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53541/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.730.626-4**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 0968/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do servidor **MARLON MARTINS**, portador do RG nº 6777971-1, o valor de **R\$ 4.648,80 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 16/12/2023 a 31/12/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53174/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.133.292-1**

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 1035/2023, visando à Aquisição de caixas plásticas, para atender a demanda das Centrais de Custódia da Polícia Científica do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lotes 01, 02, 03 e 05: KELLY MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.782.356/0001-02, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 56.425,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

Lote 04: RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.292.367/0001-01, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 7.194,00 (sete mil, cento e noventa e quatro reais)**.

• Valor global da licitação: R\$ 63.619,00 (sessenta e três mil, seiscentos e dezenove reais).

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam as empresas vencedoras (**mov. 168 e 169**), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1035/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de Equipamentos de gerenciamento de rede para grandes volumes de dados, conforme descrição abaixo:

Lotes 01, 02, 03 e 05: KELLY MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.782.356/0001-02, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 56.425,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

Lote 04: RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.292.367/0001-01, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 7.194,00 (sete mil, cento e noventa e quatro reais)**.

• Valor global da licitação: R\$ 63.619,00 (sessenta e três mil, seiscentos e dezenove reais).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar as licitantes vencedoras para assinatura dos contratos

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

53457/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.993.812-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio Técnico do CBMPR/Sesp, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 02;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento das respectivas placas, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 20 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53433/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.549.802-6**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 0985/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **ALTA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.076.619/0001-01, sediada no Município de Curitiba-PR – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – visando a aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, no valor global de **R\$ 21.044,22 (vinte e um mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme Minuta do Contrato apresentada (fls. 360/370);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

53570/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 21.436.469-7**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO**, com base na Informação nº 997/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do servidor **JULIANO RIBOLI**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.390-45, no valor total de **R\$ 1.113,78 (mil cento e treze reais e setenta e oito centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 06/12/2023 a 09/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53315/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.155.809-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 988/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do servidor **DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.108-83, no valor total de **R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos)**, a título de diária em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 20/10/2023 a 21/10/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53540/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.391.689-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 991/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da servidora **MARIANA MARTINS DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.509-17, no valor total de **R\$ 435,85 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 15/12/2023 a 30/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53512/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.406.664-5

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Março de 2024, no valor total de **R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais)**, em favor dos servidores nominados na tabela acostada à folha 2, mov. 2, deste protocolo.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53489/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.457.646-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0996/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do

Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **MARCOS ANTÔNIO BEATO JÚNIOR**, portador do CPF nº xxx.xxx.789-04, **DARLAN GONÇALVES PADILHA**, portador do CPF nº xxx.xxx.499-50, **VALDECIR DILMAR BALZAN**, portador do CPF nº xxx.xxx.739-07 – do valor da diária de **R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos)**, para cada servidor, totalizando a quantia de **R\$ 261,51 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 13/12/2023 a 13/12/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53566/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.138.105-0

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Fevereiro de 2024, no valor total de **R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)**, em favor do 2SGT. QPMG1 **Antonio Carlos de Almeida**, inscrito no CPF: XXX.XXX.219-68, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53466/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.006.868-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 112, § 1º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, como base a Informação nº 0489/2024 – PRC/PGE/AUT, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0085/2024 - GMS nº 1621/2024, visando o acréscimo quantitativo de 15,66% (quinze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), sobre o valor do contrato, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa PLURAL MARKETING, NEGÓCIOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.488/0001-08, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto é aquisição de coldres táticos, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, passando o valor global de R\$ 1.340.865,00 (um milhão trezentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais) para R\$ 1.550.880,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil oitocentos e oitenta reais), mantendo-se as demais cláusulas conforme minuta contratual acostada às fls. 70/71.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53624/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.441.168-7

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1025/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **IVAN PINHEIRO DE FIGUEIREDO**, portador do CPF nº. XXX.XXX.718-23 – no valor de **R\$ 222,76 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, a título de diária em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 08/12/2023 a 09/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

53672/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.463.767-7

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1020/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de em favor de **IGOR FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do CPF nº. XXX.XXX.356-59, **REGIS FRANCISCO BARATA RIBEIRO MALUF PALOMBO**, portador do CPF nº. XXX.XXX.400-12, **FERNANDO JOSÉ MARTINS SIMÕES**, portador do CPF nº. XXX.XXX.638-60 e **JORGE RICARDO DALAROZA**, portador do CPF nº. XXX.XXX.809-41 – o valor de **R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, para cada servidor, totalizando a quantia de **R\$ 1.162,20 (mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 14/12/2023 a 15/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

53660/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.450.949-0

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1010/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **RONALDO DOMINGOS**, portador do CPF nº. XXX.XXX.759-15 – no valor de **R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 05/12/2023 a 06/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de

responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

53647/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.667.709-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 149, do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 c/c o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP e com base na Informação nº. 458/2014-PRC/PGE, a realização de despesa decorrente de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 63.067.904/0005-88, sediada no município de Itapevi/SP, na qualidade de cedente, tendo por objeto a aquisição da plataforma auto-matizada dedicada à extração automatizada diferencial – Hamilton Autolys Sae Id Com-Plet e os insumos, compatíveis com o equipamento, necessários para o processamento de mil amostras, para atender a demanda da Seção de Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná, no valor global de **R\$ 2.926.971,77 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, conforme minuta acostada às fls. 285/299;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

53640/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.296.968-0

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1008/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **JULIANO RIBOLI**, portador do CPF nº. XXX.XXX.390-45 – no valor de **R\$ 920,70 (novecentos e vinte reais e setenta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 28/10/2023 a 31/10/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

53634/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.486.870-9

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 0978/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **EMERSON LOPES DE SIQUEIRA**, portador do CPF nº. XXX.XXX.638-52 – o valor de **R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos)**, a título de diária em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 24/12/2023 a 25/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53613/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.045.763-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1019/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.014.719/0001-66, no valor global de R\$ 2.708,40 (dos mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos), em razão da prestação de serviços de fornecimento de kit lanche, conforme Nota Fiscal (fls. 19/20), **vinculada ao Contrato Administrativo nº 0094/2023;**

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 02), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53787/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.702.725-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1032/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **EDÍLSON JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº xxx.xxx.099-96, **MÁRCIO TUBIAS PINTO**, portador do CPF nº xxx.xxx.339-34 – no valor de **R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, para cada servidor, totalizando a quantia de **R\$ 1.485,04 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 07/12/2023 a 09/12/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

53684/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.042.887-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1093/2024 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 090/2022 – GMS nº 422/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08, sediada no Município de São José/SC – cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades das unidades da Polícia Civil do Paraná - PCPR na Região Metropolitana – visando a equiparação salarial dos Assistentes Administrativos, referentes ao Lote 01, passando de Assistente Administrativo Nível II para Assis-

tente Administrativo Nível I, passando do valor mensal atual de R\$ 111.390,96 (cento e onze mil trezentos noventa reais e noventa seis centavos) para R\$ 121.694,54 (cento e vinte e um mil seiscentos e noventa quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento (fls. 117 à 119);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53877/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 416 – DRH, 20 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.166.606-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Cleverson José Legnani Carneiro, CPF XXX.XXX.679-37, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, do Complexo Médico Penal do Paraná, ficando dispensado o servidor Fineio Vieira de Souza, CPF XXX.XXX.959-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53810/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 417 – DRH, 20 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.180.539-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Rafael Alberto Kawanishi Martins, CPF XXX.XXX.889-63, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Maringá, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Leandro Gomes dos Santos, CPF XXX.XXX.999-41, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 05 de julho de 2024 a 14 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

53874/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.098.321-8

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor do 2º Sgt. QPBM José Cordeiro da Silva;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela

origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de Maio de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

53278/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 445/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.146.391-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 026/2024-SETR/PPP (mov. 35), na Informação nº 348/2024-NFS/SETR (mov. 31) e a Informação nº 351/2024-AT/SETR (mov. 133), **o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 79.114.450/0001-65**, em razão da sua adesão ao Programa Cartão Futuro, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 1 (UM) aprendiz, totalizando o montante de R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/PPP** para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

53285/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 444/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.634.008-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 50), e com fulcro na Informação Técnica nº 353/2023-AT/SETR (mov. 64), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR **o pagamento da fatura atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, CNPJ sob nº 08.151.884/0001-97, no valor de R\$ 69,53 (sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, referente a período de 04.2024, em que pese a existência de pendências registradas em Cadastro Informativo Estadual (CADIN) em mov. 65 e irregularidade fiscal junto ao Município de Sarandi (mov. 57), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

53173/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 447/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.633.666-6

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 59), e com fulcro na Informação Técnica nº 355/2023-AT/SETR (mov. 61), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, no valor de R\$ 1.846,68 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente a período de 04.2024, considerando que houve a devida prestação dos serviços, em que pese verificada a existência de pendências em Cadastro Informativo Estadual (CADIN).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

53751/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 448/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.887.807-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 27), e com fulcro na Informação Técnica nº 356/2023-AT/SETR (mov. 30), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR **o pagamento da fatura atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento às Unidades da Rede SINE/PR, em benefício da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, no valor de R\$ 25.702,28 (vinte e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, referente a período de 04.2024, com recursos oriundos do Fundo Estadual do Trabalho (FET), considerando que houve a devida prestação dos serviços, em que pese verificada a existência de pendências em Cadastro Informativo Estadual (CADIN).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

53764/2024

Receita Estadual do Paraná

ATA DE REUNIÃO

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DO FISCO – FUNREFISCO RESOLUÇÃO SEFA Nº 182/2022

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete da Diretoria da Receita Estadual do Paraná, localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, 2º andar, Centro, Curitiba/PR, os membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Fisco – FUNREFISCO, designados por meio da Resolução SEFA nº 182, de 07 de março de 2022, pautados na Lei Estadual nº 10.898/1994, que criou o Fundo Especial do Fisco – FUNREFISCO, alterada pela Lei Estadual nº 21.100/2022, pela Lei Estadual nº 21.853/2023 e no Decreto Estadual nº 11.867/2022, que regulamentou o funcionamento do FUNREFISCO. Participaram da reunião o Presidente do Conselho, Sr. Roberto Zaninelli Covelo Tizon, o Secretário-Executivo, Sr. Gustavo Malafaia do Carmo, assim como os membros Agnaldo Herminio de Carvalho Dias, Sandro Celso Ferrari, Renato Mello Milanese e Juliano Brun Binder. A reunião fora convocada pelo Presidente do Conselho, atendendo ao disposto no art. 10, inciso I do anexo ao acima citado Decreto. A abertura da reunião extraordinária se deu pelo Presidente do Conselho. Inicialmente, o membro Agnaldo apresentou a necessidade de ajustes a dispositivos da Deliberação nº 01/2024-CDFUNREFISCO, que regulamentou o benefício de natureza indenizatória mediante ressarcimento do valor despendido com plano ou seguro de assistência à saúde pelos servidores do Quadro Próprio da Receita Estadual do Paraná em atividade e dos demais servidores efetivos lotados no órgão. Realizados os debates, os membros aprovaram por unanimidade as alterações/adequações propostas, devendo ser elaborada a Deliberação nº 03/2024-CDFUNREFISCO, cujo extrato integral será publicado na Imprensa Oficial do Estado. No que tange à deliberação realizada na 13ª reunião ordinária do Conselho Diretor do FUNREFISCO, quanto a necessidade da revisão do atual Regulamento do FUNREFISCO, aprovado pelo Decreto nº 11.867/2022, haja vista a alteração e/ou adequação de alguns dispositivos específicos, restou decidido entre os membros que será discutida e aprovada na próxima reunião do Conselho Diretor. Nada mais havendo a tratar e a constar, encerrou-se a reunião às dez horas e vinte e quatro minutos, tendo sido a presente ata lavrada pelo Secretário-Executivo do Conselho Diretor, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Presidente do Conselho Diretor

Gustavo Malafaia do Carmo
Membro e Secretário-Executivo do Conselho Diretor

Agnaldo Herminio de Carvalho Dias
Membro do Conselho Diretor

Sandro Celso Ferrari
Membro do Conselho Diretor

Renato Mello Milanese
Membro do Conselho Diretor

Juliano Brun Binder
Membro do Conselho Diretor

53227/2024

DELIBERAÇÃO N.º 03/2024 - CDFUNREFISCO

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DO FISCO - FUNREFISCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, considerando o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 4º-B, com a redação dada pela Lei nº 21.853, de 15 de dezembro de 2023, e o contido na Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo Especial do Fisco - Funrefisco,

DELIBEROU

pela alteração da Deliberação nº 01/2024, do Conselho Diretor do Fundo Especial do Fisco - FUNREFISCO, na forma que segue:

Art. 1.º Altera o inciso III do caput do art. 3ºB da Deliberação nº 01/2024-CDFUNREFISCO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Filhos, enteados ou dependente sob guarda ou tutela anterior à maioridade, acima de vinte e um (21) anos de idade e até completar vinte e cinco (25) anos, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, curso técnico, superior ou de especialização, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que não aufera rendimento próprio

Art. 2.º Altera o § 1º do art. 11 da Deliberação nº 01/2024-CDFUNREFISCO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Os pedidos poderão ser formulados, na forma do art. 6º desta Deliberação, até o dia 22 de maio de 2024, retroagindo a implantação à data prevista no caput deste artigo.

Art. 3.º Inclui o § 5º no art. 9º da Deliberação nº 01/2024-CDFUNREFISCO, com a seguinte redação:

§ 5.º A atualização tempestiva do cadastro dos dependentes registrados no sistema pelo servidor beneficiário está inclusa na manutenção obrigatória prevista no inciso I do caput.

Art. 4.º Inclui o § 8º no art. 4º da Deliberação nº 01/2024-CDFUNREFISCO, com a seguinte redação:

§ 8º As despesas pagas antecipadamente ao período de competência poderão ser registradas proporcionalmente à quantidade de meses a que se referem, utilizando-se como data de pagamento o dia 1º de cada mês de competência.

Art. 5.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Presidente do Conselho Diretor do FUNREFISCO

Gustavo Malafaia do Carmo
Membro e Secretário-Executivo do Conselho Diretor

Agnaldo Herminio de Carvalho Dias
Membro do Conselho Diretor

Sandro Celso Ferrari
Membro do Conselho Diretor

Renato Mello Milanese
Membro do Conselho Diretor

Juliano Brun Binder
Membro do Conselho Diretor

53229/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00020/2024

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;

b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;

c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADZIR LUIZ DE ANDRADE - 244451009-78 - 03589066-1 - ICMS - PAF 6642324-7 - 564,75 - AGROPECUARIA ITAUNA LTDA - 03901787/0001-50 - 03589048-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 7275 - 6.790,45 - ALESSANDRO MOURE - 155712058-73 - 03589089-0 - ITCMD - EPAF 80041926 - 16.931,48 - ALEX HENRIQUE ALVES DE SOUZA - 014130229-10 - 03589022-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140103 - 665,91 - ALEXANDRE FRANCISCO RESENDE MORELLI - 051487287-01 - 03589095-5 - ITCMD - EPAF 80041845 - 16.625,91 - ALIPIO TEIXEIRA DE ARAUJO - 961080538-87 - 03589014-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27913 - 3.022,27 - ANTONIO DAVID LECHINEWSKI - 353005578-62 - 03589096-3 - ITCMD - EPAF 80041977 - 11.957,68 - ANTONIO LUIZ BOZZA - 778457069-49 - 03589034-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00052701 - 1.546,22 - ANTONIO LUIZ TEODORO - 438379999-04 - 03589040-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00138627 - 7.504,96 - ARAU CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 10702729-77 - 03589075-0 - ICMS - GIA 03/2023 - 9.421,12 - 03589076-9 - ICMS - GIA

04/2023 - 11.089,09 - **ARISTIDES DOBECK - 055279109-15** - 03588999-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00139966 - 13.318,36 - **C A DE ARAUJO - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - 03563388/0001-27** - 03589045-9 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0041520231 - 1.107,02 - **CAIO FELIPE SUQUEBSKI ALVES - 126216049-94** - 03589081-5 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 21.582.318-0 - 25.890,99 - **CARLOS EDUARDO ROCHA - 039279369-52** - 03589018-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 20453 - 1.131,30 - **CHRISTIANY KAREN DE SENE - 089430379-10** - 03589001-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 015456 - 16.225,02 - **CLAUDIA APARECIDA GALI - 661361219-72** - 03589017-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0125/2024 - 148,15 - **COSMO DANIEL BENJAMIN DOS SANTOS - 004390847-09** - 03589078-5 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 20.792.367-2 - 8.319,08 - **D.M.CARNEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA - ME - 90329442-61** - 03589054-8 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.087,99 - **DANIEL BARBOSA - 018702599-12** - 03589043-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00139600 - 2.029,05 - **DANILO HAGE - 759281919-87** - 03589059-9 - ICMS - EAPAF 80044143 - 37.240,79 - **EDESON RICARDO ANDREIV - 077600729-70** - 03589037-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 38129 - 10.919,34 - **ELIAN EARLE PAULINO DA SILVA - 067986049-51** - 03589067-0 - ICMS - PAF 6642399-9 - 847,12 - **EMANUELLY REGINA CORDEIRO - 120105639-05** - 03589068-8 - ICMS - PAF 6642407-3 - 705,93 - **ENEIAS LEOPOLDINO DA SILVA - 043841199-41** - 03589013-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00140193 - 10.441,21 - 03589016-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00140192 - 9.136,06 - **ENGEPARK - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME - 11851047/0001-85** - 03589055-6 - CONTRATOS - PROTOCOLO 16.912.665-8 - 74.578,86 - **ENGESUL CONSULTORIA AGRICOLA E CIVIL LTDA - 26938924/0001-27** - 03589026-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 17638 - 11.346,82 - **F&K GROUP TECNOLOGIA EM SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - 90452532-41** - 03589142-0 - ICMS - GIA 05/2023 - 106.648,33 - 03589143-9 - ICMS - GIA 06/2023 - 95.902,33 - **FABIO LYSENKO DA ROSA - 062339519-33** - 03589011-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00083112 - 17.214,00 - **FAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO - LTDA - 34912200/0001-32** - 03589060-2 - ICMS - EAPAF 80038526 - 406.139,44 - **FEA FOODS COM. E IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 18204972/0001-63** - 03589083-1 - CONTRATOS - PROTOCOLO 17.976.896-8 - 12.318,50 - **FRIOS SUL LTDA - ME - 05509994/0002-70** - 03589007-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00073817 - 5.784,23 - 03589028-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00073818 - 14.589,56 - **GABRIEL HITOSHI KABAYASHI - 075112799-02** - 03589088-2 - ICMS - EAPAF 80015542 - 14.619,18 - **GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA - 051801569-63** - 03589061-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 20.589.297-4 - 12.743,91 - **GUILHERME DE PAULA NETO - 125587969-68** - 03589065-3 - ICMS - PAF 6642263-1 - 705,93 - **HAMILTON PEREIRA BORGES - 359506689-87** - 03589031-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27771 - 1.376,03 - **HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - 025548049-07** - 03589024-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 32231 - 972,92 - **JAKELYNE DELLI PAOLI LECHINEWSKI - 336626588-44** - 03589100-5 - ITCMD - EAPAF 80041900 - 11.957,68 - **JEANNE VANESSA DA COSTA - 719784619-68** - 03589097-1 - ITCMD - EAPAF 80041829 - 12.364,84 - **JESSICA SANT'ANA DE OLIVEIRA - 071119459-99** - 03589094-7 - ITCMD - EAPAF 80041934 - 30.612,12 - **JOAO MARCOS GUENO - 653565949-68** - 03589010-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00070082 - 1.298,90 - **JOAO MARIA CONCEICAO GUEDES - 041183199-26** - 03589000-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118967 - 8.115,00 - 03589032-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00118961 - 7.377,27 - **JOSE MAILTON DA SILVA - 017052301-21** - 03589058-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 22.052.513-9 - 4.179,58 - **JOSE ORLANDO CALIXTRO - 231168549-04** - 03589044-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00137398 - 4.315,77 - **JOSE SOARES DA SILVA - 067096798-02** - 03589020-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00069265 - 1.078,08 - **JOSE TRAUT - 440700719-20** - 03589005-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00080431 - 6.354,35 - **JOSUE LAGINSKY - 016428609-80** - 03589006-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00084253 - 5.612,77 - 03589039-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00084252 - 25.257,50 - **JULIANA TIMM - 004962230-70** - 03589091-2 - ITCMD - EAPAF 80041896 - 52.623,06 - **KELLEN APARECIDA FRANZ PACHECO - 038576259-37** - 03589147-1 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 21.353.840-3 - 1.299,32 - **LAERCIO SILVA DE SOUZA - 034065289-61** - 03589082-3 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 21.668.776-0 - 4.910,84 - **LUIS JOSEPH - 761992409-44** - 03589069-6 - ICMS - PAF 6642419-7 - 564,75 - **LUIS RIBEIRO - 765249579-20** - 03589047-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00071694 - 11.660,48 - **MARCELO UILLIAN FAXINA - 068196329-83** - 03589038-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 18822 - 3.156,30 - **MARCIO ANTONIO DE ARAUJO - 665410779-91** - 03589019-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 4330 - 8.446,38 - **MARCO ANTONIO NUNES PEREIRA - 065631869-47** - 03589004-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00119981 - 19.896,75 - **MARCOS EDUARDO WANDSCHEER - 005842929-88** - 03589092-0 - ITCMD - EAPAF 80041918 - 13.545,19 - **MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA - 460099739-53** - 03589008-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00138626 - 4.174,76 - **MARIA ELZA SIQUEIRA - 925272999-20** - 03589012-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 40329 - 1.376,03 - **MARIA REGINA GAENSLY MACIEL - 348275369-53** - 03589072-6 - ITCMD - PAF 6638001-7 - 19.908,45 - **MARIANO IURKIV - 184740809-59** - 03589070-0 - ICMS - PAF 6642421-9 - 564,75 - **MARIO ASSIS ALVES DA SILVA - 091606009-85** - 03589023-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00124764 - 34.270,95 - **MAXIMILIANO CARDOSO DE MELLO PIRES - 913047099-49** - 03589064-5 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 20.566.045-3 - 1.594,67 - **MOUNIR YUSSEF HAGE CIA LTDA - 85005734/0004-69** - 03589059-9 - ICMS - EAPAF 80044143 - 37.240,79 - **MRS CONSTRUTORA LTDA - EPP - 15788717/0001-17** - 03589148-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 16.459.575-7 - 61.884,43 - **NELCI PUERARI - 913783709-53** - 03589033-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90006238 - 48.407,15 - **NELSON HONORIO DA SILVA - 805728639-34** - 03589027-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114385 - 1.656,76 - **NELSON JAKUBOWSKI - 000341859-68** - 03589025-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00066090 - 1.199,60 - 03589041-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00066091 - 2.399,20 - **NELSON NEDY VAZ - 602353819-34** - 03589029-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00140172 - 2.148,04 - **NICOLE STEFANIA DA COSTA SOUZA - 020200989-03** - 03589098-0 - ITCMD - EAPAF 80041683 - 12.364,84 - **NILSON MORIGGI - 439006749-49** - 03589042-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00069263 - 1.078,08 - **ORLEI PORCIDES - 552766879-00** - 03589030-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118844 - 16.032,65 - **OTAVIO DA SILVA PADILHA - 794750199-87** - 03589035-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136380 - 510,30 - **PAULO HENRIQUE MOTA DOS SANTOS - 073076049-90** - 03589003-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 86241 - 1.364,91 - **PEDRO AIR FERREIRA NATEL - 255368699-49** - 03589021-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00123294 - 9.764,41 - **PEDRO FELIO ROSA - 240109959-04** - 03589009-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00139256 - 16.478,58 - **PLAYWOOD INDUSTRIAL LTDA - 90267209-55** - 03589073-4 - ICMS - GIA 09/2022 - 43.295,91 - 03589074-2 - ICMS - GIA 10/2022 - 64.809,55 - **PRO-REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARMAC. E COSM. EIRELI - 05159591/0001-68** - 03589036-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0139/2024 - 564.871,61 - **RA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90857169-02** - 03589084-0 - ICMS - GIA 03/2024 - 6.098,11 - 03589085-8 - ICMS - GIA 04/2024 - 7.771,94 - **RAFAEL DOMINGS LAGUILLO - 030212289-33** - 03589002-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 17667 - 26.516,54 - **RAFAEL DUTRA - 088082349-67** - 03589090-4 - ITCMD - EAPAF 80041853 - 12.788,78 - 03589093-9 - ITCMD - EAPAF 80041942 - 12.788,78 - **RAFAEL MATOS DOS SANTOS - 110911217-37** - 03589101-3 - ITCMD - EAPAF 80041675 - 13.545,19 - **ROGERIO DUTRA - 066731589-64** - 03589099-8 - ITCMD - EAPAF 80041969 - 12.788,78 - 03589102-1 - ITCMD - EAPAF 80041950 - 12.788,78 - **SENDESKI E SCHWANKA ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA - 90418395-43** - 03589049-1 - ICMS - GIA 07/2023 - 127.324,29 - 03589050-5 - ICMS - GIA 08/2023 - 43.754,54 - **SHOW PRESTADORA DE SERVICO DO BRASIL LTDA - 09338999/0001-58** - 03589062-9 - CONTRATOS - PROTOCOLO 17.160.533-4 - 3.091.057,30 - **TEMPERCLIMA REFRIGERACAO LTDA - 29634736/0001-01** - 03589077-7 - CONTRATOS - PROTOCOLO 16.849.907-8 - 2.494,03 - **TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA - 90247307-67** - 03589052-1 - ICMS - GIA 05/2023 - 78.647,08 - 03589053-0 - ICMS - GIA 05/2022 - 19.026,17 - **VALDECI PEDRO DA SILVA - 618843679-68** - 03589046-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 15154 - 1.485,43 - **VITOR ANDRE ARAUJO OLIVEIRA LTDA - 28213603/0001-90** - 03589015-7 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0000120241 - 968,64 - **WALDIR MAIA DA SILVA - 337458389-04** - 03589071-8 - ICMS - PAF 6642466-9 - 1.401,34 .

Curitiba, 19 de maio de 2024.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

53415/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 50/2024-AGEPAR

Designa servidora para auxiliar nas funções pertinentes ao Assessor Especial da Agepar junto ao Gabinete da Diretoria da Presidência, no período de férias do titular de 13/05/2024 a 11/06/2024.

legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA VANZELLA GONÇALVES, RG nº 8.858.529-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar nas funções pertinentes ao Assessor Especial da Agepar, no período de 13/05/2024 a 11/06/2024, durante o período de fruição de férias do titular, Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de maio de 2024.

Curitiba, 17 de maio de 2024

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 108 DE 20/05/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANTONIO ASCENCIO DIAS NETO	104088600	1	NAP01		05/06/2024	04/06/2026	730

53792/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 109 DE 20/05/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADRIANO RAUSCH SOUTO 20338598	1	NAPP1	220592340	30	21/12/2012 20/12/2017	05/08/2024 03/09/2024
ADRIANO RAUSCH SOUTO 20338598	1	NAPP1	220592340	30	21/12/2012 20/12/2017	21/11/2024 20/12/2024
ADRIANO RAUSCH SOUTO 20338598	1	NAPP1	220592340	30	21/12/2012 20/12/2017	05/03/2025 03/04/2025

53793/2024

Em Tempo

Secretaria das Cidades

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-I
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 16 de maio de 2024

Ofício Circular SG-MRAE-I nº 407/2024

Assunto: Convocação para 8ª Assembleia Geral Extraordinária

Excelentíssimo (a) Prefeito (a) do Município Componente da MRAE-I, em conformidade com o Art. 21, do Regimento Interno da MRAE-I, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, convoco-o (a) para participar da 8ª Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado Microrregional para deliberar sobre:

Item I: Calendários de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico da MRAE-I Centro-Litoral;

Item II: Atualização e Posse – Conselho Participativo Centro-Litoral - MRAE-I

Item III: Assuntos gerais.

A assembleia será realizada no próximo dia **27/05/2024**, segunda-feira, com início às 14h00min e em segunda convocação, às 14h15min, com término previsto às 15h15min, de **forma virtual** através do Link abaixo:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MTgyMjdYjgtOGMzNy00N2ZkLWEzZjltMzUyN2IwZWZWM0ZTMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%224e0630eb-a5dd-42cf-b87d-339b286c058a%22%2c%22Oid%22%3a%22f135a948-8c4b-42b3-9b6f-c15c495a2e27%22%7d

Em tempo, encaminho em anexo (I) o Regimento Interno da Microrregião, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, (II) a Lei Complementar 237/2021, que instituiu as microrregiões de água e esgoto do Estado do Paraná, (III) Calendário de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico Mrae-I com suas respectivas minutas de Resolução, (IV) Relatório do procedimento de instituição do Conselho Participativo MRAE-I e (V) Relação de membros eleitos para Conselho Participativo da MRAE-I.

Também aproveito para destacar que, conforme deliberado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, a qual aprovou o Regimento Interno da MRAE-I, ficou estabelecido no Art. 18 que os chefes do Poder Executivo dos municípios, ou seja, os senhores(as) prefeitos e vice-prefeitos, **podem enviar seus representantes legais, desde que sejam indicados por meio de portaria publicada no Diário Oficial e encaminhada à Secretária-geral** por meio do e-mail da MRAE-I: mrae1@secid.pr.gov.br

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-I

54914/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-I
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 21 de maio de 2024

EDITAL DE CONVOCACÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-I, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da **8ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões** a ser realizada no dia **27 de maio de 2024**, segunda-feira, de **forma virtual**. O link de acesso foi disponibilizado via Ofício por e-mail.

A primeira convocação está agendada para as 14h00min seguida pela segunda convocação às 14h15min, com previsão de encerramento até as 15h15min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

Item I: Calendários de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico da MRAE-I Centro-Litoral;

Item II: Atualização e Posse – Conselho Participativo Centro-Litoral - MRAE-I

Item III: Assuntos gerais.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-I

54917/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-I
Secretaria Geral

(Municípios que compõem a MRAE-I – Centro Litoral)

Adrianópolis
Agudos do Sul
Almirante Tamandaré
Antonina
Araucária
Balsa Nova
Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul
Campo do Tenente
Campo Largo
Campo Magro
Cerro Azul

Colombo
Contenda
Curitiba
Doutor Ulysses
Fazenda Rio Grande
Guaraqueçaba
Guaratuba
Itaperuçu
Lapa
Mandirituba
Matinhos
Morretes
Paranaguá
Piñ
Pinhais
Piraquara
Pontal do Paraná
Quatro Barras
Quitandinha
Rio Branco do Sul
Rio Negro
São José dos Pinhais
Tijucas do Sul
Tunas do Paraná

54919/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral**Curitiba (PR), 16 de maio de 2024**

Ofício Circular SG-MRAE-2 nº 408/2024

Assunto: Convocação para 8ª Assembleia Geral Extraordinária

Excelentíssimo (a) Prefeito (a) do Município Componente da MRAE-2, em conformidade com o Art. 21, do Regimento Interno da MRAE-2, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, convoco-o (a) para participar da 7ª Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado Microrregional para deliberar sobre:

Item I: Calendários de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico da MRAE-2 Centro-Leste;**Item II:** Atualização e Posse – Conselho Participativo Centro-Leste - MRAE-2**Item III:** Assuntos gerais.

A assembleia será realizada no próximo dia **27/05/2024**, segunda-feira, com início às 15h30min e em segunda convocação, às 15h45min, com término previsto às 16h45min, de **forma virtual** através do Link abaixo:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjlkNDJMTgtNDYzYy00ZDYzLWE3NTAtNzBhOWQ1YTBlkMDhl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%224c0630eb-a5dd-42cf-b87d-339b286c058a%22%2c%22Oid%22%3a%22f135a948-8c4b-42b3-9b6f-c15c495a2e27%22%7d

Em tempo, encaminho em anexo (I) o Regimento Interno da Microrregião, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, (II) a Lei Complementar 237/2021, que instituiu as microrregiões de água e esgoto do Estado do Paraná, (III) Calendário de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico Mrae-2 com suas respectivas minutas de Resolução, (IV) Relatório do procedimento de instituição do Conselho Participativo MRAE-2 e (V) Relação de membros eleitos para Conselho Participativo da MRAE-2.

Também aproveito para destacar que, conforme deliberado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, a qual aprovou o Regimento Interno da MRAE-2, ficou estabelecido no Artigo 18 que os chefes do Poder Executivo dos municípios, ou seja, os senhores(as) prefeitos e vice-prefeitos, **podem enviar seus representantes legais, desde que sejam indicados por meio de portaria publicada no Diário Oficial e encaminhada à Secretária-geral** por meio do e-mail da MRAE-2: mrae2@secid.pr.gov.br

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2

54921/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral**Curitiba (PR), 21 de maio de 2024****EDITAL DE CONVOCACÃO**

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da 8ª Assembleia Geral Extraordinária das **Microrregiões** a ser realizada no dia **27 de maio de 2024**, segunda-feira, de **forma virtual**. O link de acesso foi disponibilizado via Ofício por e-mail.

A primeira convocação está agendada para as 15h30min seguida pela segunda convocação às 15h45min, com previsão de encerramento até as 16h45min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

Item I: Calendários de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico da MRAE-2 Centro-Leste;**Item II:** Atualização e Posse – Conselho Participativo Centro-Leste - MRAE-2**Item III:** Assuntos gerais.**Márcia de Oliveira de Amorim**

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2

54924/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2
Secretaria Geral**(Municípios que compõem a MRAE-2 – Centro Leste)**

Abatiá
Alvorada do Sul
Andirá
Antônio Olinto
Apucarana
Arapongas
Arapoti
Arapuã
Ariranha do Ivaí
Assaí
Bandeirantes
Barra do Jacaré
Bela Vista do Paraíso
Bituruna
Boa Ventura de São Roque
Borrazópolis
Cafeara
Califórnia
Cambará
Cambé
Campina do Simão
Cândido de Abreu
Candói
Cantagalo
Carambei
Carlópolis
Castro
Centenário do Sul
Congonhinhas
Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio
Cruz Machado
Cruzmaltina
Curiúva
Espigão Alto do Iguaçu
Faxinal
Fernandes Pinheiro
Figueira
Florestópolis
Foz do Jordão
General Carneiro
Godoy Moreira

Goioxim
Grandes Rios
Guamiranga
Guapirama
Guaraci
Guarapuava
Ibaiti
Ibiporã
Imbaú
Imbituva
Inácio Martins
Ipiranga
Irati
Itaguajé
Itambaracá
Ivaí
Ivaiporã
Jaboti
Jacarezinho
Jaguapitã
Jaguariaíva
Japira
Jardim Alegre
Jataizinho
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Kaloré
Laranjal
Laranjeiras do Sul
Leópolis
Lidianópolis
Londrina
Lunardelli
Lupionópolis
Mallet
Manoel Ribas
Marilândia do Sul
Marquinho
Marumbi
Mauá da Serra
Miraselva
Nova América da Colina
Nova Fátima
Nova Laranjeiras
Nova Santa Bárbara
Nova Tebas
Novo Itacolomi
Ortigueira
Palmeira
Palmital
Paula Freitas
Paulo Frontin
Pinhalão
Pinhão
Piraí do Sul
Pitanga
Pitangueiras
Ponta Grossa
Porecatu
Porto Amazonas
Porto Barreiro
Porto Vitória
Prado Ferreira
Primeiro de Maio
Prudentópolis
Quatiguá
Quedas do Iguaçu
Rancho Alegre
Rebouças
Reserva
Reserva do Iguaçu
Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal
Rio Azul
Rio Bom
Rio Bonito do Iguaçu
Rio Branco do Ivaí
Rolândia
Rosário do Ivaí
Sabáudia
Salto do Itararé
Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão
Santa Inês
Santa Maria do Oeste
Santa Mariana
Santana do Itararé
Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Paraíso
Santo Inácio
São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí
São João do Triunfo
São José da Boa Vista
São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí
São Sebastião da Amoreira
Sapopema
Sengés
Sertaneja
Sertãoópolis
Siqueira Campos
Tamarana
Teixeira Soares
Telêmaco Borba
Tibagi
Tomazina
Turvo
União da Vitória
Uraí
Ventania
Virmond
Wenceslau Braz

54926/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 16 de maio de 2024

Ofício Circular SG-MRAE-3 nº 409/2024

Assunto: Convocação para 8ª Assembleia Geral Extraordinária

Excelentíssimo (a) Prefeito (a) do Município Componente da MRAE-3, em conformidade com o Art. 21, do Regimento Interno da MRAE-3, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, convoco-o (a) para participar da 8ª Assembleia Geral Extraordinária do Colegiado Microrregional para deliberar sobre:

Item I: Calendários de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico da MRAE-3 Oeste;

Item II: Atualização e Posse – Conselho Participativo MRAE-1 - Oeste

Item III: Assuntos gerais.

A assembleia será realizada no próximo dia **27/05/2024**, segunda-feira, com início às 17h00min e em segunda convocação, às 17h15min, com término previsto às 18h15min, de **forma virtual** através do Link abaixo:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MDY2YjFINjQtZTM0NC00MjFILTk3ZDQtNzRhN2Q5YmU3MDU5%40thread.v2/0?context=%7b%22Id%22%3a%224c0630eb-a5dd-42cf-b87d-339b286c058a%22%2c%22Oid%22%3a%22f135a948-8c4b-42b3-9b6f-c15c495a2e27%22%7d

Em tempo, encaminho em anexo (I) o Regimento Interno da Microrregião, aprovado na 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, (II) a Lei Complementar 237/2021, que instituiu as microrregiões de água e esgoto do Estado do Paraná, (III) Calendário de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico Mrae-3 com suas respectivas minutas de Resolução, (IV) Relatório do procedimento de instituição do Conselho Participativo MRAE-3 e (V) Relação de membros eleitos para Conselho Participativo da MRAE-3.

Também aproveito para destacar que, conforme deliberado 5ª Assembleia do Colegiado Microrregional, a qual aprovou o Regimento Interno da MRAE-3, ficou estabelecido no Artigo 18 que os chefes do Poder Executivo dos municípios, ou

seja, os senhores(as) prefeitos e vice-prefeitos, **podem enviar seus representantes legais, desde que sejam indicados por meio de portaria publicada no Diário Oficial e encaminhada à Secretária-geral** por meio do e-mail da MRAE-3: mrae3@secid.pr.gov.br

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste
MRAE-3

54942/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

Curitiba (PR), 21 de maio de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste MRAE-3, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da **8ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões** a ser realizada no dia **27 de maio de 2024**, segunda-feira, de **forma virtual**. O link de acesso será disponibilizado via Ofício por e-mail.

A primeira convocação está agendada para as 17h00min seguida pela segunda convocação às 17h15min, com previsão de encerramento até as 18h15min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

Item I: Calendários de reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional e Comitê Técnico da MRAE-3 Oeste;

Item II: Atualização – Conselho Participativo MRAE-3 - Oeste

Item III: Assuntos gerais.

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste
MRAE-3

54946/2024

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE-3
Secretaria Geral

(Municípios que compõem a MRAE-3 – Oeste)

Altamira do Paraná
Alto Paraíso
Alto Paraná
Alto Piquiri
Altônia
Amaporã
Ampére
Anahy
Ângulo
Araruna
Assis Chateaubriand
Astorga
Atalaia
Barbosa Ferraz
Barracão
Bela Vista da Caroba
Boa Esperança
Boa Esperança do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida
Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso
Bom Sucesso do Sul
Braganey
Brasilândia do Sul
Cafelândia
Cafezal do Sul
Cambira
Campina da Lagoa
Campo Bonito
Campo Mourão
Capanema

Capitão Leônidas Marques
Cascavel
Catanduvas
Céu Azul
Chopinzinho
Cianorte
Cidade Gaúcha
Clevelândia
Colorado
Corbélia
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Iguaçu
Cruzeiro do Oeste
Cruzeiro do Sul
Diamante do Norte
Diamante do Sul
Diamante D'Oeste
Dois Vizinhos
Douradina
Doutor Camargo
Enéas Marques
Engenheiro Beltrão
Entre Rios do Oeste
Esperança Nova
Farol
Fênix
Flor da Serra do Sul
Floraí
Floresta
Flórida
Formosa do Oeste
Foz do Iguaçu
Francisco Alves
Francisco Beltrão
Goioerê
Guaíra
Guairaçá
Guaporema
Guaraniaçu
Honório Serpa
Ibema
Icaraíma
Iguaraçu
Iguatu
Inajá
Indianópolis
Iporã
Iracema do Oeste
Iretama
Itaipulândia
Itambé
Itapejara d'Oeste
Itaúna do Sul
Ivaté
Ivatuba
Jandaia do Sul
Janiópolis
Japurá
Jardim Olinda
Jesuitas
Juranda
Jussara
Lindoeste
Loanda
Lobato
Luiziana
Mamborê
Mandaguaçu
Mandaguari
Manfrinópolis

Mangueirinha
Marechal Cândido Rondon
Maria Helena
Marialva
Marilena
Mariluz
Maringá
Mariópolis
Maripá
Marmeleiro
Matelândia
Mato Rico
Medianeira
Mercedes
Mirador
Missal
Moreira Sales
Munhoz de Melo
Nossa Senhora das Graças
Nova Aliança do Ivaí
Nova Aurora
Nova Cantu
Nova Esperança
Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina
Nova Olímpia
Nova Prata do Iguaçu
Nova Santa Rosa
Ourizona
Ouro Verde do Oeste
Paçandu
Palmas
Palotina
Paraíso do Norte
Paranacity
Paranapoema
Paranavaí
Pato Bragado
Pato Branco
Peabiru
Perobal
Pérola
Pérola d'Oeste
Pinhal de São Bento
Planaltina do Paraná
Planalto
Porto Rico
Pranchita
Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário
Quatro Pontes
Querência do Norte
Quinta do Sol
Ramilândia
Rancho Alegre D'Oeste
Realeza
Renascença
Roncador
Rondon
Salgado Filho
Salto do Lontra
Santa Cruz de Monte Castelo
Santa Fé
Santa Helena
Santa Isabel do Ivaí
Santa Izabel do Oeste
Santa Lúcia
Santa Mônica
Santa Tereza do Oeste
Santa Terezinha de Itaipu
Santo Antônio do Caiuá
Santo Antônio do Sudoeste

São Carlos do Ivaí
São João
São João do Caiuá
São Jorge do Ivaí
São Jorge do Patrocínio
São Jorge d'Oeste
São José das Palmeiras
São Manoel do Paraná
São Miguel do Iguaçu
São Pedro do Iguaçu
São Pedro do Paraná
São Tomé
Sarandi
Saudade do Iguaçu
Serranópolis do Iguaçu
Sulina
Tamboara
Tapejara
Tapira
Terra Boa
Terra Rica
Terra Roxa
Toledo
Três Barras do Paraná
Tuneiras do Oeste
Tupãssi
Ubiratã
Umuarama
Uniflor
Vera Cruz do Oeste
Verê
Vitorino
Xambrê

54948/2024



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

